



A946 Avante: Revista Acadêmica da Polícia Civil de Minas Gerais / Academia de Polícia Civil de Minas Gerais . v. 1, n. 5 (2023)
Belo Horizonte: ACADEPOL, 2023.

Semestral

ISSN Impresso: 2763-9134 e ISSN Eletrônico: 2764-0779

1. Segurança Pública 2. Polícia Jurídica 3. Polícia Civil de Minas Gerais

CDU: 351.742 (815.1)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Avante

REVISTA
ACADÊMICA
DA POLÍCIA CIVIL
DE MINAS GERAIS

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Endereço:

R. Oscar Negrão de Lima, 200
Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-210

Contatos:

Biblioteca – (31) 3314-5640
revista.avante.pcmg@gmail.com
Instituto de Criminologia – (31) 3314-5620
curso.criminologia@policiacivil.mg.gov.br





EDITORIA-CHEFE:

Yukari Miyata

EQUIPE EDITORIAL:

Diego Fabiano Alves
Diogo Luna Moureira
Emílio de Oliveira e Silva
Eujécio Coutrim Lima Filho
Fernando Rocha Leite
Gustavo Persichini de Souza
Higgor Gonçalves Dornelas
Leonardo Victor Pita Figueiredo
Luiz Otavio Braga Paulon
Rafael Pereira da Silva
Rodrigo Otávio Gomes Fagundes
Simone de Andrade Baião Gonçalves
Washington Xavier de Paula

EQUIPE TÉCNICA:

Marcelo Carvalho Ferreira
Shirlei A. Ferreira Soto Brugnara
Alessandra Pereira Pacheco
Vinicius Augusto Ribeiro Caldas
Adelino Pinheiro Silva
Adriana Pires Soares
Luciene Costa da Silva Lopes

EQUIPE DE REVISÃO:

Amanda Cristina Testa Siqueira
Aracelle Caroline Fonseca Santos

LAYOUT E DIAGRAMAÇÃO:

Julia Alves e Souza

EQUIPE DE IMPRESSÃO E PRODUÇÃO:

Chearlys Demétrius Vieira
Suamir Carvalho Chamone Filho
Ramon Marcelo Godinho

FOTOGRAFIAS:

Acadepol e Assessoria de Comunicação-PCMG

PERIODICIDADE: Semestral

VERSÃO ELETRÔNICA: <https://acadepol.policiacivil.mg.gov.br/revista/avante>

CONSELHO SUPERIOR DE POLICIA CIVIL

CHEFE DA POLÍCIA:

Letícia Baptista Gamboge Reis

CHEFIA ADJUNTA:

Rita de Cássia Januzzi

CORREGEDORA-GERAL:

Elizabeth de Freitas Assis Rocha

SUPERINTENDENTE DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA

Júlio Wilke

CHEFE DE GABINETE:

Frederico Raso Lopes Abelha

DIRETORA DA ACADEPOL:

Yukari Miyata

SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAL:

Antônio Junio Dutra Prado

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS:

Hugo e Silva

DELEGADO ASSISTENTE DA CHEFIA:

Aloísio Daniel Fagundes

SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA:

Thales Bittencourt de Barcelos

INSPETORA-GERAL DE ESCRIVÃES:

Luciene Cardoso Murta Vilela

INSPETOR-GERAL DE INVESTIGADORES:

Cláudio Rosa David

NOTA DO CONSELHO EDITORIAL

A avaliação dos artigos publicados na Revista AVANTE é realizada por meio da distribuição aleatória das submissões para duplas de conselheiros, todos mestres e doutores, que analisam os artigos, às cegas, e pontuam de forma independente e autônoma.

O processo seletivo se baseia em critérios objetivos tais como: pertinência temática, cientificidade da pesquisa, consistência bibliográfica, coerência metodológica e a originalidade dos trabalhos.

A revista AVANTE é de publicação semestral, no formato impresso e digital e se encontra disponível no site da ACADEPOL: <https://acadepol.policiacivil.mg.gov.br/revista/avante>.

Na primeira edição da revista foram publicados 12 artigos que abordaram temas afetos às áreas do Direito e Processo Penal, Criminologia, Vitimologia, Medicina Legal, Criminalística e Segurança Pública.

Na segunda edição da revista foram selecionados 10 artigos que trataram de questões de relevância institucional, com apresentação de estudos sobre saúde pública, desigualdade social e racial, valorização profissional, polícia investigativa e judiciária e exercício da cidadania e democracia.

A terceira edição da revista recepcionou 43 submissões, das quais foram selecionados 11 artigos, inovando ao abrir espaço para a participação de autores externos. Assim, permitiu-se o diálogo interinstitucional, enriquecendo o debate sobre a segurança pública.

A quarta edição priorizou a seleção de artigos voltados para o campo da investigação policial, discutindo-se os desafios da persecução penal, assim como técnicas e práticas investigativas utilizadas para a atuação mais eficiente e republicana da instituição.

Nesta quinta edição foram selecionados 13 artigos de notável qualificação técnica. Comprometendo-se com a excelência e a relevância dos conteúdos publicados, o Conselho Editorial buscou trazer abordagens que envolvem políticas de segurança pública, perícia criminal, organizações criminosas, criminologia midiática, mediação de conflito, crimes sexuais e processos administrativos punitivos.

Dessa maneira, agradecemos aos colaboradores que confiaram suas submissões à apreciação do Conselho Editorial e à equipe de suporte, sem os quais não seria possível o desenvolvimento deste veículo de promoção de conhecimento e de compartilhamento dos saberes.

Conselho Editorial

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2024

APRESENTAÇÃO

Caros leitores,

É com grande satisfação que trazemos a vocês a 5ª edição da Revista AVANTE, dedicada a um tema crucial e cada vez mais relevante: a segurança pública, com um olhar atento para o campo da investigação policial. Neste editorial, gostaríamos de destacar a importância dessa área para a sociedade e discutir os desafios e avanços que têm moldado o cenário atual.

A 5ª edição da revista AVANTE, a qual tenho a honra de apresentar, coloca em evidência, no cenário nacional, a qualidade das pesquisas produzidas por servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A cada dia que passa é sabido que as críticas e as reflexões que permeiam os serviços, os processos, os fluxos e as rotinas das instituições que compõem o sistema de segurança pública nacional devem ser construídas a partir de uma relação necessária entre teoria e prática. Esta relação simbiótica é que permite que Estado e sociedade civil se constituam e se reconstituam a partir de um vínculo dinâmico que anima a revisitação das estruturas políticas e sociais timidamente refletidas, como é a segurança pública.

Os treze artigos que corporificam a presente edição da revista Avante perpassam temas essenciais para a Polícia Civil e sua relevância no sistema de justiça criminal.

Ao avaliar os desafios da investigação criminal em face das novas tecnologias, a Escrivã de Polícia Gláucia Cristina Oliveira Gomes discute o aperfeiçoamento das tecnologias digitais e os desafios que se impõem ao aprimoramento

das técnicas investigativas, fomentando o diálogo necessário entre direitos fundamentais e efetividade das investigações criminais na era digital.

Ao colocar em debate a ineficácia do sistema de segurança pública do Brasil e a reação social violenta da população, sobretudo através da prática de linchamentos contra pessoas tachadas como criminosas, a Delegada de Polícia Letícia Müller de Abreu Oliveira convida o leitor a refletir sobre práticas violentas que supostamente representam uma reação social diante do cenário de insegurança pública.

Os Peritos Criminais Adelino Pinheiro Silva e Jean Michel Barboza Mendonça se propõem a refletir sobre os princípios da exatidão e da precisão aplicados em sistemas de comparação de amostras (e determinação de fonte) baseados em razão de verossimilhança, eis que no trabalho pericial (descrito a partir da práxis dos autores), cada informação tem seu valor, e a rastreabilidade e confiança na origem da informação é fundamental para o êxito da investigação.

Ao colocar em debate os procedimentos adotados nas instaurações e nas conduções dos processos administrativos punitivos, afetos às contratações públicas, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), a Investigadora de Polícia Eliane Cristina da Silva propõe-se a subsidiar uma possível regulamentação e padronização da tramitação desses cadernos apuratórios e da aplicação do poder sancionador, à luz da Lei nº 14.133/21, tendo como o escopo a atualização dos gestores na proteção da aplicação dos recursos orçamentários.

Ao retratar estudo de caso do ano de 2020 sobre os contornos da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) na cidade de Uberlândia MG, o Delegado de Polícia Daniel Azevedo Batista traz à tona estudo intrigante sobre uma provável influência acentuada das hierarquias superiores do PCC radicadas no Estado de São Paulo nos integrantes que agem na cidade de Uberlândia.

Os Peritos Criminais Jean Michel Barboza Mendonça e Adelino Pinheiro Silva convidam o leitor, uma vez mais, a questionar a práxis pericial a partir da confirmação forense e seus efeitos nocivos sobre o processo de tomada de decisão do examinador forense. A questão, porém, para a qual sempre haverá dúvida é: seria possível separar o sujeito cognoscente do objeto cognoscível?

Juliana Drumond Baptista, Analista da Polícia Civil, apresenta uma pesquisa cujo objeto há muito intriga investigadores em segurança pública, qual seja, os impactos do processo de construção e consolidação dos dados para as ações, os serviços e as políticas públicas em segurança pública. Mais uma vez, a usabilidade do sistema é colocada em debate!

Ao propor investigação do estado de arte das pesquisas sobre Criminologia Midiática no Banco de Teses e Dissertações da Capes, o Escrivão de Polícia Rafael Pereira da Silva proporciona ao leitor inquietações sobre como são incipientes as pesquisas sobre “Criminologia Midiática”, haja vista a interação cada vez mais criticável entre o sistema de justiça criminal e os meios de comunicação de massa. Nas palavras do autor, “a criminologia dos meios de comunicação explora a complexa interação entre o crime, os meios de comunicação social e a percepção pública, oferecendo uma compreensão mais abrangente do papel dos meios de comunicação social na formação de atitudes e opiniões sobre questões criminais.”

No artigo sobre “Diálogos entre a mediação de conflitos e a prática policial no ambiente escolar”, a Delegada de Polícia Verenna Lauren Vidal de Assis Veloso analisa a mediação de

conflitos e a prática policial no ambiente escolar, demonstrando que tal método de resolução de controvérsia pode ser uma forma eficaz para a concretização da segurança pública nas instituições de ensino. Na perspectiva da autora, existe um escopo civilizatório na implementação da mediação no ambiente escolar, pois ela “capacita os alunos a se tornarem agentes ativos na resolução de conflitos, incentivando a responsabilidade pessoal e a empatia.”

Ao criticar o “modelo frouxamente articulado” da segurança pública desenvolvido no Brasil, a Investigadora de Polícia Larissa Cardoso Spyder convida o leitor a analisar a implantação das políticas públicas desenvolvidas no Estado de Minas Gerais a partir do ano de 2003, evidenciando que ainda é necessária uma reforma estrutural, “através da implementação de sistemas de informação capaz de monitorar o evento criminal desde o registro da ocorrência até a execução da pena, contemplando todo o fluxo do SJ.”

As autoras Gleice Messias Cardoso Pamplona, Analista da Polícia Civil, e Thalita Almeida Caldeira, Delegada de Polícia, apresentam uma evolução das normativas relacionadas a crimes sexuais na história do Brasil, dando destaque para as mudanças sociais e políticas que recaíram sobre a percepção da conduta e suas implicações no país. De qualquer modo, as autoras ainda destacam a necessidade de uma reestruturação comportamental, haja vista a cultura machista e patriarcal ainda persistente.

Ainda relacionado aos crimes sexuais, mas agora sob a perspectiva da vitimologia, o Investigador de Polícia Rafael Chaia Martins questiona se o comportamento da mulher, vítima do crime de estupro, tem alguma parcela e/ou contribuição para este crime, dando destaque para os casos de subnotificação ainda tão presentes na comunidade nacional. Tal qual o desfecho apresentado pelas autoras Gleice e Thalita, o Rafael acentua que “mesmo com o empoderamento feminino adquirido ao longo das últimas décadas, demonstrando que prevalece, até então, uma visão e uma cultura extremamente machista.”

Por fim, os Peritos Criminais Nicola Luca Caiafa, Adelino Pinheiro Silva, Geovane Rodrigues Ferreira e Júlia Teixeira de Melo Franco apresentam um diagnóstico operacional da Seção Técnica de perícias em áudio, vídeo e fonética forense dos anos de 2016 a 2023.

Ao nos brindar com a presente edição, a Academia de Polícia Civil mostra ser, de fato, o coração da Polícia Civil de Minas Gerais, pois é em cada pulsar que o conhecimento se expande, se cria, se recria.

Boa leitura!
Conselho Editorial





SUMÁRIO

15 DESAFIOS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL FRENTE ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: Análise do Recurso Ordinário em Habeas Corpus n.º 99.735/SC
Gláucia Cristina Oliveira Gomes

27 A REAÇÃO SOCIAL VIOLENTA DIANTE DA SENSÇÃO COLETIVA DE IMPUNIDADE GERADA PELA INEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRO DELINEADO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
Letícia Müller de Abreu Oliveira

45 MEDIDAS DE EXATIDÃO E PRECISÃO EM CLASSIFICADORES BASEADOS EM RAZÃO DE VEROSSIMILHANÇA
Adelino Pinheiro Silva
Jean Michel Barboza Mendonça

59 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS : Padronização da Apuração dos Indícios de Irregularidades nas Licitações e nos Contratos Administrativos, no Âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais
Eliane Cristina da Silva

79 ESTRUTURA E DINÂMICA DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL: o potencial da aproximação entre literatura acadêmica e estudos policiais, a partir do caso de Uberlândia-MG
Daniel Azevedo Batista

95 O VIÉS DE CONFIRMAÇÃO PERICIAL: CASOS EM EXAMES PERICIAIS COMPARATIVOS E POSSÍVEIS MEDIDAS DE CONTENÇÃO
Jean Michel Barboza Mendonça
Adelino Pinheiro Silva

109 INFORMAÇÃO E CRIMINOLOGIA: a relevância dos dados para o conhecimento, o combate e a prevenção do crime
Juliana Drumond Baptista

125 O ESTADO DE ARTE DAS PESQUISAS SOBRE CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA NO BANCO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES
Rafael Pereira da Silva

139 DIÁLOGOS ENTRE A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E A PRÁTICA POLICIAL NO AMBIENTE ESCOLAR
Verenna Laurenn Vidal de Assis Veloso

151 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM MINAS GERAIS E A ARTICULAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Larissa Cardoso Spyer

169 TRANSFORMAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE CRIMES SEXUAIS AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA
Gleice Messias Cardoso Pamplona
Thalita Almeida Caldeira

177 DO CRIME DE ESTUPRO: As consequências e seus reflexos de uma cultura machista em imputar culpabilidade na vítima mulher devido ao seu comportamento.
Rafael Chaia Martins

189 DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DA SEÇÃO TÉCNICA DE PERÍCIAS EM ÁUDIO, VÍDEO E FONÉTICA FORENSE: ANO 2016-2023
Nicola Luca Caiafa
Adelino Pinheiro Silva
Geovane Rodrigues Ferreira
Júlia Teixeira de Melo Franco



DESAFIOS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL FRENTE ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: Análise do Recurso Ordinário em Habeas Corpus n.º 99.735/SC

Gláucia Cristina Oliveira Gomes¹



RESUMO: A expansão da internet e a popularização dos smartphones tornou mais vulnerável a intimidade dos indivíduos no meio digital, e isso inspira a criação de ferramentas tecnológicas aptas a conferir maior confidencialidade aos usuários nesse meio. Como consequência, os responsáveis pelas investigações criminais são desafiados a inovar nas técnicas investigativas, em prol da eficiência das investigações, uma vez que, não raro, as comunicações pessoais no meio eletrônico possuem relação com a prática de infrações penais. Na mesma medida, o Poder Judiciário assume a incumbência de impor limites à legitimidade de tais atos, a fim de evitar máculas à eventual persecução em juízo. O presente artigo avaliou a relação entre direitos fundamentais e efetividade das investigações criminais na era digital. Para tanto, em um primeiro momento, discutiu-se a proteção conferida à vida privada e ao sigilo das comunicações frente aos avanços tecnológicos, assim como a influência das inovações tecnológicas na tarefa investigativa. Posteriormente, examinou-se a investigação criminal sob a ótica constitucional e analisou-se a decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus n.º 99.735/SC. Realizou-se pesquisa exploratória, com o emprego dos procedimentos bibliográfico e de análise de caso, a fim de contemplar os elementos fáticos e normativos que permearam a decisão analisada neste trabalho. Ao final, apresentaram-se as considerações finais, abordando a relevância do controle judicial das inovações na atividade investigativa, o qual deve adotar a observância dos direitos fundamentais do indivíduo investigado como parâmetro para aferição da legitimidade dos atos da investigação.

Palavras-chave: Avanços tecnológicos. Sigilo das comunicações. Efetividade das investigações.

CHALLENGES OF CRIMINAL INVESTIGATION AGAINST TECHNOLOGICAL INNOVATIONS IN THE MEDIA: Analysis of the Ordinary Appeal in Habeas Corpus n.º 99.735/SC

ABSTRACT: The expansion of the Internet and the popularization of smartphones has made the intimacy of individuals in the digital environment more vulnerable, and this inspires the creation of technological tools capable of giving greater confidentiality to users in this environment. As a consequence, those responsible for criminal investigations are challenged to innovate in investigative techniques, in favor of the efficiency of investigations, because, not infrequently, personal communications in the electronic environment are related to the practice of criminal offenses. To the same extent, the judiciary assumes the task of imposing limits on the legitimacy of such acts, in order to avoid stains

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário UniFG, pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Escola Brasileira de Direito, pós-graduanda em Direito do Estado pela Faculdade Supremo, Escrivã da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

to the possible prosecution in court. This article evaluated the relationship between fundamental rights and effectiveness of criminal investigations in the digital age. To do so, at first, we discussed the protection given to private life and the secrecy of communications in the face of technological advances, as well as the influence of technological innovations in the investigative task. Subsequently, the criminal investigation was examined from the constitutional point of view and the decision issued by the Superior Court of Justice was analyzed in the trial of the Ordinary Appeal in Habeas Corpus n.º 99.735/SC. Exploratory research was carried out, with the use of bibliographic procedures and case analysis, in order to contemplate the factual and normative elements that permeated the decision analyzed in this work. At the end, the final considerations were presented, addressing the relevance of judicial control of innovations in investigative activity, which must adopt the observance of the fundamental rights of the investigated individual as a parameter for measuring the legitimacy of the acts of the investigation.

Key words: Technological advances. Confidentiality of communications. Effectiveness of investigations.

Introdução

A Constituição Federal estabelece como regra a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas, somente admitindo o afastamento de tal direito fundamental para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal, mediante expressa ordem judicial. A Lei n.º 9.296/1996, denominada Lei de Interceptações Telefônicas, foi editada para regulamentar a referida norma constitucional, sobretudo a ressalva nela contida.

As ferramentas empregadas nas comunicações pessoais passam por constantes evoluções, que as tornam mais velozes e multifuncionais. Nesse contexto, após a expansão do uso da internet, diversas aplicações surgem com a finalidade de dinamizar o processo comunicativo. Atento a isso, o legislador ordinário consagrou que o âmbito de aplicação da Lei n.º 9.296/1996 inclui as comunicações mantidas tanto por meio telefônico quanto por meio de sistemas de informática e telemática, realidade não vislumbrada à época da elaboração da Lei Maior.

Por certo, as novas ferramentas de comunicação disponíveis acrescentam complexidade à proteção da esfera de intimidade dos indivíduos, uma vez que é comum que dados e informações pessoais sejam inseridos nos dispositivos eletrônicos de comunicação pessoal. Por essa razão, a busca pelo sigilo e pela integridade

das comunicações travadas no meio eletrônico conferiu bases ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas voltadas a essa finalidade, a exemplo da criptografia de ponta a ponta recentemente disponibilizada no *Whatsapp*, aplicativo de conversações amplamente utilizado pelos indivíduos em suas comunicações pessoais na atualidade.

Entretanto, não se pode olvidar que tais ferramentas tecnológicas são também utilizadas para práticas espúrias, considerando que, não raro, comunicações travadas por meio de sistemas de informática e telemática, acessíveis por meio de *smartphones*, possuem relação com o cometimento de infrações penais. Nessa toada, é inegável que os aparelhos celulares passam a ser de especial interesse para a atividade investigativa.

Com efeito, à medida que surgem inovações tecnológicas no campo comunicativo, novos desafios são lançados à tarefa investigativa, uma vez que o sistema de *civil law*, sobre o qual se funda a tradição jurídica brasileira, exige a pormenorizada normatização dos procedimentos relacionados aos meios de obtenção de prova na seara criminal. Todavia, a velocidade com que tais avanços surgem não é acompanhada pelo legislador pátrio, o que demanda maior controle judicial sobre as alternativas adotadas na atividade investigativa em nome da preservação da eficiência das investigações.

Nesse ponto, por meio do Recurso em *Habeas Corpus* n.º 99.735/SC, em 2018, o Superior Tribunal de Justiça foi instado a analisar a legitimidade da utilização da ferramenta disponível no aplicativo *Whatsapp* para o espelhamento de conversas mantidas pelo indivíduo investigado, via *QR code*, durante investigação criminal.

Diante de tais aspectos, indaga-se sobre os limites jurídicos impostos à tarefa investigativa diante dos constantes avanços tecnológicos surgidos no âmbito das comunicações pessoais.

O presente artigo intenta avaliar a relação entre direitos fundamentais e efetividade das investigações criminais na era digital. Para tanto, em um primeiro momento, objetiva-se discutir a proteção conferida à vida privada e ao sigilo das comunicações frente aos avanços tecnológicos, assim como a influência das inovações tecnológicas na tarefa investigativa. Posteriormente, busca-se examinar a investigação criminal sob a ótica constitucional e analisar a decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* n.º 99.735/SC. Ao final, teceram-se as considerações finais do estudo, havendo sido abordada a relevância do controle judicial das inovações na atividade investigativa, o qual deve adotar a observância dos direitos fundamentais do indivíduo investigado como parâmetro para aferição da legitimidade dos atos da investigação.

O método científico indutivo foi empregado para o desenvolvimento desta pesquisa, uma vez que se parte da observação de questões particulares atinentes ao objeto do estudo, tendendo à generalização. Quanto à abordagem, a pesquisa assumiu caráter qualitativo. Para alcançar os objetivos propostos, realizou-se pesquisa exploratória, empregando-se os procedimentos bibliográfico e análise de caso, a fim de explorar os elementos fáticos e normativos enfrentados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* n.º 99.735/SC.

A legitimidade de toda a persecução penal é condicionada à irrestrita preservação dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo. Lado outro, a

fase investigativa da persecução, inevitavelmente, implica restrições a tais direitos. Desse modo, torna-se relevante analisar em que medida é possível assegurar a existência de uma investigação criminal eficiente e, ao mesmo tempo, respeitadora dos direitos fundamentais do investigado, sobretudo no contexto dos constantes avanços tecnológicos no meio comunicativo.

1 Vida privada e sigilo das comunicações na era tecnológica

A sociedade contemporânea experimentou profundas modificações a partir da expansão da Internet nos anos 1990. Observa Pinheiro (2016) que a força revolucionária dessa ferramenta deve-se, em grande medida, à multicomunicação, compreendida como a transmissão de texto, voz e imagem, aliada à crescente velocidade de obtenção de respostas. Na visão da autora, tais aspectos contribuem sobremaneira para a transformação do modo de relacionamento interpessoal.

Por certo, o efeito transformador promovido pela Internet torna-se ainda mais evidente quando se compara a dinâmica do processo de comunicação em diferentes meios: analógico e digital. Sobre o tema, leciona Hoch (2017, p.20) que, ao passo que, na forma analógica de comunicação, as informações são transmitidas unilateralmente entre emissor e receptor, o meio digital possibilita maior interatividade e, como consequência, aumentam-se “[...] a forma, as possibilidades e a dimensão do processo comunicativo, muitas vezes sem que o indivíduo perceba”.

Ao lado da expansão da Internet, a popularização dos telefones móveis contribuiu para a evolução dos meios de comunicação, que passam a ser cada vez mais dinâmicos, rápidos e multifuncionais, em razão da facilidade do acesso à rede por intermédio desses aparelhos. Observa-se que os *smartphones* – compreendidos como dispositivos eletrônicos que agregam as funcionalidades de um telefone celular e de um computador – são largamente utilizados pelos indivíduos para a execução de tarefas cotidianas, de

forma que neles são inseridos dados e informações atinentes à intimidade e à vida privada de seus utilizadores.

Nesse contexto, alerta Hoch (2017, p.22) que a crescente utilização de ferramentas tecnológicas no âmbito das comunicações pessoais torna “[...] mais complexa a proteção da intimidade dos indivíduos, já que essa fica vulnerável também nesses dispositivos”.

Com efeito, a relação existente entre inovações tecnológicas e direitos fundamentais afigura-se potencialmente conflituosa, na medida em que aquelas tendem a sofrer sucessivas mudanças, enquanto estes se caracterizam pela perenidade e estabilidade. Nada obstante essa intrincada correlação, é certo que os avanços tecnológicos devem ser empregados como meios para a consecução dos direitos fundamentais, de modo que a legitimidade de sua utilização está condicionada à observância de tais direitos (SOARES, 2015).

Nesse cenário, é relevante compreender que a privacidade do indivíduo comporta diferentes níveis. Tendo isso em vista, Guardia (2012) discorre sobre a denominada teoria das três esferas, a qual considera que a vida particular é composta por três círculos concêntricos, cujas dimensões variam de acordo com a maior ou a menor necessidade de proteção da intimidade. Na esfera mais ampla, situa-se a vida social, em cujo âmbito inserem-se fatos acessíveis a pessoas além das que compõem o círculo mais íntimo do indivíduo. Na esfera imediatamente menor, localiza-se a vida privada, restrita a pessoas em quem o indivíduo deposita confiança e compartilha de sua intimidade, tais como familiares e amigos próximos. Por fim, na esfera mais reduzida, encontram-se as informações mantidas em segredo pelo titular, ou, no máximo, as compartilhadas unicamente com seleto grupo, de sua extrema confiança.

Diante de tais aspectos, Guardia (2012, p.143) leciona que o direito ao segredo das comunicações relaciona-se com a tutela da vida privada de seu titular, e vai além ao elencar como sujeitos ativos desse direito tanto o emissor quanto o destinatário das comunicações exercidas

nessa esfera da intimidade. Com efeito, destaca o autor que “o segredo das comunicações tutela justamente a razoável expectativa de intimidade que seu titular deseja resguardar da ingerência arbitrária de terceiros”.

Atento a isso, o Legislador Constituinte de 1988 atribuiu ao sigilo das comunicações o status de direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 5º [...]

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (BRASIL, 1988, não paginado).

Com a finalidade de regulamentar a referida norma constitucional, sobretudo a ressalva nela contida, em 1996 foi editada a Lei n.º 9.296, a Lei de Interceptação das Comunicações Telefônicas. No interstício de aproximadamente uma década entre a promulgação da Lei Maior e a edição da lei acima mencionada, o universo das telecomunicações passou por inovações, com destaque para o surgimento da telemática no campo comunicativo. Nesse contexto, adota-se, neste trabalho, a conceituação jurídica de telemática, construída por Silva (2014, p.46), para quem o termo exprime “[...] a comunicação que se realize de forma digital, ou seja, que se utilize da conversão em séries binárias, seja qual for a infraestrutura de que se utilize, desde que não se enquadre nas modalidades específicas *telefônica* e *telegráfica*”.

Prosseguindo, é evidente que o Legislador Constituinte não poderia prever os avanços tecnológicos por vir àquela época. Nada obstante, o legislador ordinário não descurou do contexto tecnológico então vivenciado, de modo que, ao regulamentar a disposição constitucional que trata sobre a admissão do afastamento do sigilo das comunicações em situações excepcionais, abarcou, além das comunicações telefônicas, aquelas realizadas em sistemas de informática e telemática.

Nesse cenário, a incompletude do texto do art. 5º, inciso XII, da Constituição, somente percebida no contexto atual, elucida a dinamicidade da vida social em cotejo ao Direito Processual Penal. Em contrapartida, observa-se a utilização das novéis tecnologias agregadas aos meios de comunicação para a prática de ilícitos penais, o que coloca a tarefa investigativa em incômoda posição de desvantagem na prevenção ou repressão de tais condutas (SILVA, 2014).

Adiante, investiga-se a influência dos avanços tecnológicos sobre a persecução penal e a proteção aos direitos fundamentais do indivíduo.

2 Persecução penal e avanços tecnológicos

O Direito Processual Penal atende, primordialmente, a uma finalidade prospectiva, na medida em que a disciplina de grande parte dos seus institutos objetiva direcionar a atuação dos sujeitos processuais para alcançar validamente, no futuro, os efeitos esperados a partir da aplicação de determinada norma. Nesse cenário, exige-se que as normas processuais penais – sobretudo as relativas à investigação criminal – disponham de dinamicidade, para que seja possível acompanhar a rápida e constante evolução social (SOARES, 2015).

Lado outro, o sistema de *civil law*, sobre o qual se funda a tradição jurídica brasileira, demanda a existência de previsão normativa expressa e detalhada a respeito dos diversos meios de obtenção de prova empregados no desempenho da tarefa investigativa. Na lição de Wanderley (2019, p.118):

A tradição jurídica brasileira, vinculada ao sistema de *civil law*, tem por característica a regulamentação dos meios de obtenção de prova por meio de normativos específicos, que tipificam um meio de obtenção de prova e, sucessivamente, contornam-lhe as hipóteses de cabimento, os requisitos de validade e os procedimentos e limites de execução.

Entretanto, pondera a autora que, na seara investigativa, a efetividade desse modelo é preju-

dicada pelos avanços tecnológicos, tendo em vista que a velocidade com que estes surgem inviabiliza a pormenorizada normatização de todos os meios de obtenção de prova correlatos.

Nesse ponto, observa Soares (2015, p.253) que a morosidade da produção legislativa cria óbices à dinamicidade esperada das normas processuais penais e, por consequência, tornas “[...] inadequadas para reger fenômenos sociais relevantes”. Na visão do autor, esse é o motivo pelo qual o ordenamento jurídico dispõe de mecanismos de integração, tais como a interpretação extensiva e a aplicação analógica, aplicáveis ao Direito Processual Penal, consoante disposição expressa do art. 3º do Código de Processo Penal.

Para além de tais mecanismos, o autor inclui, como meio apto a preservar a dinamicidade das normas processuais penais, a construção de soluções judiciais que contemplem as circunstâncias do caso concreto, desde que devidamente fundamentadas e produzidas a partir do efetivo exercício do contraditório.

Nota-se que Wanderley (2019) compartilha desse entendimento ao ressaltar que, ante a ausência de normativa específica para determinado meio de obtenção de prova, incumbe ao Poder Judiciário, sem excluir os demais envolvidos na persecução criminal, a missão de delinear os requisitos de validade aplicáveis à espécie. Com efeito, é certo que os direitos fundamentais do indivíduo devem servir de norte interpretativo no desempenho de tarefa de tamanha relevância.

Em verdade, conforme ressalta Lima Filho (2016), na ordem jurídica inaugurada pela Constituição Federal de 1988, preza-se pela irrestrita preservação dos direitos fundamentais do indivíduo, de modo que passa a ser imperiosa a releitura do processo penal em sua totalidade sob esse enfoque, em razão das potenciais limitações à liberdade, ao patrimônio e a outros direitos fundamentais, decorrentes de sua aplicação. Assim, analisam-se a seguir as implicações da releitura constitucional conferida aos institutos processuais penais atinentes à investigação criminal.

3 Investigação criminal sob a ótica constitucional

Sob a perspectiva do paradigma constitucional, a validade dos atos que compõem a persecução criminal pressupõe a irrestrita preservação dos direitos fundamentais do sujeito. Dada a relevância desse preceito, para além do princípio-síntese do devido processo legal, cunhou-se a ideia de “devida investigação legal”, com referência à necessária observância, desde o âmbito investigativo, dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo abrangidos pelo devido processo legal, a fim de evitar máculas à fase judicial da persecução penal (MORAES, 2019).

Em verdade, a respeito do inquérito policial, sob a ótica constitucional, enquanto procedimento de natureza processual penal, destaca-se sua função filtro da Justiça Criminal, na medida em que ele viabiliza a aplicação do *jus puniendi* do Estado nos limites delineados pelas normas constitucionais e infraconstitucionais, de modo a salvaguardar o cidadão de acusações infundadas e consequente desrespeito a seus direitos fundamentais. Em virtude da constitucionalização do processo penal, compreende-se que o inquérito policial tornou-se “verdadeiro instrumento jurídico de garantias” (COELHO, 2016, p.109).

No contexto da releitura constitucional conferida ao inquérito policial, Soares (2015) defende que a eficiência da investigação criminal deve ser avaliada sob duplo aspecto: por um lado, eficiente é a investigação apta a reunir elementos de autoria e materialidade delitivas, necessários ao esclarecimento de condutas possivelmente criminosas. Por outro, somente pode ser considerado eficiente o procedimento investigatório que respeite os direitos fundamentais dos indivíduos, inspiradores do garantismo penal.

Atualmente, por obra da visão constitucionalizada do processo penal, defende-se que o conceito tradicional de *lide* – compreendida como a contraposição de interesses de sujeitos parciais, levados à apreciação judicial – é inadequado para esse ramo do conhecimento jurídico. Em

lugar desse termo, apresenta-se mais adequada a noção de *controvérsia penal*, em torno da qual os atores da persecução penal e o indivíduo a ela submetido, ainda que pelo emprego de meios diversos, buscam a finalidade única de efetivar um justo processo (COELHO, 2016).

Com efeito, em razão da relevância dos interesses jurídicos envolvidos, sobretudo a liberdade, a condução da persecução criminal deve pautar-se pela busca da verdade, sendo esta uma exigência do justo processo. Contudo, é certo que a busca pela verdade não pode se dar a qualquer custo, porquanto “nem a persecução penal, nem a punição do culpado, são valores absolutos do processo penal que não possam ceder ante um limite legal e de respeito da dignidade da pessoa humana” (BADARÓ, 2017, p.9).

Desse modo, as limitações impostas à produção probatória e às providências adotadas no âmbito investigativo permitem que seja alcançada uma verdade aproximada, contraposta à abstrata e inatingível ideia de verdade real, isto porque, conforme a lição de Duclerc (2015, p.5) “[...] todas as demais garantias ficam completamente esvaziadas e assumem um papel puramente ideológico se, no sistema penal, o cidadão não tiver qualquer proteção contra o arbítrio judicial na identificação dos pressupostos fáticos da sanção penal”.

De qualquer modo, é inegável que a busca da verdade, ainda que aproximativa, constitui a finalidade principal do processo e o pressuposto fundamental de uma decisão justa (BADARÓ, 2017).

Entretanto, não se pode olvidar que a utilização dos avanços tecnológicos telecomunicativos para práticas criminosas desafia o Direito a lançar mão de mecanismos aptos a preservar a segurança, sem descuidar da proteção aos direitos fundamentais no processo penal, de modo que é imperioso “[...] reconhecer o equilíbrio entre eficiência e garantismo na persecução penal, como medida para o tratamento do sigilo” (GUARDIA, 2012, p.95). Nessa toada, passa-se a analisar o peculiar entrave surgido durante as investigações criminais por ocasião de recente inovação tecnológica da seara comunicativa.

4 Dificuldades investigativas atinentes às novas tecnologias no âmbito das comunicações pessoais

A investigação criminal, para que seja considerada exitosa, deve ser apta a promover a descoberta de fontes de provas que servirão, em momento posterior, à construção da verdade aproximativa ao final do processo penal. No cenário atual de desenvolvimento tecnológico, sobretudo a partir da popularização do uso dos *smartphones*, esses objetos passaram a ter relevância para a tarefa investigativa, porquanto neles são armazenadas informações e comunicações pessoais que, não raro, possuem ligação com a prática de infrações penais.

Apesar do interesse investigativo no acesso às informações contidas nos aparelhos telefônicos, esse ato suscita problemáticas atinentes à proteção da intimidade e do sigilo das comunicações. Isto porque a estrutura tecnológica desenvolvida para otimizar as comunicações digitais, com destaque para aplicativos de trocas de mensagens instantâneas, como o *Whatsapp*, preza pela garantia da privacidade de seus usuários, sem distinções, e, por consequência, desconsidera-se a realidade de que o meio tecnológico também é utilizado para práticas espúrias, valendo-se os infratores da confidencialidade assegurada neste espaço.

Nesse contexto, Antonialli (2017) destaca que a ferramenta de criptografia de ponta a ponta, disponibilizada pelo *Whatsapp* em 2016, criou entraves à medida de interceptação telemática, autorizada pela Lei n.º 9.296/90, ainda que determinada judicialmente. Pontua o autor que essa ferramenta impede tanto a captação das comunicações em tempo real, quanto a posterior obtenção das conversas mantidas, mediante requisição dirigida à empresa, porque as comunicações pretéritas não são armazenadas nos seus servidores.

Desse modo, dado que as novéis tecnologias não são acompanhadas pelo legislador na mesma velocidade com que surgem, os atores da fase extrajudicial da persecução penal são

desafiados a inovar nas técnicas investigativas para superar as dificuldades encontradas, em prol da efetividade das investigações. Na mesma medida, o Poder Judiciário é instado a se manifestar sobre os limites a serem observados para assegurar a licitude dos meios de obtenção de prova empregados na atividade investigativa, que será parâmetro para sua admissibilidade no processo, em momento futuro.

Nessa toada, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a temática no julgamento do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* n.º 99.735/SC (BRASIL, 2018), relatado pela Ministra Laurita Vaz, o qual versava sobre a (i)legalidade da técnica de “espelhamento”, via *QR code*, de conversas do aplicativo *Whatsapp* no âmbito das investigações policiais. Passa-se à análise da referida decisão.

4.1 Análise do julgamento do recurso ordinário em Habeas Corpus n.º 99.735/sc

O recurso em epígrafe foi interposto no Superior Tribunal de Justiça em face da decisão prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que autorizou o acesso a conversas mantidas pelo investigado por meio do aplicativo *Whatsapp*. No caso levado à apreciação da Corte, para a efetivação da medida, a Autoridade Policial procedeu à abordagem do alvo e efetuou a apreensão de seu telefone celular. De posse do objeto, utilizou-se o recurso de espelhamento de conversas, via *QR code*, do telefone celular do investigado para o computador da Autoridade Policial, para a obtenção do pretendido acesso às comunicações – passadas, correntes e futuras – travadas por meio do referido aplicativo de mensagens instantâneas. Ao final de tal diligência, o aparelho foi restituído ao proprietário, sem que fosse feita qualquer referência ao emparelhamento entre seu celular e o computador da Delegacia.

Diante de tais aspectos, a Sexta Turma do STJ decidiu, por unanimidade, pela ilegalidade da medida implementada. Transcreve-se a ementa do julgado:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO

TRÁFICO. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE ESPELHAMENTO, VIA WHATSAPP WEB, DAS CONVERSAS REALIZADAS PELO INVESTIGADO COM TERCEIROS. ANALOGIA COM O INSTITUTO DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE DISPARIDADES RELEVANTES.

ILEGALIDADE DA MEDIDA. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA DECISÃO JUDICIAL E DOS ATOS E PROVAS DEPENDENTES. PRESENÇA DE OUTRAS ILEGALIDADES. LIMITAÇÃO AO DIREITO DE PRIVACIDADE DETERMINADA SEM INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DETERMINAÇÃO ANTERIOR DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. FIXAÇÃO DIRETA DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO PROVIDO.

1. Hipótese em que, após coleta de dados do aplicativo WhatsApp, realizada pela Autoridade Policial mediante apreensão judicialmente autorizada de celular e subsequente espelhamento das mensagens recebidas e enviadas, os Recorrentes tiveram decretadas contra si prisão preventiva, em razão da suposta prática dos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/2006.

2. O espelhamento das mensagens do WhatsApp ocorre em sítio eletrônico disponibilizado pela própria empresa, denominado WhatsApp Web. Na referida plataforma, é gerado um tipo específico de código de barras, conhecido como Código QR (Quick Response), o qual só pode ser lido pelo celular do usuário que pretende usufruir do serviço.

Daí a necessidade de apreensão, ainda que por breve período de tempo, do aparelho telefônico que se pretende monitorar.

3. Para além de permitir o acesso ilimitado a todas as conversas passadas, presentes e futuras, a ferramenta WhatsApp Web foi desenvolvida com o objetivo de possibilitar ao usuário a realização de todos os atos de comunicação a que teria acesso no próprio celular. O emparelhamento entre celular e computador autoriza o usuário, se por algum motivo assim desejar, a conversar dentro do aplicativo do celular e, simultaneamente, no navegador da internet, ocasião em que as conversas são automaticamente atualizadas na plataforma que não esteja sendo utilizada.

4. Tanto no aplicativo, quanto no navegador, é possível, com total liberdade, o envio de novas mensagens e a exclusão de mensagens antigas (registradas antes do emparelhamento) ou recentes (registradas

após), tenham elas sido enviadas pelo usuário, tenham elas sido recebidas de algum contato. Eventual exclusão de mensagem enviada (na opção "Apagar somente para Mim") ou de mensagem recebida (em qualquer caso) não deixa absolutamente nenhum vestígio, seja no aplicativo, seja no computador emparelhado, e, por conseguinte, não pode jamais ser recuperada para efeitos de prova em processo penal, tendo em vista que a própria empresa disponibilizadora do serviço, em razão da tecnologia de encriptação ponta-a-ponta, não armazena em nenhum servidor o conteúdo das conversas dos usuários.

5. Cumpre assinalar, portanto, que o caso dos autos difere da situação, com legalidade amplamente reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, em que, a exemplo de conversas mantidas por e-mail, ocorre autorização judicial para a obtenção, sem espelhamento, de conversas já registradas no aplicativo WhatsApp, com o propósito de periciar seu conteúdo.

6. É impossível, tal como sugerido no acórdão impugnado, proceder a uma analogia entre o instituto da interceptação telefônica (art.

1.º, da Lei n.º 9.296/1996) e a medida que foi tomada no presente caso.

7. Primeiro: ao contrário da interceptação telefônica, no âmbito da qual o investigador de polícia atua como mero observador de conversas empreendidas por terceiros, no espelhamento via WhatsApp Web o investigador de polícia tem a concreta possibilidade de atuar como participante tanto das conversas que vêm a ser realizadas quanto das conversas que já estão registradas no aparelho celular, haja vista ter o poder, conferido pela própria plataforma online, de interagir nos diálogos mediante envio de novas mensagens a qualquer contato presente no celular e exclusão, com total liberdade, e sem deixar vestígios, de qualquer mensagem passada, presente ou, se for o caso, futura.

8. O fato de eventual exclusão de mensagens enviadas (na modalidade "Apagar para mim") ou recebidas (em qualquer caso) não deixar absolutamente nenhum vestígio nem para o usuário nem para o destinatário, e o fato de tais mensagens excluídas, em razão da criptografia end-to-end, não ficarem armazenadas em nenhum servidor, constituem fundamentos suficientes para a conclusão de que a admissão de tal meio de obtenção de prova implicaria indevida presunção absoluta da legitimidade dos atos dos investigadores, dado que exigir contraposição idônea por

parte do investigado seria equivalente a demandar-lhe produção de prova diabólica. 9. Segundo: ao contrário da interceptação telefônica, que tem como objeto a escuta de conversas realizadas apenas depois da autorização judicial (ex nunc), o espelhamento via Código QR viabiliza ao investigador de polícia acesso amplo e irrestrito a toda e qualquer comunicação realizada antes da mencionada autorização, operando efeitos retroativos (ex tunc).

10. Terceiro: ao contrário da interceptação telefônica, que é operacionalizada sem a necessidade simultânea de busca pessoal ou domiciliar para apreensão de aparelho telefônico, o espelhamento via Código QR depende da abordagem do indivíduo ou do vasculhamento de sua residência, com apreensão de seu aparelho telefônico por breve período de tempo e posterior devolução desacompanhada de qualquer menção, por parte da Autoridade Policial, à realização da medida constritiva, ou mesmo, porventura - embora não haja nos autos notícia de que isso tenha ocorrido no caso concreto -, acompanhada de afirmação falsa de que nada foi feito.

11. Hipótese concreta dos autos que revela, ainda, outras três ilegalidades: (a) sem que se apontasse nenhum fato novo na decisão, a medida foi autorizada quatro meses após ter sido determinado o arquivamento dos autos; (b) ausência de indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal a respaldar a limitação do direito de privacidade; e (c) ilegalidade na fixação direta do prazo de 60 (sessenta) dias, com prorrogação por igual período.

12. Recurso provido, a fim de declarar a nulidade da decisão judicial que autorizou o espelhamento do WhatsApp via Código QR, bem como das provas e dos atos que dela diretamente dependam ou sejam consequência, ressalvadas eventuais fontes independentes, revogando, por conseguinte, a prisão preventiva dos Recorrentes, se por outro motivo não estiverem presos.

(RHC 99.735/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 12/12/2018) (BRASIL, 2018, p.1-2).

A Ministra Laurita Vaz, relatora para o acórdão acima transcrito, reconheceu a relação existente entre a medida impugnada e os recentes avanços tecnológicos, pelo que, inicialmente, esmiuçou em seu voto as características da ferramenta de espelhamento de conversas do

Whatsapp, via *QR code*, como forma de aclarar as possibilidades abertas ao executor do ato de investigação, bem como de elencar as dificuldades probatórias dele decorrentes.

Fixadas essas premissas, a Ministra afastou a tese sustentada pelo Ministério Público sobre a existência de pontos comuns que, no modo de pensar do Parquet, permitiriam a aplicação da analogia entre a interceptação telefônica e o espelhamento de conversas de *Whatsapp*.

Contrariamente, conforme pontuou a Relatora, inexistem similitudes entre os dois meios de obtenção de prova, de modo que foram identificados três principais inconvenientes à aplicação da analogia à hipótese.

Em primeiro lugar, diversamente do que ocorre por meio da interceptação telefônica, no bojo da qual somente é possível a observação passiva das comunicações, destacou-se a possibilidade concreta de o investigador de polícia deixar a posição de mero expectador sobre as comunicações do alvo e adotar postura ativa nas conversas passadas, presentes e futuras. Isso porque as funcionalidades do aplicativo incluem tanto enviar quanto apagar mensagens, sem que tais ações sejam registradas pelos servidores da empresa, em razão da tecnologia de encriptação de ponta a ponta que caracteriza a aplicação. Um desdobramento relevante disso consiste na dificuldade de controle da ação policial e, via de consequência, em atribuição de valor absoluto aos atos do agente público envolvido na execução da medida. Isso se traduziria em flagrante prejuízo à defesa, a quem seria exigida a produção de prova diabólica acaso pretendesse demonstrar eventuais irregularidades na ação policial.

Em segundo lugar, observou-se que a ferramenta de espelhamento de conversas implicaria o surgimento de meio híbrido de obtenção de prova, sem correspondente em lei, em razão da possibilidade de acesso, a um só tempo, tanto às comunicações efetivadas antes da autorização judicial respectiva, nos moldes de uma quebra de sigilo, quanto às comunicações travadas após a autorização judicial, à semelhança das interceptações telefônicas.

Em última análise, verificou-se que o ato de busca pessoal ou domiciliar para a apreensão do celular, necessário para a efetivação do espelhamento de conversas, não encontra correspondência com a interceptação telefônica, cuja operacionalização dispensa qualquer ato desse gênero.

Ao final, foi dado provimento ao recurso interposto, para declarar a nulidade da decisão que autorizou o espelhamento do *Whatsapp*, via *QR code*, assim como das provas dela decorrentes.

Considerações finais

Demonstrou-se, ao longo deste trabalho, que a rápida evolução dos meios de comunicação pessoal, motivada pela crescente preocupação com o sigilo das comunicações veiculadas no meio eletrônico, desafia os atores da persecução penal, sobretudo os responsáveis pela investigação criminal, a inovarem nas técnicas investigativas, com a finalidade de evitar prejuízos à eficiência da fase extrajudicial da persecução criminal. Para tanto, os mecanismos de integração previstos na legislação processual penal, a exemplo da aplicação analógica, apresentam-se como soluções viáveis, uma vez que aguardar pela morosa produção legislativa relativa aos meios de obtenção de prova adequados às sucessivas inovações tecnológicas dos meios de comunicação pessoal causaria prejuízos irremediáveis às investigações.

Nesse passo, o Poder Judiciário assume o papel de impor limites à legitimidade da atuação inovadora dos órgãos incumbidos da investigação criminal, adotando-se, como norte interpretativo, a observância dos direitos fundamentais do cidadão investigado. Isto porque a ordem jurídica inaugurada pela Constituição Federal de 1988 impôs a releitura do sistema processual penal, em razão das potenciais restrições a relevantes direitos fundamentais, notadamente a liberdade, como decorrência de sua aplicação.

A decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* n.º 99.735/SC ilustra a tensão existente entre a busca pela eficiência das

investigações e as inovações tecnológicas no campo das comunicações pessoais. Defende-se que outra solução não poderia ser dada ao caso, sem o sacrifício do direito fundamental ao contraditório e da possibilidade de controle da atuação policial em situações análogas. Nada obstante, reconhecem-se as dificuldades criadas à investigação pelas novas tecnologias de comunicação eletrônica, peculiares à era digital. ■

Referências

ABREU, Jacqueline de Souza; ANTONIALLI, Dennys. **Vigilância sobre as comunicações no Brasil:** interceptações, quebras de sigilo, infiltrações e seus limites constitucionais. São Paulo: InternetLab, 2017. Disponível em: < https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Vigilancia_sobre_as_comunicacoes_no_Brasil_2017_InternetLab.pdf > Acesso em: 5 mar. 2021.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **A busca da verdade no processo penal e os seus limites:** ainda e sempre o problema do prazo de duração da interceptação telefônica. Disponível em: < <http://www.badaroadvogados.com.br/download.php?f=b32aa84597780fc73dbdb7b8630270e1> > Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Sexta Turma). **Recurso Ordinário em Habeas Corpus 99.734/SC.** Recurso ordinário em habeas corpus. Penal e processo penal. Tráfico de drogas e associação ao tráfico. Autorização judicial de espelhamento, via whatsapp web, das conversas realizadas pelo investigado com terceiros. Analogia com o instituto da interceptação telefônica. Impossibilidade. Presença de disparidades relevantes. Ilegalidade da medida. Reconhecimento da nulidade da decisão judicial e dos atos e provas dependentes. Presença de outras ilegalidades. Limitação ao direito de privacidade determinada sem indícios razoáveis de

autoria e materialidade. Determinação anterior de arquivamento do inquérito policial. Fixação direta de prazo de 60 (sessenta) dias, com prorrogação por igual período. Constrangimento ilegal evidenciado. Recurso provido. Recorrentes: A. C. da C. e D. C. da C. Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Relatora: Min. Laurita Vaz, 27 de novembro de 2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201801533498&dt_publicacao=12/12/2018> Acesso em: 19 abr. 2021.

COELHO, Emerson Ghirardelli. **Investigação criminal constitucional**. 2016. 166 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7042>> Acesso em: 7 mar. 2021.

DUCLERC, Elmir. Sigilos constitucionais, prova ilícita e proporcionalidade. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 1, n. 1, p. 185-201, 2015. Disponível em: <<http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/10/24>> Acesso em: 5 mar. 2021.

GUARDIA, Gregório Edoardo Raphael Selingardi. **Comunicações eletrônicas e dados digitais no processo penal**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/D.2.2012.tde-02042013-102504. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-02042013-102504/publico/Dissert_Gregorio_Edoardo_Raphael_Selingardi_Guardia.pdf> Acesso em: 5 mar. 2021.

HOCH, Patrícia Adriani. **Levando o direito à intimidade a sério no contexto da sociedade em rede**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/handle/1/18497>> Acesso em: 7 mar. 2021.

LIMA FILHO, Eujecio Coutrim. Releitura constitucional do sigilo da investigação criminal. **Canal Ciências Criminais**. 2016. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/sigilo-da-investigacao-criminal/>> Acesso em: 15 abr. 2021.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de. Acesso a dispositivos eletrônicos e a devida investigação legal. In: **Direitos fundamentais e processo penal na era digital**: doutrina e prática em debate. Vol. II. São Paulo: InternetLab, 2019. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2019/08/InternetLabCongressoll_dupla.pdf> Acesso em: 5 mar. 2021.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital**. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVA, Ricardo Sidi Machado da. **A interceptação das comunicações telemáticas no processo penal**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/D.2.2014.tde-04032015-082717. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-04032015-082717/pt-br.php>> Acesso em: 1º mar. 2021.

SOARES, Gustavo Torres. **Investigação criminal e inovações técnicas e tecnológicas**: perspectivas e limites. 2015. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.2.2015.tde-30112015-165420. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-30112015-165420/pt-br.php>> Acesso em: 1º mar. 2021.

WANDERLEY, Gisela Aguiar. Privacidade e cidadania: os limites jurídicos da atividade investigativa e a legalidade do acesso policial a aparelhos celulares. In: **Direitos fundamentais e processo penal na era digital**: doutrina e prática em debate. Vol. II. São Paulo: InternetLab, 2019. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2019/08/InternetLabCongressoll_dupla.pdf> Acesso em: 5 mar. 2021



A REAÇÃO SOCIAL VIOLENTA DIANTE DA SENSÇÃO COLETIVA DE IMPUNIDADE GERADA PELA INEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRO DELINEADO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Letícia Müller de Abreu Oliveira²



RESUMO: Este artigo possui como objetos de estudo a ineficácia do sistema de segurança pública do Brasil e a reação social violenta da população, sobretudo através da prática de linchamentos contra pessoas tachadas como criminosas. Analisou-se a estrutura da segurança pública delineada na Constituição Federal de 1988, especificamente o seu artigo 144, e também nas Constituições brasileiras anteriores. Trabalharam-se os motivos que levaram o atual sistema de segurança pública no Brasil ser ineficaz e gerador de impunidades, além de desencadear a prática de linchamentos no meio social. Houve a apresentação, sobretudo, de dados colhidos no Sistema Armazém SIDS/REDS e fornecidos pela Diretoria de Análise e Estatística da PCMG acerca das ocorrências registradas como linchamento em Minas Gerais entre os anos de 2016 a 2020. Concluiu-se que os dados fornecidos não foram idôneos para analisar a prática de linchamentos em Minas Gerais, mas, no que diz respeito ao cenário nacional, houve a apresentação de outros dados que demonstraram que esses episódios ocorrem no Brasil e representam a reação violenta da sociedade diante do cenário de insegurança pública vivido.

Palavras-chave: Sistema de segurança pública brasileiro. Constituição Federal de 1988. Ineficiência. Impunidade. Linchamento.

THE VIOLENT SOCIAL REACTION AGAINST THE COLECTIVE FEELING OF IMPUNITY CREATED BY THE INEFFECTIVENESS OF BRAZILIAN PUBLIC SECURITY SYSTEM WRITING IN 1988'S CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

ABSTRACT: This article aims to study the ineffectiveness of brazilian public security system and its population violent social reaction, especially of lynching of people judged as criminals by society. The structure of public security writing in the 1988's Federal Constitution was analyzed, specifically its article 144, as well in previous Brazilian Constitutions. The reasons that led the current brazilian public security system to be ineffective and generate impunity were discussed, in addition to triggering the practice of lynchings in the social environment. It was presented data collected in the Armazém SIDS/REDS System, provided by the Directorate of Analysis and Statistics of the PCMG, about the occurrences recorded as lynching in Minas Gerais between the years 2016 to 2020. It was concluded that the data provided wasn't ideal for analyzing the practice of lynching in Minas Gerais, but, in regard of national scenario, there's additional data that demonstrated that these episodes occur in Brazil and that they represent the violent reaction of society given the vivid public insecurity scenario.

Key words: Brazilian public security system. 1988's Federal Constitution. Ineffectiveness. Impunity. Lynching.

2 Delegada de Polícia da PCMG, bacharel em Direito, especialista em Direito Público e Criminologia.

Introdução

A questão sobre segurança pública no Brasil é matéria rotineira em todos os meios de comunicação e é abordada por diferentes ângulos que variam conforme a política e a perspectiva de quem a noticia.

Todavia, mesmo que o enfoque dado seja diverso, percebe-se que tais notícias possuem um ponto em comum, que é justamente a ineficiência do sistema de segurança pública brasileiro.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) representa o grande marco da redemocratização do país após duas décadas de vigência do Regime Militar, caracterizado pelo grande desrespeito aos direitos humanos e pela truculência dos órgãos policiais, que serviram de instrumento das Forças Armadas para coibir qualquer ação contrária ao regime instaurado.

Visando justamente normatizar e controlar o âmbito de ação das forças policiais, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) inseriu, em seu texto, um capítulo próprio dentro do Título V que trata da “Defesa do Estado e das Instituições Democráticas” para abordar especificamente o tema “Segurança Pública” e, sobretudo, as atribuições dos órgãos policiais.

Embora a inovação trazida tenha sido de enorme importância, a segurança pública no Brasil continua arcaica e progredindo a pequenos passos, enquanto a criminalidade se inovou e se organizou exponencialmente nas últimas décadas.

A sociedade, então, acaba desacreditada no sistema de segurança pública brasileiro, pois diariamente sofre com a violência presente nas ruas e também na sua casa, cuja atuação estatal, quando presente, mostra-se ineficaz e morosa.

Pelos discursos sociais repercutidos, sobretudo pela mídia, cuja atuação merece ponderações e críticas, percebe-se que a sociedade, pela realidade vivida principalmente nas periferias, acredita que dificilmente o autor

de uma infração penal será processado, julgado e penalizado, pois sente na pele a impunidade gerada pela ineficiência do sistema de segurança pública.

Descrente com o Estado, a sociedade então passa a agir por conta própria contra aqueles apontados como criminosos, principalmente por meio dos linchamentos, que são execuções sumárias realizadas pela população contra alguém acusado³ de ter cometido alguma infração penal, mesmo sem qualquer evidência concreta do alegado.

Assim, com base na hipótese de que o sistema de segurança pública em vigor é ineficiente e gerador de impunidades, acarretando a reação violenta da sociedade, o presente artigo tem como objetivos analisar a estrutura da segurança pública preconizada na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), os motivos e as consequências da sua ineficiência, dentre elas a sensação coletiva de impunidade e a prática de linchamentos pela população, visando responder à seguinte problemática: “em que medida a sociedade brasileira reage de forma violenta à ineficiência do sistema de segurança pública delineado na Constituição Federal de 1988?”.



3 Termo utilizado de forma leiga, sem qualquer relação com o oferecimento e recebimento de uma petição inicial acusatória, e, consequentemente, instauração de ação penal.

Será, então, utilizado o método de pesquisa bibliográfica para apresentar o conceito de segurança pública e a sua estrutura no Brasil, sob o enfoque de diferentes autores, como Álvaro Lazzarini (1991), Luís Flávio Saporì (2007) e Sérgio Adorno (2002), além da apresentação de dados sobre a prática de linchamentos no Brasil e no Estado de Minas Gerais apresentados, respectivamente, pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) e pela Diretoria de Análise e Estatística Criminal da Polícia Civil de Minas Gerais⁴.

SEGURANÇA PÚBLICA NO CENÁRIO BRASILEIRO

A temática sobre segurança pública se mostra como um dos pontos centrais e mais sensíveis em qualquer Estado, uma vez que repercute no próprio desenvolvimento econômico, social e político de um país, afetando diretamente a qualidade de vida do seu povo.

No Brasil, tal tema se mostra, há décadas, como um dos principais estopins para debates acalorados entre grupos sociais que se entendem antagônicos politicamente e, infelizmente, não trazem qualquer conteúdo técnico para as discussões, sendo o debate permeado apenas por questões ideológicas e soluções por demais simplórias, que em nada contribuem para a construção e o desenvolvimento de um sistema de segurança pública nacional realmente sólido e eficaz.

Contudo, acredita-se que esse cenário está em progressiva mudança, uma vez que as forças policiais, protagonistas da linha de frente da segurança pública, estão participando ativamente da discussão diante da capacitação técnica e acadêmica dos seus componentes, além das suas experiências práticas, que nenhum conhecimento teórico é capaz de suprir.

Dessa forma, antes de discutir e analisar o sistema de segurança pública brasileiro, serão apresentados o seu conceito e o seu

desenvolvimento no âmbito dos próprios Estados.

Conceito

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) trata sobre a segurança pública em seu artigo 144 elencado no Capítulo III - "Da Segurança Pública" do Título V - "Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas".

No referido dispositivo legal, que será detalhado e melhor trabalhado posteriormente, percebe-se que a Lei Maior não conceituou o que seria segurança pública, limitando-se a dizer que esta é "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", sendo "exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" (BRASIL, 1988).

Moreira Neto (1987), citado por Lazzarini (1991, p. 26), conceitua segurança pública como "o conjunto de processos políticos e jurídicos destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade".

Pelo dispositivo constitucional e pelo conceito acima, verifica-se que a segurança pública está intrinsecamente ligada à concepção de ordem pública, pois é sua função assegurar e preservar esta última.

Apesar de afirmar que a ordem pública é um valor etéreo e sensível, de grande complexidade e que resulta em debates que transcendem os séculos, Lazzarini expõe que

a ordem pública é, sempre, efeito de uma realidade nacional que brota da convivência harmônica resultante do consenso entre a maioria dos homens comuns, variando no tempo e no espaço em função da própria história (LAZZARINI, 1991, p. 25).

Como forma de tratar o tema através de conceitos mais simples, mas igualmente completos e substanciais, tendo como base as próprias lições de Lazzarini (1991), Lucca entende

a **ordem pública** como uma situação de tranquilidade e normalidade para preservar a convivência entre as pessoas. No seu rastro, surge a **segurança pública** como algo que garante a tranquilidade e a normalidade,

4 A Diretoria de Análise e Estatística Criminal da PCMG forneceu os dados apresentados neste artigo após a solicitação realizada através do Portal da Transparência.

afastando o perigo de desequilíbrio por meio de estruturas garantidoras dessa ordem (LUCCA, 2018, p. 47, grifo nosso).

É imprescindível destacar também que, a partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a segurança pública passou a ser um dever do Estado e uma responsabilidade de todos, sendo ainda um direito fundamental dos cidadãos, tanto que está presente no *caput* dos artigos 5º e 6º, ambos da Constituição, e não somente no artigo 144. Isso demonstra a sua importância dentro de um Estado Democrático de Direito, que tem como base os direitos fundamentais traduzidos na dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, como se infere pelo artigo 1º da Constituição Federal vigente.

Sobre o tema, Saporì (2007, p. 17) explica que a manutenção da ordem pública é um dos principais pilares dentro do Estado moderno e visa – juntamente com outros direitos tão importantes, como a saúde e a educação – garantir o bem-estar social de toda uma população, por meio da preservação dos seus patrimônios e integridades físicas.

Nesse sentido, “a demanda por segurança constitui [...] uma das principais plataformas de afirmação dos direitos de cidadania e, consequentemente, da comunidade política que caracteriza o Estado-nação” (SAPORÌ, 2007, p. 17).

Logo, a discussão sobre segurança pública, que tem como primordial função a manutenção da ordem pública, vai além da sua conceituação e teorização, e perpassa, como diversos temas discutidos no âmbito das sociedades contemporâneas, pela construção e pela defesa dos direitos fundamentais, assunto sempre sensível e necessário na história da humanidade.

Segurança pública e o monopólio do uso da força pelo Estado

Visando explorar o surgimento da segurança em âmbito público e como dever estatal, Saporì (2007) explica que a construção das sociedades modernas, sobretudo por meio da criação dos

Estados-nação, está especialmente ligada ao estabelecimento do monopólio do uso da força nas mãos do próprio Estado, passando este a ser responsável pela segurança física e patrimonial de todas as pessoas que compõem o seu povo.

Antes de adentrar na concepção de segurança sob o viés de coisa pública, faz-se necessário realizar um breve resumo sobre o surgimento do Estado moderno e a sua concepção de Estado-nação.

Bresser-Pereira (2017) explica que o Estado moderno surge a partir da construção da concepção de Estado-nação, entendido por meio do termo “país”, que é

um tipo de sociedade político-territorial soberana, formada por uma nação, um Estado e um território. É a forma de poder territorial que se impôs nas sociedades modernas a partir da revolução capitalista em substituição aos feudos e principalmente aos impérios antigos (BRESSER-PEREIRA, 2017, p. 158, grifo do autor).

Segundo Bresser-Pereira (2017, p. 158), portanto, o Estado passou a ser entendido como “nação” apenas quando houve a superação do viés de unidade político-territorial pré-capitalista dos impérios antigos representados pelo Império Egípcio, pelo Império Romano e pelo Império Austro-Húngaro, que não tinham como objetivo primordial o desenvolvimento econômico, e sim a manutenção do poderio das oligarquias dominantes. Tal fenômeno também ocorreu após a superação do sistema feudal, mediante a chamada “revolução capitalista”, que ocorreu em três momentos, quais sejam,

Em um primeiro momento, a racionalidade se revela pelo objetivo econômico definido com clareza (o lucro), e pela adoção da acumulação de capital como meio de atingi-lo, [...] dando origem à **Revolução Comercial** e ao surgimento das cidades-estado burguesas do Norte da Itália, da Alemanha e dos Países Baixos. Em um segundo momento, com a **Revolução Industrial**, a racionalidade se expressa em um meio mais especificamente lógico de alcançar o lucro além da acumulação de capital: a incorporação de progresso técnico [...]. ‘A’ terceira transformação fundamental

[...] 'que ocorre' com a **Revolução Nacional**, ou seja, a formação dos estados nacionais [...] cujos governos passam a ser os condutores do processo de desenvolvimento econômico através da definição de instituições que estimulem o investimento, da adoção de políticas macroeconômicas [...] e de políticas industriais que favoreçam as empresas nacionais na concorrência internacional (BRESEER-PEREIRA, 2008, p. 6-7, grifo nosso).

Percebe-se, então, que a concepção de Estado hoje existente, que adveio justamente da construção do Estado moderno através dos Estados-nação, tem como sua principal perspectiva e fundamento o desenvolvimento econômico, que passou a ser necessário para a consolidação de avanços nas áreas sociais e políticas. Logo no início da construção dessa perspectiva de Estado, a burguesia, que tomou para si o poderio econômico e político, passou a exigir que o Estado, mesmo diante da concepção de Estado mínimo, tomasse para si o dever de garantir a ordem em âmbito público, sobretudo no que diz respeito ao controle do comportamento desviante da população pobre.

Assim, a ordem que era tratada como problema de cunho privado passa a ser tida como questão de ordem pública, adquirindo "o caráter de bem coletivo" (SAPORI, 2007, p. 18). Explicando,

um bem torna-se coletivo quando o Estado assume a responsabilidade pela sua provisão, e a população, principalmente as elites, se dispõe a pagar uma taxa para que o serviço seja oferecido de forma coletivizada, e não mais individualizada" (SAPORI, 2007, p. 18).

É justamente na construção do Estado moderno, por meio da lógica capitalista do desenvolvimento econômico, que a esfera pública começa a se distinguir da esfera privada com contornos mais bem definidos.

Por conseguinte, cada Estado precisou estruturar o seu próprio sistema de segurança pública, composto por órgãos responsáveis pela manutenção da ordem pública interna, quais sejam, as organizações policiais, que se distinguem das Forças Armadas, uma vez que estas são respon-

sáveis por proteger a soberania estatal frente a algum ataque externo.

Dessa forma, a estruturação do sistema de segurança pública e a manutenção da ordem pública é uma das atribuições basilares de qualquer Estado contemporâneo e sustenta o próprio governo exercido em cada época. Conforme expõe Sapori:

A legitimidade de um governo nos tempos atuais depende, em boa medida, de sua capacidade de manter a ordem no seio de populações residentes em territórios juridicamente submetidos à sua autoridade. **A proliferação da insegurança no cotidiano das relações sociais e, conseqüentemente, do sentimento de insegurança e medo entre os indivíduos afeta diretamente o grau de confiabilidade das autoridades governamentais**, constituindo-se, inclusive, em aspecto decisivo de disputas eleitorais mais recentes (...)" (SAPORI, 2007, p. 18, grifo nosso).

Como corolário lógico do dever estatal de assegurar a ordem pública, o uso da força se tornou monopólio do Estado, passando este a abarcar para si o "monopólio efetivo da violência", visando exatamente pacificação interna e o controle das condutas classificadas como desviantes e atentatórias da paz social (SAPORI, 2007, p. 24). Corroborando tal entendimento, de acordo com Max Weber (1991), citado por Costa (2014, p. 33), o Estado "é um aparato administrativo e político que detém o monopólio da violência legítima dentro de um determinado território, a partir da crença dos indivíduos em sua legitimidade".

Com o objetivo de pacificar o seio social, o Estado passou a tratar como ilegítima a violência exercida por um indivíduo contra o outro, criminalizando diversas práticas que passaram a ser entendidas como prejudiciais à ordem pública e, conseqüentemente, ao desenvolvimento econômico. A violência legítima então se tornou um aspecto privativo do Estado, mas este também se viu obrigado a exercê-la dentro dos limites impostos, sob pena de a sua conduta se tornar ilegal e arbitrária.

A evolução da segurança pública nas Constituições brasileiras

A cada elaboração de uma nova Constituição, expoente do Poder Constituinte Originário, há a instauração de "uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente" (LENZA, 2021, p. 195), sendo a maior representação do momento político vivido pelo povo durante a sua elaboração e no decorrer da sua vigência.

Pode-se afirmar que o Brasil, durante a sua história, teve sete Constituições (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988), algumas promulgadas, outras outorgadas, demonstrando que o poderio político no Brasil foi marcado por momentos de grandes conflitos e rupturas.

A Constituição Política do Império do *Brazil*⁵ de 1824 (BRASIL, 1824), a primeira Constituição brasileira, surgiu à égide do Império Brasileiro e foi outorgada no dia 25 de março de 1824.

Por meio da leitura do seu texto, percebe-se que a Constituição de 1824 não tratou especificamente sobre a "segurança pública", havendo apenas algumas menções a tal tema nos textos dos seus artigos.

No artigo 102, por exemplo, que trata sobre as atribuições do Imperador do Brasil, Chefe do Poder Executivo à época, houve a menção do tema em dois dos seus quinze incisos:

Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado. São suas principaes atribuições: [...] IX. Declarar a guerra, e fazer a paz, participando á Assembléa as comunicações, que forem compatíveis com os interesses, e **segurança do Estado**. XV. Prover a tudo, que fôr concernente á **segurança interna, e externa do Estado**, na fórma da Constituição (BRASIL, 1824, grifo nosso).

O interessante é que, como documento que trazia valores de um Estado Liberal, junto aos direitos civis e políticos, a Constituição de 1824 trazia também o direito à segurança individual:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a **segurança individual**, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio [...] (BRASIL, 1824, grifo nosso).

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 (BRASIL, 1891), que consagrou o Estado republicano no Brasil, foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891 e, como a Constituição do Império de 1824, não tratou o tema "segurança pública" de forma individual em seu texto.

Percebe-se que às Forças Armadas foi dada a responsabilidade de manter "as leis no interior" do território brasileiro (artigo 14 da Constituição de 1891)⁶ e a segurança individual também foi elencada como direito individual dos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil (artigo 72 da Constituição de 1891)⁷.

No que se refere à Constituição de 1934 (BRASIL, 1934), que teve grandes influências da Constituição de Weimar de 1919, havendo, na inserção do seu texto, direitos de índole social (LENZA, 2021, p. 123), tal documento continuou tratando a "segurança individual" como direito fundamental dos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil⁸.

Também não houve qualquer tratamento especial sobre "segurança pública" no texto, mas a "segurança nacional", que diz respeito à defesa da soberania nacional frente a algum ataque estrangeiro, foi tratada no Título VI, título destinado especificamente a tal assunto.

⁵ Termo escrito conforme a ortografia da língua portuguesa à época e mantida no documento histórico.

⁶ Art 14 - As forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da Pátria no exterior e à **manutenção das leis no interior**. A força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierárquicos e obrigada a sustentar as instituições constitucionais (BRASIL, 1891, grifo nosso).

⁷ Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á **segurança individual** e á propriedade (...) (BRASIL, 1891, grifo nosso).

⁸ Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, á **segurança individual** e à propriedade (...) (BRASIL, 1934, grifo nosso).

Seguindo a mesma lógica dos documentos anteriores, as Constituições de 1937⁹ e 1946¹⁰ continuaram mencionando a segurança como direito fundamental, e o tema não foi tratado de forma individual e pormenorizada.

Mantendo a tradição histórica do Brasil, construído entre períodos democráticos e ditatoriais, em 31 de março de 1964, houve a eclosão de mais um Golpe Militar no Brasil, que marcou o início do período ditatorial que perdurou por mais de 20 anos, tendo o seu término apenas em 15 de março de 1985 (LENZA, 2021, p. 133/134).

A Constituição de 1967 (BRASIL, 1967) foi outorgada em 24 de janeiro de 1967 e, juntamente com a edição dos Atos Institucionais, como o temido e demasiadamente violento Ato Institucional nº 5, estabeleceu um regime autoritário, com a supressão de direitos e garantias individuais e a forte censura, e focado na segurança nacional (LENZA, 2021, p. 134/136).

Todavia, mesmo diante da importância do tema para o Regime Militar, a segurança pública continuou não sendo tratada com especificidades, não havendo qualquer dispositivo que a conceituasse e/ou estabelecesse o seu sistema de organização.

Segundo Costa (2014, p. 38), as forças policiais, organizadas e disciplinadas com mentalidade militar, foram utilizadas com grande liberdade pelo governo ditatorial nas várias ações repressivas aos movimentos contra o Regime Militar sob a égide da “Segurança Nacional”, que possuía uma Seção própria dentro do texto constitucional (Seção V).

A Segurança Nacional não era tratada como um assunto próprio de proteção externa do país, mas, sobretudo, de manutenção da ordem interna, visando bloquear qualquer reação contrária ao regime em vigor. Assim, as Forças Armadas tiveram grande protagonismo nas questões de ordem interna do país, sendo também responsáveis pela perpetuação da ordem política e social vigente.

Diante das atrocidades cometidas durante o período ditatorial, relativas à supressão e à violação dos direitos fundamentais que marcaram tal época, conjugadas com a grave crise econômica vivida na década de 1970, o Regime Militar foi perdendo força e popularidade, abrindo margem para o processo de redemocratização que se iniciou em 1985 e foi consolidado com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), a “Constituição Cidadã”.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Sobre o tema segurança pública, percebe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) foi a pioneira ao tratar o assunto em um capítulo próprio, visto a sua importância dentro da sociedade brasileira à época da sua promulgação, ainda mais diante do processo de redemocratização de um país que passou 21 anos sob a égide de um período ditatorial militar, que utilizou os órgãos policiais como instrumentos de ações violentas e desumanas contra aqueles que se opunham ao regime.

Conforme visto, as Constituições brasileiras anteriores à Constituição de 1988

[...] jamais privilegiaram a questão da segurança pública. O tema aparece implícito na ordem estabelecida e o estabelecimento e definição dos direitos e garantias do cidadão. As referências aos órgãos encarregados de garantir os ditos direitos, raras, passam longe de detalhamentos sobre organização e competências [...] (LIMA, 1987, p.71, grifo do autor).

No Brasil ditatorial do período de 1964 a 1985, percebe-se que o sistema de segurança pública era centralizado nas ações das Forças Armadas e se falava em “segurança nacional”, na qual era priorizada a defesa do Estado e da ordem política e social (FREIRE, 2009, p. 50). À época, a preocupação era com a defesa do regime político

9 Art 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade (...) (BRASIL, 1937, grifo nosso).

10 Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade (...) (BRASIL, 1946, grifo nosso).

ditatorial vigente diante da “grande ameaça” do regime comunista, sendo tal período “caracterizado por supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão a qualquer manifestação contrária ao regime militar” (FREIRE, 2009, p. 50). Resumindo,

A perspectiva de Segurança Nacional era fundada na lógica de supremacia inquestionável do interesse nacional, definido pela elite no poder, e pela justificativa do uso da força sem medidas em quaisquer condições necessárias à preservação da ordem (FREIRE, 2009, p. 50).

A partir da redemocratização do Brasil, sobretudo com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o viés de segurança nacional dá lugar para a concepção de segurança pública. A Constituição brasileira deixa claro que a segurança pública não se confunde com a segurança nacional, pois “a primeira é voltada à manifestação da violência no âmbito interno do país e, a segunda, refere-se a ameaças externas à soberania nacional e defesa do território” (FREIRE, 2009, p. 51).

Assim, no estado de normalidade constitucional e social, as Forças Armadas não possuem mais a atribuição de manutenção da ordem interna do país, cabendo a elas direcionar os seus esforços para a “manutenção da segurança nacional, soberania nacional, defesa da Pátria e garantia dos poderes constitucionais” (BRASIL, 1988).

O sistema de segurança pública brasileiro, então, foi delineado pela Constituição Federal, especificamente em seu artigo 144, que elenca, em seus incisos, os órgãos responsáveis pela sua manutenção, quais sejam,

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV -

polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Além disso, atualmente não é possível falar em segurança pública sem mencionar as Guardas Municipais, estruturadas pelos Municípios brasileiros, conforme a autorização constitucional prevista no §8º do então artigo 144: “§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei” (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Mesmo que a função precípua das Guardas Municipais seja a proteção dos bens, serviços e instalações dos Municípios, percebe-se que elas ganharam importante protagonismo na segurança pública, passando a exercer verdadeira atuação ostensiva para a manutenção da ordem pública.

A Lei nº 10.826/03, conhecida como o “Estatuto do Desarmamento”, originariamente, concedeu o porte de arma de fogo irrestrito somente às Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 integrantes. Àquelas que não cumpriam tais requisitos, o porte de arma era permitido aos seus integrantes somente quando estivessem em serviço.

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento das ADC 38/DF, ADI 5538/DF e ADI 5948/DF¹¹, declarou a inconstitucionalidade de parte do inciso III e a totalidade do inciso IV, ambos do artigo 6º da Lei 10.826/03, passando os integrantes das Guardas Municipais terem porte de arma independentemente se estão em serviço, também não podendo ser condicionado tal direito pelo número de habitantes do Município onde exercem as suas funções.

Mesmo diante da função de extrema importância exercida pelas Guardas Municipais nos últimos anos, percebe-se que, a partir da Constituição Federal de 1988, a segurança pública

11 Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5538/DF. Constitucional e segurança pública. Inconstitucionalidade de normas restritivas ao porte de arma a integrantes de guardas municipais. Ausência de razoabilidade e isonomia em critério meramente demográfico que ignora a ocorrência de crimes graves nos diversos e diferentes municípios. Procedência da ação. Relator Min. Alexandre de Moraes, 01 de março de 2021. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur446397/false>>. Acesso em 7 jan. 2022.

passou a ser um assunto tratado prioritariamente pelos Estados-Membros, responsáveis pelas Polícias Cíveis e Militares.

Tal característica trouxe alguns entraves na criação de uma política nacional de segurança pública realmente eficiente, necessária para o combate integrado da criminalidade, uma vez que a “manifestação desses fenômenos não respeita as fronteiras estaduais” (FREIRE, 2009, p. 52).

Logo, infere-se que, visando a esse combate integrado da criminalidade, o §7º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, norma constitucional originária, estabeleceu a obrigação do Poder Legislativo de editar lei para disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública: “§7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades” (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Todavia, apenas em 2018 houve a promulgação e a publicação da Lei nº 13.675/18, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e disciplinou o funcionamento e a organização dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Conforme a Lei nº 13.675/18, percebe-se que, além dos órgãos expressamente previstos no artigo 144 da Constituição Federal, compõem o Sistema Único de Segurança Pública (FONTES; HOFFMANN, 2018): a) como integrantes estratégicos: a.1) União, Estados, Distrito Federal e Municípios e a.2) Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federados; b) como integrantes operacionais: b.1) Polícia Federal; b.2) Polícia Rodoviária Federal; b.3) Polícias Cíveis; b.4) Polícias Militares; b.5) Corpos de Bombeiros Militares; b.6) Guardas Municipais; b.7) Agentes de trânsito; b.8) Órgãos do Sistema Penitenciário; b.9) Órgãos Periciais; b.10) Guarda Portuária; b.11) Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); b.12) Secretarias Estaduais de Segurança Pública; b.13) Secretaria Nacional de Proteção e

Defesa Civil (SEDEC) e b.14) Secretaria Nacional de Política sobre Drogas (SENAD).

Além disso, não é possível tratar segurança pública sem mencionar o sistema de persecução penal brasileiro, responsável pela aplicação do direito penal ao caso concreto por meio do devido processo legal. Além das forças policiais e da administração prisional, são componentes desse sistema o Ministério Público, o Poder Judiciário e também a Defensoria Pública.

Sapori (2007) entende o sistema de segurança pública de forma ampla e extensiva, compondo este os órgãos eminentemente de persecução penal, como o Ministério Público e o Poder Judiciário, motivo pelo qual ele expõe que o sistema de segurança pública brasileiro se divide em subsistemas, sendo eles o subsistema policial (composto pelas forças policiais), o subsistema judicial (composto pelo Poder Judiciário e Ministério Público) e o subsistema prisional (composto pela Administração Prisional, atualmente exercida pela Polícia Penal no âmbito da União e em alguns Estados, como Minas Gerais), responsáveis pela

(...) prevenção do crime através do policiamento ostensivo, da investigação e coleta de provas contra possíveis autores de crimes cometidos, e do julgamento desses indivíduos visando evidenciar a verdade dos fatos e, por fim, punir, via aprisionamento, aqueles considerados culpados e devidamente condenados (SAPORI, 2007, p. 29).

Apesar do pioneirismo da Constituição Federal de 1988 em tratar com a importância necessária o tema segurança pública e o desenvolvimento do sistema único de segurança pública, que se deu de forma bastante tardia, diga-se de passagem, percebe-se que o sistema de segurança pública no Brasil ainda não cumpre o seu papel de garantir a segurança individual e coletiva da sociedade brasileira, uma vez que esta permanece desprotegida diante da sua grande ineficiência em face da rápida progressão da criminalidade no país, problemática que será tratada a seguir.

INEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRO DELINEADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DIANTE DA FIGURA DA IMPUNIDADE

O Estado exerce importantíssima função de controle social da população através dos seus órgãos formais de segurança pública, que foram tratados no capítulo anterior. O sucesso da criação de um sistema de segurança pública realmente eficiente e inteligente gera a construção de uma sociedade mais harmônica e desenvolvida, pois, apenas em cenários onde a ordem pública realmente é uma preocupação na construção de políticas públicas, haverá a realização de um ambiente garantidor de direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

Como qualquer política pública, o sistema de segurança pública necessita ser pensado e delineado com seriedade por profissionais que possuem a experiência e a formação adequadas, juntamente com os atores que compõem os órgãos formais de controle social e a própria sociedade civil, pois a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (BRASIL, 1988).

O sistema de segurança pública é formado pelo conjunto de ações e estratégias pensados e formulados a partir de programas e planos, com o objetivo de garantir a segurança individual e também coletiva (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 60). Todavia, verifica-se que o Brasil não vem cumprindo o seu papel de salvaguardar a segurança individual e coletiva da sociedade brasileira, e esta se vê desprotegida diante da ineficiência do sistema de segurança pública do país.

Sapori (2007, p. 139) expõe que o atual sistema de segurança pública foi construído através da “prevalência do gerenciamento de crises”, com atuações imediatas e rápidas, sem se importar em construir um real modelo de combate ao crime ou, ao menos, modernizar a estrutura já existente. Logo, a

ausência de uma racionalidade gerencial mais sistemática nesse âmbito das polí-

ticas públicas é fator determinante da ineficiência da atuação governamental e, consequentemente, potencializa o fenômeno da criminalidade (SAPORI, 2007, p. 139).

Segundo Adorno (2002, p. 50), mesmo com a redemocratização em 1988, o sistema de segurança pública brasileiro continuou operando como operava há quarenta décadas, enquanto o crime se aperfeiçoou e evoluiu. Logo, seria improvável que tal sistema se tornasse eficiente e, ainda, conseguisse evitar a impunidade. De modo sucinto, Adorno explica, de forma magistral, a realidade vivida pelo povo brasileiro quanto à segurança pública:

Ao lado do sentimento coletivo, amplamente difundido entre cidadãos comuns, de que os crimes cresceram, e vêm crescendo e se tornando cada vez mais violentos, há igualmente o sentimento de que crimes não são punidos; ou, quando o são, não o são com o rigor de que seria esperado diante da gravidade dos crimes que têm maior repercussão na opinião pública (ADORNO, 2002, p. 50/51).

Como o Estado possui o monopólio do *jus puniendi*, regra geral, é seu dever agir sempre que houver a prática de alguma infração penal, aplicando a legislação pertinente. Todavia, é humanamente impossível que o Estado, por meio dos seus servidores, tome conhecimento de toda e qualquer infração penal que ocorra em seu território, o que poderia ocasionar a sobrecarga e, até mesmo, a ruptura do sistema de segurança pública mais eficiente do mundo.

O que é necessário em um Estado que realmente garanta a segurança da população é a sua atuação eficiente em investigar, processar e punir, nos ditames da lei, aqueles que cometem crimes que realmente afetam a ordem pública e violam os bens jurídicos mais caros, ocasionando sofrimento social.

A partir do momento que o Estado não age diante de um ilícito penal gravoso ou não age com a eficiência exigida, sendo esta falha percebida pela sociedade, cria-se a sensação coletiva de impunidade, que ocasiona o descrédito das instituições estatais (LAZZARINI, 1991, p. 31).

Percebe-se que todos os órgãos que compõem o sistema de segurança pública, incluindo aí o próprio sistema de persecução penal, possuem as suas próprias mazelas, algumas mais graves que as outras. Exemplos disso são as forças policiais ostensivas e repressivas, especificamente as estaduais, que possuem estruturas totalmente deficitárias e precárias, com policiais que operam “verdadeiros milagres” para continuarem exercendo as suas funções com o pouco investimento destinado pelo Estado.

Como são a linha de frente da segurança pública, uma vez que têm contato direto e rotineiro com a população que comete o crime e também que o sofre, representando o primeiro contato do Estado diante de uma ação delituosa, as Polícias Cíveis e as Polícias Militares, muitas vezes, são os órgãos apontados como os culpados pela grande ineficiência da segurança pública e os geradores de impunidade, uma vez que “os crimes são vinculados à falta de policiamento preventivo por parte da Polícia Militar e à falta de investigação e esclarecimentos dos delitos por parte da Polícia Civil” (LUCCA, 2018, p. 57).

Apenas quando tal assunto é discutido com maior profundidade, percebe-se que a ineficiência da segurança pública, a grande geradora de impunidade, também se dá diante das atuações deficitárias do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Sistema Prisional, além da falta de políticas públicas que visem à prevenção a nível primário, como a distribuição de renda e a execução de políticas públicas que objetivem implementar direitos sociais, como moradia, alimentação, saúde e educação.

Verifica-se que, apesar de possuírem orçamento próprio e terem grandes estruturas e investimentos, o Poder Judiciário e o Ministério Público também alegam terem as suas limitações, o que gera grande morosidade na tramitação de ações penais, ocasionando, não raras vezes, a extinção da punibilidade do acusado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva ou executória.

Já o sistema penitenciário há muito não exerce a sua função de reabilitar as pessoas

que passam por ele. A precariedade das suas instalações, a falta de policiais penais/agentes penitenciários e o baixo investimento criaram verdadeiros depósitos de seres humanos que realmente saem piores que entraram. Nos últimos anos, através das rebeliões extremamente violentas e sanguinárias que ocorreram no Norte e no Nordeste do país, sobretudo nos Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte e Maranhão, ficou claro para a população que os presídios viraram territórios verdadeiramente comandados pelo crime organizado em decorrência de décadas de omissão do Estado em impor a ordem em tais locais.

Diante do cenário apresentado, a população se vê desprotegida e acredita que o sistema de segurança pública brasileiro é verdadeiro gerador de impunidades ao ver que o Estado não age quando deveria agir ou não age com a eficiência e a seriedade necessárias no combate ao crime mediante, sobretudo, a falta de punição aos agentes delituosos ou a deficiência de executar sanções penais nos exatos ditames da lei. Esclarecendo melhor sobre o assunto, Sapori expõe:

Pode-se afirmar, em outras palavras, que os níveis de impunidade na sociedade brasileira, se não aumentaram no período democrático, pelo menos permaneceram em patamares bastante elevados, **impunidade aqui entendida como baixo grau de certeza da punição** [...]. (SAPORI, 2007, p. 135, grifo nosso).

A impunidade também é entendida não só como a não atuação estatal, mas também com a sua morosidade que, muitas vezes, ocasiona a extinção da punibilidade por diversos motivos, dentre eles a ocorrência da prescrição, seja punitiva ou executória, ou, até mesmo, pela morte do acusado. Dessa forma,

Quanto maior for o tempo decorrido entre a prática do ato criminoso e a devida punição do seu autor, maior será o grau de ineficiência do aparato público de controle social. Nessa ótica, a pressão por resultados efetivos na provisão da ordem pública envolve não apenas a identificação de responsáveis pela criminalidade, mas também a sua incapacitação mediante julgamento e prisão

no período mais curto de tempo possível (SAPORI, 2007, p. 82, grifo nosso).

Com o fim do Regime Militar e a redemocratização do Brasil, alguns órgãos ganharam grande importância e protagonismo, como o Ministério Público, em detrimento de outros, como as forças policiais, sobretudo as Polícias Civis e as Polícias Militares, que perderam grande parte de suas atribuições e passaram a sofrer grande controle externo em decorrência das atrocidades cometidas por elas durante a Ditadura Militar, atrocidades essas ordenadas e, muitas vezes, regulamentadas pelo próprio Estado.

Assim, mesmo diante das inovações operadas na cultura policial no decorrer dos anos, principalmente com os ensinamentos e discursos realizados nas Academias de Polícia sobre o respeito aos direitos humanos, as polícias sofrem até hoje com a grande desconfiança na sua atuação, sobretudo dos próprios órgãos públicos que devem atuar com ela em conjunto.

Diante do exposto, percebe-se que a eficiência do sistema de segurança pública pensado de forma ampla, que abarca as forças policiais e o sistema de persecução penal como um todo, está diretamente condicionada à conjugação de esforços entre a Polícia, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Sistema Prisional (SAPORI, 2007, p. 95), sendo esse o cerne de toda a questão.

A REAÇÃO SOCIAL DIANTE DA SENSÇÃO COLETIVA DE IMPUNIDADE NO BRASIL

A segurança, conforme já explorado anteriormente, é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, conforme se depreende da leitura do *caput* dos artigos 5º, 6º e 144 (BRASIL, 1988).

Percebe-se que grande parte dos movimentos e discursos em prol dos direitos humanos, ações de grande importância dentro de um Estado que viveu anos sob a sombra de um regime ditatorial violador de direitos fundamentais, abordam o tema apenas sob a ótica daqueles que sofrem a atuação do *jus puniendi* estatal,

esquecendo-se de grande parcela da população que é vítima de ações delituosas cada vez mais violentas.

Mediante o avanço da construção e da consolidação dos direitos humanos, evidencia-se que estes, em um primeiro momento, foram concebidos como limites da atuação Estatal que, muitas vezes, mostra-se de forma arbitrária. Já em um segundo momento, os direitos humanos foram vistos também como uma obrigação de atuação estatal para que políticas públicas fossem realizadas visando implementar direitos e garantias no mundo fático.

Dessa forma, a violação de direitos humanos ocorre não só quando o Estado age com abuso de poder sobre as pessoas indicadas como autores de infrações penais, mas também quando o Estado não age para garantir a segurança da sua população frente à criminalidade. Conforme assevera Saporì (2007, p. 12), “não se deve esquecer que a incapacidade dos governos de alcançarem resultados efetivos na contenção da atividade criminosa constitui uma fonte crônica de violação dos direitos humanos no cenário nacional”.

A figura da impunidade, vista como a não punição dos criminosos ou a demora para que esta ocorra, principalmente em crimes que afetam sobremaneira a sociedade, como homicídio, estupro, roubo e latrocínio, gera grande comoção social e forte descrédito ao sistema de segurança pública brasileiro, fazendo com que o discurso “o crime compensa” seja perpetuado.

Adorno (2002, p. 51), então, argumenta que “cada vez mais descrentes na intervenção saneadora do poder público, os cidadãos buscam saídas, (...) procurando resolver suas pendências e conflitos por conta própria”. Pelo que é noticiado diariamente, percebe-se que tal “saída” se dá de forma igualmente violenta, como é visto nos casos de linchamento cometidos contra aqueles indicados como autores de infrações penais.

Linchamento consiste na “execução sumária pela multidão” (LINCHAMENTO, 1996) de pessoas que romperam a ordem vigente. São “ações motivadas por mentes conservadoras, de

indivíduos descrentes do poder dos aparelhos judiciais que tentam, pela morte dos “expurgos sociais”, restabelecer a ordem perdida” (CERQUEIRA; NORONHA *apud* SILVA; NORONHA, 2020, p. 359).

Frisa-se que a palavra “linchamento” é proveniente de “Charles Lynch, fazendeiro norte-americano da Virgínia que dirigia uma organização, na época da Revolução Americana, que se destinava a julgar e punir bandidos e simpatizantes dos colonizadores ingleses” (SILVA; NORONHA, 2020, p. 359), originando, assim, a Lei de Lynch, diploma normativo estadunidense de 1837, que incentivou a perseguição de minorias e grupos vulneráveis, como índios e negros libertos, dando origem posteriormente à Ku Klux Klan (FÉLIX, 2015, p. 232).

Segundo Ragnini (2015, p. 19), através dos dados colhidos pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/ USP), entre os anos de 1980 a 2006, houve a contabilização de 1.179 casos de linchamento no Brasil, dos quais cerca de 80% ocorreram nos estados de São Paulo (568 casos), Rio de Janeiro (204 casos) e Bahia (180 casos).

Pelos dados apresentados, no período em questão, Minas Gerais registrou 24 casos, cerca de 2% da totalidade registrada no país (NEV/USP, 2011, *online*).

Com o intuito de analisar o atual cenário do Estado de Minas Gerais sobre o tema, a Diretoria de Análise e Estatística Criminal da Polícia Civil de Minas Gerais, após atendimento de solicitação feita através do Portal da Transparência, forneceu dados extraídos do Sistema Armazém SIDS/REDS sobre ocorrências registradas no Estado de Minas Gerais, em que a causa presumida foi classificada como linchamento.

Pela análise dos dados pesquisados até o dia 7/10/2021, entre os anos de 2016 a 2020 (espaço temporal recente e considerado apto para demonstrar o cenário mineiro sobre o tema, uma vez que o Sistema de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), base de dados pesquisada, já se encontrava devidamente consolidado no período em questão), houve o registro de 275 fatos em Minas Gerais, cuja causa presumida foi classificada como linchamento, conforme demonstrado na Tabela 1:

Tabela 1 - Números de casos registrados através do Sistema REDS classificados como linchamento nos anos de 2016 a 2020

Ano	Total
2016	64
2017	61
2018	47
2019	58
2020	45
Total Geral	275

Fonte: elaborado pela autora com base nos dados fornecidos pela Diretoria de Estatística e Análise Criminal da PCMG (2021).

Todavia, faz-se necessário ressaltar que o REDS é formado a partir dos registros realizados pelos órgãos de Defesa Social de Minas Gerais, quais sejam, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Prisional, sendo que a estatística realizada depende do preenchimento correto de todos os seus campos no momento da sua lavratura.

Tendo ciência dessa problemática, percebeu-se que, pela tipificação de alguns casos que tiveram como causa presumida a prática de linchamento, a classificação delitiva não representava a prática de crimes que atentavam contra a vida ou a integridade física do indivíduo, como os crimes de homicídio e lesão corporal, seja na forma consumada, seja na tentada.

Conforme é demonstrado na Tabela 2, em alguns casos cuja causa foi classificada como linchamento, houve a tipificação de crimes como ameaça, calúnia e difamação, crimes esses que não atentam contra a vida ou a integridade física das pessoas, bens jurídicos que realmente são atacados nas ações de linchamento:

Tabela 2 - Crimes registrados como praticados através de linchamentos

Ano	Crime (conforme natureza principal do REDS)	Total
2016	AMEACA	5
	CALUNIA	2
	DIFAMACAO	1
	HOMICIDIO	12
	LESAO CORPORAL	44
2016 Total		64
2017	AMEACA	8
	CALUNIA	2
	DIFAMACAO	3
	HOMICIDIO	4
	LESAO CORPORAL	44
2017 Total		61
2018	AMEACA	5
	CALUNIA	2
	DIFAMACAO	4
	HOMICIDIO	3
	LESAO CORPORAL	33
2018 Total		47
2019	AMEACA	6
	CALUNIA	1
	DIFAMACAO	6
	HOMICIDIO	3
	LESAO CORPORAL	42
2019 Total		58
2020	AMEACA	3
	CALUNIA	3
	DIFAMACAO	5
	LESAO CORPORAL	34
2020 Total		45
Total Geral		275

Fonte: elaborado pela autora com base nos dados fornecidos pela Diretoria de Estatística e Análise Criminal da PCMG (2021).

Pela análise dos dados extraídos do Sistema REDS, cujo preenchimento depende da interpretação e subjetividade do relator do registro, entende-se que tal banco de dados se mostrou não ser o mais adequado para realizar a estatística proposta.

O presente artigo trabalha linchamento como a ação agressiva de populares que visa castigar fisicamente e, até mesmo, eliminar indivíduos apontados como criminosos. Dessa forma, a partir da classificação de alguns crimes, como injúria e difamação, por exemplo, registrados no sistema REDS como linchamentos, entende-se que a classificação realizada em algumas ocorrências tratou como

linchamento ações que não representam o conceito trabalhado.

Dessa forma, no que diz respeito à pesquisa feita para aferir o cenário sobre a prática de linchamentos em Minas Gerais no período de 2016 a 2020, não houve a apresentação de dados fidedignos que realmente demonstrassem a realidade vivida pelos mineiros sobre tal tema.

Apesar das considerações feitas, foi separado um caso de repercussão ocorrido em Belo Horizonte no ano de 2021 e noticiado como linchamento, visando demonstrar a necessidade de realização de uma pesquisa aprofundada e idônea sobre o tema no território mineiro.

Linchamento ocorrido em Belo Horizonte no dia 17 de setembro de 2021

De acordo com a notícia intitulada “Falsa acusação de pedofilia levou a linchamento de idoso, diz polícia: ‘Viram que mataram um inocente’” (G1, 2021, *online*), no dia 17 de setembro de 2021, na Vila Andiroba, localizada na região Nordeste da Capital mineira, um idoso de 63 anos, conhecido como “Vô”, foi violentamente agredido e morto por traficantes do local após a repercussão de uma notícia de que tal indivíduo seria um pedófilo.

Contudo, após a execução de “Vô”, foi esclarecido pela Polícia Civil de Minas Gerais de que o boato seria mentiroso e teria sido inventado por uma mulher que passou em um local com o seu filho no exato momento em que o idoso urinava em via pública. Além disso, durante as investigações, ficou evidenciado que, além da mulher, outras sete pessoas haviam participado da atuação criminosa.

Pelo breve resumo do triste episódio, percebe-se que uma pessoa foi morta após ser espancada por um grupo de pessoas em virtude da repercussão de um boato falso. Logo, diante do cenário apresentado, evidencia-se a necessidade de dar maior atenção aos episódios de ataques realizados por populares contra pessoas taxadas como criminosas, pois há a perpetuação da violência no âmbito social, e isso gera maior desprestígio ao sistema de segurança pública

em vigor, destacando a sensação de impunidade vivida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da elaboração do presente artigo, houve a apresentação da estrutura do Sistema de Segurança Público brasileiro delineado no artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, demonstrando a enorme importância das polícias na manutenção da ordem pública, fator necessário para que haja o desenvolvimento social, econômico e político do país.

Todavia, apesar de serem amplamente discutidas e repensadas, as políticas públicas de segurança pública até então construídas ainda não conseguiram ser realmente executadas pelo Estado em decorrência de diversos fatores, dentre eles o descaso apresentado pelos governantes, sobretudo com as forças policiais estaduais, que se encontram sucateadas e preteridas em investimentos estatais e em recomposição ou aumento salarial.

Apesar das inúmeras dificuldades enfrentadas rotineiramente, percebe-se, pelas mais diversas notícias publicadas diariamente, que os policiais civis e militares trabalham de forma hercúlea para manter a ordem pública e desenvolvem as mais diversas ações para enfrentar a criminalidade, que se mostra cada vez mais violenta e organizada.

Além das polícias, os órgãos de persecução penal, como o Ministério Público e o Poder Judiciário, também possuem importante papel na manutenção da segurança pública e, mesmo diante das suas estruturas bem desenvolvidas e grande repasse financeiro, demonstram também possuir entraves para a melhor execução das suas funções.

Diante do cenário apresentado, a segurança pública no Brasil se mostra altamente ineficaz e geradora de impunidades, repercutindo direta e indiretamente na vida de cada pessoa que compõe a sociedade, apesar de a segurança ser um direito fundamental constitucionalmente previsto.

Como consequência desse quadro de insegurança e impunidade vivido, o presente artigo visou verificar se a sociedade realmente reage de forma igualmente violenta, tendo em vista os casos de linchamentos noticiados pela mídia no Brasil.

A partir do último estudo realizado que trata especificamente sobre o número de linchamentos registrados no Brasil, houve a exposição dos dados colhidos pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) entre os anos de 1980 a 2006, havendo a contabilização de 1.179 casos de linchamentos no Brasil.

Visando tentar identificar o cenário vivido em Minas Gerais acerca dos linchamentos, foram solicitados à Diretoria de Análise e Estatística Criminal da Polícia Civil de Minas Gerais, através do Portal da Transparência, dados registrados no Sistema Armazém SIDS/REDS como ocorrências de linchamentos.

Através do tratamento de tais dados, verificou-se que, entre os anos de 2016 a 2020, houve o registro de 275 casos classificados como linchamentos no Estado de Minas Gerais. Todavia, em muitas situações, o relator da ocorrência classificou como linchamentos crimes, como ameaça, difamação e injúria, havendo deturpação do real conceito de linchamento, que consiste na execução sumária ou agressões físicas contra um indivíduo apontado como criminoso pela população.

Apesar da valiosa contribuição da estatística apresentada sobre Minas Gerais, percebe-se que ela não pode ser considerada idônea para se constatar o verdadeiro cenário dos casos de linchamentos no Estado mineiro. Dessa forma, a despeito da reportagem demonstrada e dos dados coletados, a presente pesquisa não conseguiu demonstrar estatisticamente o cenário de Minas Gerais acerca da prática de linchamentos.

Todavia, pela pesquisa bibliográfica feita, pelos dados de caráter nacional colhidos e publicados pelo NEV/USP e pela realidade vivida pelos brasileiros diariamente, entende-se que “a sociedade já não mais tolera o jogo de empurra cuja soma é zero” (LUCCA, 2018, p. 48) da gestão da

segurança pública brasileira e reage sob a premissa de “fazer justiça com as próprias mãos”, que acaba fomentado o cenário de violência, ilegalidade e impunidade vivido. ■

Referências

ADORNO, Sérgio. Crise no sistema de justiça criminal. **Ciência e Cultura**, São Paulo, vol. 54, nº 1, p. 20-51, 2002. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252002000100023>. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. [Constituição de (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 5 mar. 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição de (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição de (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição de (1937)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição de (1946)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição de (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Diário Oficial da União, Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 04 jan. 2022.

BRASIL. **Lei 13.675, de 11 de junho de 2018**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) [...]. Brasília: Diário Oficial da União, [2018]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm>. Acesso em: 4 jan. 2022.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Nação, Estado e Estado-Nação**. 2008. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/2008/08.21.Na%C3%A7%C3%A3o.Estado.Estado-Na%C3%A7%C3%A3o-Mar%C3%A7o18.pdf>>. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Estado, Estado-Nação e formas de intermediação política. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 100, p. 155-185, 2017. Disponível em: <<https://www.readcube.com/articles/10.1590%2F0102-155185%2F100>>. Acesso em: 3 jan. 2022.

CARVALHO, Adelídio de Carvalho. SILVA, Maria do Rosário e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálisis**. 14 (1). 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/bnjfd8BgmpTSXSSyXQ3qbj/?lang=pt>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

COSTA, Desirée Paixão. **Segurança Pública no Brasil**. Segurança Pública, Brasília: Editora IDP, p. 32-55, 2014. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/1756/1/SEGURAN%C3%87A_P%C3%9ABLICA.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2022.

idp.edu.br/bitstream/123456789/1756/1/SEGURAN%C3%87A_P%C3%9ABLICA.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2022.

FÉLIX, Sarah Ludmilla do Nascimento. Linchamento: o crescimento da (in)justiça coletiva da omissão do Estado. **Revista Direito e Liberdade**, Rio de Grande do Norte, v. 17, n. 3, p. 223-259, 2015. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/79141216.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

FONTES, Eduardo; HOFFMANN, Henrique. **Sistema Único de Segurança Pública é avanço, mas precisa sair do papel**. Conjur, São Paulo, set. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-set-25/academia-policia-sistema-unico-seguranca-publica-avanco-sair-papel>>. Acesso em: 4 jan. 2022.

FREIRE, Moema Dutra. **Paradigmas de segurança no Brasil**: da Ditadura aos nossos dias. Revista Aurora, São Paulo, ano III, n. 5, p. 59-58, 2009. Disponível em: <<https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/FREIRE.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

FREITAS, Raquel. Falsa acusação de pedofilia levou a linchamento de idoso, diz polícia: 'Viram que mataram um inocente'. **G1 Minas Gerais**, Belo Horizonte, 29 nov. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/11/29/falsa-acusacao-de-pedofilia-levou-a-linchamento-de-idoso-diz-policia-iram-que-mataram-um-inocente.ghtml>>. Acesso em: 5 jan. 2022.

LAZZARINI, Álvaro. **A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil**. 1991. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44310>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 25. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LIMA, Marcos Lucas. Segurança pública, um tema constitucional. **O Alferes**, Belo Horizonte, ano 5, n. 15, p. 51-76, 1987. Disponível em: <https://revista.oalferes.org.br/bitstream/123456789/1756/1/SEGURAN%C3%87A_P%C3%9ABLICA.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2022.

policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/382>. Acesso em: 5 jan. 2021.

LINCHAMENTO. *In*: MINIDICIONÁRIO da língua portuguesa. São Paulo: FTD, 1996.

LUCCA, Diógenes. **Insegurança pública**: apontamentos e memórias de um comandante veterano. Campinas: Vide Editorial, 2018.

NEV/USP. Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo. **Tabela de Índices de linchamento**. 2011. Disponível em: < <https://nev.prp.usp.br/dados/banco-de-dados-da-imprensa-sobre-as-graves-violacoes-de-direitos-humanos-dados-por-violacao-linchamento/>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

PCMG. Diretoria de Estatística e Análise Criminal da Polícia Civil de Minas Gerais. **Relatório estatístico solicitado pela autora ao Portal da Transparência sobre registros de linchamento presentes no Sistema Armazém SIDS/REDS**. Dados colhidos em: 7 out. 2021.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. E-book.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida; NORONHA, Ceci Vilar. **Formas de violência extralegal**: linchamentos e execuções sumárias. Disponível em: <<https://afroasia.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/viewFile/37545/21419>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5538/DF**. Constitucional e segurança pública. Inconstitucionalidade de normas restritivas ao porte de arma a integrantes de guardas municipais. Ausência de razoabilidade e isonomia em critério meramente demográfico que ignora a ocorrência de crimes graves nos diversos e diferentes municípios. Procedência da ação. Relator Min. Alexandre de Moraes, 1 de março de 2021. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur446397/false>>. Acesso em: 7 jan. 2022.

RAGNINI, Marcela. **A autotutela penal na sociedade contemporânea**: reflexões jusfilosóficas. 2015, Monografia (bacharelado em Direito) – Fundação Universidade Federal de Rondônia, Rondônia, 2015. Disponível em: <<https://www.ri.unir.br/jspui/handle/123456789/394>>. Acesso em: 5 jan. 2022.

MEDIDAS DE EXATIDÃO E PRECISÃO EM CLASSIFICADORES BASEADOS EM RAZÃO DE VEROSSIMILHANÇA

Adelino Pinheiro Silva¹²

Jean Michel Barboza Mendonça¹³



RESUMO: O trabalho de elucidação de crimes reúne um grande conjunto de procedimentos e tarefas a serem executadas pela polícia judiciária. As fontes de informação que são exploradas durante a investigação têm naturezas diversas, englobando desde dados de pessoas e amostras de informação ou objetos. Cada informação tem seu valor, e a rastreabilidade e confiança na origem da informação é fundamental para o êxito da investigação. Para espécimes de informação específicas, como amostras biológica, arquivos digitais (imagem e voz), amostras biológicas ou impressões latentes, a determinação da fonte (ou origem) pode ser necessária para materializar um indício. Neste contexto, situa-se o presente trabalho, que tem como propósito descrever de forma acessível os princípios de exatidão e precisão aplicados em sistemas de comparação de amostras (e determinação de fonte) baseados em razão de verossimilhança. Esta apresentação é realizada através de uma revisão bibliográfica com exemplos computacionais hipotéticos fazendo uso de elementos ilustrativos.

Palavras-chave: Razão de verossimilhança, determinação de fonte, regressão logística, precisão, exatidão, classificadores.

MEASURES OF ACCURACY AND PRECISION IN CLASSIFIERS BASED ON LIKELIHOOD RATIO

ABSTRACT: The work of elucidating crimes brings together a large set of procedures and tasks to be carried out by the judicial police. The sources of information that are explored during the investigation are diverse in nature, ranging from data from people to samples of information or objects. Each piece of information has its value, and traceability and trust in the origin of the information is fundamental to the success of the investigation. For specimens of specific information, such as biological samples, digital files (image and voice), biological samples or latent moisture, determination of the source (or origin) may be necessary to materialize a commitment. In this context, the present work is located, which aims to describe in an accessible way the principles of accuracy and precision applied in sample comparison systems (and source determination) based on the likelihood ratio. This presentation is carried out through a literature review with hypothetical computational examples using illustrative elements.

Key words: Likelihood ratio, source determination, logistic regression, precision, accuracy, classifiers.

1 Introdução

A investigação de uma infração penal consiste em um processo de obtenção e processamento de informações que visa a inferir sobre a ocorrência (ou não) de um fato típico, ilícito e culpável. As questões básicas da investigação orbitam sobre o fato acontecido (ou seu resultado), sua autoria, a maneira como o crime foi executado (*modus operandi*) e suas circunstâncias. A resposta dessas questões

¹² Perito Criminal e doutor em Engenharia Elétrica. E-mails: adelinocpp@gmail.com, adelino.pinheiro@policiacivil.mg.gov.br.

¹³ Perito Criminal e bacharel em Engenharia de Minas, Ciências Contábeis e Direito. E-mails: jmichelbm@gmail.com, jean.mendonca@policiacivil.mg.gov.br.

permite à polícia judiciária a acertada formulação da hipótese investigativa e a consecução efetiva de seus fins institucionais. Sob uma ótica pragmática, o trabalho de polícia judiciária envolve a identificação dos infratores penais e das atividades criminosas por eles desenvolvidas e, a partir dessa elucidação, prover de elementos probatórios o patrono da pretensão acusatória (LEE & CHO, 2021).

No trabalho de elucidação de crimes, diferentes atividades de obtenção de informação são realizadas. Fontes de informação de naturezas diversas são identificadas e acessadas, permitindo-se a coleta de dados e amostras, de objetos ou de indivíduos, envolvidas direta ou indiretamente na infração penal investigada. A depender da espécie de fonte de informação, essas atividades de coleta de dados apresentam desafios específicos. Na seara da coleta de dados de objetos, destaca-se como um de seus principais obstáculos à aplicação de melhores práticas de coleta em ambientes de obtenção de dados mais sensíveis – e.g., gravações (de áudio e vídeo), objetos, aparelhos telefônicos, material biológico, documentos, entre outros (SILVA, 2020a).

O material coletado durante o curso da investigação encontra-se, muitas vezes, maculado por fatores interferentes e contaminantes (e.g., sujeito), ou está imerso em um oceano de ruído, por exemplo, um arquivo digital em um computador ou servidor, ou uma mensagem ou ligação em um aplicativo de conversa. Nesse contexto, a tarefa de determinação de fonte mostra-se necessária ou para automatizar a busca de uma informação ou para fundamentar uma circunstância relacionada ou crime, *i.e.*, para materializar um indício¹⁴.

A determinação de fonte ou origem é uma operação que busca comparar duas amostras¹⁵ e indicar se pertencem (ou não) a mesma classe (ou mesma origem), com base em características comuns entre elas (MEUWLY, 2006). São diversos os exemplos de procedimentos de determinação de fonte realizadas em uma investigação criminal: reconhecimento de pessoas; a comparação de

um vestígio biométrico (como uma impressão digital) colhido em local de crime ou presente em um gravador; a localização de dispositivos comunicação (*smatphones*); a comparação de material químico ou biológico; comparação de marcas de objetos (marcas de banda de rolagem de pneumáticos). A qualidade do indício depende da qualidade da comparação realizada, e a qualidade de uma comparação pode ser avaliada segundo dois critérios: precisão e exatidão (MORRISON, 2011).

Outrora, exames comparativos dessa natureza fundavam-se em dois princípios, o da individualidade e o da individualização. Segundo o princípio da individualidade, dois objetos podem ser indistinguíveis, porém, jamais idênticos. O princípio da individualização, por sua vez, pauta-se na ideia de que, se existem semelhanças suficientes entre dois objetos que possibilitem sua coincidência, esses objetos devem ter vindo da mesma fonte. Apesar de intuitivos, esses conceitos não são potencialmente falseáveis (ROBERTSON et al., 2016).

A aplicação dos princípios da individualidade e da individualização pode gerar uma comparação arbitrária uma vez que não existe um critério que indique o número (ou nível) de semelhanças (características convergentes) necessárias para uma individualização (SAKS; KOEHLER, 2008; ROBERTSON et al., 2016). O atual paradigma divide a determinação de fonte em duas tarefas. A primeira diz respeito à comparação propriamente dita, para avaliar o quão compatíveis são entre si, a fim de que sejam considerados de mesma fonte. A segunda é avaliar o alcance da correspondência, *i.e.*, qual a probabilidade de os materiais serem oriundos da mesma fonte ou de se cometer um erro na avaliação (SAKS & KOEHLER, 2008).

No atual paradigma, expressa-se o resultado do teste de comparação como uma razão de verossimilhança (LR – *likelihood ratio*). A razão de verossimilhança avalia estatisticamente

14 Vide definição de indício no Art. 239 do decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

15 As amostras comparadas na determinação de fonte, dependendo da tarefa, podem ser denominadas como de origem conhecida, ou padrão, e de origem desconhecida, ou questionada.

as diferenças e semelhanças na realização de uma comparação. A comparação é baseada em um banco de dados representativo, com reprodutibilidade. Os sistemas baseados em razão de verossimilhança apresentam uma abordagem transparente, quantitativa, célere; disponível ao contraditório; e menos suscetível às variáveis de confusão e menos influenciável por vieses de quem realiza a comparação (SILVA, 2020a).

Inobstante as vantagens dos sistemas baseados em LR, muitos atores envolvidos no sistema de investigação criminal têm dificuldade de interpretar seus resultados estatísticos. Desta forma o presente trabalho tem como objetivo descrever os fundamentos de uma comparação baseada em LR, bem como suas métricas de precisão e exatidão. Mais especificamente o trabalho busca, a partir de exemplos hipotéticos: ilustrar o funcionamento de classificadores baseados em LR; explicar o processo de calibração de um classificador; e a interpretação de resultados e métricas de exatidão e precisão.

A relevância do presente trabalho repousa no fato de que os atores da investigação criminal são os produtores de indícios por excelência e, em um primeiro momento, seus destinatários, uma vez que esses atores serão os intérpretes dos indícios, e suas conclusões pautarão a tomada de decisão no decorrer da investigação. Já, em um segundo momento, o destinatário principal é o Poder Judiciário cujas decisões precisam ser legitimadas a partir de conjunto probatório que engloba indícios de diferentes naturezas (MONTEIRO, 2007). Desta forma, divulgar os fundamentos metodológicos da LR permitirá que os diversos intérpretes dos elementos probatórios tenham uma visão crítica acerca do resultado dos exames de determinação de fonte.

Metodologicamente, os fundamentos dos sistemas de determinação de fonte baseados em LR serão apresentados a partir da revisão da literatura, com exemplos computacionais hipotéticos. Busca-se detalhar as diferentes terminologias e métricas utilizando rotinas desenvolvidas na linguagem *python*.

2 Desenvolvimento

2.1 Precisão e Exatidão

Uma das motivações que leva a explorar medidas de exatidão e precisão é o relatório do Conselho de Pesquisa Estadunidense (NRC; 2009, p. 23) que recomenda o desenvolvimento e o estabelecimento de “medidas quantitativas de confiabilidade e de precisão”. Esta recomendação alinha-se com o atual paradigma sobre a determinação de fontes, em que medidas de confiabilidade e precisão “devem refletir a prática do estado da arte em cenários de casos realistas, calculados, em média, a partir de uma amostra representativa” (NRC; 2009, p. 23; SAKS; KOEHLER, 2008).

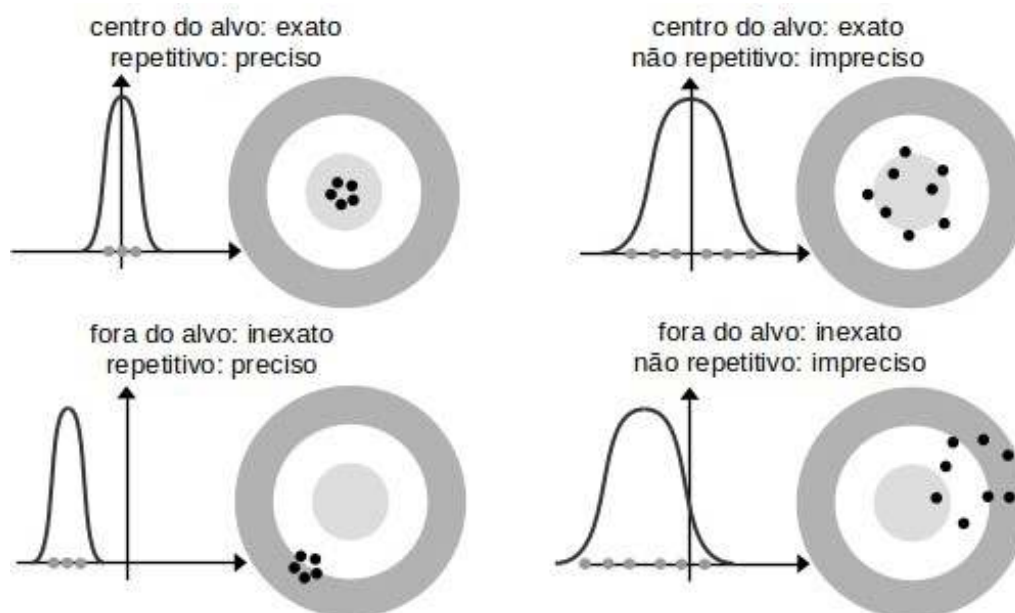
Segundo o vocabulário internacional de medição (IVO; 2012) a exatidão¹⁶ é uma medida de proximidade e concordância entre uma grandeza medida e o valor da verdadeira grandeza. Por outro lado, a precisão (*precision*) indica a proximidade da concordância (repetibilidade) dos valores de uma grandeza obtidos por repetidas medidas que foram replicadas no mesmo objeto/amostra (ou em semelhantes) sob condições específicas.

Uma forma adicional de compreender os conceitos, a exatidão é a capacidade de um sistema de aproximar-se do valor esperado, i.e., o valor do desvio que uma medida apresenta do seu valor real. Por outro lado, a precisão indica o quanto uma medida se dispersa em torno do valor medido. Associando com medidas da estatística descritiva, a exatidão está associada ao valor da tendência central amostra (e.g., média) e a precisão ao valor da dispersão (e.g., desvio padrão).

A Figura 1 apresenta de forma ilustrada os conceitos de precisão e exatidão através de uma curva de distribuição e um alvo bidimensional. Na imagem tem-se na porção superior esquerda um resultado preciso e exato, onde as ocorrências acontecem no centro do alvo (próximo ao valor médio) e concentrados (baixa dispersão). As demais apresentam variações, na porção superior direita os valores aparecem centrados, mas

dispersos (exato, mas não preciso). Na porção inferior, valores exatos, mas não precisos (à esquerda) e valores não precisos e não exatos (à direita).

Figura 1 – Representação gráfica dos conceitos de precisão e exatidão. Na porção superior esquerda um resultado preciso e exato, onde as ocorrências acontecem no centro do alvo (próximo ao valor médio) e concentrados (baixa dispersão). As demais apresentam variações, na porção superior direita os valores aparecem centrados, mas dispersos (exato, mas não preciso). Na porção inferior, à esquerda uma ocorrência precisa (pouca dispersão) mas não exata (longe do valor real) e à direita valores dispersos e tendência central distante do valor real.



Fonte: Adaptado de Melo (2014).

2.2 Determinação de Fonte por Razão de Verossimilhança

A determinação de fonte é tarefa de reconhecimento de padrões. O reconhecimento de padrões é o ato de medir os dados disponíveis e realizar uma ação baseada na classe (ou categoria) que é definida pela diferença entre os dados (Duda, Hart, Stock; 2001). Uma classe pode ser definida como um agrupamento de unidades que possuem características¹⁷ comuns entre si. Um ponto importante é que o uso de classificadores na determinação permite quantificar um agrupamento, medindo um grau de semelhança momentâneo. A classificação por

grau de semelhança não é definitiva e não significa identificar ou individualizar.

Um exemplo de classificação está na determinação de classe¹⁸. Suponha que uma planta industrial deseja separar, em um lote de pescado, as unidades (peixes) que são salmão das demais unidades. Na planta industrial as unidades são dispostas em uma esteira e fotografadas. Se existirem características que podem distinguir estas classes (salmão e demais peixes), logo é possível desenvolver um classificador (modelo matemático) para realizar a distinção. O modelo do classificador baseia-se no valor das características de cada classe.

¹⁷ Uma característica pode ser definida, no conceito de reconhecimento de padrões, como uma propriedade mensurável (e quantificável) de um objeto ou fenômeno (Bishop; 2006).

¹⁸ Exemplo adaptado do capítulo 1 por Duda, Hart e Stock (2001). O exemplo tem caráter explicativo com foco nos conceitos de classificação, características, erro, decisão e razão de verossimilhança. Isto posto, alguns passos e técnicas que poderiam melhorar a classificação são ignorados visando tornar o exemplo mais compreensível para o público.

Ainda no exemplo, suponha-se um lote de peixes já classificados (classe conhecida) que serão utilizados para o treinamento (calibração) do classificador. A classe alvo (o salmão) apresenta características, por exemplo, o comprimento e o brilho, que podem distinguir a classe. A Figura 2 apresenta dois histogramas com as ocorrências de comprimento e brilho de salmão e de outros peixes. Nas imagens cada coluna indica o número de ocorrências obtidas das classes para o valor da característica no eixo horizontal. Na imagem da esquerda (Figura 2a) a característica é o comprimento do peixe e na direita o brilho (Figura 2b). A linha vertical indica o limiar de decisão. Na Figura 2 nota-se que as classes apresentam diferentes distribuições, entretanto, existe uma região de sobreposição.

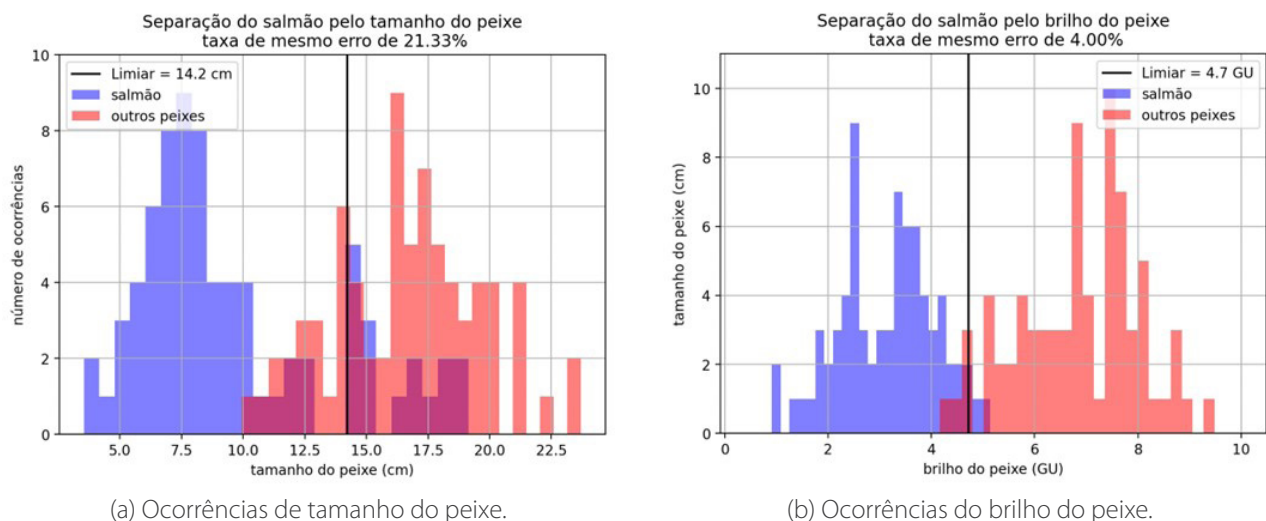
A partir de um valor de limiar é possível separar os peixes pelo tamanho e pelo brilho. O valor do limiar de decisão é obtido a partir de amostras de treinamento de salmão e outros peixes. O limiar de decisão é o valor, de comprimento e de brilho, que divide as classes

e a partir do qual decide-se de qual classe são as características. Nota-se, nos dois casos, que o limiar de separação não distingue perfeitamente as unidades de salmão (em azul) dos demais peixes (em vermelho). Como a distinção não é perfeita, existem erros associados.

Existem dois tipos de erro que podem ocorrer: uma unidade ser classificada como salmão quando se trata de outro peixe (falso positivo ou erro do tipo I); ou não ser classificada como salmão quando se trata de um salmão (falso negativo ou erro do tipo II), como indicado na Tabela 1.

Ao alterar o valor do limiar de decisão (deslocar para valores maiores ou menores) muda-se as taxas de erros (do tipo I e do tipo II). Ao se realizar uma classificação pode-se optar por reduzir um tipo de erro em relação ao outro. Por exemplo, deseja-se escolher o limiar de decisão de forma que as unidades classificadas como salmão sejam (em grande parte) salmão, não importando se unidades de salmão forem classificadas como outros peixes. Neste caso, deseja-se reduzir o falso positivo.

Figura 2 – Histograma apresentando a distribuição de valores medidos dos pescados. Em azul tem-se as ocorrências da classe “salmão” e em vermelho os “demais peixes”. A linha vertical preta indica o limiar de separação com menor taxa de mesmo erro.



Fonte: Os autores.

Nos exemplos das figuras 2 e 3 escolheu-se como limiar de decisão o valor que minimiza a taxa de mesmo erro (EER - *equal error rate*), i.e., o limiar admite taxas iguais de falso positivo e falso negativo. Porém, o limiar de decisão pode ser escolhido associando-se custos aos erros. Por exemplo, se trocar um salmão por outro peixe gerar mais custos, pode-se ponderar os erros e minimizar os custos.

Tabela 1 – Denominação dos tipos de erro que podem ocorrer em uma classificação.

		Condição real	
		Outro peixe	Salmão
Decisão ou classificação	Outro peixe	Verdadeiro Negativo	Falso negativo Erro do tipo II
	Salmão	Falso positivo Erro tipo I	Verdadeiro positivo

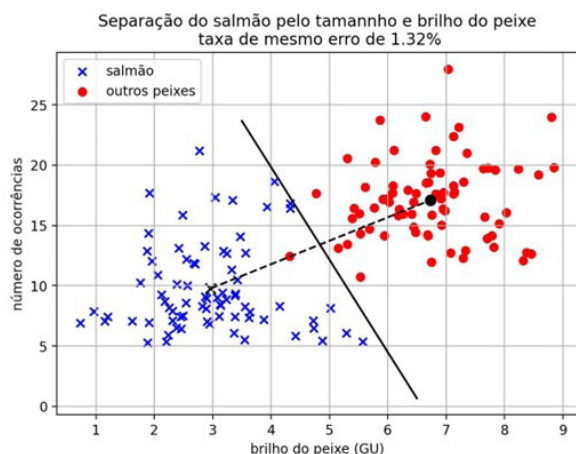
Fonte: Os autores.

Uma das formas de melhorar a classificação é combinar as características, gerando um espaço latente em que seja possível separar as classes¹⁹. A Figura 3a apresenta um plano de separação por tamanho e brilho. Na imagem, cada “x” (em azul) indica uma unidade de salmão e cada “o” (em vermelho) um peixe que não é salmão. Este plano é o espaço latente²⁰ das classes com o limiar de decisão na linha preta contínua. Os “centros” das classes são marcados em preto e foram calculados pela média dos valores das características. A linha contínua preta indica o limiar (vetor) de separação entre as classes²¹. As unidades de um lado da linha são classificadas como “salmão” e do outro lado

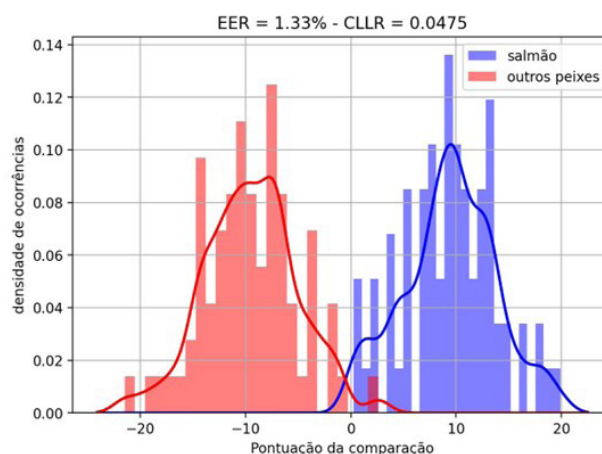
como “outros peixes”.

A linha pontilhada preta indica a direção normal à linha de separação. A partir das características é possível estabelecer uma pontuação/estatística de classificação (*score*). No exemplo, pode-se considerar uma pontuação à distância (paralela à linha pontilhada) entre uma unidade e a linha de separação (linha contínua preta). O processo obtenção dos valores de “tamanho” e “brilho” é denominado extração de características. Enquanto o cálculo da distância no plano é a tarefa de análise, tratamento e transformação.

Figura 3 – Separação dos peixes no plano “tamanho” vs. “brilho”. Em azul as unidades da classe “salmão” e em vermelho a classe “demais peixes”. A linha preta a direita indica uma linha de separação e a esquerda a distribuição de distâncias (paralelas ao eixo pontilhado) das unidades até linha.



(a) Espaço latente das variáveis apresentado como o plano de separação das classes.



(b) Aproximação por densidade das ocorrências de distância.

Fonte: Os autores.

¹⁹ Naturalmente existem várias formas de combinar características para gerar um espaço latente. Diferentes técnicas de análise tanto lineares – e.g. como análise fatorial conjunta –, ou não lineares – e.g. por análise de *kernel* ou características de gargalo. Entretanto, este trabalho ate-se aos fundamentos da classificação visando a acessibilidade dos principais conceitos.

²⁰ O espaço latente é formado pela medição das características, de forma que cada característica é uma dimensão desse espaço. Por exemplo, se utilizarmos apenas o tamanho do peixe o espaço possui uma dimensão. No exemplo o espaço é um plano “tamanho” vs. “brilho” de duas dimensões dividido por um elemento geométrico de uma dimensão abaixo, ou uma reta. Um classificador que utiliza N características possui um espaço de N dimensões que é separado por um hiperplano de N-1 dimensões.

²¹ A linha de separação foi calculada utilizando máquina de vetor de suporte (SVM – *support vector machine*). Este limiar poderia ser traçado de diferentes maneiras no espaço latente inclusive para minimizar o erro – e.g. redes neurais, lógica fuzzy –, entretanto é importante ressaltar que o presente trabalho avisa a acessibilidade dos principais conceitos.

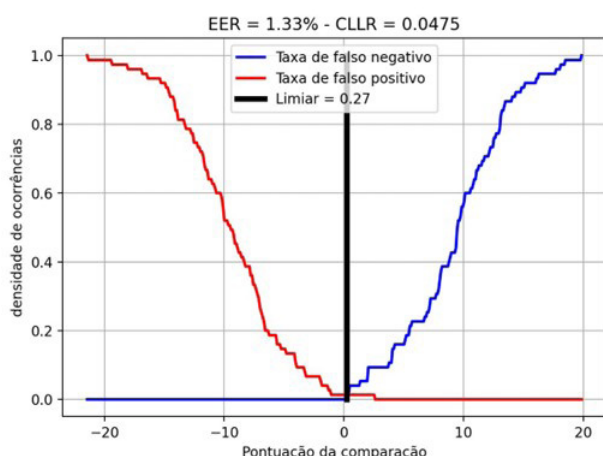
A partir dos dados de treinamento pode-se assumir que o quanto mais distante da linha contínua preta mais “segura” será a decisão, se a unidade pertence ou não aquela classe. Na Figura 3b é apresentada a distribuição de ocorrência (número de ocorrências dividido pelo número de unidades) das distâncias de cada unidade, em azul a classe salmão e em vermelho a classe demais peixes. A linha contínua indica a aproximação da densidade de probabilidade²². No eixo horizontal tem-se a distância medida positiva esquerda da linha de divisão e negativa à direita.

É no espaço latente, definido pelo conjunto de características que são utilizadas para classificação, que a decisão sobre a classe é tomada. Quanto mais características são utilizadas, maior o número de dimensões²³. Utilizando

a distância da linha de separação como uma estatística d_p de decisão para duas classes (“salmão” e “outros peixes”) pode-se variar o limiar de decisão e verificar quais os erros associados.

O valor do limiar λ_0 indicado na Figura 4a (linha vertical preta) marca o EER (taxa de mesmo erro) que minimiza as taxas de falso positivo e falso negativo. Por exemplo, observando a Figura 2a, se um peixe apresentar um tamanho superior a 14,2 cm é mais provável que não seja um salmão. Neste caso o limiar, valor a partir do qual eu tomo a decisão é $\lambda_0 = 14,2$. Para uma característica (e.g. tamanho) limiar é um ponto que divide a dimensão em duas semirretas. Na Figura 3a o limiar é uma reta, que separa o plano (“tamanho” vs. “brilho”) em dois semiplanos.

Figura 4 – Avaliação da distinção entre as classes. A curva *tippet* indica as taxas de falso positivo (em azul) e falso negativo (em vermelho) de acordo com a seleção do limiar no eixo horizontal. A regressão logística (em verde) apresenta a probabilidade da amostra pertencer a classe “salmão” de acordo com a medida de distância.



(a) Curva tippet apresentando limiar de decisão no eixo horizontal. A linha preta apresenta o limiar de mínimo EER.



(b) Regressão logística indicando a probabilidade de pertencer a classe “salmão” a partir da distância medida e a amostras de calibração na vertical.

Fonte: Os autores.

No exemplo, considera-se como falso positivo o resultado da classificação de uma unidade de outro peixe como salmão e como falso negativo a classificação de outro peixe como salmão (vide Tabela 1). Ao variar o valor do limiar de decisão (distância da linha de divisão) pode-se computar, para cada limiar, a taxa (percentual) de ocorrências de falso positivo e de falso negativo. A Figura 4a apresenta na curva azul a taxa de falso negativo e a vermelha a taxa de falso positivo como o valor do

²² A curva foi aproximada usando aproximação de densidade por *kernel* (núcleo) gaussiano.

²³ Quando dados atingem uma alta dimensionalidade o tratamento e a análise podem ser dificultados por diferentes fatores, levando a fenômenos conhecidos como a maldição da dimensionalidade (*curse of dimensionality*). Existem diferentes técnicas de redução de dimensionalidade que podem ser utilizadas – e.g. análise de componentes principais –, entretanto descrever tais técnicas não faz parte do escopo deste trabalho.

limiar no eixo horizontal. Nota-se que a medida que desloca-se o limiar de decisão entre as classes para a direita a taxa de falso positivo (curva azul) aumenta enquanto a taxa do falso negativo (curva vermelha) tende a zero. Por outro lado, ao deslocar o limiar de decisão para esquerda a taxa do falso negativo (curva vermelha) aumenta enquanto a taxa de falso positivo (curva azul) tende a zero.

A partir da estatística d_p (distância de uma medida no plano “tamanho” vs. “brilho” até a linha de separação)²⁴ pode-se realizar uma regressão logística. Esta regressão define uma equação que aproxima a diferença entre as distribuições da Figura 3b por uma curva de probabilidade a partir do valor de d_p .

A Figura 4b apresenta a regressão logística dos dados da Figura 3b. Na imagem, os pontos indicam as ocorrências da distância d_p das classes, sendo que os pontos azuis no eixo horizontal indicam as unidades de salmão (a maioria a direita do limiar $\lambda_0 = 1,2$) e os pontos vermelhos indicam as unidades de outros peixes. A curva verde indica no eixo vertical a probabilidade estimada de uma unidade ser da classe salmão para uma distância d_p . Nota-se que à esquerda do limiar (valor no eixo horizontal) a probabilidade (curva verde) é próxima de zero, enquanto à direita do limiar a curva tende a um.

Ao avaliar a regressão logística, obtêm-se a uma probabilidade condicionada de uma unidade do lote de pescado ser da classe salmão a partir da informação d_p . Desta forma, define-se a verossimilhança da classe w_0 para a medida (informação) d_p , pela equação da regressão logística como

$$\mathcal{L}(w_0|d_p) = \frac{1}{1+e^{\beta_0+\beta_1 d_p}}. \quad (1)$$

Na Equação 1 w_0 representa a classe “salmão” e d_p é a distância da linha divisória no plano latente formado pelos eixos de tamanho e brilho do peixe

(vide Figura 3a). Os valores β_0 e β_1 definem a forma da curva²⁵ da Figura 4b. A razão de verossimilhança (*likelihood ratio* - LR) é definida como

$$LR = \frac{\mathcal{L}(w_0|d_p)}{\mathcal{L}(w_1|d_p)}. \quad (2)$$

Em que w_1 representa a classe “outros peixes”. Por se tratar de uma razão de probabilidades o valor de LR é limitado entre zero e infinito. Como o problema é dicotômico, a verossimilhança da classe w_1 para a medida (informação) d_p é complementar.

Na definição do problema as classes são dicotômicas. Esse fato implica que suas verossimilhanças são complementares. O valor de LR indica, quantas vezes mais provável uma unidade pertencer a classe “salmão” frente às informações disponíveis de medida e calibração. Para um valor de $LR > 1$ a informação colabora para a hipótese de a unidade pertencer à classe w_0 , enquanto valores de $LR < 1$ colaboram para a hipótese contrária.

O raciocínio da distinção entre duas classes pode ser extrapolado para a detecção de fonte. Ao comparar as características de duas medidas, uma extraída de uma fonte conhecida (denominada como padrão) e outra de origem desconhecida (denominada questionada), pode-se levantar a hipótese destas características serem oriundas da mesma fonte. Neste caso, o treinamento, teste, validação e calibração tentariam separar duas classes, as de mesma origem w_0 e as de origem diferente w_1 . Com um raciocínio parecido com o do exemplo, mas com uma modelagem mais complexa, desenvolve-se uma pontuação (*score*) para distinguir comparação de características e calcular um valor de LR.

A partir destes conceitos pode-se definir um classificador como um método algorítmico, de etapas sequenciais, que pode distinguir entre duas ou mais classes a partir de suas características. Um classificador, por exemplo, pode ser utilizado

24 No plano definido pelo tamanho (eixo y) vs. brilho (eixo z), a distância d_p entre um ponto (y_0, z_0) e a reta $ay + bz + c = 0$ – que separa as classes –, é $d_p = |ay_0 + bz_0 + c| / \sqrt{a^2 + b^2}$.

25 Gostaria de colocar para o leitor que a apresentação da Equação 1 é ilustrativa e que os parâmetros da regressão logística (β_0 e β_1) são obtidos a partir de métodos numéricos de otimização.

para classificar, a partir de características extraídas de duas amostras, fornecer um rótulo como de mesma origem ou de origem diferente (Suárez & García, 2009).

Nesta seção foi apresentado um exemplo de como características (medidas quantitativas) extraídas de uma população de interesse podem ser utilizadas para obter um modelo de classificador e calcular a LR que provém informação para a tomada de decisão. Nas próximas seções serão apresentadas formas de como estimar a exatidão e a precisão de resultados de classificadores baseados em LR .

2.3 Exatidão na Razão de Verossimilhança

Na tarefa de reconhecimento de padrões, mais particularmente em duas classes dicotômicas, a exatidão pode ser entendida como a propriedade do modelo de classificação em indicar corretamente as classes. Ao realizar uma classificação sobre a determinação de fonte de suas amostras, o valor mensurável desta classificação é o LR . Esse valor indica o quanto aqueles dados analisados (no exemplo, brilho e tamanho do peixe) oferece de informação para decidir entre as amostras serem da mesma fonte ou de fontes diferentes. Um modelo de classificação²⁶ será mais exato quanto maior a concordância entre uma classe medida (estimada a partir do modelo) e o valor verdadeiro da classe. Em outras palavras, uma classificação mais exata apresenta menores valores de erro, do tipo I e do tipo II (vide Tabela 1).

Uma métrica desenvolvida para avaliar a exatidão de um modelo de classificação foi o custo

$$C_{LLR} = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{N_{MO}} \sum \log_2 \left(1 + \frac{1}{LR_{MO}} \right) + \frac{1}{N_{OD}} \sum \log_2 (1 + LR_{OD}) \right). (3)$$

Um classificador com boa exatidão o valor de C_{LLR} se aproxima de zero. Um classificado para determinação de fonte de alto desempenho fornecerá valores de $LR_{MO} \gg 1$ e $LR_{OD} \ll 1$. A Equação 3, que pode ser um pouco complexa de analisar, indica que quanto maiores os valores

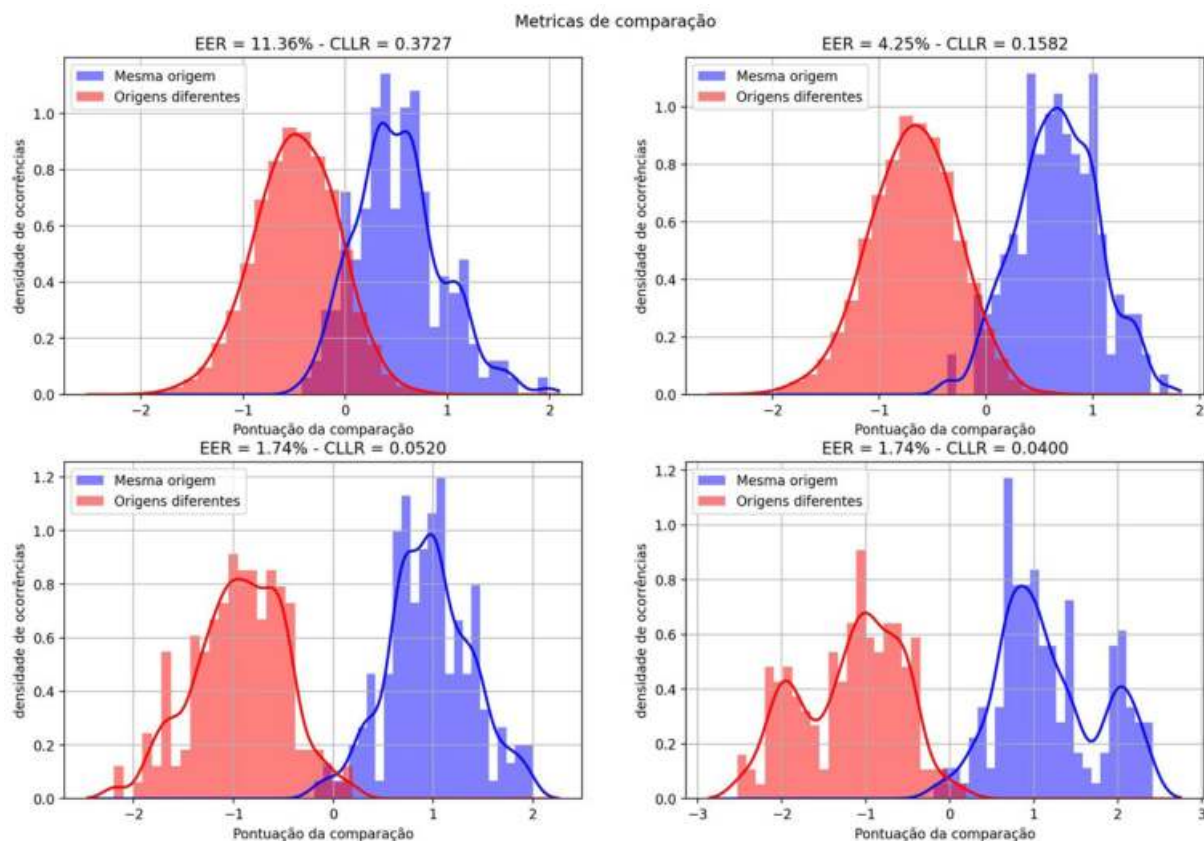


do logaritmo da razão de verossimilhança ($\log$ likelihood ratio cost – C_{LLR}). Essa métrica, proposta por Gonzalez-Rodriguez (2006), é obtida a partir de um evento de calibração com N_{MO} pares de classificação da classe “mesma origem” e N_{OD} amostras da classe “origem diferente”. Para cada amostra do total ($N_{MO} + N_{OD}$), o classificador gera os valores de LR_{MO} e LR_{OD} , respectivamente, para comparação entre “mesma origem” e “origem diferente”. O custo obtido na calibração é definido como

de LR_{MO} e menores os valores de LR_{OD} menor será o valor de C_{LLR} . Em outras palavras, um sistema baseado em LR que apresenta um custo (C_{LLR}) baixo. Se o custo for baixo maior será o poder de distinção entre as classes (“mesma origem” e “origem diferente”) para os valores de LR obtidos.

²⁶ Neste contexto, modelo de classificação refere-se a uma forma matemática de obter a avaliação de uma classe a partir de medidas de características.

Figura 5 – Comparação entre métricas de avaliação entre diferentes classificadores. Na imagem superior esquerda um classificador com desempenho inferior até a imagem inferior esquerda onde tem-se um classificador de alto desempenho.



Fonte: Os autores.

A Figura 5 apresenta comparação entre classificadores hipotéticos com diferentes desempenhos. No gráfico da porção superior direita tem-se o classificador de pior desempenho²⁷. Nota-se na imagem que mesmo estabelecendo um limiar de decisão (no eixo horizontal), amostras de mesma origem serão classificadas como de origem diferente e vice e versa. Este resultado apresenta EER de 11,36% e $C_{LLR} = 0,3727$. Na imagem adjacente as classes se distanciam e tem-se EER de 4,25% e $C_{LLR} = 0,1582$. Nos gráficos da segunda linha da Figura 5 nota-se a diferença entre a medida de EER e de C_{LLR} . Como o valor de ERR contabiliza apenas a ocorrência do erro, sem considerar o valor da razão de verossimilhança, na segunda linha da Figura 5 os dois classificadores apresentam a mesma EER = 1,74%, porém, o valor da C_{LLR} diferentes. A diferença ocorre porque na imagem da direita (com menor C_{LLR}) as ocorrências

das classes se distanciam mais do limiar de decisão.

Desta forma, ao calibrar um classificador, i.e., escolher o valor do limiar de decisão λ_0 que distingue entre as classes, é importante considerar o valor do custo C_{LLR} , pois quanto menos esse valor mais exato será a classificação.

2.4 Precisão na Razão de Verossimilhança

A precisão de um sistema de classificação está associada à dispersão do valor da LR em relação a mudanças no valor da característica de entrada. Conforme o NRC (2009, p. 121) a precisão apresenta uma medida do intervalo com alta probabilidade de conter o valor verdadeiro (parâmetro). Uma forma de realizar uma inferência no espaço paramétrico (do valor verdadeiro), onde é definido o valor probabilístico do problema, é

²⁷ Para classificadores, o desempenho é a capacidade de obter valores verdadeiros positivos e verdadeiros negativos com o menor risco e custo de cometer erros.

utilizar o teste de significância genuinamente bayesiano (*Full Bayesian Significant Test* – FBST) proposto por Pereira e Stern (1999).

A aplicação do FBST para realização de inferência intervalar – denominado intervalo de evidência –, foi proposto por Silva (2020a) e baseia-se no cálculo do intervalo no espaço paramétrico (Madruga, Pereira, Stern; 2003)²⁸. Suponha-se um classificador para determinação de fonte para distinguir pares de amostras padrão e questionadas entre as classes de mesma origem (MO) e de origem diferentes (OD). Caso disponha-se de n_p amostras do padrão e n_q amostras questionadas, o total de comparações, e de valores de LR, será $n = n_p \cdot n_q$, cada associação de padrão e questionado disponíveis²⁹.

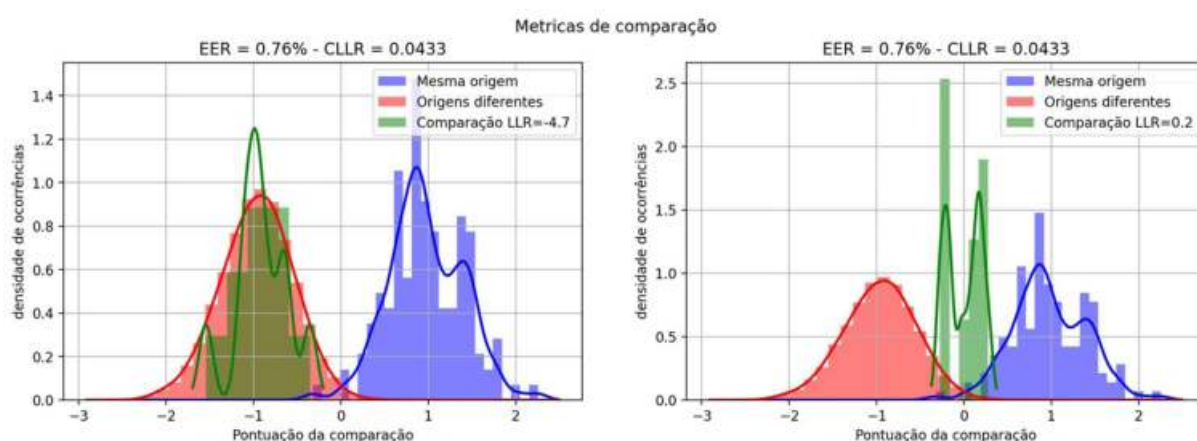
A Figura 6 apresenta exemplos da distribuição de valores de LR em um sistema calibrado com um limiar de decisão definido. O classificador da figura 6 apresenta $EER = 0,76\%$ e $C_{LLR} = 0,0433$. As ocorrências de calibração são apresentadas em azul, para mesma origem, e vermelho, para origens diferentes. Nas imagens as n ocorrências da comparação são representadas em verde. Como os valores de LR não ocorrem

sobre o mesmo ponto sobre o eixo horizontal, existe uma dispersão associada ao resultado da comparação.

A partir do valor médio amostral desta comparação pode ser calculado o intervalo de evidência, que são os limites que contêm o intervalo mais provável para conter o valor paramétrico da média dos resultados de LR para uma confiabilidade e desvio padrão amostral definidos. A Figura 7 apresenta a curva *tippet* (análoga a Figura 4a) do classificador, indicando o limiar de decisão em preto e em verde a média dos valores de LR, associados a Figura 6.

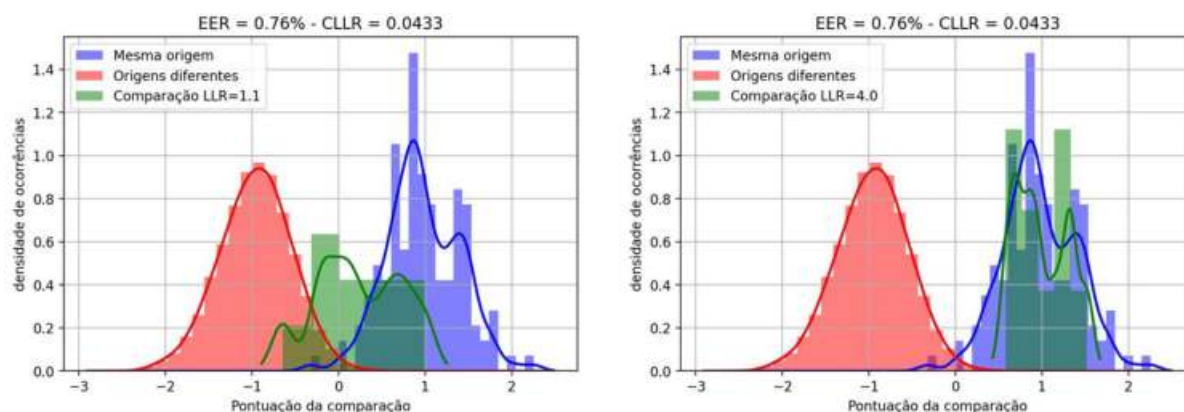
Sem avaliar a precisão do resultado (i.e., usando apenas a média pontual), o classificador indica como de mesma origem caso a média seja superior ao limiar e de origem diferente caso contrário. Entretanto, quando é realizada a inferência indicando os limites prováveis do valor paramétrico, um resultado intermediário pode ocorrer. Neste resultado o valor pontual aparece em uma das classes, mas o intervalo ultrapassa o limiar, indicando que o valor paramétrico pode estar contido na outra classe (do outro lado do limiar).

Figura 6 – Exemplos de dados de amostras comparadas em um sistema calibrado com $EER = 0,76\%$ e $C_{LLR} = 0,0433$. As ocorrências de calibração aparecem em azul, para mesma origem, e vermelho, para origens diferentes. Em verde as amostras comparadas, sendo uma tendendo a esquerda do eixo horizontal, duas centralizadas e uma tendendo a direita do eixo.



28 A formulação do cálculo do intervalo de evidência a partir do FBST envolve uma formulação matemática que não faz parte do escopo e da proposta deste artigo. Detalhes da formulação e aplicação podem ser encontrados em Silva (2020a) e (2020b).

29 Imagine que as amostras podem ser um conjunto de imagens, onde tem-se várias fotos padrões de um indivíduo, por exemplo, da carteira de motorista, das redes sociais etc., e as questionadas são diferentes momentos arquivos de vídeos, como de câmeras de segurança e de *smartphones*, associados a um fato típico. Caso possua-se duas fotos do padrão e três questionadas ter-se-ia um total de 6 comparações.



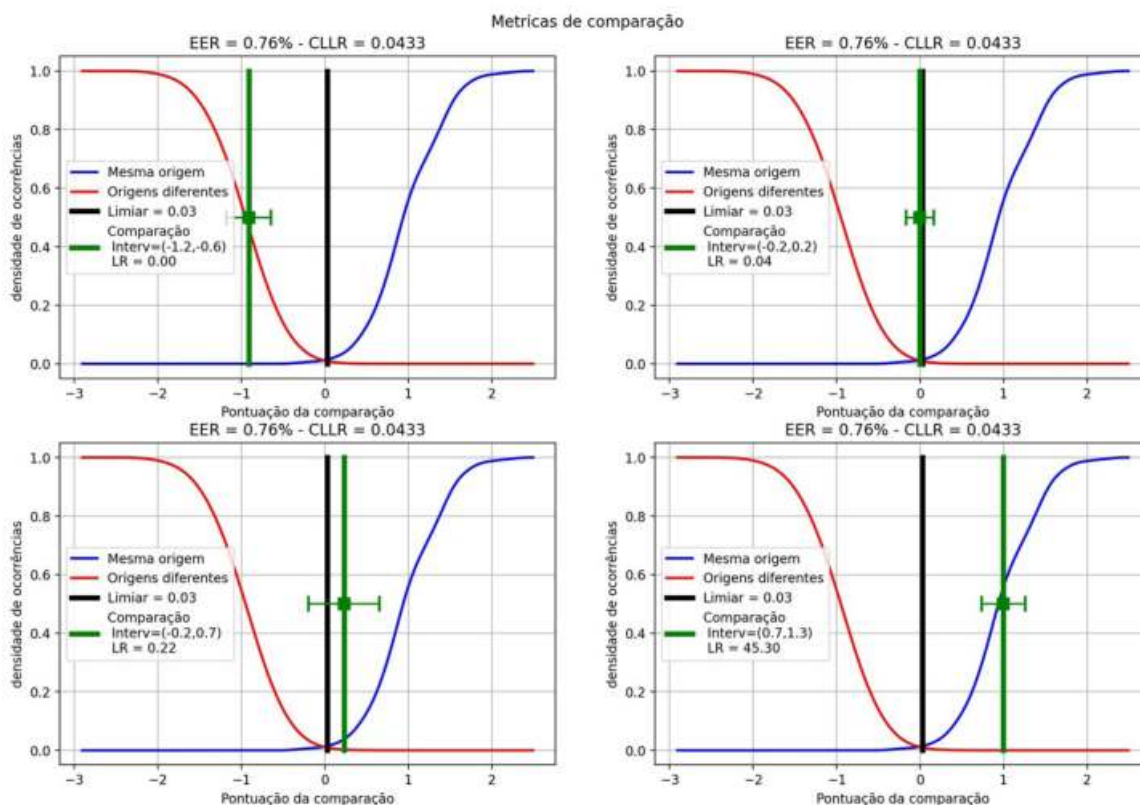
Fonte: Os autores.

Na Figura 7 os resultados do gráfico superior esquerdo e inferior direito são de classificações dentro de uma classe, tanto pelo valor da média, quanto pelo intervalo. Entretanto, no gráfico da porção superior direita o valor pontual cai sobre o limiar de decisão e no inferior esquerdo cai na classe de mesma origem, com intervalo abrangendo o limiar. Nestes dois últimos casos o classificador cairia em uma região intermediária, que no caso de um procedimento policial, daria

um *In dubio pro reo*.

A proposta da utilização do intervalo de evidência é devido à redução das ocorrências de erro Tipo I (falso positivo), em detrimento do aumento de resultados intermediários, em cenários com contaminação de ruído (SILVA, 2020b). Esta redução é superior a outras metodologias de inferência intervalar, como a de Gosset (STUDENT, 1908; ZABELL, 2008) e mostra-se um indicador de precisão em sistemas baseados em *LR*.

Figura 7 - A Figura 7 apresenta a curva *tippet* do classificador indicando o limiar de decisão na linha vertical preta. A linha vertical preta indica a média dos valores de *LR* da comparação. A linha verde vertical indica o intervalo de evidência. No gráfico superior esquerdo o resultado indica a classe de origem diferente, no superior direito a média cai sobre o limiar de decisão. No inferior esquerdo a média está a direita do limiar mas o intervalo de evidência se sobrepõe ao limiar de decisão.



Fonte: Os autores.

3 Considerações Finais

O presente trabalho descreveu, a partir de exemplos hipotéticos, os fundamentos de uma comparação baseada em LR e suas métricas de precisão e exatidão. Foram apresentados, de forma ilustrativa, os conceitos de exatidão e precisão, bem como foi descrito e ilustrado os fundamentos da classificação baseada em razão de verossimilhança (LR – *likelihood ratio*). Por fim, detalhou-se a medida de custo do logaritmo da razão de verossimilhança (*log likelihood ratio cost* – C_{LLR}) como parâmetro de exatidão de um classificador, quanto menor o C_{LLR} mais exata a classificação; e o intervalo de evidência como medida de precisão. A consequência da medida de precisão é o aparecimento de um resultado intermediário dentro da classificação dicotômica.

A aplicação de métricas de exatidão e precisão contribuem com o atual paradigma de determinação de fonte. O C_{LLR} , na exatidão, permite avaliar quão compatíveis duas amostras são para serem consideradas de mesma fonte. A precisão – através do intervalo de evidência –, permite avaliar o alcance da correspondência ou de se cometer um erro na avaliação.

Em áreas de maior difusão de acesso a coleta de dados – e.g., assinatura de documentos, fotos de indivíduos, gravações de áudio, fotos de impressões digitais, imagem de ranhuras em projéteis ou objetos, arquivos digitais – a construção de banco de dados juntamente com o desenvolvimento e evolução de protocolos, permite difundir a tecnologia e dar celeridade à investigação criminal. Esta celeridade contribui para aprimorar a eficiência, eficácia e transparência da atividade de polícia judiciária na integração com o sistema de justiça.

As rotinas exemplificativas utilizadas para gerar os dados e as visualizações deste trabalho estão disponíveis no repositório do *github* de um dos autores. Como continuidade do presente trabalho, propõe-se estudos específicos para estabelecimento de protocolos robustos baseados em LR, protocolos estes que podem ser aplicados em diferentes níveis de determinação de fonte e

em diferentes etapas do processo de investigação criminal. ■

Referências

BISHOP, Christopher; NASRABADI, Nasser. **Pattern recognition and machine learning**. New York: springer, 2006.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, 3 de outubro de 1941.

DUDA, Richard; HART, Peter; STORK, David. **Pattern classification** 2nd edition. New York, USA: John Wiley&Sons, v. 35, 2001.

GONZALEZ-RODRIGUEZ, Joaquin et al. Robust estimation, interpretation and assessment of likelihood ratios in forensic speaker recognition. **Computer Speech & Language**, v. 20, n. 2-3, p. 331-355, 2006.

INTERNATIONAL VOCABULARY OF METROLOGY (IVM). **Basic and general concepts and associated terms**. 2012.

LEE, Yung; CHO, Sujung. The Different Crime Solving Styles of Police Agencies across the United States: A Latent Class Analysis of Criminal Investigation Goals. **American Journal of Criminal Justice**, v. 46, p. 496-527, 2021.

MELO, Danilo; Volpi, Edmilson; Silva, Hailton; Menezes, Leonardo. Decifrando o georreferenciamento. **Geografia Ensino & Pesquisa**, p. 85-102, 2014.

MADRUGA, Maria; PEREIRA, Carlos; STERN, Júlio. Bayesian evidence test for precise hypotheses. **Journal of Statistical Planning and Inference**, Elsevier, v. 117, n. 2, p. 185–198, 2003.

Meuwly, Didier. (2006). Forensic Individualization from Biometric Data. **Science & Justice**, v. 46, n. 4, p. 205-213.

MONTEIRO, Cláudia. Fundamentos para uma teoria da decisão judicial. In: **Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI**. 2007. p. 6104-6125.

MORRISON, Geoffrey. Measuring the validity and reliability of forensic likelihood-ratio systems. **Science & Justice**, v. 51, n. 3, p. 91-98, 2011.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL (NRC) et al. **Strengthening forensic science in the United States: a path forward**. National, Academies Press, 2009.

ROBERTSON, Bernard; VIGNAUX, Tony.; BERGER, Charles. **Interpreting evidence: evaluating forensic science in the courtroom**. [S.l.]: John Wiley & Sons, 2016.

SAKS, Michael; KOEHLER, Jonathan. The individualization fallacy in forensic science evidence. **Vand. L. Rev.**, v. 61, p. 199, 2008.

SILVA, Adelino. **Intervalo de evidência e pareamento fuzzy utilizando relação sinal ruído aplicados à comparação forense de locutores**. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 138p. 2020a.

SILVA, Adelino; VIEIRA, Maurílio; BARBOSA, Adriano. Forensic speaker comparison using evidence interval in full Bayesian significance test. **Mathematical Problems in Engineering**, v. 2020, p. 1-9, 2020b.

STUDENT. The probable error of a mean. **Biometrika, Journal Storage** (JSTOR), p. 1–25, 1908.

SUÁREZ, Oscar; GARCÍA, Gloria. Component Analysis in Artificial Vision. In: **Encyclopedia of Artificial Intelligence**. IGI Global, 2009. p. 367-371.

ZABELL, Sandy. On student's 1908 article "the probable error of a mean". **Journal of the American Statistical Association**, Taylor & Francis, v. 103, n. 481, p. 1–7, 2008.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS: Padronização da Apuração dos Indícios de Irregularidades nas Licitações e nos Contratos Administrativos, no Âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais

Eliane Cristina da Silva³⁰



RESUMO: Este artigo possui como principal foco de abordagem o estudo dos procedimentos adotados nas instaurações e nas conduções dos processos administrativos punitivos, afetos às contratações públicas, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG). O objetivo geral do trabalho será o de subsidiar possível regulamentação e padronização da tramitação desses cadernos apuratórios e da aplicação do poder sancionador, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim, frente às inovações advindas com a nova normativa federal, urge a necessidade de se promover a atualização dos gestores na proteção da aplicação dos recursos orçamentários. Nessa esteira, buscar-se-á pesquisar quais são as metodologias utilizadas por outros órgãos da Administração Pública e se existe uma uniformização dessas condutas. Ao fim, pretende-se apresentar um estudo técnico, balizado por todo o regramento legal aplicado ao tema, contendo propostas procedimentais e regulamentares de padronização, que abrangerão desde atos de instauração à aplicação de eventuais penalidades administrativas, visando a maior segurança jurídica em prol do interesse público.

Palavras-chave: Licitação. Contrato Administrativo. Processo Administrativo Punitivo.

PUNITIVE ADMINISTRATIVE PROCESSES: Standardization of the Investigation of Indications of Irregularities in Tenders and Administrative Contracts, within the Scope of the Civil Police of Minas Gerais

ABSTRACT: This article's main focus is the study of the procedures adopted in the initiation and conduct of punitive administrative processes, related to public contracts, within the scope of the Civil Police of Minas Gerais (PCMG). The general objective of the work will be to support possible regulation and standardization of the processing of these investigative records and application of the sanctioning power, in light of the new Law on Tenders and Administrative Contracts, Law No. 14,133, of April 1, 2021. Thus, in view of the innovations arising from the new federal regulations, there is an urgent need to promote the updating of managers in protecting the application of budgetary resources. In this vein, we will seek to research what methodologies are used by other Public Administration Bodies and whether there is a standardization of these conducts. At the end, it is intended to present a technical study, guided by all the legal regulations applied to the topic, containing procedural and regulatory proposals for standardization, which will range from acts of establishment to the application of possible administrative penalties, aiming for greater legal certainty, in favor of the public interest.

Keywords: Bidding. Administrative Contract. Punitive Administrative Process.

30 Investigadora de Polícia da Polícia Civil de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos. Pós-graduada em Criminologia pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais. Pós-graduada em Gestão em Segurança Pública e Inteligência Aplicada pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais. elianecristinabq@yahoo.com.br

Introdução

No contexto da Administração Pública, muitos são os aspectos que merecem especial atenção dos gestores. Nesse sentido, devido à escassez dos recursos e à necessidade do seu uso racional e eficiente, a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) vem se aperfeiçoando e construindo instrumentos norteadores de atuação.

Nesse viés, com vistas a um melhoramento contínuo de suas práticas de gestão, a instituição aderiu ao Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União, o MEG-Tr. Essa ferramenta, conforme se extrai do sítio do Ministério da Economia, tem por objetivo contribuir para o aumento da maturidade de gestão e governança dos órgãos, com vistas à concessão dos recursos de transferências voluntárias da União, gerando valor público à sociedade.

Alinhada às inovações normativas e norteada pelos princípios que disciplinam a Administração Pública, a PCMG tem fundamentado a sua atuação gerencial em padrões éticos e em ações de integridade. Sendo assim, nessa toada, pretende-se desenvolver a presente pesquisa, visando à padronização dos procedimentos relacionados aos ilícitos administrativos, sob a ótica dos processos licitatórios e consequentes contratações com particulares, com o propósito de garantir maior segurança jurídica das decisões.

Para tanto, será realizada uma análise detalhada dos dispositivos presentes na Lei nº 14.133, de 2021, que se referem ao tema, como aqueles que tratam das infrações, penalidades e suas consequências. Além disso, também serão examinados os aspectos das Leis nº 10.520, de 2002 e nº 8.666, de 1993, que ainda vigoram por força da Medida Provisória nº 1.167, de 2023, e demais normas correlatas.

A partir de questionamentos sobre os processos administrativos sancionatórios utilizados diante das infrações contratuais na PCMG e da existência de área específica responsável pela administração desses procedimentos, bem como sobre a composição de comissões processantes,

pretende-se elaborar respostas sólidas e direcionadas.

Desse modo, a abordagem se justifica diante da constatação de que algumas empresas, ao participarem de certames licitatórios ou firmarem contratos com o setor público, acabam descumprindo o que foi acordado, ocasionando em ilícitos administrativos. Nesse sentido, torna-se relevante o desenvolvimento desse estudo, com o intuito de subsidiar possível regulamentação e padronização adequada da tramitação do processo administrativo punitivo, objetivando assegurar a eficiência administrativa e proteger o interesse público.

A metodologia deste artigo consistirá em pesquisa de caráter exploratório, que possibilitará compreender as principais características do tema proposto, bem como descritivo, proporcionando a identificação dos padrões eventualmente estabelecidos. Os resultados serão apresentados sob a forma qualitativa, a partir da coleta das informações de fontes primárias e secundárias, incluindo revisão bibliográfica. A perquirição da pesquisa terá a finalidade de coletar o referencial teórico necessário para embasar as análises e discussões, por meio dos textos das leis, artigos científicos, teses, livros e *sites* relacionados ao assunto.

Com esse enfoque, o artigo foi dividido em oito tópicos. O primeiro apresentará o referencial teórico em uma resumida análise dos autores Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Marçal Justen Filho, especialistas em Direito Administrativo, os quais contribuirão com lições relacionadas à Administração Pública e seus princípios. Em contraponto, serão utilizados juízos críticos de Sidney Bittencourt, especialista em licitações e contratos, acerca de elementos inovadores contidos na nova normativa Federal Licitatória. Além de profissionais conceituados que abordam a matéria e temas recentes incorporados na gestão pública.

O segundo tópico irá apresentar, por meio de conceitos doutrinários, a acepção de Administração Pública, seus aspectos, esferas e

modos de atuação. No terceiro tópico, tendo em vista os avanços das exigências do agir ético, moral e comprometido com os objetivos Institucionais, discutir-se-á a respeito dos princípios balizadores da Administração, deveres de *compliance* público e da promoção da integridade.

O quarto tópico versará sobre as licitações e os contratos administrativos, bem como a incorporação da *novel* licitatória nº 14.133, de 2021 no contexto legal do país. O próximo item tratará dos processos administrativos, em especial das disciplinas legais e regulamentares da esfera mineira. No sexto tópico, passar-se-á a correlação das infrações e das sanções existentes nos textos das Leis nº 10.520, de 2002, nº 8.666, de 1993 e nº 14.133, de 2021. Somam-se a isso apontamentos das exigências procedimentais na condução das apurações e na aplicação das penalidades, aos moldes da nova normativa licitatória.

Já no sétimo tópico, será construída a discussão, ancorada na análise das redações das leis, das regulamentações de outros órgãos da Administração do Estado de Minas Gerais, alinhada às resoluções publicadas pela instituição. Como resultado, poder-se-á concluir tecnicamente pela possibilidade do atendimento ao objetivo central do estudo, qual seja, a padronização da tramitação do processo administrativo punitivo, perante as irregularidades advindas das contratações do Estado, por intermédio da PCMG.

Por fim, o oitavo e último tópico abarcará as considerações finais, reforçando a importância da pesquisa no contexto institucional, podendo ser utilizada como meio inspirador de mudanças e aprimoramento normativo.

1 Referencial teórico

Os temas “licitações” e “contratos” são complexos e essenciais para o Direito Administrativo. Com o fito de compreendê-los em suas várias nuances, será fundamental conhecer a legislação normatizadora, como as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e a recente nº 14.133, de 2021. Além disso, abordar as normas regulamentares, a exemplo dos decretos,

instruções normativas e resoluções, robustecerá a análise.

Para atender a proposta, lições de administrativistas consagrados, como Maria Sylvia Zanella Di Pietro, escritora e professora universitária, José dos Santos Carvalho Filho, Joel de Menezes Niebuhr, bem como Marçal Justen Filho, jurista, considerado um dos maiores especialistas em Direito Administrativo do país, autor de vários manuais sobre licitações e contratos administrativos, comporão o arcabouço teórico.

Com uma visão mais crítica das mudanças contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Sidney Bittencourt, advogado, professor universitário e especialista em licitações e contratos, irá contribuir com a discussão a partir da sua obra “Nova Lei de Licitações Passo a Passo”.

Ainda, serão utilizados conceitos e perspectivas de autores, como Ronny Charles Lopes de Torres, Rafael Carvalho Rezende Oliveira e Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, professor e atual Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, dentre outros.

2 Administração pública

O verbo “administrar” indica gerir, zelar, representando uma ação dinâmica de supervisão. Já o adjetivo “pública” pode significar não só algo ligado ao poder público, como também à coletividade ou ao público em geral (CARVALHO FILHO, 2023, p. 2148). Em uma interpretação objetiva, o termo administração pública pode ser entendido como o cuidar da gestão dos interesses públicos de forma responsável e eficiente. Carvalho Filho (2023, p. 2153) leciona que a administração da coisa pública (*res publica*), em sentido objetivo, refere-se à execução pelo Estado dos interesses públicos, seja por meio da prestação de serviços, por sua organização interna ou ainda pela intervenção no campo privado, às vezes de forma restritiva, por intermédio do poder de polícia, em favor da sociedade.

Di Pietro (2023, p.3009) conceitua a expressão Administração Pública em dois sentidos, quais sejam:

a) em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparte a atividade estatal: a função administrativa;

b) em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo (DI PIETRO 2023, p.3009).

Assim, na acepção subjetiva, Oliveira (2023, p. 3764) ensina que a Administração Pública representa a atividade administrativa centralizada, também considerada como pessoas jurídicas de direito público, que abrange os agentes públicos e as pessoas jurídicas que constituem a Administração Direta. Dessa forma, essas pessoas jurídicas vinculam-se às unidades federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Somam-se a isso as atividades administrativas descentralizadas, ou seja, pessoas jurídicas de direito privado, compondo a Administração Indireta, que são as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e os consórcios públicos (DI PIETRO, 2023. p. 3242). Contudo, Oliveira (2023, p. 3792) pontua que as pessoas jurídicas instituídas no âmbito dos consórcios públicos inserem-se na Administração Indireta, mas não representam novas entidades administrativas, e sim espécies já conhecidas.

Nessa esteira, Oliveira (2023, p. 3760) aduz que o direito positivo consagrou a distinção entre a Administração Pública Direta e Indireta no art. 37, *caput*, da CF/1988, que recepcionou o art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 1967, compreendendo os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal, Municípios e seus órgãos.

Nesse sentido, é possível conceituar a Administração Pública, de forma subjetiva, como o conjunto de órgãos e entidades jurídicas aos quais a lei confere a responsabilidade de exercer a função administrativa do Estado (DI PIETRO, 2023. p. 3200). Sob essa ótica, deve-se considerar o sujeito responsável por desenvolver a função

administrativa, em outros termos, quem de fato a realiza. Carvalho Filho (2023, p. 2163) alerta para não se confundir a Administração Pública com qualquer dos Poderes estruturais do Estado. Malgrado seja o Poder Executivo o administrador por excelência, os Poderes Legislativo e Judiciário também desempenham tal função.

Em consonância com as explanações externadas, observa-se, a partir da análise do art. 6º, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, a opção do legislador em diferenciar os vocábulos “Administração” e “Administração Pública”, conforme os conceitos abaixo transcritos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...) III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua; (...)

Desse modo, tem-se a expressão “Administração Pública” em sentido amplo, indicando as pessoas de direito público que serão regidas pela normativa, e a palavra “Administração” de forma isolada, fazendo referência às unidades que atuarão em um caso concreto (BITTENCOURT, 2022, p. 135). Portanto, de maneira agregada, as terminologias constituem-se em um conjunto de processos e instituições cujo objetivo tem por finalidade administrar os recursos orçamentários com eficiência, visando a atender efetivamente às demandas da coletividade em favor do interesse público.

3 Princípios, *Compliance* e Programa de Integridade

Nas palavras de Carvalho Filho (2023, p. 2324), os princípios administrativos são postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública, representando cânones pré-normativos norteadores da conduta do Estado, quando no exercício das suas atividades. Eles consistem em normas jurídicas que consagram

modelos genéricos e abstratos da conduta, sem estabelecer uma solução única e predeterminada, produzindo uma delimitação geral do portar reputado como compatível com seus preceitos (JUSTEN FILHO, 2023, p. 4128). Nessa perspectiva, a observância aos princípios deve ser sopesada em cada caso, com vistas ao atingimento dos valores que os consagram, sem que ocorra o embate das normas.

Torres (2018, p. 73) observa que os princípios, por se expressarem em estruturas abertas e flexíveis, diferenciam-se das regras, que não podem ser mais ou menos observadas, como aqueles. Assim, esses preceitos diretivos do desenvolvimento da atividade administrativa representam as bases da efetividade, da garantia e da transparência das ações governamentais. A Constituição vigente dedicou o Capítulo VII, do Título III, à Administração Pública, deixando expressos, em seu art. 37, os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos (CARVALHO FILHO, 2023, p. 2344). Quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aos princípios expressos no art. 37, *caput*, da CF/88, constata-se que a Constituição do Estado de Minas Gerais acrescentou o da razoabilidade, contido no art. 13 e descrito no §1º como: “a moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Público serão apuradas, para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso”. Em paralelo, o §2º dispôs que “o agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade”. Nessa vertente, Carvalho Filho (2023, p. 2904) ilustra a razoabilidade como sendo a qualidade do que se apresenta como razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis e dos padrões da admissibilidade.

Di Pietro (2023, p. 3329) destaca ainda os preceitos contidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), Decreto-lei nº 4.657, de 1942. Para tanto, observa-se que algumas disposições complementam os direcionamentos determinados nos princípios já previstos na

Constituição Federal e em leis infraconstitucionais. Como exemplo, cita-se a segurança jurídica, a motivação, a proporcionalidade, a consensualidade, a transparência, a participação e o interesse público. Além disso, a normativa prevê a responsabilização do agente público pelas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro (DI PIETRO, 2023, p. 3337).

Para além dos ditames contidos no 37, *caput*, da CF/88, a nova lei licitatória especifica que os procedimentos afetos às contratações públicas devem ser conduzidos em conformidade com várias outras normas (BITTENCOURT, 2022, p. 107). Sob essa ótica, o art. 5º da *novel* normativa elenca um rol de 22 princípios consubstanciando que as disposições contidas na LINDB também deverão ser seguidas. Pontue-se que esses dispositivos conduzirão o agir dos agentes públicos, bem como dos licitantes em geral. Veja-se o que estabelece o art. 5º, da Lei 14.133, de 2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em uma observação crítica, Niebuhr (2022, p. 4243) descreve que a maioria dos princípios acima nominados já se encontravam incorporados nas práticas administrativas, portanto o legislador poderia ter sido mais comedido ao selecioná-los, pois existem referências redundantes e de difícil entendimento jurídico.

Para fins didáticos, os princípios da publicidade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções e da celeridade são classificados por Justen Filho (2021, p. 4319) como formais, na acepção de disciplinarem o procedimento e o modo de atuação da

Administração Pública. Já os princípios do interesse público, da moralidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo, da eficácia, economicidade, da razoabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável são materiais, no sentido de disporem sobre o conteúdo da decisão a ser adotada no caso concreto (JUSTEN FILHO, 2021, p. 4319). Em consequência, os residuais apresentam dimensões tanto formais como materiais.

Do exposto, críticas à parte, tem-se que os princípios visam garantir um processo de licitação justo e eficiente, com igualdade de oportunidades aos participantes, seleção da melhor proposta e estímulo à concorrência no mercado. São exigências legais, e a sua não observância pode levar à nulidade do processo e à responsabilização dos envolvidos.

Em vista disso, observa-se que a Lei nº 14.133, de 2021, passou a exigir ou a recomendar a implementação de sistemas de integridade às empresas que porventura venham a se relacionar com o poder público. Assim, verifica-se que a disseminação da cultura da prevenção e combate à corrupção teve como origem as Leis Federais Anticorrupção e a Lei das Estatais. Nesse sentido, constata-se que esta última impôs às empresas

públicas e às sociedades de economia mista a implementação de sistemas de integridade e códigos de conduta, sendo, pois, responsável por introduzir no Brasil a concepção do *public compliance*. (PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO; MIRÓ ZILLOTTO, 2021, p. 773).

O termo “*Compliance*” advém do verbo em inglês “*to comply*”, ou seja, corresponde ao ato de cumprir, de estar em conformidade com os regulamentos internos e externos da organização (BLOK, 2020, p. 169). De forma sintetizada, *compliance* consiste no conjunto de esforços empreendidos para assegurar que as atividades empresariais estejam em consonância com as normativas legais e infralegais.

Nesse viés, conforme se extrai dos princípios expressos no art. 5º, acima colacionados, e de outros dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, as pessoas jurídicas ou físicas que atuam em nome e no interesse do ente coletivo ou empresarial e que, porventura, praticarem voluntariamente atos lesivos ao patrimônio público da administração poderão ser punidas. Não obstante, a ética e a integridade nos negócios nem sempre foram um norte a ser seguido por algumas empresas, preocupadas excessivamente com o lucro sob qualquer pretexto (ALMEIDA, 2023, p. 129).



Tomando por base que as normas e as leis proporcionam um aspecto inicial para o comportamento moral dos indivíduos, Miranda (2021, p. 36) esclarece que o termo “integridade” significa mais do que simplesmente observar as normas, os códigos e as leis decorrentes dos valores e princípios. Nas palavras do autor, um servidor íntegro não se corrompe por situações momentâneas, infringindo normas, leis, valores ou princípios éticos. Lado outro, um servidor não íntegro poderá segui-las somente para evitar problemas e não em razão do caráter. Conclui-se, portanto, que a integridade decorre dos valores e dos princípios pessoais que regem o comportamento.

Nessa esteira, foi instituído, em abril de 2022, o Plano de Integridade da Polícia Civil de Minas Gerais³¹. Esse instrumento estabelece, em seu art. 2º, inciso III, o conceito de plano de integridade, a saber:

III – plano de integridade: conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.

O Plano de Integridade da PCMG foi desenvolvido a partir de documentos afetos à governança, gestão, controle interno e transparência, dentre os quais aponta-se o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União, o MEG-Tr. Essa ferramenta compõe-se por padrões de referência para a gestão organizacional, constituída pela integração e pela compilação de boas técnicas gerencias, visando ao aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis da eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor³². Dessa forma, os níveis de maturidade gerencial da instituição poderão ser utilizados como critérios de

preferência no processo de captação dos recursos externos.

Adicionem-se a isso, relatórios de auditoria exarados pela Controladoria Setorial, que avaliaram a adoção ou conformidade das *práxis* voltadas ao controle interno, gestão de riscos e transparência. Assim, incumbe aos Auditores Internos realizar a apreciação da evolução das ações contidas no citado Plano de Integridade, ao lado da Corregedoria-Geral da PCMG, que realiza o acompanhamento da sua execução. Esses profissionais devem comunicar à Alta Administração, assessoria independente e objetiva, sobre a adequação, a eficácia da governança e do gerenciamento dos riscos, visando ao atingimento dos objetivos organizacionais, bem como a promoção da melhoria contínua (MIRANDA, 2021, p. 76).

Nesse cenário, seguindo o movimento de mudança gerencial que evolui no país, no qual se abandona a ideia da utilização das boas práticas apenas como recomendação, passa-se a exigência da integridade a todos os atores envolvidos nos certames licitatórios (PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO; MIRÓ ZILLOTTO, 2021, p. 803). Sob essa perspectiva, desenvolve-se o presente trabalho, com vistas a oportunizar a construção da padronização das ações que compõem os processos administrativos punitivos afetos às contratações públicas, em respeito às normas legais e aos princípios constitucionais e infraconstitucionais.

4 Licitação pública e contrato administrativo

O termo “licitação” tem origem no latim *licitatio*, dos verbos *liceri* ou *licitari* (lançar em leilão, dar preço, oferecer lance). O vocábulo, em sentido literal, possui a significação do “ato de licitar ou fazer preço sobre a coisa posta ou a venda em leilão” (BITTENCOURT, 2022, p. 66). A CF/88 a dispõe, em seu inciso XXI, do art. 37, nos seguintes termos: “ressalvados os casos especificados na

31 Plano de integridade da Polícia Civil de Minas Gerais. 2022. p. 5-11. Disponível em: < <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/institucional>>. Acesso em: 30 set. 2023.

32 Modelo de Excelência em Gestão (MEG-TR). Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/transformagov/catalogodesolucoes/modelo-de-excelencia-em-gestao-meg-tr>>. Acesso em: 30 set. 2023.

legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...). Licitação, então, pode ser conceituada, nas palavras de Torres (2018, p. 44), como um procedimento de seleção, por meio do qual a Administração procura escolher a melhor alternativa para celebrar um contrato, utilizando critérios previamente estabelecidos que sejam isonômicos, abertos ao público e aos fomentadores da competição.

Assim, tem-se que a licitação assegura que todos os interessados em contratar com a Administração tenham igualdade de oportunidades. Ademais, promove a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Contudo, Justen Filho (2021, p. 1660) alerta que, apesar de a expressão “licitação” costumar ser utilizada de modo genérico para indicar um procedimento prévio à contratação administrativa, nem sempre existirá uma licitação propriamente dita. São os casos das contratações diretas, autorizadas por lei, compreendidas nas hipóteses da dispensa e da inexigibilidade de licitação, as quais se submeterão a um procedimento inicial de formalidade, descartando-se a competitividade.

Bittencourt (2022, p. 68) leciona que o termo “contrato” deriva do latim *contractus* e possui sentido de ajuste, pacto ou transação, exteriorizando a convenção acordada entre pessoas que objetivam um fim específico, ou seja, intencionam adquirir, resguardar, modificar ou dissolver direitos. Reis (2021, p. 442) conceitua “contrato” como “um acordo de interesses opostos, formalizado entre duas ou mais pessoas, objetivando alcançar um negócio jurídico, constituindo, regulamentando ou extinguindo uma relação jurídica”. Ainda, faz-se necessária a observância ao que estabelece o art. 104 da Lei nº 10.406, de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro, vejamos: “a validade do negócio jurídico requer: I – agente capaz; II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III – forma prescrita ou não defesa em lei”.

Sob o prisma da esfera pública, os contratos administrativos são acordos firmados entre a

Administração Pública e particulares, com o objetivo de estabelecer as condições da execução de obras, serviços, compras ou alienações de bens públicos. Complementando o que estabelece o inciso XXI, do art. 37 da CF/88, acima, parcialmente transcrito, tem-se que os contratos administrativos serão firmados: “(...) com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Em uma acepção ampla, contrato administrativo consiste em uma relação jurídica obrigacional, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública (JUSTEN FILHO, 2021, p. 3135).

Bittencourt (2022, p. 69) ainda dispõe que a expressão “Contratos da Administração” comporta todos os pactos celebrados pela Administração Pública, seja sob o regime do Direito Público, seja do Direito Privado, a exemplo do contrato de locação de bem imóvel, regulado pela Lei do Inquilinato. Desse modo, esses instrumentos jurídicos têm por finalidade garantir a execução dos serviços públicos com qualidade, eficiência e transparência, bem como a utilização dos recursos públicos de forma adequada. Por essa razão, a Administração Pública tem o dever de fiscalizar o cumprimento do avençado com os particulares, zelando pelo interesse público e aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Porquanto, com o propósito de modernização das regras sobre as licitações e os contratos administrativos no país, foi sancionada e publicada, no Diário Oficial da União, com edição extra, no primeiro dia de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos (BITTENCOURT, 2022, p. 71). O diploma tem por finalidade o estabelecimento das normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º). Dessa maneira, Mazza (2022, p. 2142) argumenta que a *novel* normativa se revela como uma espécie de codificação parcial do rito licitatório, em

substituição às Leis nº 8.666, de 1993 (antiga lei geral), nº 10.520, de 2002 (pregão) e parte da lei que disciplina o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

Entre as inovações da normativa, destaca-se a incorporação, no rol das infrações, dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (MAZZA, 2022, p. 2136). A citada norma disciplina sobre a responsabilidade das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração e aborda, em seu capítulo IV, sobre o processo administrativo de responsabilização – PAR (art. 8º). Em adição, Mazza (2022, p. 2141) pontua sobre as disposições dos crimes e penas antes tipificados na Lei nº 8.666, de 1993, revogadas pela Lei nº 14.133, de 2021, as quais foram incorporadas ao Código Penal.

Nesse viés, o presente estudo abordará sobre as penalidades decorrentes das infrações administrativas configuradas pelo atraso, pelo descumprimento ou pela inexecução em licitações e contratos que não envolvam fraude ou corrupção, posta a existência legal específica de competência.

5 Processo administrativo

Como visto, no âmbito da gestão do Estado, tem-se uma atuação indireta instrumentalizada por meio dos contratos firmados entre os particulares e os órgãos da Administração Pública, visando ao fornecimento dos bens e serviços com a contrapartida financeira (BRACARENSE LOPES; VILAÇA LOUREIRO SANTOS, 2023, p. 1009). Nesse viés, conforme preceituam os autores, esse dispêndio orçamentário tem a finalidade de suprir a demanda da Administração suficiente a viabilizar o atingimento da sua missão institucional em benefício do interesse público.

Para tanto, faz-se cada vez mais relevante que os agentes responsáveis pelo planejamento, pela aquisição e pela fiscalização das compras públicas atuem com mais vigor no gerenciamento dos recursos financeiros. Nesse cenário, com vistas a se evitar possíveis prejuízos ao erário público, o Estado, na sua função administrativa, tem, por vezes, o dever de punir os particulares que

apresentarem conduta contrária aos ditames legais ou contratuais.

Nessa esteira, para que se efetive o exercício do poder punitivo pelo Estado, faz-se necessária a instauração de um processo administrativo, que, nos dizeres de Mazza (2022, p. 1990), significa o vínculo jurídico entre a Administração e o particular estabelecido para a tomada de uma decisão. Conforme muito bem registra Teixeira Leite (2022, p. 372), antes da atual Constituição Federal, muitas pessoas físicas e jurídicas foram vitimadas por processos administrativos arbitrários, sem previsão legal e direito de defesa. Por conseguinte, as resoluções exaradas pelas Autoridades precisam estar ancoradas constitucionalmente no princípio do devido processo legal, o qual se encontra preceituado no art. 5º, inciso LIV, da CF/88, *in verbis*: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Ainda, Mazza (2022, p. 1987) leciona que, para haver a noção de legitimidade pelo procedimento, deve-se seguir um processo estabelecido na legislação, ou seja, a validade das decisões tomadas pelos órgãos e agentes governamentais dependerá do cumprimento de um rito pré-determinado. O autor também faz a seguinte distinção do que deve ser observado na aplicação do processo administrativo, a qual se configura em dois aspectos do moderno Estado de Direito, a saber: “a) devido processo legal formal: consistente na obrigatoriedade de observância do rito para a tomada de decisão; b) devido processo legal material ou substantivo: a decisão final do processo deve ser razoável e proporcional” (MAZZA, 2022, p. 1988).

A Constituição Federal ainda estabelece, no inciso LV, do art. 5º, que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Assim, objetivando regulamentar o preceituado no texto constitucional, o Estado de Minas Gerais disciplinou o processo administrativo por meio da Lei nº 14.184, de 2002, a qual preceitua, em seu art. 1º, que o diploma estabelece normas gerais sobre esse instrumento no âmbito da Administração

Direta, das autarquias e das fundações do Estado, visando à proteção do direito das pessoas e ao atendimento do interesse público pela Administração.

Sob essa ótica, na condução do processo administrativo punitivo, a atuação do agente público deverá respeitar a estrita legalidade e amparar-se em todo arcabouço principiológico aplicado à matéria. Ademais, inversamente ao que ocorre na área processual penal, na qual precisa haver a provocação do Estado, na esfera da Administração Pública, o processo administrativo será instaurado mediante pedido do interessado ou pelo próprio ente estatal (TEIXEIRA LEITE, 2022, p. 371). Nesse sentido, para a formalização da peça inaugural do procedimento, bem como o seu processamento e julgamento, será observada a atribuição da entidade governamental, a qual consigna-se o nome competência. Nas lições de Medauar (2023, p. 1828), “competência” significa a aptidão legal conferida a um órgão ou a autoridades públicas para a materialização de determinadas atividades, em nome da pessoa jurídica a que pertencem.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.184, de 2002, a competência administrativa apresenta-se como uma atribuição irrenunciável e deve ser exercida pela autoridade legalmente habilitada para o seu cumprimento, podendo ser delegada ou avocada. Nesse último caso, o órgão ou seu titular, em caráter excepcional, temporário e motivado, invoca a competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior. Lado outro, na delegação, o titular do órgão administrativo transfere temporariamente parte da sua competência aos demais, mesmo que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, em virtude de circunstâncias técnicas, sociais ou legais que a justifique (MAZZA, 2022, p. 1998). A normativa acima referida ainda estabelece que, em nenhuma hipótese, serão objeto de delegação a edição dos atos com caráter normativo, as decisões dos recursos e as matérias de competência exclusiva da autoridade delegante (arts. 44 e 45 da Lei nº 14.184/2002).

Embora o devido processo tenha previsão legal, no contexto das contratações públicas, Pires (2010, p.31) leciona que as Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002 não especificaram um procedimento que visasse à promoção da garantia da efetividade dos princípios do contraditório e da ampla defesa. O autor pontua que o §2º do art. 87 da Lei de Licitações limitou-se a prescrever um prazo de cinco dias para a apresentação, facultativa, da defesa prévia.

Parziale (2021, p. 237), com posicionamento crítico, argumenta que a Lei Federal nº 14.133, de 2021 lançou um tímido progresso em relação aos contornos fixados nas leis anteriormente relacionadas e que, dado o avanço da teoria sancionatória no país, o legislador poderia ter enfrentado melhor a questão. Nessa perspectiva, como dito, o presente trabalho se limitará a abordar o viés dos ilícitos administrativos puros, caracterizados pelas infrações administrativas prescritas nas leis e descritas nos pactos efetuados pelo Estado.

6 Infrações e sanções

O contrato administrativo estipula a obrigação da Administração em acompanhar e fiscalizar a execução do pactuado e a determinar o necessário para que se regularizem deficiências ou falhas identificadas, as quais conduzam à sua rescisão unilateral (TEIXEIRA LEITE, 2022 p. 295). Esse entendimento encontra-se disciplinado no art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual impõe à Administração a prerrogativa da fiscalização, dentre outras faculdades não toleradas nos instrumentos regidos pelo direito privado. Bittencourt (2022, p. 739) aponta que essa vantagem a que dispõe a Administração Pública representa a denominada cláusula exorbitante, posta a desigualdade das partes, porém totalmente compatível com a plena defesa do interesse público. O autor ainda destaca que, frente ao inadimplemento contratual, cabe à Administração sancionar o responsável, tendo em vista a autoexecutoriedade dos atos administrativos, desde que assegurados os direitos

constitucionais do particular (BITTENCOURT, 2022, p. 741).

Desse modo, caso não sejam promovidas as correções das discrepâncias porventura apontadas dentro de um prazo estabelecido, ou se os motivos apresentados durante a revisão forem inaceitáveis, o gestor do contrato deverá iniciar o processo administrativo sancionatório. Insta consubstanciar que essa prerrogativa não se traduz em uma livre faculdade, mas no dever legal da Administração. Conforme os ensinamentos de Bittencourt (2022, p. 741), essa tarefa constitui-se em um poder-dever inerente ao exercício da função administrativa, com efeito preventivo relevante, uma vez que, ao detectar antecipadamente práticas irregulares que venham a configurar ilícitos, evitam-se prejuízos ao erário.

Por ilícito, Bobbio (2001, p.152) o distingue como sendo uma ação, em face da norma como imperativo negativo, e uma omissão, em face da norma como um imperativo positivo. Logo, traduz-se em uma conduta comissiva ou omissiva contrária ao que foi estabelecido em lei. Outrossim, o termo infração, oriundo do latim *infractio* (*de infringere: infringir*), representa o fato violador da disposição normativa, o qual há cominação de pena (BITTENCOURT, 2022, p. 860).

Nas lições de Bandeira de Mello (2015, p.871), para que se reconheça a natureza administrativa da infração, é necessário observar a natureza da sanção que lhe corresponde, bem como, para se reconhecer a natureza da sanção, considera-se a autoridade competente para impô-la. Logo, as sanções administrativas são punições impostas pelo ordenamento jurídico e operacionalizadas pelos órgãos administrativos, por meio do devido processo legal, em nome do ente a que pertençam, pela prática dos ilícitos expressos em lei, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, em trecho retirado do sítio do Portal da Transparência do Governo Federal, as sanções, em regra, possuem caráter preventivo, educativo e repressivo, bem como

apresentam como finalidade a reparação dos danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão, objetivando a proteção ao erário e ao interesse público.³³ Sob esse prisma, vislumbra-se que, a partir do exercício do poder sancionatório adequado, pode-se gerar um melhor aproveitamento dos recursos públicos, em decorrência das contratações evolutivamente mais responsáveis.

Nessa esteira, dada a prerrogativa em aplicar sanções aos particulares, motivadas pela inexecução total ou parcial dos contratos, disciplinada no art. 58 da Lei nº 8.666, de 1993, transcreve-se, parcialmente, o contido nos demais dispositivos que conduzem os gestores públicos nesse mister legal, *in verbis*:

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (...).

Já a Lei Federal nº 10.520, de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece as seguintes infrações que autorizam a aplicação de penalidade, a saber:

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante

33 Sanções aplicadas. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/sancoes-aplicadas>>. Acesso em: 30 set. 2023.

que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não manter a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

Lado outro, a nova Lei de Licitações, em seu art. 155, descreve, de forma mais organizada do que a Lei n. 8.666, de 1993, as infrações administrativas que o contratado possa vir a cometer (MAZZA, 2022, p. 2136). Das irregularidades contidas no referido dispositivo, porventura comprovada a sua prática, o particular poderá sofrer o apenamento das hipóteses administrativas previstas no art. 156 da mesma normativa, quais sejam: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

É importante reforçar que o poder sancionador que a Administração detém, no campo das contratações públicas, advém da sua faculdade de fiscalização contida entre as condições que exorbitam os contratos. Bittencourt (2022, p. 867) aduz que, independe do reconhecimento ou da apreciação judicial a aplicação e execução, pela Administração, das sanções administrativas previstas nos instrumentos licitatórios.

Assim, iniciando as espécies das sanções, tem-se a advertência, que se caracteriza por ser a punição mais branda do elenco, quando não se verifica a ocorrência da má-fé na conduta do particular. Nos ensinamentos de Torres (2018, p. 805), ela deve ser analisada proporcionalmente dentro do regramento. Dessa maneira, o intento será o de punir o contratado que incorreu em falhas de pouca gravidade que não configurem danos irreparáveis à Administração. Bittencourt (2022, p. 867) a caracteriza como sendo uma censura moral, uma admoestação, com a finalidade de promover o ajustamento da conduta do sancionado.

A próxima penalidade é a multa, que apresenta natureza pecuniária e será aplicada pelo

atraso injustificado na execução do acordado, bem como pelo descumprimento parcial ou total da obrigação, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Manifesta-se sob duas espécies, na qual a primeira será aplicada devido à mora, multa moratória, fixada no art. 162, *caput*, da mesma normativa, ao lado da segunda hipótese, que compreende a multa compensatória, com vistas à indenização (BITTENCOURT, 2022, p. 868).

A terceira sanção acarreta o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo estabelecido, respeitado o limite de três anos. Para a sua aplicação, faz-se necessária a observância da proporcionalidade e da razoabilidade em face da gravidade da infração administrativa praticada (TORRES, 2018, p. 806).

Por derradeiro, disciplina-se a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos que, por conter a maior carga punitiva, para a sua aplicação, exige-se análise jurídica e observância à competência do sancionador (Lei nº 14.133, de 2021, art. 156, IV, § § 5º e 6º, I e II).

Ante a discricionariedade que exercia o agente público, em face da ausência de dispositivos que viessem a prever prazos para as sanções contidas nas Leis nº 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade eram observados, em cada caso concreto, como balizas da dosimetria da pena. Nesse íterim, nas palavras de Bittencourt (2022, p. 869), o estabelecimento de mecanismos com vistas à garantia da justiça na aplicação das sanções administrativas, à proporção da conduta cometida, representou um importantíssimo progresso oportunizado pela nova Lei de Licitações. Dessa forma, conforme os pressupostos listados no §1º do art. 156 da mencionada normativa, para a aplicação das penalidades, observar-se-á o segue:

Art. 156 (...)

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Nesse cenário, acrescenta-se a resolução efetivada à extensão punitiva do impedimento de licitar e contratar, contida no inciso III, do art. 156 da *novel* Lei Licitatória, a qual, em conformidade com os ensinamentos Oliveira (2023, p.372), terá os seus efeitos territoriais ou espaciais restringidos ao ente sancionador, à medida que a abrangência da declaração de inidoneidade, insculpida no inciso IV, do mesmo dispositivo, de acordo com Justen Filho (2021, p.1.625), reverberará os seus efeitos no âmbito de todos os entes federativos, impedindo que o particular licite ou seja contratado por quaisquer órgãos públicos, bem como entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Dito isso, para que se efetivem as sanções supramencionadas, haverá a necessidade da instauração do processo administrativo, o qual terá a sua condução realizada por uma comissão composta de dois ou mais servidores estáveis. Eis o que reza o art. 158 da nova normativa:

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Da racionalidade do dispositivo, exsurge o entendimento de que o legislador, perante as penalidades mais severas, procurou fazer com que a Administração agisse com imparcialidade na condução do procedimento, apurando os fatos e decidindo assertivamente exigindo, para tanto, a composição de comissões processantes. Decerto, constata-se um comando impositivo, o qual deverá ser observado, sob pena de nulidade e inviabilidade do sancionamento.

7 Discussão e resultado

Com a finalidade de estabelecer procedimentos e práticas constantes, capazes de ancorar a atuação dos gestores públicos na aplicação das penalidades estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, na esfera estadual mineira, foram publicados outros regramentos, como a Lei nº 13.994, de 2001. A citada norma instituiu o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp), que se traduz por ser um instrumento de controle dos particulares que descumprem o acordado com a Administração. E com vistas a regulamentar a correta instrução do processo administrativo punitivo, instaurado em desfavor dos fornecedores que atentarem contra o interesse público almejado no instrumento contratual, tem-se o Decreto nº 45.902, de 2012.

Para além das normativas supramencionadas, destacam-se algumas regulamentações específicas voltadas aos órgãos dos Poderes do Estado, como a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), antiga Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds), que, por meio da Resolução nº 1.335, de 2012, dispôs sobre a instauração e a condução do processo administrativo punitivo, aplicação de sanções e possível inscrição dos particulares no CAFIMP. Da análise do texto, extrai-se que, na apuração da responsabilidade, perante a irregularidades licitatórias ou contratuais, qualquer unidade administrativa ou o gestor do contrato deve, após notificada a infratora, elaborar parecer técnico fundamentado o qual será encaminhado à Comissão Processante Permanente do órgão. Esse grupo sugerirá sobre a instauração ou não do procedimento e, caso a decisão seja no sentido da apuração, conduzirá o processo, indicando, ao final, a penalidade que deverá ser aplicada pelo ordenador de despesa³⁴.

Na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), foi editada a Instrução Normativa nº 001, de 2017, com vistas

34 O Decreto-Lei nº 200, de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, em seu art. 80, inciso I, estabelece como "Ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual está respondida".

à padronização dos procedimentos de controle sobre os processos de contratação e execução dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços – inclusive de publicidade –, compras, alienações e locações. Da leitura, constata-se a previsão da criação de Comissões Processantes por sua autoridade máxima, com a finalidade de apuração das irregularidades nos processos de contratação. Podendo o procedimento também ser conduzido pelo ordenador de despesas, que acatará ou não o sugestionado no relatório final elaborado pela comissão.

No âmbito do Poder Legislativo, cita-se a Resolução nº 14, de 2017, publicada no Diário Oficial de Contas, nº 1670, do dia 26 de setembro de 2017, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de instituição da Comissão do Processo Administrativo Punitivo e regulamentação desse procedimento, bem como criação do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e de Contratar com o TCE. Do conteúdo do documento, obtém-se a previsão da criação de Comissões de Processo Administrativo Punitivo (COPAP), por meio de portaria, compostas por três membros designados pelo Presidente do Tribunal, as quais serão presididas por um deles. A esses servidores atribui-se a competência da emissão do parecer conclusivo, o qual subsidiará a decisão do ordenador de despesas ou do próprio Presidente do TCE. Ao passo que, da instrução do processo, deve-se observar o disposto no art. 43 do mencionado Decreto Estadual nº 45.902, de 2012.

Pois bem, na Polícia Civil de Minas Gerais, constata-se a existência de algumas resoluções que tratam da matéria, inclusive com a previsão da instituição da comissão processante, porém conflitantes em certos pontos. Primeiramente, tem-se a Resolução nº 6.874, publicada aos 7 de abril de 2006, com a finalidade da criação da Assessoria Técnica, dentro da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com vistas ao assessoramento do Superintendente. Dentre as competências dessa Unidade Consultiva, inclui-se a instauração, por delegação, do processo administrativo visando à apuração das irregularidades advindas dos contratos firmados

entre os particulares e a instituição, além da propositura da aplicação das penalidades.

Entretanto, no mesmo ano, aos 9 de agosto, publicou-se a Resolução nº 6.917, que delega poderes e competência ao Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças para, além de determinar a instauração do processo administrativo, constituir comissão processante. Revogada recentemente pela Resolução nº 8.215, publicada aos 5 de abril de 2022, observa-se que essa norma revogadora manteve, em seus termos, o disposto acima, relativamente à competência do Superintendente para a determinação da instauração do procedimento, constituição da composição processante, bem como a manifestação sobre a proposição do relatório do grupo constituído.

Nesse contexto, da pesquisa exsurgiu que, na *práxis*, o procedimento adotado na instituição apresenta-se balizado no Decreto Estadual nº 45.902, de 2012, o qual dispõe, em seu art. 40, §1º, combinado com o art. 41, *caput*, e §3º, ser da competência do ordenador de despesas a instauração do processo administrativo punitivo e aplicação das sanções, com exceção da declaração de inidoneidade que se apresenta como da competência exclusiva do Secretário de Estado ou da autoridade a ele equivalente, nos termos da lei.

Nesse sentido, a partir da verificação do descumprimento total ou parcial do contrato, o responsável técnico, servidor público incumbido pela emissão dos atestados da prestação dos serviços, do recebimento parcial ou total da obra ou ainda da entrega dos bens licitados (art. 40, Decreto Estadual nº 45.902, de 2012), ao emitir o parecer fundamentado, ou documento equivalente, encaminha-o ao respectivo ordenador de despesas, que submete o procedimento à Assessoria Técnica da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

A Unidade de Assessoramento, então, após análise dos autos, emite parecer opinativo quanto ao arquivamento do procedimento ou à instauração do processo administrativo punitivo. Acatada a proposta da apuração da irregularidade, o ordenador de despesas passa a sua instrução

colacionando todos os elementos necessários, tais como a publicação no diário oficial da portaria instauradora, a notificação da contratada para apresentação da defesa prévia, a manifestação em decorrência das possíveis alegações apresentadas, bem como a nova remessa do procedimento à Assessoria. Recebidos os autos, a Unidade Técnica de Assessoramento realiza o saneamento do processo e constrói um parecer não vinculativo, sugerindo as sanções a serem aplicadas pelo ordenador de despesas, que, fundamentando a decisão, deterá da discricionariedade para acatá-las ou não.

Apresentado o recurso pelo particular, perante a aplicação das penalidades, o processo será submetido à Assessoria Jurídica do Gabinete da Chefia da PCMG, a qual exarará parecer fundamentado, que balizará a análise e a decisão do Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, a exceção da sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156 da *novel* licitatória, a qual caberá apenas pedido de reconsideração, resultando, portanto, no fim da demanda no âmbito do órgão.

Nessa ótica, como já explanado, a Lei nº 14.133, de 2021, também denominada de Lei de Licitações, suscita, entre as suas novidades, a previsão da composição da comissão processante por dois ou mais servidores estáveis da instituição, a qual competirá, após a instauração do processo administrativo, a condução do caderno apuratório em face das possíveis ocorrências das circunstâncias ensejadoras das sanções previstas nos incisos III e IV, do *caput*, do art. 156, da mesma normativa.

Nessa perspectiva, o estudo nos conduz a uma modernização normativa da PCMG, relativamente à instauração, instrução e decisão dos atos afetos ao processo administrativo punitivo decorrentes de irregularidades licitatórias e contratuais. Para tanto, com vistas à eliminação de eventuais conflitos interpretativos, em prol da segurança jurídica e por toda a argumentação obtida das normas legais e infralegais apresentadas, a pesquisa sugere que sejam definidas regras objetivas, por meio de resolução, relativamente

às seguintes competências:

- do Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças (constituição da comissão processante e da sua composição. Decisão dos recursos interpostos nos termos do parágrafo único, do art. 166, da Lei nº 14.133, de 2021);
- do Ordenador de Despesas (instauração do processo administrativo punitivo e aplicação das sanções contidas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, em conformidade ao disposto no art. 40, §1º e art. 41, *caput*, do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012);
- da Comissão Processante (condução do processo administrativo punitivo, de acordo com o disciplinado no art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ainda, objetivando nortear a atuação de todos os atores envolvidos nos certames licitatórios e na fiscalização dos contratos administrativos, mostra-se oportuna a regulamentação, por intermédio de Instrução Normativa ou até mesmo como anexo da resolução proposta, da construção de um Procedimento Operacional Padrão (POP), relativamente à instauração, pela Polícia Civil de Minas Gerais, do Processo Administrativo Punitivo. Esse documento poderá conter, além do passo a passo a ser seguido pelo gestor ou ordenador de despesas, bem como pela Comissão Processante, espelhos que visem à padronização da formalização de atos, tais como: notificação de descumprimento contratual, portaria da instauração do processo administrativo punitivo, portaria designativa da comissão processante, notificação da decisão, extrato de sanção administrativa, notificação de advertência e notificação de multa.

Para além disso, vislumbra-se a possibilidade da criação, pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais (Acadepol), de um curso a ser ministrado na modalidade da Educação a Distância (EaD), com o objetivo de orientar os gestores, ordenadores de despesas, responsáveis técnicos e demais servidores que porventura atuem nos Centros de Processamento de Despesas (CPDs), sobre as compras públicas, a fiscalização dos contratos e a

instauração do processo administrativo punitivo, de modo a fortalecer a atuação responsiva dos integrantes da instituição.

Considerações finais

Este artigo buscou pontuar, por meio da revisão da literatura, aspectos gerais sobre a Administração Pública, trazendo minúcias relacionadas ao *compliance* na gestão organizacional e da promoção do programa de integridade, que se apresenta como uma realidade evolutiva na Polícia Civil de Minas Gerais. Dando seguimento a esse movimento de modernização, abordou-se a nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dos avanços contidos em seu texto, foi possível demonstrar a exigência da cultura ética na conduta dos envolvidos nas contratações públicas, a favor da eficiência orçamentária.

Nesse cenário, visando à proteção do positivado constitucionalmente, constatou-se que a *novel* licitatória introduziu regras garantidoras do devido processo legal, face aos cadernos de apuração instaurados em virtude das infrações cometidas pelos licitantes e contratados, dentre as quais se aponta a previsão expressa da condução desses procedimentos por meio de Comissões Processantes.

Sob essa ótica, a pesquisa trouxe modos de agir regulamentados por outros órgãos da Administração Pública, entre os quais se constata a designação de composições apuradoras. Dessa forma, buscou-se levantar os meios pelos quais a PCMG realiza esses procedimentos exurgindo que, apesar de haver previsão normativa interna da instituição de comissão processante, esse comando não vem sendo aplicado.

Nesse sentido, no contexto das licitações e contratos, o estudo demonstrou a necessidade da adequação e do aprimoramento da forma pela qual se processa a apuração das infrações decorrentes dos ilícitos administrativos, no âmbito da instituição. Para tanto, a pesquisa apontou como possível solução a publicação de nova resolução contendo atribuições objetivas dos

atores envolvidos nas apurações decorrentes das infrações cometidas nos certames licitatórios e nas contratações públicas.

Ademais, sugeriu-se a implementação do Procedimento Operacional Padrão (POP), com vistas à padronização da condução do processo administrativo punitivo, objetivando maior segurança jurídica das decisões. Obtemperasse, para além, a propositura da criação de curso orientador e incentivador das boas práticas, com o fito de reforçar a atuação consciente dos servidores envolvidos com a temática.

Decorre do exposto que o estudo atingiu o seu objetivo geral, podendo ser utilizado pela instituição como material técnico secundário da implementação de novas *práxis* gerenciais e da condução racional dos processos administrativos afetos às compras públicas. Embora o exame da matéria tenha se concentrado nos processos administrativos em comento, ele não se exaure, de forma que pesquisas mais aprofundadas e voltadas para a implementação da gestão de riscos nos certames licitatórios podem ser pensadas em prol do interesse público. ■

Referências

- ALMEIDA, Arnaldo Quirino de. **Instrumentos de Integridade Corporativa e Prevenção contra a Corrupção**. 1. ed. Porto Alegre. Simplíssimo. 2023. Edição do Kindle.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo. Malheiros. 2015.
- BITTENCOURT, Sidney. **Nova Lei de Licitações Passo a Passo**. Belo Horizonte. Fórum. 2022.
- BLOK, Marcella. **Compliance e Governança Corporativa**. 3. ed. Rio de Janeiro. Freitas Bastos. 2020. Edição do Kindle.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. São Paulo. Edipro. 2001.
- BRACARENSE LOPES, Virgínia; VILAÇA LOUREIRO SANTOS, Felipe. **Compras Públicas Centralizadas**

no Brasil. Belo Horizonte. Fórum. 2023. Edição do Kindle.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657**, de 4 de setembro de 1942: Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del0200.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira,

e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL, **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL, **Medida Provisória nº 1.167**, de 31 de março de 2023, Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/mpv/mpv1167.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 37. ed. Barueri. Editora Atlas. 2023. Edição do Kindle.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 36. ed. Rio de Janeiro. Forense. 2023. Edição do Kindle.

Instrução Normativa nº 001, de 20 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://williamfreire.com.br/areas-do-direito/direito-ambiental/instrucao-normativa-0012017/#:~:text=Esta%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20tem%20como,de%20todas%20as%20unidades%20administrativas>. Acesso em: 26 nov. 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.** São Paulo. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. 2021. Edição do Kindle.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 14. ed. Rio de Janeiro. Forense. 2023. Edição do Kindle.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo. Saraiva Jur. 2022. Edição do Kindle.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 23. ed. Belo Horizonte. Fórum. 2023. Edição do Kindle.

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

MINAS GERAIS. Governo do Estado. **Lei nº 13.994**, de 18 de setembro de 2001. Institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/13994/2001/?cons=1>. Acesso em: 30 set. 2023.

MINAS GERAIS. Governo do Estado. **Lei nº 14.184**, de 31 de janeiro de 2002. Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/14184/2002/?cons=1>. Acesso em: 30 set. 2023.

MINAS GERAIS. Governo do Estado. **Decreto 45.902**, de 27 de janeiro de 2012. Regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/dec/45902/2012/?cons=1>. Acesso em: 30 set. 2023.

MIRANDA, Rodrigo Fontenelle de A. **Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público**. 2. ed. Belo Horizonte. Fórum. 2021.

Modelo de Excelência em Gestão (MEG-TR). Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/transformagov/catalogodesolucoes/modelo-de-excelencia-em-gestao-meg-tr>.

excelencia-em-gestao-meg-tr. Acesso em: 30 set. 2023.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 5. ed. Belo Horizonte. Fórum. 2022. Edição do Kindle.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. 11. ed. Rio de Janeiro. Método. 2023. Edição do Kindle.

PARZIALE, Aniello. **As sanções nas contratações públicas: as infrações, as penalidades e o processo administrativo sancionador**. Belo Horizonte. Fórum. 2021. Edição do Kindle.

PIRES, Antônio Cecílio Moreira. **Breves considerações acerca das sanções restritivas do direito de licitar e contratar**. São Paulo. BLC – Boletim de Licitações e Contratos. 2010.

PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, Rodrigo; MIRÓ ZILLOTTO, Mirela. **Compliance nas Contratações Públicas**. 2. ed. Belo Horizonte. Fórum. 2021. Edição do Kindle.

Plano de integridade da Polícia Civil de Minas Gerais. 2022. p. 5-11. Disponível em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/institucional>. Acesso em: 30 set. 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil); CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. Portal da Transparência do Governo Federal. **Sanções aplicadas**. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/sancoes-aplicadas>. Acesso em: 30 set. 2023.

REIS, Paulo Sérgio de Monteiro. **Contratos da Administração Pública**. Belo Horizonte. Fórum. 2021. Edição do Kindle.

Resolução nº 6.874, de 7 de abril de 2006. Disponível em: <https://extranet.policiacivil.mg.gov.br/intranet/documento/exibir/7580>. Acesso em: 26 nov. 2023.

Resolução nº 6.917, de 9 de agosto de 2006. Disponível em: <https://extranet.policiacivil.mg.gov.br/intranet/documento/exibir/7580>.

br/intranet/documento/exibir/7755. Acesso em: 26 nov. 2023.

Resolução nº 1.335, de 15 de outubro de 2012. Disponível em: [https://www.seguranca.mg.gov.br/images/seds_docs/resolucao/minuta%20resolucao%20processo%20punitivo%202012%20\(2\).pdf](https://www.seguranca.mg.gov.br/images/seds_docs/resolucao/minuta%20resolucao%20processo%20punitivo%202012%20(2).pdf). Acesso em: 26 nov. 2023.

Resolução nº 14, de 26 de setembro de 2017. Disponível em: <https://doc.tce.mg.gov.br/Busca>. Acesso em: 26 nov. 2023.

Resolução nº 8.215, de 5 de abril de 2022. Disponível em: <https://extranet.policiacivil.mg.gov.br/intranet/documento/exibir/22205>. Acesso em: 26 nov. 2023.

TEIXEIRA LEITE, Antônio José. **Manual de Direito Administrativo**. 1ª ed. 2022. Edição do Kindle.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações Públicas Comentadas**. 9. ed. Salvador. JusPodivm. 2018.



ESTRUTURA E DINÂMICA DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL : o potencial da aproximação entre literatura acadêmica e estudos policiais, a partir do caso de Uberlândia-MG

Daniel Azevedo Batista³⁵



RESUMO: O presente estudo evidenciará os contornos da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) na cidade de Uberlândia MG, a sua estrutura, a divisão de tarefa entre os membros, como se desenvolvem as interações entre seus integrantes, a relação destes com agentes do estado, as redes de proteção e vinculações com as hierarquias superiores. Através da revisão literária sociológica e antropológica sobre o Primeiro Comando da Capital, em comparação com o estudo sistemático de um inquérito matriz instaurado no ano de 2020, após manifestações violentas de integrantes do PCC contra agentes de segurança pública, busca-se demonstrar a importância dos trabalhos acadêmicos, fundamentais para o processo de decisão dos agentes públicos no curso das investigações e produção do conhecimento de inteligência. Argumenta-se que existe uma influência mais acentuada das hierarquias superiores do PCC radicadas no estado de São Paulo sobre os integrantes que agem no Triângulo Mineiro, especialmente na cidade de Uberlândia, em relação ao que foi observado nos estudos que abordaram outras regiões do estado de Minas Gerais, o que se denota pela força do setor disciplinar, estrutura fundamental para a organização criminosa em estudo.

Palavras-chave: Organização Criminosa; Primeiro Comando da Capital; Ideologia; Disciplina; Inteligência; Investigação.

STRUCTURE AND DYNAMICS OF THE CAPITAL'S FIRST COMMAND: the potential of the rapprochement between academic literature and police studies, based on the case of Uberlândia-MG

ABSTRACT: The present study will highlight the contours of the criminal organization Primeiro Comando da Capital (First Command of the Capital) in the city of Uberlândia MG, its structure, the division of tasks among its members, the interactions between its members, their relationship with state agents, the networks of protection, and their connections with higher hierarchies. Through sociological and anthropological literature review on the Primeiro Comando da Capital, in comparison with the review of data from a main investigation opened in 2020, after violent manifestations by PCC members against public security agents, I seek to demonstrate the importance of academic work, which is crucial for the decision-making process of public agents during investigations and the production of intelligence knowledge. It is argued that there is a more accentuated influence of the higher hierarchies of the PCC based in the state of São Paulo on the members who act in the Triângulo Mineiro, especially in the city of Uberlândia, in relation to what was observed in the studies that addressed other regions of the state of Minas Gerais, which is denoted by the strength of the disciplinary sector. fundamental structure for the criminal organization under study.

Keywords: Keywords: Criminal Organization; Primeiro Comado da Capital; Ideology; Discipline. Violence; Intelligence; Investigation.

³⁵ Delegado de Polícia lotado na 1ª DRPC do 9º Departamento de Polícia Civil, coordenador do núcleo da Polícia Civil adjunto ao GAECO em Uberlândia-MG. Especializado em Criminalidade Organizada pela ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA – ANP/PF

1 Introdução

Em 2023 o Primeiro Comando da Capital completará trinta anos. Desde sua fundação, no estado de São Paulo no ano de 1993, essa facção criminosa evoluiu e se transformou em uma rede criminal com conexões em todo território nacional e no exterior. As visões reducionistas que enxergam apenas o encarceramento em massa não foram suficientes para impedir o crescimento e disseminação de células dessa organização criminosa e, mesmo diante dos esforços dos órgãos incumbidos da persecução penal, o PCC expandiu seus domínios e fortaleceu-se, dentro e fora dos presídios.

A temática abordada ganha maior relevância diante das evidências que explicitam a presença do PCC em todos os Estados brasileiros, inclusive em rincões onde não se poderia falar em uma criminalidade organizada. As manifestações do PCC independem de um território e de uma organização física (BIONDI, 2018), visto que a sua ideologia se manifesta através dos irmãos batizados. Para tanto, para enfrentar a facção criminosa, é necessário conhecer todas suas nuances.

Esse conhecimento pode ser extraído de pesquisas acadêmicas nos campos da sociologia e da antropologia, que buscam descrever, analisar e compreender o PCC como manifestação da criminalidade organizada, em perspectiva muito mais complexa do que a simples necessidade de encarceramento dos seus membros, portanto, podem contribuir na produção de conhecimento de inteligência e no desempenho da atividade probatória.

Visando responder às indagações sobre quais os contornos da atuação do Primeiro Comando da Capital na cidade de Uberlândia-MG, sua estrutura, a divisão de tarefas entre os membros, como se desenvolvem as interações entre seus integrantes e quais são os motivos que os conduzem praticar atentados contra a vida de servidores da segurança pública, especialmente policiais penais, argumento que a facção criminosa ocupou espaços na segunda maior cidade do

Triângulo Mineiro e aproveitou da proximidade geográfica e da influência econômica e cultural do estado de São Paulo sob a região para fortalecimento e expansão de seus domínios.

Para legitimar a utilização das informações, obteve-se autorização judicial nos autos de processo criminal 702.20.004183-9 (Classe Inquérito Policial), para uso dos dados produzidos no feito e nos expedientes distribuídos por dependência com o compromisso de controle das informações e preservação da identidade dos investigados e demais envolvidos. Através de método qualitativo, realizou-se uma abordagem comparativa e analítica entre as informações produzidas no inquérito policial referido e a revisão da literatura selecionada.

Nesse caminho, serão abordadas as narrativas dos integrantes do PCC que foram entrevistados e interrogados durante as investigações e a construção dos eventos sem indicar nomes dos envolvidos e os locais onde as condutas foram praticadas, visando impossibilitar identificação de interlocutores. Outro esforço metodológico é evitar o viés e a adjetivação das condutas sobre a ótica de um investigador integrante do Estado, para entender a visão dos envolvidos, sem preocupação de apresentar um julgamento sobre licitude ou ilicitude das condutas praticadas.

A primeira parte do artigo foi construída com viés teórico e expositivo, resultado da revisão da literatura sobre o Primeiro Comando da Capital, com o fulcro de preparar as bases para análise das evidências concretas sobre a manifestação da organização criminosa na cidade de Uberlândia. Será tratada a importância das interações de pesquisas acadêmicas e a atividade policial para construção do conhecimento sobre o Primeiro Comando da Capital como manifestação do fenômeno criminalidade organizada, sobre expansão da facção pelos Estados Brasileiros e sobre as manifestações de tal coletivo criminal no estado de Minas Gerais, com foco na importância da região do Triângulo Mineiro, na cidade de Uberlândia.

No segundo momento do estudo será realizada uma abordagem analítica e comparativa a partir da revisão de dados do inquérito policial

selecionado e a revisão literária sobre os aspectos históricos, ideológicos e estruturais e do Primeiro Comando da Capital, cujas bases foram lançadas na primeira parte. Além da revisão dos documentos acostados nos autos, será utilizada minha experiência pessoal, visto que presidi as investigações do inquérito e interagi pessoalmente com muitos integrantes do PCC em entrevistas, interrogatórios e durante colaborações premiadas.

A construção do presente estudo visa contribuir com a produção de conhecimento acadêmico sobre o PCC e demonstrar a complexidade das relações que se estabelecem entre os integrantes da organização com maior proeminência para a segurança pública no Brasil e, por fim, contribuir para o entendimento sobre a atuação do PCC em localidades onde o estudo científico sobre a facção ainda são incipientes, ou, inexistentes.

2 Revisão Teórica

2.1 Importância da Aproximação entre as Pesquisas Acadêmicas e a Atividade Policial: Inteligência e Investigação.

As forças policiais são responsáveis pela prevenção e repressão das ameaças internas contra a estabilidade normativa e garantia dos direitos fundamentais, portanto necessitam conhecer e compreender as ações de integrantes do Primeiro Comando da Capital para o enfrentamento da organização criminosa (ANDRADE e ALMEIDA, 2022). Nos anos 2000 o PCC mostrou sua força ao se insurgir diversas vezes contra as estruturas estatais, em rebeliões coletivas e especialmente nos ataques de 2006. A resposta do Estado resultou a tônica da letalidade, com a morte de diversas pessoas nas periferias de São Paulo. (MANSO e DIAS, 2018; FELTRAN, 2018; BIONDI, 2018).

Hirata (2021, p. 198) pontua que o PCC passou a ser reconhecido pelos governos como inimigo da ordem constituída democrática e do Estado de Direito a partir das demonstrações de sua força após os eventos ocorridos em 2001 (megarrebelião) e 2006 (ataques ocorridos em São Paulo), e se tornou objeto de interesse após sua expansão fora do universo prisional, o que ocorreu

de maneiras diferentes a depender da organização local e do território.

Adorno e Salla (2007) concluíram que os ataques de 2006 evidenciaram a emergência da criminalidade organizada no Brasil e a crise da segurança pública, apontando que a facção criminosa Primeiro Comando da Capital é fruto das políticas de encarceramento adotadas pelo estado de São Paulo e foram propulsoras do enraizamento da criminalidade organizada. Em agosto de 2006 o PCC sequestrou um repórter da rede globo e como exigência para sua liberação foi lida uma carta em rede nacional em que os criminosos evocavam a exigência do cumprimento da lei de execução penal (MANSO e DIAS, 2018; ADORNO e SALLA, 2007).

Ao analisar os efeitos dos ataques de 2006, Mingardi (2007, p. 66) relacionou a falha da atividade de inteligência dos órgãos estatais, à ausência de conhecimento sobre a facção criminosa, aliada a diversos fatores políticos e ideológicos:

Numa situação como a que passamos é ainda mais difícil. A correria, o despreparo e a necessidade política de uma resposta no curto prazo tornam o conhecimento dispensável para a maioria das autoridades da área. Do que se necessita, de acordo com elas, é conhecimento preciso, mas isso é utopia. O analista que busca maior objetividade suprimindo a própria contribuição subjetiva só abraça o óbvio. Tratar objetivamente os dados significa fazer suposições explícitas, de forma que elas podem ser examinadas e cotejadas com a realidade. Esse modelo, porém, não interessa a pessoas que têm de apresentar certezas para se manter no cargo.

Conforme Andrade e Almeida (2022, p. 339) o reconhecimento dos perigos concretos e ameaças reais ou potenciais, bem como os reflexos sociais de determinado grupo criminoso demanda “entender e revelar os aspectos ocultos da atuação criminosa - que seriam de difícil constatação pelos meios clássicos de investigação policial”. Os autores propõem que é necessário conhecer os objetivos estratégicos da organização criminosa Primeiro Comando da Capital para definição das estratégias de combate, visto que um dos aspectos da atividade

de inteligência é a função consultiva do âmbito estratégico. Essa compreensão estratégica, refletirá, sem dúvidas, nas investigações e na prevenção de eventos, pois possibilita destinação de recursos materiais e humanos especializados para compreensão do PCC.

O conhecimento acadêmico construído por pesquisadores que se especializam na compreensão das manifestações do PCC, inserido em um contexto sociológico e antropológico, deve ser aproveitado pelos órgãos de segurança pública em investigações policiais, desde que obedecidos o método próprio de produção do conhecimento. Importante salientar que esse conhecimento não será destinado a todos os órgãos de segurança pública e responsáveis pela persecução criminal. Na atividade de inteligência, os órgãos que exercem tal função “não podem operar com uma visão restrita de conhecimento”, conforme apontado por Oliveira Junior (2019). Assim a atividade de inteligência tem uma importante função de apoio da investigação policial no enfrentamento de organizações criminosas (CEPIK, 2003).

Cepik e Borba (2011) apontam que o “desenvolvimento do crime organizado não é exógeno à vida em sociedade ou patológico, e sim, parte constituinte da estrutura social, mantendo uma relação parasitária com a ordem constituída”. Essas observações ressaltam a importância da aproximação da atividade de inteligência das pesquisas acadêmicas, na produção de conhecimento que refletirá nas investigações policiais que envolvam o PCC. Nesse sentido, não se pode desprezar os conhecimentos produzidos por sociólogos e antropólogos que passaram anos realizando pesquisas e etnografias, identificando as várias nuances que envolvem o PCC e seus integrantes.

Aquino e Hirata (2017) apontam que os estudos etnográficos representam relevância para se conceber a relação entre criminalidade e violência, tornando-a mais inteligível, pois contribuem para revelar aspectos de condutas morais, interações sociais entre pessoas envolvidas com a criminalidade, suas interações com o ambiente e

as justificações de condutas.

Por isso, é fundamental comparar os resultados das pesquisas científicas com os dados produzidos em investigações, pois conhecer e compreender as estruturas, as relações e a ideologia que motiva os integrantes do PCC é imprescindível para orientar a tomada de decisões dos gestores e auxiliar os policiais investigadores em suas diligências na busca de dados e provas que fundamentaram o enfrentamento do grupo. Assim, há uma relação de simbiose entre o que é produzido nas investigações e nas pesquisas científicas, visto que ambos se aproveitam do conhecimento produzido com rigor metodológico.

A estratégia de conhecer a organização criminal e comparar com estudos já publicados, demonstra superação de um modelo voltado apenas para o enfrentamento bélico e criminal da facção e permite compreensão de nuances subjetivas dos integrantes, que possibilitam traçar estratégias de curto, médio e longo prazo, para evitar que essa organização criminosas se fortaleça a ponto de se apropriar de parcelas do poder estatal (CEPIK e BORBA, 2011). Compreender a ideologia do Primeiro Comando da Capital, e como os próprios integrantes assimilam as normas do estatuto e da cartilha disciplinar, é primordial para compreender as ações de seus integrantes.

2.2 Compreensão do Primeiro Comando da Capital como Manifestação da Criminalidade Organizada.

Discorrer sobre criminalidade organizada não é simples. Pelo contrário, a complexidade da análise das diversas tipologias sobre as organizações criminosas (WERNER, 2015) não pode e não deve se resumir aos argumentos positivistas e formais do Direito Criminal, especialmente na produção de conhecimento de inteligência, como visto no capítulo antecedente. Não se discute que o crime organizado possui diferenças substanciais em relação ao crime comum (MISSE, 2011).

O Primeiro Comando da Capital é uma organização criminosas, portanto, manifestação do fenômeno criminalidade organizada (PEREIRA

et al., 2015). Desde a fundação em São Paulo no ano de 1993 no Centro de Tratamento e Custódia de Taubaté, o coletivo criminal consolidou-se nas unidades prisionais daquele Estado contra facções rivais que oprimiam os próprios presos e contra o Estado, com a adoção inicial do lema “Paz, Justiça e Liberdade”, apropriado do Comando Vermelho (MANSO e DIAS, 2018).

No processo de consolidação da facção criminosa, no início da década de 2000, ocorreu uma revolução interna e parte dos fundadores do PCC foram considerados opressores e mortos por outros integrantes e outros foram expulsos (FELTRAN, 2018). A ascensão de Marcos William Herbas Camacho como liderança do PCC e a adoção dos ideais de “Igualdade e União” (BIONDI, 2018) entre os criminosos revolucionou a forma de gestão da organização criminosa, estabelecendo a descentralização das decisões e a gestão da violência através dos debates.

A complexidade do PCC e suas várias faces de atuação formaram uma estrutura em rede capilarizada (WERNER, 2015), possibilitando que seus integrantes tenham conexões estabelecidas em uma confiança recíproca que fortalece os laços de conexão. Com os lemas de paz, justiça, liberdade, igualdade e união, a facção criminosa estruturou-se em células que se conectam pela noção de sintonia. Biondi (2018, p. 260) observa que o Primeiro Comando da Capital difere de outras facções criminais baseadas em “laços de filiação, históricos, raciais ou revolucionários”, bem como substancialmente dos comandos cariocas.

Dias (2011, p. 334) expôs que um dos fatores para consolidação do PCC foi o estabelecimento de mecanismos de controle individual de seus integrantes, independentes do uso direto da força física. O PCC instituiu mecanismos de gestão da violência com pautas de liderança, proceder a igualdade, consubstanciados nos debates, um método que funcionou para resolver questões entre os presos no sistema prisional (MARQUES, A., 2010) e evitar as mortes banais (FELTRAN, 2018). Isso permitiu que em algumas cadeias o PCC se tornasse hegemônico (DIAS, 2012).

Os mecanismos de gestão da violência adotados nas unidades prisionais foram adaptados para resolução de conflitos nas periferias onde as estruturas do PCC se estabeleceram no processo de expansão para o exterior do sistema prisional, através do setor disciplinar (MANSO e DIAS, 2018, p. 177). Nesse sentido, o sucesso da terceirização da resolução de conflitos entre os criminosos alçou o PCC como instância que propõe um senso de justiça próprio da criminalidade paralelo à justiça do Estado e que passa a fazer sentido não apenas para os integrantes da facção, mas para aqueles que se associam aos componentes ideológicos e se sentem excluídos da sociedade (JARA, 2021).

Feltran (2010) observou que essa dinâmica de justiça através dos debates, levou para as periferias a ideia de resolução dos conflitos, coincidindo com a redução da taxa de homicídios, mas isso não significa que o uso da violência foi abolido pela facção, mas sim apropriado pelos integrantes do PCC que a reconhecem como instância legítima para imposição de sua ideologia e punir aqueles que ofendem as regras do estatuto disciplinar, na luta contra facções rivais e também, contra o Estado. O PCC buscou monopolizar a decisão de quem poderia ser morto ou espancado, legitimando suas ações nos debates e ações que visavam frear os assassinatos banais.

A expansão do PCC e sua consolidação em todo território nacional iniciou-se com um componente ideológico e político, mas conforme apontado por Manso e Dias (2018, p. 193), o processo de nacionalização não foi linear:

A nacionalização do PCC foi bastante complexa, até porque não se trata de um único processo, mas de processos distintos com lógicas e dinâmicas próprias. Há a expansão dentro dos cárceres e, concomitantemente, a expansão fora das prisões. Cada uma carrega especificidades, embora essas duas dinâmicas - dentro e fora das prisões - se complementem e se reforcem mutuamente.

Nas ruas, a face econômica do PCC não se restringe ao tráfico de drogas. Feltran (2018, p. 115) aponta a complexidade do sistema de financiamento do PCC, o qual é sustentado por

financiamentos recíprocos, aquisição e venda das drogas e delitos contra o patrimônio. Em seus primórdios, o PCC estabeleceu mensalidades e rifas para financiamento de suas atividades ilícitas, sempre com o objetivo de auxílio recíproco dos irmãos. O sucesso na venda de drogas, ocasionou, cada vez mais, o abandono das práticas assistencialistas de financiamento coletivo, para formação de um caixa financeiro abastecido pelos setores do progresso. Para aumentar os lucros e fixar sua posição hegemônica, exerceu uma alteração nas dinâmicas da comercialização de entorpecentes com tabelamento dos preços, mas possibilitando que os irmãos tenham negócios autônomos (FELTRAN, 2018, p. 77 a 87; HIRATA, 2021, p. 199).

Conforme Biondi (2018, p. 69) “o universo carcerário sempre é evocado quando se fala em PCC”. Essa dinâmica representa a interação entre os integrantes que estão presos e os que estão soltos, o que reflete inclusive nas quebradas de origem, com os processos de alternância de posições nas responsabilidades com a prisão ou liberação dos integrantes. Portanto, embora o PCC tenha assumido em diversos locais a hegemonia de algumas quebradas e tenha obtido sucesso em sua face econômica através da conquista de importantes rotas nacionais e transnacionais com o tráfico de drogas, é necessário compreender que os irmãos evocam auxílio recíproco dos irmãos que estão presos, ou em dificuldade, para obrigar outros integrantes a participar de missões bélicas e apoiar financeiramente práticas criminais.

Feltran (2018, p. 13 a 46) estabeleceu uma analogia entre o PCC e uma sociedade secreta, tal como a Maçonaria, em que há diversas estruturas e cargos políticos administrativos e é secreta. Assim como na maçonaria, a facção criminosa baseia-se em uma ideologia definida e pressupõe auxílio recíproco entre os irmãos que foram batizados. Desta forma, é possível conceber estrutura em rede que se capilariza, fortalecida pela interação entre integrantes que estão no sistema prisional e aqueles que estão em liberdade.

A face ideológica do PCC é sustentada pela base, constituída por jovens que creem na

ideologia do crime fortalecido em oposição ao Estado. Além disso, esses jovens se atraem pela sensação de pertencimento e segurança, visto que sabem que se forem presos ou estiverem em conflito com outros delinquentes, ou facções, terão a proteção do PCC. A massa do PCC é composta por soldados que são utilizados pelas lideranças, socorrendo-as, quando necessário, em missões bélicas e lhes prestando apoio para o sucesso do progresso, que atualmente constitui a principal fonte de financiamento da facção.

Vislumbra-se que aqueles que conseguem escalar nas responsabilidades do comando, também usufruem de contatos que possibilitam fortalecimento financeiro. Os integrantes do PCC que assumem postos nas hierarquias superiores, geralmente gozam de respeito e contatos que lhes garantem melhores condições de negócios, os quais não se confundem com os negócios da facção. Na face econômica, especialmente na lavagem de dinheiro, a ideologia deixa de fazer sentido. Por todos esses fatores, conclui-se que o PCC é uma organização criminosa cujo componente ideológico é o fator que une a face bélica e a face econômica.

2.3 O Primeiro Comando da Capital em Minas Gerais e a Importância do Triângulo Mineiro.

A expansão territorial da “facção paulista”, dentro e fora das unidades prisionais, alcançou o estado de Minas Gerais e é uma realidade observada pelos órgãos de segurança pública, inclusive com diversas manifestações violentas contra a própria estrutura do Estado, conforme observado em 2018, quando uma série de ataques e rebeliões foram coordenadas pelo PCC, supostamente em oposição às normas do sistema prisional de Minas Gerais (VIANA, 2022; MARQUES T., 2023; DUARTE e ARAÚJO, 2020; RIBEIRO *et al.*, 2019).

Os ataques revelaram uma nova face da criminalidade organizada e violenta em Minas Gerais, visto que as políticas públicas estatais de segurança pública sempre foram baseadas em

estudos que refletiam a análise da violência urbana na região metropolitana de Belo Horizonte, onde se relacionava à lógica de ocupação territorial dos espaços urbanos, com formação de gangues em comunidades carentes onde a falta da estrutura estatal abria espaços para as disputas violentas e, conseqüentemente, elevação das taxas de homicídios (BEATO e ZILLI, 2012; SAPORI, 2012).

Duarte e Araújo (2020, p. 183) concluíram que a expansão do PCC para o estado de Minas Gerais seria uma espécie de caminho sem volta, embora haja uma resistência territorial encontrada na região central do Estado e constataram que os presos integrantes do PCC eram originários das regiões limítrofes com o estado de São Paulo:

Conforme relatos de alguns presos e de atores públicos, o PCC teria se inserido no sistema prisional mineiro a partir das constantes prisões de seus membros realizadas no Triângulo Mineiro e no Sul estadual, tal como discorrido por Ribeiro *et al.* (2019). As estradas de ligação entre Minas Gerais e São Paulo, somadas à precariedade de fiscalização policial, foram citadas como facilitadores da ação organizacional.

Ribeiro, *et al.* (2019) apontam que as políticas públicas prisionais do estado de Minas Gerais contribuíram para o fortalecimento da organização criminosa no interior do Estado, pois todos os presos relacionados com a facção, mesmo que não batizados, eram transferidos para pavilhões específicos da Penitenciária Nelson Hungria, onde os presos oriundos das regiões Sul de Minas e do Triângulo Mineiro, seriam os responsáveis pela divulgação da ideologia e batismo de novos integrantes no interior do sistema prisional, o que contribuiu para o aumento do número de faccionados:

Na PNH, os pavilhões 01 e 03 possuem aproximadamente 200 (duzentos) presos classificados pela justiça como pertencentes ao PCC, oriundos de diferentes regiões do estado, sobretudo, do sul de Minas e do Triângulo Mineiro. Este carimbo da justiça se dá a partir de duas estratégias principais. Muitos desses condenados, ao chegarem aos presídios de suas cidades de origem, reconhecerem o seu vínculo com o PCC. Sob

outros para somente a suspeição dos agentes penitenciários, o que já representa um forte indicativo para o juiz carimbar a pasta processual do réu como PCC, mesmo sob alegações do próprio de não pertencimento. Ser rotulado como “preso do PCC” significa o encaminhamento quase que imediato para a penitenciária de segurança máxima na região central do Estado (p. 224).

Viana (2022), a partir de dados coletados durante investigação policial, traçou perfil sobre as manifestações dos integrantes da organização criminosa em Minas Gerais e observou as diversas faces do PCC no Estado, em perspectiva ideológica, bélica e mercadológica, apontando-se que na região metropolitana de Belo Horizonte o PCC encontra resistência em virtude das características peculiares da dominação territorial:

O crescimento do PCC em Minas Gerais se insere em um plano nacional de aumento do número de integrantes, com a flexibilização dos procedimentos de batismo de novos membros, atenuação das ações disciplinares (para reduzir as expulsões e abandonos) e com a suspensão da cobrança da cebola, buscando vantagem estratégia no cenário de guerra com outros grupos criminais no país (MANSO e DIAS, 2018). Em Minas Gerais, essas medidas foram realizadas com sucesso na visão das pessoas ouvidas na pesquisa, tanto que isso foi apontado como uma das metas que foram batidas pelo grupo em 2018 (VIANA, 2022, p. 80).

As cidades do Triângulo Mineiro, além da proximidade geográfica, compartilham importante identidade cultural mineira, mas possuem grande influência do estado de São Paulo. O processo de organização do território e o desenvolvimento econômico da região recebeu grande influência da economia paulista, o que fez diminuir, inclusive, a dependência econômica da capital Belo Horizonte, ao longo dos anos. Essa interação da região do triângulo mineiro com o leste sul mato-grossense, o sudoeste goiano e a grande divisa territorial ao sul, com o estado de São Paulo, ocasionou o desenvolvimento de uma formação social e econômica que avançou a partir da integração, principalmente com a economia paulista (GUIMARÃES, 2004; 2020).

Especificamente em relação ao Triângulo Mineiro, a ocupação territorial da região situada na porção oeste de Minas ocorreu entre o final do século XVII e o início do século XVIII. Os centros urbanos da região, seguindo a tradição das migrações agrárias ocorreram precedidos de processos migratórios estruturados em parentelas, como observa Lourenço (2005, p. 140), quem explica que:

As pessoas procuravam instalar-se em áreas onde pudessem contar com as redes de solidariedade vicinal, fundamentais à dinâmica da economia e das sociedades camponesas. Tais redes eram mais confiáveis – e se estruturavam mais rapidamente – quando formadas por parentes.

Nos últimos anos, as cidades do Triângulo Mineiro experimentaram crescimento populacional expressivo, especialmente Uberlândia, que segundo o último censo do IBGE experimentou acréscimo de quase vinte por cento em sua população e foi a cidade que mais cresceu no estado de Minas Gerais, ocupando o lugar de segunda cidade mais populosa do Estado com 713.224 pessoas, com a segunda população no Estado (IBGE, 2023). O crescimento populacional de Uberlândia nos últimos anos, coincide com a evolução do PCC na cidade, principalmente na dominação de novas periferias e bairros que surgiram no processo de ocupação territorial.

A pujança econômica da região situada a oeste do estado de Minas Gerais representa grande importância para as redes criminosas que exploram mercados ilícitos. Organizações criminosas de roubo de carga se estabeleceram em Uberaba e Uberlândia, o que levou a criação de uma CPI no final do Século XX (BONESSO, 2019). A região é cortada pelas vias da famosa “Rota Caipira”, principal corredor de drogas do Brasil (ABREU, 2021). Portanto, tal região é estratégica para o Primeiro Comando da Capital, em razão da economia desenvolvida para a exploração de mercados ilícitos, pela dominação da rota caipira para o escoamento das drogas e pela dominação de novas quebradas que surgiram em Uberlândia e Uberaba.

Marques (2023) aponta que o PCC se consolidou na região do Triângulo Mineiro a partir dos anos 2000 em um processo de dominação territorial das periferias, imposição da ideologia e gestão da violência, especialmente em Uberlândia e Uberaba, o que coincidiu com a diminuição da taxa de homicídios. As investigações de campo demonstram que a interação dos setores estabelecidos no sistema prisional com os setores estabelecidos nas ruas, especialmente nas periferias das grandes cidades do Triângulo Mineiro é assemelhada com a que se observa nas periferias de São Paulo, inclusive com a apropriação do discurso ideológico.

O processo de consolidação do PCC nas quebradas das grandes cidades do Triângulo Mineiro, especialmente de Uberlândia, manifestou-se primeiramente para exploração de mercados ilícitos e gestão territorial das biqueiras do tráfico, com afastamento do sistema de exploração por gangues locais e substituição da gestão territorial hegemônica da facção (MARQUES, 2023). A expansão dos integrantes nas quebradas ocorreu a partir de 2018, especialmente pelo estabelecimento de metas de batismo (VIANA, 2022; RIBEIRO *et al.*, 2019; DUARTE e ARAÚJO, 2020). Os batismos, que antes eram mais frequentes nas unidades prisionais, inclusive nas alas próprias da região metropolitana de Belo Horizonte, com a transferência de lideranças do PCC oriundas do Triângulo Mineiro, passaram a ser mais frequentes nas ruas, especialmente nas grandes cidades (MARQUES, 2023; VIANA, 2022). Em Uberlândia, observa-se que o PCC é hegemônico e não encontra resistência de facções locais (FELTRAN, 2018).

De acordo com as observações de Marques (2023, p. 103), nas cidades do Triângulo Mineiro “apesar da face empresarial e da face guerreira serem as primeiras faces da facção a se apresentarem, uma vez em processo de estabelecimento, a face fraternal, isto é, de irmandade, começa a aparecer”. Essa face fraternal é a que cria a identidade dos integrantes com a noção de irmandade entre os pares e deveres recíprocos para

com a família (FELTRAN, 2018), o que ocasionou o fortalecimento do setor disciplinar.

Apesar de tantas manifestações violentas atribuídas ao PCC em Uberlândia, conforme a revisão da literatura, até o ano de 2021 não havia estudos acadêmicos que abordassem tal temática para entender qual a motivação dos suspeitos. Tal percepção apareceu apenas nos estudos de Viana (2022) e Marques (2023), conforme acima narrado. Nos setores de inteligência de segurança pública, pouquíssimo conhecimento foi produzido sobre o PCC até o ano de 2020, conforme percepção pessoal, visto que foi experimentada enorme dificuldade para obtenção de informações sobre a facção criminosa ao participar das investigações. Apesar de existirem várias publicações sobre a facção criminosa no estado de São Paulo, sem a produção de conhecimento de inteligência e de estudos científicos, não se pode compreender fielmente o funcionamento das estruturas do PCC nas ruas.

3 Revisão dos Dados do Inquérito e Análise Comparativa com a Literatura Selecionada.

Em 2020 ocorreram duas tentativas de homicídio seguidas contra policiais penais em Uberlândia. O promotor de justiça que atuou nos eventos revelou que não vislumbrava como atribuir responsabilidade aos integrantes do PCC sem provas que confirmassem a existência da organização criminosa na cidade. Como seria possível afirmar que criminosos, supostamente vinculados ao PCC, estariam praticando tentativas de homicídios contra policiais penais, sem ao menos delinear qual seria a vinculação e a real motivação dos ataques? Na época, vislumbrou-se enorme dificuldade em obter dados sobre o PCC e seus contornos estruturais na região. Mesmo policiais experientes que atuaram em investigações contra integrantes da facção anteriormente não possuíam uma visão macro sobre as estruturas da organização criminosa e a divisão de tarefas de seus integrantes.

Visando superar essas dificuldades e para delinear todos os elementos típicos necessários à comprovação da materialidade delitiva do crime previsto no art. 2º da Lei 12850 de 2013, com a consequente responsabilização criminal dos supostos membros do PCC, optou-se por instaurar um inquérito matriz, que serviu como base para instauração de medidas cautelares e instauração de inquéritos anexos.

O inquérito tramitou entre o final do ano de 2020 e meados do ano de 2023 e foi utilizado como base para oferecimento de diversas denúncias autônomas contra integrantes do PCC. Dentre os documentos que compõe o caderno investigativo analisados constam relatórios de análise de conteúdo de dados telemáticos, autos circunstanciados de interceptação telefônica, termos de interrogatório, cópias de documentos apreendidos durante buscas e apreensões, relatórios conclusivos e cópia de vinte e oito denúncias ofertadas contra 41 integrantes do Primeiro Comando da Capital.

Para atingir os objetivos do presente trabalho, realizaremos a abordagem dos eventos relacionados aos ataques contra a vida de policiais penais e a abordagem dos contornos estruturais da facção criminosa para responder às perguntas da pesquisa.

3.1 A Estrutura Disciplinar do PCC nas Ruas a Partir da Análise do Funcionamento em Uberlândia MG.

A linha investigativa seguida no inquérito policial analisado tomou como norte o setor disciplinar do PCC, visto que os principais suspeitos de atentar contra a vida dos policiais penais integravam esse quadro, ou célula (FELTRAN, 2018; MANSO e DIAS, 2018). De acordo com um dos integrantes do PCC que colaborou com as investigações, aqueles que ocupam função como “disciplina” (forma como os integrantes designam quem ocupa o setor disciplinar) são os responsáveis pela preservação das normas do estatuto e da cartilha disciplinar. Devem seguir a *“ideologia do*

comando”, fazer o “certo na vida errada”, “correr pelo certo”, expressões que são utilizadas pelos irmãos em seus termos de declarações. Essa forma de comunicação condiz com as comunicações observadas por Biondi (2018) e Feltran (2018).

Dentre as várias células existentes na estrutura do PCC a “Sintonia” ou “Setor” Disciplinar é a responsável por propagar e manter a ideologia do comando, fiscalizar e corrigir as ações de seus integrantes, bem como de pessoas que não integram os quadros da facção, mas se submetem às suas normas de conduta, conforme apontado por Biondi (2018). Aqueles que não são batizados e não integram formalmente as estruturas do PCC, mas são envolvidos com a criminalidade, são tratados pelos integrantes da organização criminosa como “*companheiros leais*”. As responsabilidades dos integrantes do Primeiro Comando da Capital são divididas de acordo com a abrangência de localidades que vão das quebradas (bairros e periferias das cidades), municípios, regiões administrativas relacionadas aos códigos de DDD. Essa divisão corresponde às estruturas que são descritas por Feltran (2018), Biondi (2018) e Manso e Dias (2017).

Conforme trecho de um interrogatório realizado com integrante do PCC, este explicou que o “setor disciplinar” segue uma hierarquia. Conforme os dados acostados no inquérito, os integrantes do PCC fazem menção à “*Sintonia dos Estados e Países*”, aos “*Resumos (e apoios dos resumos)*”, “*Sintonia Geral do Estado*”, “*Sintonias Regionais*”, conhecidas como “*Disciplinas das regiões*”, “*Disciplina da cidade*” e por último, “*Disciplina de bairro, ou de quebradas*”.

De acordo com informações contidas no inquérito revisado:

“*Sintonia dos estados e países*” seria composta por integrantes da facção paulista responsáveis pelas atividades disciplinares do PCC nos Estados fora de São Paulo, os quais são mais próximos dos membros da “sintonia final”. Estes setores da facção criminosa seriam os responsáveis por monitorar todas as atividades dos integrantes do PCC nos estados da federação e países onde há células consolidadas da facção criminosa.

Os “*Resumos*” são integrantes de alta responsabilidade, responsáveis por receber e processar as informações que são repassadas para sintonia dos Estados e Países e seria a instância final de decisão do setor disciplinar, mas não responde apenas por um estado, mas sim pelos estados componentes de sua torre. O Resumo Disciplinar é uma posição político administrativa fundamental para a rede criminosa do PCC. Neste sentido, Manso e Dias (2018, p. 334) apontam que:

O PCC se organiza em células que compõem uma ampla rede. Com suas extremidades em prisões e bairros pobres (‘quebradas’) de cidades brasileiras, essas células estão conectadas e formam coletivos decisórios. A Sintonia dos Estados e países é a mais alta instância decisória e operacional do PCC para fora do Estado de São Paulo. Já no estado paulista, figura uma estrutura organizacional própria. Também ali estão as duas instâncias máximas do PCC: a Sintonia Geral Final (SGF) e o Resumo Disciplinar.

O quadro designado “*Geral do Estado*” é composto por um determinado número ímpar de integrantes, os quais recebem todas as informações das regiões do estado e atuam de acordo com suas atribuições e poderes para aplicação de sanções. As decisões são sempre colegiadas e precedidas de debates, nos quais os integrantes do PCC orientam suas decisões através de um procedimento de “*julgamento*”, orientado nos princípios do Estatuto e nos itens da cartilha disciplinar (JARA. 2021; FELTRAN, 2018; BIONDI, 2018). Quando uma decisão extrapola seu poder de decisão e comando, deve repassá-la ao apoio do resumo, para seguir a ordem hierárquica.

Viana (2022) identificou, com base em dados produzidos em investigações de crimes ocorridos em 2018, a estrutura mais importante do Estado era a Geral do Estado, composta por integrantes que estavam reclusos em unidades prisionais. Em nossas investigações, identificamos que existe uma sintonia denominada “*Geral do Estado*” que atua nas ruas, que coincide com a estrutura disciplinar de células identificadas em São Paulo (MANSO e DIAS, 2018; FELTRAN, 2018). Baseado nos dados do inquérito, a sintonia Geral do Estado da Externa,

que atua nas ruas, passou a ser a mais importante célula do PCC em Minas Gerais.

O PCC estabeleceu seus domínios no estado de Minas Gerais, com estrutura subdividida em “Setores regionais”, conhecidas pela região geográfica, correspondente aos terminais de comunicação vinculados ao DDD. Cada região do Estado tem um determinado número de membros para sintonizar aquela região. Os relatórios indicam que havia uma “Disciplina da Sul”, correspondente ao DDD 035; A “Disciplina da Região Central”, correspondente ao DDD 031 e na região do Triângulo Mineiro e do Alto Paranaíba (MINAS GERAIS, 2023), conhecida em meados de 2020 como “Disciplina da Leste”, ou “Regional 34”. Essa dinâmica também foi observada por Viana (2022).

Embora os integrantes da facção criminosa designarem o setor disciplinar da região do Triângulo Mineiro e do Alto Paranaíba (DDD34) como “Disciplina da Leste”, a região localiza-se ao Oeste do estado de Minas Gerais e faz fronteira com os estados de Goiás, São Paulo e Mato Grosso do Sul. A região do Alto Paranaíba é mais centralizada e próxima da capital Belo Horizonte. Além dos pontos comuns na economia, cultura e localização geográfica, a região formada pelo Triângulo Mineiro e pelo Alto Paranaíba compartilha a utilização do código de Discagem Direta a Distância de nº 34 nas comunicações telefônicas entre as áreas urbanas daquela região.

Em relação ao setor denominado “*Disciplina da Cidade*”, trata-se de um setor responsável pelo município e os números de integrantes variam, de acordo com o tamanho da cidade e o número de integrantes identificados. Assim, cada cidade da região 34, teria um número ímpar de integrantes, os quais seriam responsáveis por receber as demandas, aplicar decisões no âmbito de suas atribuições e repassar as informações para os integrantes dos setores da regional que compõe. Os dados coletados demonstraram que Uberlândia possuía setor disciplinar composto por trinta e três integrantes que integravam o que é conhecido por Sintonia da Cidade.

Por fim, o setor disciplinar mais local era denominado “*Disciplina de bairro ou de quebrada*”,

composto por companheiros leais e integrantes batizados, os quais auxiliavam os integrantes da disciplina da cidade em cada bairro ou setor daquele município. Geralmente, cada bairro teria duas disciplinas, mas este número pode ser maior, a depender do tamanho da região.

Como visto, as decisões são coletivas e o PCC sempre busca uma legitimação ética de suas decisões nas questões disciplinares, com base na ideologia estabelecida em seu estatuto (FELTRAN, 2018). Diante das aplicações de *internet* que possibilitam a comunicação em tempo real e transmissão de dados que dificultam a operacionalização de interceptação das comunicações, os integrantes da facção em todo território nacional poderão ocupar uma posição político administrativa, mesmo que seja referente a outro estado da federação.

3.2 Perfil dos Integrantes do PCC Investigados no Inquérito Policial

A maioria dos integrantes do PCC identificados no inquérito policial eram homens jovens, com idades inferiores a trinta anos. Todos moradores de periferias e com históricos criminais variados, cujas passagens se alternavam entre crimes contra o patrimônio (furtos, roubos e receptações), tráfico de drogas e homicídios. Nos autos existem referências à estrutura disciplinar feminina, mas as investigações não avançaram para tal setor, visto que não esteve relacionada à tentativa de homicídio de policiais penais.

Observou-se que os integrantes do setor disciplinar tinham dificuldades para pagar a “Rifa”, que eles consideravam ser uma espécie de mensalidade no valor de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para sustento do comando. Os integrantes presos deveriam pagar R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais). Os jovens tinham dificuldades até mesmo para adquirir telefones celulares para manter as comunicações com o comando. Alguns reclamavam que não podiam se divertir, ou até mesmo sustentar a família, mesmo assim, continuavam a atuar nas respostas da facção.

Mesmo integrantes considerados de alta responsabilidade, que integravam o Setor Geral do Estado, aparentavam dificuldades para arcar com as obrigações financeiras decorrentes do pagamento das “Rifas”. Nenhum deles administrava biqueiras do comando, mas sim, realizavam pequenos tráficos e outros crimes, os quais lhe garantiam sustento. Aparentemente, a rede do PCC lhes trazia algumas facilidades em sua empreitada criminosa, tal como uma boa conexão com outros ladrões, mas não estavam inseridos em esquemas de grande distribuição de drogas, ou assaltos a bancos, como se poderia supor.

Todavia, também chamou atenção que tais jovens, alguns com apenas dezoito anos, não tinham a maturidade, mas sim, se aventuravam em questões disciplinares apropriando-se de decisões prontas e da experiência dos integrantes mais velhos. Entrevistou-se a companheira de um dos integrantes do PCC, a qual relatou que os irmãos e companheiros iam a festas e faziam questão de se identificar como integrantes do Comando, o que lhes rendia um certo status. A maioria deles, tatuados com as marcas referentes ao Primeiro Comando da Capital, com símbolos que foram identificados durante a investigação como representativos da organização criminosa.

Um dos representantes da Geral do Estado, demasiadamente articulado, vivia em um aglomerado decorrente de invasão de terras, numa casa sem reboco, piso de chão batido, banheiro de fossa, energia elétrica ligada em um gato coletivo. Esse irmão não tinha veículo próprio e dependia de favores para comparecer às reuniões do comando. Os dentes lhe rendiam um apelido característico, visto que não tinha dinheiro para fazer o tratamento. Extremamente magro, com aspecto de doente. Apesar da pobreza, esse líder do PCC gozava de grande credibilidade e era temido pelos demais integrantes da facção, os quais obedeciam aos seus chamados sem titubear. Os dados que foram obtidos demonstram que ele trabalhava para o comando e teria ascendido nas fileiras da organização após sucesso em missões para controlar o tráfico e impor a ideologia do comando em cidades próximas de Uberlândia.

Outro integrante do PCC que participou dos ataques contra os policiais penais tinha aproximadamente 34 anos. Oriundo do estado de São Paulo era extremamente violento. Participava dos debates e cumpria determinações das sintonias superiores para julgar inimigos da facção criminosa. Matava sem piedade e era conhecido entre seus pares pela crueldade nas execuções. Esse, vivia para a facção, não tinha sequer residência própria. Todavia, a rede de auxílio mútuo do PCC possibilitou que ele conseguisse moradia e drogas para vender, o que lhe possibilitava garantia de sua subsistência.

O perfil da maioria dos integrantes do PCC que foram identificados não corresponde ao que foi observado nas pesquisas de Feltran (2018, p.175):

O tipo ideal do irmão do PCC é, portanto, menos o traficante jovem figura midiática em outros lugares, e mais o ladrão de bancos, conceituado no crime, que chega a maquinar uma ação criminal durante anos para sair dela rico. O típico irmão do PCC, na visão do mundo paulista, é mente, é inteligência, não corpo. Por isso, não é alguém que se possa identificar visualmente, com bases estéticas. Para conhecê-lo, e saber de fato como age em cada situação, seria preciso acessar suas redes, sua sociedade secreta; sua reputação está presente, entretanto, nos cotidianos das quebradas, eles circulam entre nós sem que saibamos nem desconfiamos, que estamos lado a lado com o PCC.

Além do *status* entre os demais faccionados, os ocupantes de cargos de hierarquias superiores são mais próximos das sintonias finais e, supostamente, teriam maior acesso aos produtos do progresso para desempenhar suas atividades criminosas. Quanto mais conhecimento e dedicação para o comando, maior será a responsabilidade do irmão, bem como sua influência sobre os demais integrantes do PCC (FELTRAN, 2018).

Conforme explicou outro irmão, alguns são mais da “paz”, outros são mais da “guerra”, mas ninguém pode contrariar a ideologia do comando. A grande diferença do padrão dos integrantes da organização criminosa é fruto do relaxamento das

rígidas regras que eram impostas para o batismo, como já tratado no presente trabalho. Viana (2022) observou essa dinâmica em Minas Gerais, visto que o número de batismos cresceu em 2018, no período em que foi realizada a pesquisa, ocasião em que o PCC buscava se consolidar no Estado e foram adotadas metas para batizar novos integrantes.

4 Considerações Finais

O presente estudo abordou manifestações locais do PCC na cidade de Uberlândia MG, com a finalidade de construção da análise comparativa entre a literatura acadêmica sobre a facção criminosa e os dados consubstanciados em investigação policial, visando, assim, afastar o reducionismo das proposições que abordam apenas as visões punitivas, baseadas no enquadramento das condutas de integrantes da organização criminosa fundamentadas no binômio licitude-ilicitude.

A revisão teórica iniciou-se com a demonstração da importância da aproximação entre as pesquisas acadêmicas e a atividade policial, investigativa e de inteligência, mormente no aproveitamento recíproco do conhecimento produzidos em ambas. As pesquisas realizadas por sociólogos e antropólogos constituem importantes fontes abertas de conhecimento para a atividade de inteligência de segurança pública e no desempenho de diligências investigativas, especialmente para nortear os investigadores sobre o modo de atuação dos integrantes do PCC.

Com base no conhecimento apreendido após a revisão literária, o estudo abordou o Primeiro Comando da Capital como manifestação da criminalidade organizada e expôs nuances da evolução e da complexidade de tal coletivo criminal e, ancorado nessa compreensão, demonstrou que a face ideológica do PCC é a ligação entre a face bélica e a face econômica da organização criminosa, que se interligam através dos quadros do setor disciplinar.

Para contextualizar a abordagem local, partindo da compreensão sobre a nacionalização

do PCC, foi possível evidenciar que a expansão do comando para o estado de Minas Gerais faz parte de um projeto da cúpula da facção para a ocupação de territórios e imposição da ideologia, que resultou no aumento de batismos dentro e fora de sistemas prisionais e o aumento de integrantes do PCC nas ruas, especialmente na região do Triângulo Mineiro e na cidade de Uberlândia MG, considerada como estratégica para a facção criminosa, devido à proximidade do estado de São Paulo, por ser um importante ponto da rota “caipira” e sofrer uma influência econômica e cultural paulista.

A revisão do inquérito possibilitou delinear os contornos da facção criminosa Primeiro Comando da Capital em Uberlândia e demonstrar que tal coletivo se estabeleceu na cidade de forma hegemônica e atua nos mesmos moldes observados pela literatura que vem pesquisando as relações sociais e etnográficas dos integrantes. Vislumbrou-se que o fator ideológico e a evocação da face fraternal do Primeiro Comando da Capital é presente entre os seus membros, os quais atuam subordinados pelas hierarquias superiores e tem uma noção de relação de mando e autoridade.

Em relação ao perfil dos integrantes do PCC que foram investigados, não se observou uma correspondência exata com os padrões que são apontados nas pesquisas acadêmicas, pois ao contrário do que é apontado por Feltran (2018), que afirma discrição e seriedade entre os membros do PCC, em Uberlândia observou-se jovens que se identificam com a facção e querem mostrar para a sociedade que pertencem a esse coletivo. Esses jovens, moradores de periferias e em sua maioria muito pobres, nutrem um sentimento de pertencimento à família do PCC.

Sobre a estrutura disciplinar do Primeiro Comando da Capital em Uberlândia, a exposição da organização das células que a compõem, demonstra que se organizam nos mesmos padrões estabelecidos pela facção conforme apontado pela literatura. A relação entre os integrantes do Setor Disciplinar é hierarquizada com submissão aos ditames estabelecidos pelo Resumo disciplinar e da Sintonia dos Estados e países. Na externa, em

Minas Gerais, a célula com maior proeminência é a Sintonia Geral do Estado, que se conecta às Sintonias Regionais que abrangem áreas com os mesmos códigos de área de DDD. Uberlândia subordina-se à denominada Regional 34, ou Disciplina da Leste, que abrange o Triângulo Mineiro e o Alto Paranaíba e era composta por sete integrantes. A maioria dos Gerais do Estado e componentes das Sintonias Regionais residiam em Uberlândia no período das investigações.

Vislumbra-se que a constatação óbvia sobre a existência e proeminência do PCC em determinada cidade, como é o exemplo de Uberlândia, não pode ser baseada apenas nas informações de dados sobre batismos no interior de presídios ou informações superficiais produzidas em inquéritos. Estatísticas e dados compilados pelos órgãos de segurança pública não são capazes de captar os sentimentos e motivação dos envolvidos em um contexto de criminalidade organizada, que está em constante evolução. Para traçar estratégias eficazes de enfrentamento da facção criminosa como manifestação da criminalidade organizada, é fundamental buscar compreender a dinâmica de atuação dos integrantes e suas relações entre si e para com a próprio ente coletivo, o que justifica a continuidade e o aprofundamento das pesquisas sobre o Primeiro Comando da Capital em âmbito local, com a consequente aproximação dos setores da segurança pública com a comunidade acadêmica. ■

Referências

- ABREU, Allan de. **Cocaína: A rota caipira**. Editora Record, v. 3, f. 413, 2017. 826 p.
- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos avançados**, v. 21, p. 7-29, 2007.
- ANDRADE, Felipe Scarpelli de; ALMEIDA, Frederico Novais de. Organização Criminosa Transnacional: Respondendo ao risco com Inteligência. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 13, n. 8, p. 333-358, Mar 2022.
- BEATO, Cláudio; LUÍS FILIPE, Zilli. A estruturação de atividades criminosas: um estudo de caso. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, p. 71-88, 2012.
- BIONDI, Karina. **Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2018.
- BONESSO, Márcio. Homicidas, Ladrões, Milicianos, Organizações Criminosas, Traficantes e White Collors: a administração do crime em Uberlândia no século XXI. **Crítica e Sociedade: revista de cultura política**, Uberlândia, v. 9, n. 1, 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n. 12850, de 11 de agosto de 2013. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 de agosto de 2013.
- CEPIK, Marcos. Sistemas Nacionais de Inteligência: Origens, Lógica de Expansão e Configuração Atual. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1. 75 a 127 p, 2003.
- CEPIK, Marco; BORBA, PEDRO. Crime organizado, estado e segurança internacional. **Contexto internacional**, v. 33, p. 375-405, 2011.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- _____. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**, f. 228. 2012. 455 p.
- DUARTE, Thaís Lemos; ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de. Caminho sem volta? Faces da expansão do PCC a Minas Gerais. **Tempo Social**, v. 32, n. 32, p. 173-196, 2020.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Caderno crh**, v. 23, p. 59-73, 2010.
- _____. **Irmãos: Uma história do PCC**. Editora Companhia das Letras, v. 2, f. 160, 2018. 320 p.

GUIMARÃES, Eduardo Nunes. A Influência Paulista na formação econômica e social do Triângulo Mineiro. In: **XI Seminário sobre a economia mineira**. 2004.

GUIMARÃES, Eduardo Nunes. **Formação e desenvolvimento econômico do Triângulo Mineiro: integração nacional e consolidação regional**. EDUFU, 2010. 254 p.

HIRATA, Daniel Veloso. **Sobreviver na adversidade: mercado e formas de vida**. São Carlos: EdUFScar, 2021. 258 p.

HIRATA, Daniel Veloso; AQUINO, Juliana; Inserções etnográficas ao universo do crime: algumas considerações sobre pesquisas realizadas no Brasil entre 2000 e 2017. **BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 84, p. 104-147, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil/Minas Gerais/Uberlândia**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/uberlandia/panorama>, acesso em 24 nov.2023.

JARA, Simon. **A cobrança: Os sentidos de justiça das facções do Maranhão**. São Carlos. 143 p Dissertação (Sociologia) - Universidade Federal de São Carlos, 2021.

LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. **A oeste das minas: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista Triângulo Mineiro (1750-1861)**. Editora Universidade Federal de Uberlândia, 2005. 353 p. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788570785169>. Acesso em: 21 mai. 2023.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. Editora Todavia S.A, v. 3, f. 168, 2018. 336 p.

MARQUES, Adalton. "Liderança","proceder" e "igualdade": uma etnografia das relações políticas no Primeiro Comando da Capital. Etnográfica. **Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, v. 14, n. 2), p. 311-335, 2010.

MARQUES, Thalia. **A ordem: tempo analítico, homicídios e PCC no Triângulo Mineiro (1990-2020)**. São Carlos Dissertação (Pós-Graduação em Sociologia) - Universidade Federal de São Carlos, 2023.

MINAS GERAIS. **Como o Sistema Prisional está lidando com a covid-19?** 2020. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/page/3126-como-o-sistema-prisional-esta-lidando-com-a-covid-19>. Acesso em: 28 mai. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. **Operação Disciplina da Lei: Justiça Condena e Desarticula importante integrante do Primeiro Comando da Capital**. 2023. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/operacao-disciplina-da-lei-justica-condena-e-desarticula-importante-integrante-do-primeiro-comando-da-capital-8A9480678602D08F018631D4B8CE3689-00.shtml>. Acesso em: 7 abr. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. **Operações do MPMG e Polícias Civil e Militar cumprem mandados contra integrantes do PCC em Uberlândia**. 2020. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/operacoes-do-mpmg-e-policias-civil-e-militar-cumprem-mandados-contra-integrantes-do-pcc-em-uberlandia.shtml>. Acesso em: 7 abr. 2023.

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da inteligência no controle do crime organizado. **Estudos Avançados**, v. 21, p. 51-69, 2007.

MISSE, Michel. Crime Organizado e Crime Comum no Rio de Janeiro: Diferenças e Afinidades. **Revi. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 13-25, out 2011. Dossiê "Crime, Segurança e Instituições Estatais: Problemas e Perspectivas".

OLIVEIRA JUNIOR, Almir de. Análise da Criminalidade organizada e incremento das atividades de inteligência policial. In PEREIRA, Eliomar da Silva; WERNER, Guilherme Cunha; VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Criminalidade organizada: Investigação, direito e ciência**. Grupo Almedina, v. 3, f. 145, 2019. 290 p.

O TEMPO. **Líder do PCC é preso em Minas**. 2007. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/lider-do-pcc-e-preso-em-minas-1.317625>. Acesso em: 7 abr. 2023.

PEREIRA, Eliomar da Silva; WERNER, Guilherme Cunha; VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Criminalidade organizada**: Investigação, direito e ciência. Grupo Almedina, v. 3, f. 145, 2019. 290 p.

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS. Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia; **Inquérito Policial Autos nº 702.20.004183-9**. Registro em: 2 jun. 2023.

RIBEIRO, Ludmila; VICTOR NEIVA, Oliveira; LUÍZA, Bastos. Pavilhões do Primeiro Comando da Capital: tensões e conflitos em uma unidade prisional de segurança máxima em Minas Gerais. **O Público e o Privado**, v. 17, n. 33, p. 213-214, 2019.

SAPORI, Luís Flávio; ANDRADE, Sheila C. Desafios da governança do sistema policial no Brasil: o caso da política de integração das polícias em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 7, n. 1, 2012.

VIANA, Douglas Eustáquio da Silva. **A família, a empresa e o Comando**: as faces do PCC em Minas Gerais. Belo Horizonte, 2022 Dissertação (Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas) - Universidade Federal de Minas Gerais.

WERNER, Guilherme Cunha. Teoria interpretativa das Organizações Criminosas: Conceito e Tipologia. In: Autores, Vários; PEREIRA, Eliomar da Silva; BARBOSA, Emerson S. **Organizações criminosas**: Teoria e Hermenêutica da Lei nº 12.850/2013; Porto Alegre: Nuria Fabris, 2015, f. 168. 336 p, p. 47-80.

O VIÉS DE CONFIRMAÇÃO PERICIAL: CASOS EM EXAMES PERICIAIS COMPARATIVOS E POSSÍVEIS MEDIDAS DE CONTENÇÃO

Jean Michel Barboza Mendonça³⁶
Adelino Pinheiro Silva³⁷



RESUMO: O presente trabalho teve como finalidade introduzir o viés de confirmação forense e apresentar seus efeitos nocivos sobre o processo de tomada de decisão do examinador forense. O viés confirmatório é um fenômeno psicológico que ocorre em circunstâncias de tomada de decisões e é capaz de contaminar as conclusões. Apesar de ser um fenômeno conhecido e discutido no ocidente, no Brasil o assunto tem despertado pouca atenção dos estudiosos. Sob este recorte, o presente trabalho tem como objetivo discutir os efeitos do viés confirmatório pericial. As informações foram levantadas a partir de revisão documental e bibliográfica relacionados ao viés de confirmação relacionado a exames forenses. Nos casos apresentados neste estudo, relacionados a exames periciais comparativos, ou exames de determinação de fonte, foram identificadas circunstâncias com significativo potencial de provocar vieses confirmatórios. Como medidas de contenção de vieses em exames de determinação de fonte, a literatura especializada sugere que: haja um distanciamento entre examinador e objeto; os examinadores empreguem a técnica do alinhamento probatório; e que os profissionais responsáveis por exames periciais comparativos sejam submetidos frequentemente à capacitação em psicologia básica.

Palavras-chave: Viés de confirmação forense; exame pericial comparativo; tomada de decisão; erro pericial.

FORENSIC CONFIRMATION BIAS: CASE IN COMPARATIVE FORENSIC EXAMINATIONS AND POSSIBLE CONTAINMENT MEASURES

ABSTRACT: The purpose of this work was to introduce forensic confirmation bias and present its harmful effects on the forensic examiner's decision-making process. Confirmatory bias is a psychological phenomenon that occurs in decision-making circumstances and is capable of contaminating conclusions. Despite being a well-known and discussed phenomenon in the West, in Brazil the subject has attracted little attention from scholars. Under this perspective, the present work aims to discuss the effects of expert confirmatory bias. The information was gathered from a documentary and bibliographic review related to confirmation bias related to forensic examinations. In the cases presented in this study, related to comparative expert examinations, or source determination examinations, circumstances identified with significant potential to cause confirmatory bias. As measures to contain bias in source determination examinations, literature suggests that: there is a distance between examiner and object; examiners employ the evidentiary alignment technique; and that professionals responsible for comparative expert examinations frequently undergo training in basic psychology.

Keywords: Forensic confirmation bias; comparative expert examination; decision making; expert error.

36 Perito Criminal e bacharel em Engenharia de Minas, Ciências Contábeis e Direito. E-mails: jmichelbm@gmail.com, jean.mendonca@policiacivil.mg.gov.br.

37 Perito Criminal e doutor em Engenharia Elétrica. E-mail: adelinocpp@gmail.com, adelino.pinheiro@policiacivil.mg.gov.br.

1 Introdução

Assumindo o risco de ser demasiado reducionista, pode-se entender a atuação do estado-juíz, ao prolatar uma decisão, de acordo com as seguintes etapas:

I. primeiramente, busca-se, “através de uma reconstrução aproximativa de um determinado fato ocorrido no passado” (LOPES Jr., 2018).

II. averiguação da conduta praticada por determinado sujeito ao qual se imputa a autoria de um fato;

III. avaliação se a conduta praticada possui relevância jurídica, isto é, se há, no ordenamento jurídico pátrio, uma consequência jurídica prevista para aquele fato imputado ao réu.

A partir do êxito nestas etapas, deve o estado-juíz aplicar a consequência jurídica prevista em lei. Dito de outra maneira, ao decidir sobre determinado caso, deve o estado-juíz, necessariamente, antes de enfrentar a questão de direito, tratar da questão de fato (ABELLÁN, 2012).

Muito embora seja essa a regra observada nos tribunais do Brasil, tem-se notado que, durante o processo, a questão de fato tem despertado pouca atenção dos julgadores que têm negligenciado toda sua complexidade. Por conseguinte, diversos juristas^{38, 39, 40} vêm relatando essa indiferença por parte do judiciário acerca de um tema tão caro para o Direito. Neste sentido, Abellán (2012) adverte que:

“[A] questão de fato é tão complexa, ou até mais, que a questão de direito. Trata-se, diferente do que pensam alguns, de uma seara repleta de significativas incertezas. É, em última análise, o espaço de exercício do poder judicial menos considerado, e onde a arbitrariedade do juiz pode ser mais ampla”.

Essa letargia dos Tribunais com a questão de fato traduz-se em uma exígua preocupação dos julgadores com a prova. Conforme leciona Tourinho Filho (1999):

“[A] a finalidade da prova é tornar aquele fato conhecido do Juiz, convencendo-o da sua existência. As partes, com as provas produzidas, procuram vencer o Juiz de que os fatos existiram, ou não, ou, então, de que ocorreram desta ou daquela forma.”

Diante desse tratamento dispensado à prova, tem-se um grave problema no cotidiano forense, notadamente na seara penal, pois, pode resultar na condenação de inocentes. Essa eventualidade remete os juristas à discussão acerca dos fins do processo penal, que, segundo defende a doutrina majoritária, abarcaria, entre outros, o dever de buscar a verdade.

A busca pela verdade traduz-se na “tentativa de fazer corresponder a premissa fática do raciocínio judicial com os fatos como efetivamente ocorreram” (MATIDA *et al.*, 2020). Disso depende a justeza de uma decisão.

Lembra Abellán (2012) que, embora tenha se popularizado o uso de expressões como “ficou provado que o sujeito X subtraiu o bem A” ou “ficou provado que o sujeito Y, com o auxílio de uma arma de fogo, atentou contra a vida do sujeito Z”, o emprego de asserções dessa natureza é inapropriado, vez que um fato não pode ser provado *a posteriori*. Lembra a professora colombiana que, na verdade, um fato só pode ser constatado no momento em que acontece. O que se pode provar são as proposições acerca dos fatos (ABELLÁN, 2012).

É uma particularidade da condução da justiça que os sujeitos de interesse – tribunais, vítimas e sociedade –, buscam nas informações o que pode ser inferido (quanto à culpa de um investigado) a partir de observações realizadas (vestígios coletados em decorrência do fato

38 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-05/limite-penal-la-mano-dios-admissibilidade-prova-processo-penal>. Acesso em: 28 set. 2023.

39 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-22/limite-penal-preciso-superar-injusticas-epistemicas-prova-testemunhal>. Acesso em: 28 set. 2023.

40 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-05/limite-penal-devemos-admitir-provas-periciais-baixa-fiabilidade-epistemica>. Acesso em: 28 set. 2023.

típico) sobre um fato (infração da lei penal) *a priori* desconhecido. Assim, após a consumação de um fato, o mais correto seria falar em “prova da verdade da afirmação de um fato” (ABELLÁN, 2012).

Além disso, Abellán (2012) assevera que o termo prova comporta uma plêiade de acepções. Podendo ser entendida como:

I. meio de prova, quando se refere a tudo aquilo que possibilita ao indivíduo conhecer determinados fatos, permitindo-o formular ou verificar os enunciados utilizados para reconstruir esses fatos;

II. resultado, nesse sentido, prova pode ser entendida como o conhecimento obtido a partir dos meios de prova, isto é, a proposição sobre o fato;

III. procedimento probatório: nessa acepção, o termo prova é entendido como o liame entre a prova entendida como meio e seu resultado.

Atendo-se à acepção de prova como resultado, é possível traçar o seguinte silogismo: se são as provas (técnica, documental, testemunhal etc.) que permitem o julgador traçar inferências acerca da ocorrência (ou não) de um fato, ou que possibilitam o acesso da realidade no processo penal, pode-se deduzir que a verdade no processo está calcada nas provas (MATIDA, 2009).

Diante do relevante papel da prova no processo penal, cuja correta valoração consiste em requisito para a acertada aferição dos fatos (verdade), exige-se, pois, que a prova penal seja interpretada de uma maneira crítica, visto a complexidade que orbita em torno dela, sobretudo a prova técnica, que, por sua natureza, deve observar, não só, o rigor do método científico, mas também, o procedimento rígido de documentação de sua cronologia (cadeia de custódia), além de fenômenos relacionados ao fator humano, que se estabelecem a partir da relação sujeito-objeto, que podem corromper as conclusões obtidas pelo *expert*.

Apesar do conhecimento do fenômeno e da discussão deste aspecto no ocidente, no Brasil o assunto é pouco discutido, pesquisado e combatido. Em especial entre os examinadores forenses⁴¹ onde, por experiência dos autores, resultados baseados na autoridade (ou *expertise*), eventualmente, superam resultados e experimentos empíricos.

Sob este recorte, o presente trabalho tem como objetivo discutir o viés confirmatório dentro dos exames forenses a partir dos casos. Utilizando o método de pesquisa documental e bibliográfica, o trabalho propõe, especificamente a apresentação de dois casos. A partir destes casos busca-se abordar os efeitos de uma classe de fenômenos psicológicos que podem comprometer sobremaneira os exames periciais: os vieses cognitivos. Além disso, esse breve estudo se ocupará de apresentar algumas técnicas que diminuem seus efeitos.

Este trabalho justifica-se nos novos paradigmas da ciência forense, mais especificamente na tarefa de determinação de fonte (SAKS e KOEHLER, 2008). A discussão argumenta que as técnicas forenses devem ser submetidas aos rigores científicos, como: possibilidade de teste; revisão por pares e publicação; identificação da taxa potencial de erro; normatização para o funcionamento; e ampla aceitação dentro de uma comunidade científica relevante (SAFERSTEIN, 2004).

2 Desenvolvimento

A presente seção apresentará os casos em estudo iniciando-se pelos conceitos do viés cognitivo. Primeiramente o caso sobre impressões papilares latentes, seguida da comparação de marca de mordedura.

2.1 Vieses Cognitivos

O desenvolvimento da psicologia experimental e da neurociência, sobretudo nas áreas

41 O presente texto adota o termo examinador forense, de forma ampla, para referir-se a qualquer profissional que, durante a condução de um procedimento judicial, efetue o processamento do vestígio para produzir evidências. O termo, neste texto, refere-se aos peritos de diferentes naturezas, agentes especializados das forças de segurança e ministério público, auxiliar técnico e qualquer outro profissional a serviço do sistema judiciário.

social e cognitiva, tem-se o conhecimento que a mente humana processa em velocidades diferentes os fenômenos que nos cercam. De modo que, para dar conta de processar esses estímulos no menor tempo possível, isto é, sermos eficientes, o ser humano adaptou sua maneira de raciocinar, desenvolvendo padrões e atalhos mentais (METERKO e COOPER, 2022).

Dentre as diversas pesquisas que contribuíram para entendermos o modo de raciocinar do ser humano, destacam-se os estudos realizados por Kahneman (2012). A partir das descobertas de Stanovich e West (2008), segundo os quais nosso modo de pensar é subdividido em dois sistemas: Sistema S_1 e Sistema S_2 , desenvolveu a teoria de que o sistema S_1 opera automática e rapidamente, com pouco ou nenhum esforço e nenhuma percepção de controle voluntário. Já o sistema S_2 aloca atenção às atividades mentais laboriosas que o requisitam, incluindo cálculos complexos. As operações do S_2 são muitas vezes associadas com a experiência subjetiva de atividade, escolha e concentração.

O S_1 é responsável por alimentar com informações o S_2 . Entretanto, Kahneman (2012) percebeu que S_1 , onde a intuição prevalece, é permeado de vieses cognitivos das mais variadas formas. Isso tende a contaminar S_2 , fazendo com que suas premissas estejam maculadas de defeitos cognitivos.

Devido a esta natureza, S_1 apresenta grande suscetibilidade de ser contaminado por vieses, e que uma vez transmitidos ao S_2 possibilita dar azo a decisões revestidas de uma falsa racionalidade. Viés cognitivo é um termo genérico que engloba diversos padrões mentais inadvertidos, porém previsíveis, que podem afetar a percepção, a memória, o raciocínio e o comportamento (METERKO e COOPER, 2022). Dentre as diversas espécies de vieses cognitivos, um particularmente tem chamado a atenção dos psicólogos, o viés de confirmação.

Segundo Nickerson (1998), o viés de confirmação é um fenômeno psicológico que consiste na tendência de procurar, interpretar ou criar novas evidências de modo que elas venham a validar

crenças ou expectativas preexistentes.

Apesar do tema parecer recente, em 1620, Francis Bacon já demonstrava certa intuição de sua existência, tendo o descrito como:

“Uma vez que o entendimento de um homem se baseia em algo (seja porque é uma crença já aceita ou porque o agrada), isso atrai tudo a sua volta para apoiar e concordar com a opinião adotada. Mesmo que um número maior de evidências contrárias seja encontrado, ele as ignora ou desconsidera, ou faz distinções sutis para rejeitá-las, preservando a autoridade imparcial de suas primeiras concepções” (SPENCER E HENEGHAN, 2018).

2.2 O Problema Forense

O viés da confirmação em exames forenses gera três problemas. O primeiro é que pode corromper as conclusões e o testemunho do examinador forense. O segundo problema é que estas conclusões, uma vez corrompidas, pode ter consequências graves - influenciando outras linhas de evidências, sejam outros examinadores forenses, testemunhas oculares e até mesmo induzindo falsas confissões entre os próprios suspeitos. O terceiro problema é que essas fontes tendenciosas de informação são apresentadas para juízes, júris e tribunais de apelação, que dependem fortemente de evidências da ciência forense em sua tomada de decisão (KASSIN *et al.*, 2013).

Em muitas disciplinas forenses, o examinador humano é o principal instrumento de análise. É o examinador forense que compara padrões, às vezes visuais, e determina se eles são “suficientemente semelhantes” para concluir que se originam da mesma fonte (KASSIN *et al.*, 2013). Esta linha de pensamento era balizada por dois princípios, o da individualidade e da individualização.

O princípio da individualidade postula que duas amostras distintas (impressões papilares, ranhuras de projéteis, etc.) podem ser indiscrimináveis, mas não idênticas. Por outro lado, o princípio da individualização indica que se existem semelhanças suficientes entre amostras

distintas para excluir a coincidência, essas amostras devem ter vindo da mesma fonte. Apesar de intuitivos estes conceitos não são falseáveis (ROBERTSON *et al.*, 2016).

A aplicação dos princípios da individualidade e da individualização pode gerar uma parcialidade na ciência forense, uma vez que não existe um critério que indique o número (ou nível) de semelhanças (características convergentes) necessárias para uma individualização (SAKS e KOEHLER, 2008; Robertson *et al.*, 2016).

Esta possibilidade de parcialidade na ciência forense é uma preocupação particular. Examinadores forenses trabalham dentro de uma variedade de influências contextuais, entre elas:

- I. conhecer a natureza e os detalhes do crime, ser pressionado por membros da equipe;
- II. trabalhar dentro – e como parte – da promotoria ou da polícia;
- III. utilização de listas geradas por computador que ordenam suspeitos;
- IV. comparecer em tribunais, mesmo que em sistemas judiciais que asseguram o contraditório (KASSIN *et al.*, 2013).

Em que pese todo tipo de viés ser altamente prejudicial a qualquer processo de tomada de decisão, sobretudo no processo penal, o presente trabalho focará e, uma espécie particular de viés, o denominado viés de confirmação pericial.

Kassin *et al.* (2013) utilizam a expressão viés de confirmação pericial para se referir à “classe de efeitos através da qual crenças individuais pré-existent, expectativas, motivos e o contexto influencia a coleta, a percepção e interpretação de um vestígio durante o curso de um caso criminal”.

No intuito de deixar mais evidente os efeitos desse fenômeno psicológico, neste trabalho, exploraremos os procedimentos de duas espécies de exames forenses de determinação de fonte: o exame de confronto papiloscópico; e o exame de comparação de marcas de mordida. Para fins de esclarecimento, considera aqui exames forenses de determinação de fonte aqueles perpetrados quando se tem um vestígio de fonte

desconhecida (chamado de material questionado) e o compara a um material de origem conhecida (chamado padrão).

O método empregado nos exames forenses de determinação de fonte foi delineado por Valente (2012), consistindo-se em quatro etapas:

- I. inicialmente, o material questionado é submetido a análise prévia, que visa averiguar se o vestígio ostenta informação suficiente que viabilize sua comparação;
- obtenção do material padrão adequado à comparação, ou ainda, se esse é fornecido à perícia, procede-se à análise do material encaminhado a título de padrão a fim de verificar se o mesmo reúne informações suficientes para ser considerado;
- II. identificação dos elementos distintivos do material questionado e do material padrão;
- III. realização da comparação entre os elementos distintivos aptos a suportar uma conclusão acerca da coincidência ou não entre o material questionado e o padrão.

2.3 Viés Confirmatório no Confronto Papiloscópico

Um dos mais emblemáticos casos de erro pericial em razão de vieses e heurística em exames periciais ficou conhecido como Caso Mayfield (HARRIS, 2012). Em março de 2004, terroristas explodiram quatro trens em Madri, acarretando a morte de 191 pessoas, e ferindo aproximadamente outras duas mil. Após algumas diligências, as autoridades espanholas identificaram um veículo relacionado ao atentado. Ao realizar buscas no veículo, os agentes do *Cuerpo Nacional de Policía* (CNP) encontraram uma sacola plástica, contendo, em seu interior, acionadores de explosivos. A sacola plástica foi, então, encaminhada à perícia técnica.

Após os exames, os peritos da polícia espanhola conseguiram identificar algumas impressões papilares, que, a partir de uma solicitação feita pelo *Federal Bureau of Investigation* (FBI), via *The International Criminal Police Organization* (INTERPOL), foram compartilhadas pelas

autoridades espanholas. Cerca de uma semana depois, ainda enquanto a CNP realizava suas análises, o FBI anunciou “com absoluta certeza” que a fonte de uma das impressões papilares era um cidadão norte-americano. A “absoluta certeza” foi concluída após três análises, conduzidas por diferentes examinadores do laboratório de impressões papilares do FBI.

A fonte das impressões papilares, cuja identidade somente viria a ser divulgada posteriormente, era Brandon Mayfield. Mayfield era advogado em Portland, no estado de Oregon, e suas impressões papilares encontravam-se cadastradas no banco de dados do FBI em razão do advogado ter servido como militar no exército americano.

Com o *hit* da impressão papilar de Mayfield, o FBI iniciou uma campanha contínua de monitoramento do alvo. Com as investigações, o FBI pôde identificar que Brandon Mayfield tinha se convertido ao islã e era casado com uma imigrante egípcia. Além disso, o suspeito havia representado um terrorista condenado em uma ação de guarda de menores, bem como tivera contato com terroristas suspeitos.

Nesse ínterim, o FBI foi informado que o exame de confronto, realizado pelo laboratório de impressões digitais da polícia espanhola, apresentara parecer negativo. Diante da divergência de pareceres, o FBI enviou à Madri um de seus analistas diretamente envolvido no exame que acusou positivo, a fim de que se encontrasse com os analistas espanhóis e lhes expusessem os resultados obtidos. Após o encontro, os espanhóis se comprometeram a reexaminar as impressões digitais de Mayfield.

Com o passar dos dias, foram surgindo, nos órgãos americanos de comunicação, rumores de que o principal suspeito do atentado de Madri era um cidadão americano. O FBI, temendo que a notícia atrapalhasse as investigações, decidiu

solicitar ao Departamento de Justiça a prisão de Brando Mayfield. Inobstante Mayfield não ter passaporte válido, e seus registros indicassem que ele não deixava o país havia dez anos, a Corte Distrital em Oregon acolheu o pedido e emitiu um mandado de prisão contra o advogado (GARRETT, 2021).

Acontece que, cerca de duas semanas após a prisão de Mayfield, as autoridades espanholas anunciaram a prisão de Ouhane Daoud, um algeriano naturalizado espanhol, a quem, segundo a polícia espanhola, de fato, pertenceria a impressão papilar encontrada na sacola de detonadores. Mayfield foi liberado e deixou a prisão no dia seguinte.

Ante a negativa repercussão da prisão de Mayfield, o FBI conduziu uma investigação interna a fim de apurar os erros que ensejaram no errôneo parecer emitido pelo laboratório de impressões papilares. Após amplo estudo, o FBI concluiu que as informações pessoais de Brandon Mayfield, as quais os analistas do laboratório tiveram acesso antes de proceder ao confronto de suas impressões papilares, enviesaram os peritos, o que culminou no parecer equivocado⁴².

Após a divulgação do relatório final da investigação interna do FBI, o governo americano fez um pedido formal de desculpas a Brandon Mayfield, além de pagar ao advogado dois milhões de dólares, a título de compensação⁴³.

2.4 Procedimento de Exame no Confronto Papioscópico

O AFIS (*Automated Fingerprint Identification System*) foi o sistema utilizado no procedimento que levou a identificação equivocada de Brandon Mayfield, e, atualmente, é o sistema automatizado mais utilizado por órgãos governamentais em todo o mundo. O sistema é utilizado para identificação de pessoas em diversos segmentos, tais como:

42 U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. Office of the Inspector General. Disponível em: https://oig.justice.gov/sites/default/files/legacy/special/s0601/PDF_list.htm. Acesso em: 26 set. 2023.

43 THE NEW YORK TIMES. Time Topics: Brandon Mayfield. Disponível em: <https://www.nytimes.com/topic/person/brandon-mayfield>. Acesso em: 26 set. 2023.

pleitos eleitorais, registro civil e identificação criminal⁴⁴.

Na seara da identificação criminal, parcela relevante dos órgãos de segurança do Brasil se valem do sistema em seus exames de confronto papiloscópico. O AFIS é um sistema composto por um *software* específico capaz de armazenar e comparar impressões papilares. Para tanto, o sistema utiliza um algoritmo capaz de interpretar as imagens na forma de *templates* (representações matemáticas das imagens de impressões digitais) e por um computador com alta capacidade de processamento (PERSINGER *et al.*, 2014; KAUSHAL e KAUSHAL, 2011). A ferramenta foi desenvolvida pelo FBI em 1974, e originalmente pretendia tão somente armazenar os pontos característicos⁴⁵ de cada impressão papilar, já que na época o armazenamento da imagem de cada impressão papilar implicaria em custos elevados.

Entretanto, com o exponencial desenvolvimento das ciências de dados, que possibilitou que o tamanho dos computadores reduzisse significativamente, e que, simultaneamente, a capacidade de armazenamento de dados fosse ampliada, o AFIS tornou-se capaz de processar, em um pequeno intervalo de tempo, bilhões de impressões papilares cadastradas em qualquer banco de dados que venha a ser compartilhado com a ferramenta (PERSINGER *et al.*, 2014; KAUSHAL e KAUSHAL, 2011).

Assim, como se pode deduzir, dispor de um banco de dados é condição *sine qua non* para utilização da ferramenta AFIS no exame pericial de confrontação papiloscópica. O banco de dados mais utilizado pelos órgãos de perícia oficial do Brasil é disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Essa base de dados contava, em 2020, com cerca de 120 (cento e vinte) milhões de eleitores cadastrados⁴⁶. Uma vez disponível um banco de dados amplo e confiável, pode-se

efetivamente proceder a um exame de confronto papiloscópico.

O exame de confronto se inicia, em regra, com o encaminhamento dos arquivos de imagens da amostra questionada ao analista. A nitidez e qualidade da imagem são avaliadas e, com o auxílio de *softwares* de edição de imagens, são tratadas de forma a proporcionar uma imagem de maior qualidade.

Na etapa subsequente, tem início a fase automatizada do exame. O profissional importa a imagem para o sistema AFIS, que realiza uma espécie de *scan*, apontando os pontos característicos identificados pelo algoritmo. O analista, então, procede à conferência dos pontos característicos sugeridos, excluindo aqueles decorrentes de falhas da imagem ou de falhas do processo de *scan*, e ainda, às vezes, reposiciona aqueles erroneamente locados. A etapa subsequente consiste na comparação propriamente dita entre os vários *templates* presentes no banco de dados do sistema (amostras referência) e o *template* questionado (amostra questionada). Realizada essa pesquisa no banco de dados, o sistema retorna ao analista um *ranking* de *templates* em ordem decrescente de *score*, quanto maior o *score*, maior a semelhança entre *template* da impressão papilar questionada e o *template* da impressão constante no banco de dados.

Cabe esclarecer que o número de componentes deste *ranking* pode ser alterado mediante configurações realizadas no sistema. Finalmente, resta ao examinador forense fazer uma comparação manual entre os pontos característicos presentes da impressão papilar questionada e as minúcias das impressões papilares presentes no *ranking*. Essa comparação, ou confronto, inicia-se com o *template* que ocupa a primeira posição do *ranking*.

A declaração de coincidência entre o *template* questionado e o *template* de padrão (chamado

44 INNOVATRICS. AFIS (Automated Fingerprint Identification System). Disponível em: <https://www.innovatrics.com/glossary/afis-automated-fingerprint-identification-system/>. Acesso em: 14 set. 2023.

45 Também conhecidos como minúcias. Os pontos característicos são acidentes que se encontram nas cristas papilares e apresentam descontinuidades das linhas, interrompendo-as ou bifurcando-as abruptamente, são signos distintivos utilizados na classificação e identificação de indivíduos.

46 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Biometria. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/biometria>. Acesso em: 26 set. 2023.

popularmente de *hit*) acontece após uma análise da verossimilhança entre as características deles pelo analista. Os trabalhos de Neumann et al. (20011, 2012) indicam que um confronto com impressões digitais já pode ser viável a partir de 3 pontos característicos. A comparação pelo número de pontos característicos, valor pode variar entre 12 e 18, remonta ao trabalho de Locard (1937) e é baseado em uma estimativa de densidade de pontos característicos na área da impressão. Este método proposto por Locard (1937) é teórico e não possui amparo empírico.

Como se percebe, as etapas mais sensíveis do procedimento de confronto papiloscópico dependem da análise humana, o que, de certa maneira, expõe o procedimento de confrontação a todos os riscos aos quais estão sujeitos o raciocínio humano.

2.5 Viés Confirmatório no Confronto de Marcas de Mordedura

Outro conhecido, e bastante inusitado, caso de erro pericial associado a vieses confirmatórios em exames periciais é o da norte-americana Leigh Stubbs⁴⁷. Nos idos de 2000, quando fora internada em uma clínica de reabilitação para dependentes químicos, no estado do Mississippi, Stubbs conheceu Tammy Vance, uma jovem que também se encontrava em tratamento na mesma clínica, desde então, se tornaram amigas. Ao completarem o tratamento na unidade de reabilitação, Vance e Stubbs foram liberadas pela clínica juntamente com Kimberly Williams, outra dependente química em tratamento.

Após a liberdade recém reestabelecida, as três mulheres resolveram viajar juntas de caminhão até a cidade natal de Vance, no estado da Louisiana. No entanto, antes de iniciarem a viagem, a pedido de Williams, dirigiram-se à casa de seu então namorado, Dickie Ervin. Após certo tempo na casa de Ervin, Vance e Stubbs saíram.

Mais tarde, no mesmo dia, Williams deixou a casa de Ervin para se juntar às amigas, tendo levado consigo certa quantidade de oxicodona, um opióide utilizado como analgésico, que fora furtado de seu namorado.

Juntas novamente, as amigas iniciaram a viagem. Stubbs, sóbria, ficou responsável por conduzir o veículo, enquanto Vance e Williams consumiam bebidas alcoólicas e faziam uso da droga furtada da casa de Ervin. Durante o trajeto, todavia, Stubbs acabou se perdendo, o que levou as amigas a pernoitar em uma pousada em Brookhaven. Em razão do estado letárgico em que se encontravam Vance e Williams, Stubbs teve que fazer os *check-in* na pousada e conduzi-las até a cama. Essa versão, inclusive, foi confirmada pela atendente da pousada, para quem Stubbs não parecia bêbada ou drogada, apenas cansada⁴⁸.

No dia seguinte, enquanto Williams dormia, Vance e Stubbs resolveram sair para comprar comida. Quando retornaram, perceberam que Williams ainda não havia acordado e apresentava dificuldades para respirar. Julgando que a amiga passava mal e que era necessária uma rápida intervenção, Vance e Stubbs começaram a realizar manobras de ressuscitação em Williams. Sem êxito, acionaram o serviço médico de urgência.

No hospital, os médicos diagnosticaram que Williams tinha sofrido uma overdose e estava em coma. Além disso, observaram que Williams apresentava inchaços nos seios e na vagina, além de lesões na vagina e hematomas nas nádegas. Segundo a enfermeira, as lesões pareciam ter sido produzidas de dois a quatro dias atrás.

Dias depois, quando Williams já havia despertado do coma e afirmava não se lembrar de como aquelas lesões haviam sido produzidas, a promotora do Condado de Lincoln, após solicitação feita à equipe de investigação, solicitou-se que Williams fosse submetida a uma espécie de exame de corporal, a ser realizado por um odontólogo, Michael West, amigo de um membro

47 The National Registry of Exonerations. Leigh Stubbs. Disponível em: <https://www.law.umich.edu/special/exoneration/Pages/casedetail.aspx?caseid=5398>. Acesso em: 13

48 Worldwide Womens Criminal Justice Network. Disponível em: http://www.wcjn.org/Leigh_Stubbs.html. Acesso em: 27 set. 2023.

da equipe de investigação⁴⁹.

Aqui cabe um parêntesis acerca desse polêmico examinador forense. À época do julgamento, West era tido como o mais prolífico odontólogo forense dos Estados Unidos. Ele se autointitulava “dentista, consultor forense, odontólogo forense e especialista em padrões de lesões, além de afirmar que havia ‘investigado mais de quatro mil mortes, participado de mais de duas mil autópsias e ‘analisado mais de trezentas marcas de mordidas’”⁵⁰. Para além desse notável currículo, West alegava ter desenvolvido um método de identificação de marcas de mordida em pele humana e que somente ele seria capaz de realizar esse tipo de análise, denominada por ele de “fenômeno West”⁵¹.

Durante os exames que realizou em Williams, apesar de nenhum médico ou enfermeira terem reportado a presença de outras lesões, West acusou lesões na cabeça e coxa, bem como uma marca de mordida na região direita do quadril de Williams. Posteriormente, o odontólogo solicitou à promotoria o padrão dentário de Vance, Stubbs e de outros dois suspeitos (de Ervin e de seu irmão). Acontece que, quando West teve acesso aos padrões, as marcas supostamente presentes em Williams haviam desaparecido. Isso levou o dentista a realizar uma análise indireta com base em fotografias que ele havia realizado dias antes. Mais tarde, no tribunal, ele testemunharia que a marca de mordida encontrada em Williams havia sido produzida por Stubbs.

Paralelamente a isso, a Promotoria de Lincoln, buscava, através da investigação, reunir mais elementos de prova sobre o caso. Em uma de suas diligências, os investigadores obtiveram acesso ao vídeo proveniente de uma câmera do circuito de monitoramento do estacionamento da pousada em que Stubbs, Vance e Williams se hospedaram. A gravação foi enviada ao FBI para análise. O FBI, por sua vez, emitiu parecer⁵² em que

afirmava não ter encontrado nada de interesse criminalístico nas imagens.

Não satisfeito com o parecer do FBI, e equipe de investigação enviou o vídeo a Michael West, que afirmava ser capaz, com o auxílio de um *software* de aprimoramento de imagem, de melhorar a qualidade das imagens do vídeo. Contrariando o parecer do FBI, West testemunhou que, após utilizar suas técnicas e o aludido *software*, conseguiu identificar, nos vídeos, duas mulheres, possivelmente Stubbs e Vance. Além disso, West afirmou que, a partir do tratamento realizado no vídeo, conseguiu visualizar um corpo sendo removido de uma caixa de ferramentas presente na carroceria do caminhão em que viajavam as três mulheres. O relatório do FBI, por sua vez, afirmava que esse “corpo” era, na verdade, uma bolsa ou um casaco.

A essa altura das investigações, tendo West já emitido um laudo odontolegal acerca da coincidência da mordida encontrada em Williams e a dentição de Stubbs, presumindo a boa-fé de West, é provável que esse parecer prévio possa ter enviesado sobremaneira West, levando-o a crer que poderia ter visto Stubbs e Vance no vídeo da pousada.

West testemunharia ainda que os ferimentos encontrados na cabeça e na coxa de Williams apresentavam morfologia e distanciamento semelhantes às duas travas presentes na caixa de ferramentas.

Ao fim de seu testemunho, após o representante da Promotoria de Lincoln insinuar que Stubbs era homossexual, West foi perguntado se seria significativamente provável encontrar marcas de mordidas em uma agressão perpetrada por homossexual. Ao que West, sem apresentar qualquer estudo ou dados empíricos e estatísticos, respondeu que “não seria incomum”. O promotor insistiu, perguntando a West se marcas de mordidas nesses casos “seriam quase esperadas”. West, ao

49 INNOCENCE PROJECT. Disponível em: <https://innocenceproject.org/news/bite-marks-lesbian-lgbtq-discrimination-wrongful-conviction/>. Acesso em: 27 set. 2023

50 Disponível em: <https://www.law.umich.edu/special/exoneration/Pages/casedetail.aspx?caseid=5398>.

51 http://www.wcjin.org/Leigh_Stubbs.html. Acesso em: 12 set. 2023.

52 FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. Disponível em: <https://big.assets.huffingtonpost.com/FBIReport.pdf>. Acesso em 27 set. 2023.

que parece, novamente baseado estritamente em seus preconceitos respondeu: “Quase”⁵³.

Ante as opiniões manifestadas acerca de Stubbs, não é temerário presumir que, uma vez que West tivesse acesso às informações do caso antes de realizar o confronto da marca de mordida, seus preconceitos possam ter enviesado a conclusão de que a marca de mordida teria sido produzida por Stubbs.

Com o fim do julgamento, em 2001, o júri proferiu o veredicto de que Leigh Stubbs era culpada. Ela foi condenada por agressão, furto e posse de Ocitocina. Leigh Stubbs, que não possuía registro criminal, foi condenada a 44 anos de prisão.

Acontece que, em agosto de 2008, o pai de Stubbs, ao tomar conhecimento do relatório do vídeo da câmera de segurança da pousada, elaborado pelo FBI, apresentou petição ao órgão federal solicitando acesso ao documento. Cabe frisar que, por força de lei, a Promotoria de Lincoln era obrigada a compartilhar o relatório do FBI com a defesa de Stubbs, o que nunca aconteceu.

Em 2011, de posse do relatório, e representada pelo Mississippi Innocence Project, Stubbs entrou com uma ação de revisão criminal. A petição alegava que a condenação deveria ser anulada, pois West apresentou provas falsas e porque a promotoria omitiu o relatório da análise do FBI acerca do vídeo registrado pela câmera de vigilância da pousada⁵⁴.

Em 2012, após realizar nova audiência sobre o caso, o juiz do Tribunal do Condado de Lincoln, Michael Taylor, julgou procedente o pedido da defesa de Stubbs, anulando as condenações de Stubbs e ordenando um novo julgamento.

2.6 Exames de Confronto de Marca de Mordida

Diferentemente do exame de confronto papiloscópico, o exame de confronto de mordida encontra seu procedimento de exame disciplinado pelo *American Board of Forensic Odontology* (ABFO). Fundada em 1976, trata-se de organização internacional composta por odontólogos especialistas de vários países que compartilham o objetivo de estabelecer, aprimorar e revisar padrões de qualificação para aqueles que exercem a odontologia forense⁵⁵. Atualmente é considerada uma das organizações mais renomadas na área da Odontologia Forense do mundo.

Segundo a *Standards and Guidelines for Evaluating Bitemarks*, da ABFO⁵⁶, o exame odontolegal de comparação se inicia com uma etapa prévia ao confronto propriamente dito. Essa etapa consiste em avaliar tanto, se a marca de mordedura (amostra de referência) reúne elementos suficientes para suportar uma comparação, como verificar se a dentição questionada (amostra questionada) possuía características mínimas aptas a possibilitar uma comparação.

Amorim e colaboradores (2016) destaca que, além dessa fase, há ainda outras três: descrição

53 Disponível em: <https://www.law.umich.edu/special/exoneration/Pages/casedetail.aspx?caseid=5398>. Acesso em: 12 set. 2023.

54 Disponível em: <https://innocenceproject.org/news/bite-marks-lesbian-lgbtq-discrimination-wrongful-conviction/>. Acesso em: 15 set. 2023.

55 Disponível em: <https://abfo.org/>. Acesso em: 17 set. 2023.

56 Disponível em: <http://abfo.org/wp-content/uploads/2012/08/ABFO-Standards-Guidelines-for-Evaluating-Bitemarks-Feb-2018.pdf>. Acesso em 17 set. 2023.



detalhada da marca de mordida e das amostras questionadas; moldagem dos arcos dentários; e registro da mordida em placa de cera.

Em regra, utiliza-se o alginato para a confecção dos moldes dentários, uma vez que é de fácil manipulação e seu custo é baixo. Para o registro da mordida, a ABFO recomenda que o meio usado seja qualquer um daqueles materiais aprovados pela *American Dental Association* (ADA), ou até mesmo, a pele humana. Caso o examinador forense julgue necessário, as mordidas de teste podem ser feitas em mais de um meio (MARQUES, 2022).

Cumpridas as etapas prévias, parte-se para a etapa de comparação propriamente dita. Atualmente, os métodos de comparação de marcas de mordida mais comumente empregados nos confrontos realizados no órgão de perícia oficial do Brasil são a análise métrica e a superposição de imagens.

De acordo com Amorim *et al.* (2022), esses métodos diferem entre si pelas razões expostas a seguir:

“O primeiro consiste na mensuração de particularidades dentárias como o comprimento, largura e a profundidade das marcas de cada dente específico; o tamanho e a forma da lesão e outras dimensões como o espaço entre as marcas dos dentes, distância intercanina; ausência de dentes; dentes mal posicionados, registrando e calculando todas essas informações. No segundo método, o principal instrumento é a sobreposição das imagens entre a mordida e o arco dentário suspeito, verificando os pontos que coincidem e os que divergem.”

Como se percebe, os métodos utilizados dependem em grande parte de fatores humanos do examinador. Independentemente da técnica empregada nos exames, ao fim da análise, o examinador forense formará sua convicção, manifestando-se quanto à possibilidade da dentição questionada ter produzido a marca de mordedura.

Segundo a ABFO, três são os possíveis resultados do exame odontológico comparativo: excludente; não excludente; e inconclusivo. Os

critérios que amparariam tais conclusões são, respectivamente, os seguintes:

- I. a marca de mordedura não apresentar características que poderiam ter sido causadas pela dentição questionada;
- II. a marca de mordedura guarda características compatíveis com a dentição questionada, não havendo discrepâncias entre os padrões comparados;
- III. quando não há elementos suficientes para sustentar uma conclusão excludente ou não excludente.

2.7 Soluções Contra o Viés Confirmatório em Exames Periciais Comparativos

Ante os já conhecidos efeitos deletérios dos vieses sobre os peritos criminais, vários pesquisadores têm se dedicado a estudar rotinas que venham a mitigar sua incidência nos exames periciais comparativos. Neste estudo, apresentaremos três medidas complementares entre si, as quais têm o potencial de contribuir significativamente para evitar a ocorrência desse fenômeno, quais sejam: realizar o exame “às cegas”, o alinhamento probatório (*lineup evidence*) e a capacitação dos peritos criminais acerca da psicologia básica.

O exame pericial realizado “às cegas” é aquele em que o examinador forense procede ao exame comparativo sem ter qualquer tipo de contato com informações estranhas ao objeto dos exames. Esse tipo de abordagem permite um distanciamento salutar entre sujeito (examinador) e objeto (amostra questionada), deixando o examinador forense alheio a elementos subjetivos, tais como: maus antecedentes do suspeito; informações acerca de eventual confissão do acusado; depoimentos de testemunhas oculares; além de tantas outras informações levantadas pela investigação que possam macular as conclusões dos peritos criminais (KASSIN *et al.*, 2013).

Muito embora o exame pericial realizado “às cegas” seja um expediente eficaz para manter o examinador forense alheio a informações

subjetivas, essa técnica é incapaz de blindar o examinador forense contra a hipótese de que, se a amostra questionada ou de referência é tida como suspeita, é provável que pertença ao perpetrador da infração penal que está a se investigar (KASSIN *et al.*, 2013). Isso porque, no dia a dia da práxis pericial, os peritos criminais, ao realizar um exame comparativo, usualmente confrontam a amostra questionada (de quem ou do que quer se atribuir a origem) com apenas uma amostra de referência (do indivíduo ou coisa considerado suspeito).

Com efeito, ainda que o examinador forense realize o exame “às cegas”, o fato do examinador comparar a amostra questionada a tão somente uma amostra de referência, que é tida como suspeita, acaba por contaminar o examinador com a hipótese latente de que a amostra, por ser de um suspeito, já possui certa probabilidade de se confirmar (KASSIN *et al.*, 2013).

Uma vez acometido por esse viés, o examinador forense pode tender a acusar um falso positivo. Nesse contexto, em que se mostra fundamental diluir o efeito dessa hipótese latente na tomada de decisão do examinador forense, é que surge o alinhamento probatório. Trata-se, guardadas as devidas proporções, de técnica semelhante ao procedimento de reconhecimento de pessoas previsto no art. 226 do CPP (HERDY e KUNII, 2021), *verbis*:

“Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito

de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

Parágrafo único. O disposto no no III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento (**grifo nosso**)” (Brasil, 1941).

Transpondo-se a lógica do reconhecimento de pessoas ao exame pericial comparativo, em que no lugar da pessoa a ser reconhecida figuraria a amostra de referência, ter-se-ia o alinhamento probatório, que teria, no inciso II, seu ponto nevralgico. Sustentam os estudiosos que o examinador forense, de posse da amostra questionada (impressão papilar, marca de mordedura, padrão de mancha de sangue, amostra de DNA, etc.), deveria proceder sua comparação com outras seis amostras de referências (sem, evidentemente, ter conhecimento disso), as quais conteriam, além da amostra de referência do suspeito, outras cinco amostras de referência de pessoas tidas como não suspeitas (sem, é claro, saber disso). A partir desse conjunto de amostras de referência, o examinador deveria apontar qual seria compatível com a amostra questionada (KASSIN *et al.*, 2013).

Com essa nova rotina, os exames comparativos teriam um ganho de qualidade epistêmica considerável, uma vez que reduziria a exposição das conclusões dos laudos periciais a vieses de toda sorte. Não se ignora, contudo, que, ao se incorporar essa rotina ao exame pericial, o tempo demandado para o confronto aumentaria significativamente, sobretudo se considerarmos o *déficit* de peritos criminais nos diversos órgãos de perícia oficial do Brasil^{57, 58, 59, 60}.

57 Perícia Oficial: Sindpecri/MG alerta para grave déficit de pessoal até 2023. Disponível em: <https://sindpecri.org.br/pericia-oficial-sindpecri-mg-alerta-para-grave-deficit-de-pessoal-ate-2023/>. Acesso em: 26 set. 2023.

58 SINPCRESP IDENTIFICA AUMENTO DO DÉFICIT DE SERVIDORES E PEDE NOVO CONCURSO. Disponível em: <http://sinpcresp.org.br/posts/sinpcresp-identifica-aumento-do-deficit-de-servidores-e-pede-novo-concurso>. Acesso em: 26 set. 2023.

59 Sindicato alerta deficit de peritos e recomenda novo concurso para PCSP. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/papodeconcurseiro/sindicato-alerta-deficit-de-peritos-e-recomenda-novo-concurso-para-pcsp/>. Acesso em: 26 set. 2023.

60 Há 16 anos sem concurso público: a perícia criminal vai parar! Disponível em: <https://www.asbacsindicato.com.br/post/h%C3%A1-16-anos-sem-concurso-p%C3%BAblico-a-per%C3%ADcia-criminal-vai-parar>. Acesso em: 26 set. 2023.

Por fim, na mesma linha de Kassin e colaboradores (2013), sugere-se que os agentes de segurança pública, sobretudo os peritos criminais envolvidos na realização de exames periciais comparativos, sejam submetidos a capacitação de temas relacionados à psicologia básica, a fim de que esses atores possam reconhecer, e, dessa maneira, evitar, que os vieses venham macular as conclusões obtidas.

3 Conclusão

Por ocasião desse breve estudo, pôde-se perceber que os exames periciais comparativos, por mais sofisticadas que sejam as técnicas e tecnologias empregadas em sua realização, dependem significativamente do fator humano, uma vez que os peritos criminais precisam proceder ao tratamento e, posteriormente, à interpretação dos dados obtidos durante as etapas automatizadas.

Ainda que o examinador forense seja experiente, diligente e altamente capacitado, as etapas que dependem de sua análise são extremamente sensíveis a fenômenos psicológicos conhecidos como vieses cognitivos.

Com o propósito de deixar mais evidentes os efeitos dos vieses sobre a os exames periciais, foram apresentados dois casos reais em que réus foram injustamente condenados em razão de erros periciais cujas causas foram atribuídas a vieses.

A fim de mitigar a exposição dos peritos criminais aos vieses cognitivos, a literatura especializada recomenda, dentre outras, três técnicas as quais os examinadores devem observar: o exame “às cegas”, o alinhamento probatório (*lineup evidence*) e a capacitação dos peritos criminais em psicologia básica.

Como proposta de continuidade dessa pesquisa, sugere-se que sejam pesquisados e propostos procedimentos operacionais padrões de exames periciais comparativos que contemplem rotinas voltadas a evitar o contato do examinador com informações estranhas ao objeto do exame (depoimento de testemunhas, histórico criminal

do investigado, eventual confissão do acusado, outras perícias ou diligências realizadas no curso da investigação, etc.). ■

Referências

ABELLÁN, Marina Gascón. Cuestiones Probatorias. Universidad de Externado de Colombia. **Serie de Teoría Jurídica y Filosofía del Derecho**, n. 61, 2012.

AMORIM, Haylla Priscilla de Lima; MELO, Bárbara Maria Santos; MUSSE, Jamilly de Oliveira; DA SILVA, Mona Lisa Cordeiro Asselta; COSTA, Maria Conceição Oliveira; MARQUES, Jeidson Antônio Moraes. Levantamento de marcas de mordidas humanas em vítimas de violência periciadas no Instituto Médico Legal de Feira de Santana-BA, entre 2007 e 2014. **Arquivos em Odontologia**, v. 52, n. 3, 2016.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, 3 de outubro de 1941.

GARRETT, Brandon L. **Autopsy of a crime lab: exposing the flaws in forensics**. Univ of California Press, 2021.

Harris, David. **Failed Evidence: Why Law Enforcement Resists Science**. NYU Press, 2012. JSTOR, disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctt9qgd81>, acessado em: 28 set. 2023.

HERDY, Rachel; KUNII, Akira Kunii. Alinhamento probatório de vestígios pode minimizar riscos de perícias enviesadas. **Conjur**, Limite Penal, 25 de jun. de 2021, disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-25/limite-penal-alinhamento-probatorio-vestigios>. Acesso em: 25 set. 2023.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Objetiva, 2012.

KASSIN, Saul; DROR, Itiel; KUKUCKA, Jeff. The forensic confirmation bias: Problems, perspectives, and proposed solutions. **Journal of applied research in memory and cognition**, v. 2, n. 1, p. 42-52, 2013.

KAUSHAL, Nitin; KAUSHAL, Purnima. Human identification and fingerprints: a review. **J biomet biostat**, v. 2, n. 123, p. 2, 2011

LOCARD, Edmond; **A investigação criminal e os métodos científicos**. Tradução de MIRANDA, Fernando, 1937.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 340.

MARQUES, Jeidson Antônio Morais. **Metodologias de Identificação de marcas de Mordidas**. 2004. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

MATIDA, Janaína Roland. **O problema da verdade no processo: a relação entre fato e prova**. Rio de Janeiro, 2009, 111p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

MATIDA, Janaina; NARDELLI, Marcella Mascarenhas; HERDY, Rachel. No processo penal, a verdade dos fatos é garantia. **Conjur**, Limite Penal, 19 de jun. de 2020, disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-19/limite-penal-processo-penal-verdade-fatos-garantia>, acesso em: 28 set. 2023.

METERKO, Vanessa; COOPER, Glinda. Cognitive biases in criminal case evaluation: a review of the research. **Journal of Police and Criminal Psychology**, v. 37, n. 1, p. 101-122, 2022.

NEUMANN, Cedric et al. Quantitative assessment of evidential weight for a fingerprint comparison I. Generalisation to the comparison of a mark with set of ten prints from a suspect. **Forensic Science International**, v. 207, n. 1-3, p. 101-105, 2011.

NEUMANN, Cedric et al. Quantitative assessment of evidential weight for a fingerprint comparison. Part II: A generalisation to take account of the general pattern. **Forensic science international**, v. 214, n. 1-3, p. 195-199, 2012.

NICKERSON, Raymond. Confirmation bias: A ubiquitous phenomenon in many guises. **Review of general psychology**, v. 2, n. 2, p. 175-220, 1998.

PERSINGER, Mark; ERICSON, Lars; GREENE, Mark. **Latent Fingerprint Interoperability Survey:**

A National Study of Automated Fingerprint Information Systems (AFIS) Maintained by Law Enforcement Agencies: Summary Reporting of Data Provided by Responding Agencies. US Department of Justice, Office of Justice Programs, National Institute of Justice, 2014

ROBERTSON, Bernard; VIGNAUX, George; BERGER, Charles. **Interpreting evidence: evaluating forensic science in the courtroom**. John Wiley & Sons, 2016.

SAFERSTEIN, Richard. **Criminalistics: An introduction to forensic science**. Pearson, 2004.

SAKS, Michael; KOEHLER, Jonathan. The individualization fallacy in forensic science evidence. **Vand. L. Rev.**, v. 61, p. 199, 2008.

SILVA, Adelino. **Intervalo de evidência e pareamento fuzzy utilizando relação sinal ruído aplicados à comparação forense de locutores**. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 138p. 2020.

SPENCER, Elizabeth; HENEGHAN, Carl. Confirmation bias. In: *Catalogue of Bias*, 2018.

STANOVICH, Keith; WEST, Richard. On the relative independence of thinking biases and cognitive ability. **Journal of personality and social psychology**, v. 94, n. 4, p. 672, 2008.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. São Paulo: Ed. Saraiva, 21ª ed., 1999. 3º Vol., pág. 220.

VALENTE, Charles. Perspectivas da fonética forense num cenário de quebra do dogma da unicidade. In: **Anais da Conferência Internacional de Ciências Forenses em Multimídia e Segurança Eletrônica–ICMedia**. 2012. p. 7-27

INFORMAÇÃO E CRIMINOLOGIA: a relevância dos dados para o conhecimento, o combate e a prevenção do crime

Juliana Drumond Baptista⁶¹

RESUMO: Este artigo trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, qualitativa, de natureza básica e objetivo exploratório que visa demonstrar a importância da informação para a criminologia, por meio da análise dos dados extraídos do Armazém Sids-Reds e advindos dos boletins de ocorrência lavrados pelos órgãos que englobam a segurança pública do estado de Minas Gerais, principalmente pelas Polícias Civil e Militar, no período compreendido entre os anos de 2018 e 2021.

Excluindo o problema das subnotificações, que sabemos existir, e tendo como resultado das análises a confirmação de que a informação é peça fundamental para a identificação, a delimitação, a contenção, o combate e o controle da criminalidade, deve-se, contudo, dar relevância à coleta e ao tratamento adequado dos dados e das informações, desde a sua origem, e, em momento algum, ignorá-los ou omiti-los pois, do contrário, corre-se o risco de não retratar fielmente a realidade.

Palavras-chave: Informação e Criminologia. Gestão da informação. Dados criminais. Estatística e informação.

INFORMATION AND CRIMINOLOGY: the relevance of data for knowledge, combat and prevention of crime

ABSTRACT: This article is a qualitative bibliographic and documentary research, of a basic nature and exploratory objective that aims to demonstrate the importance of information for criminology, through the analysis of data extracted from the Armazém Sids-Reds and coming from the Bulletins of Occurrence wrote up by the bodies that encompass the public security in the state of Minas Gerais, mainly by the Civil and Military Police, in the period between 2018 and 2021. Do the statistics portray reality as it really is? Excluding the problem of underreporting, which we know exists, and having as a result of the analysis the confirmation that the information is a fundamental piece for the identification, delimitation, containment, combat and control of the criminality, one must, however, give relevance to the collection and the proper treatment of data and information, since its origin; and at no time ignore or omit them, otherwise there is a risk of not faithfully portraying reality.

Keywords: Information and Criminology. Information management. Criminal data. Statistics and information.



Introdução

Este estudo, que teve como base índices e registros dos crimes ocorridos no estado de Minas

⁶¹ Analista da Polícia Civil de Minas Gerais, Bacharel em Biblioteconomia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Bacharel em Design de Moda pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Especialista em Criminologia pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais (Acadepol-MG).

Gerais no período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, tem como principal intuito demonstrar a importância da informação para a criminologia, especificamente no tocante à obtenção e ao tratamento adequado dos dados e das informações para a confecção de estatísticas criminais e a consequente apresentação da realidade criminal à população. Além disso, pretende-se conhecer como são feitos os registros de ocorrência e como se dão as informações criminais, bem como analisar a existência ou a falta de regras e critérios para a inserção de dados no momento da confecção destes, de modo a ensejar mudanças e adaptações que possibilitem uma melhor forma de monitorar, conter, combater e controlar os crimes.

A decisão pela escolha do tema desta pesquisa partiu do interesse da autora, profissional da informação e ocupante do cargo de Analista da Polícia Civil em Ciência da Informação, em conhecer e reconhecer de que maneira a informação é recebida, vista e tratada pelos órgãos de segurança pública de Minas Gerais, em especial pelas Polícias Civil e Militar. Além disso, a possibilidade de estudar e demonstrar a relevância da informação no contexto da Segurança Pública do Estado e da criminologia apresentou-se como uma oportunidade de agregar conhecimento e, ao mesmo tempo, contribuir para futuras pesquisas na área.

Os registros criminais, ou boletins de ocorrência, se dão a partir da comunicação de fatos criminosos às polícias e às demais instituições que compõem a segurança pública. São as informações geradas por meio destes que auxiliam os órgãos competentes na elaboração de estatísticas criminais; na identificação e na delimitação das áreas mais problemáticas; e na atuação no combate, na contenção e no controle social. A informação, no entanto, é elemento essencial para o controle da criminalidade e, portanto, é fundamental que se dê maior relevância aos dados. Não se pode esquecer, no entanto, que muitas ocorrências não são notificadas, as chamadas “cifras negras”, e essas subnotificações criam uma lacuna nas

representações do cenário da violência construídas a partir das notificações criminais.

Assim sendo, será que as estatísticas retratam a realidade como ela é?

A fim de responder a essa questão, o artigo foi estruturado em cinco tópicos: (i) Introdução, na qual há uma breve apresentação do tema, com sua justificativa, os objetivos propostos e a pergunta central; (ii) Informação e criminologia, em que, por meio de uma revisão bibliográfica, são descritos significados e expostos pensamentos que corroboram o tema do presente trabalho; (iii) Metodologia, que descreve a forma como foi pensado e desenvolvido este estudo; (iv) Apresentação e análise dos dados, que expõe os dados, as informações, as tabelas e as análises que proporcionaram à autora responder à pergunta central que envolve o tema; e, por fim, (v) Considerações finais.

1 Informação e criminologia

A adequada utilização dos dados para a construção de informação é de suma importância para fomentar e embasar conhecimentos, estudos e possíveis soluções e medidas de prevenção, controle e redução das taxas de crime e, ainda, para alcançar a ressocialização do criminoso. Faz-se necessário, contudo, o tratamento adequado dos dados.

Segundo Setzer (2014) e Oliveira (1999), dado é um elemento quantificável, símbolo que, por si só, em sua forma bruta, mesmo que agrupado, não tem significado e, portanto, não leva ao conhecimento e ao entendimento de qualquer acontecimento. A informação, por sua vez, é o dado humanamente manipulado e carregado de sentido e valor.

Quando se fala em informação neste trabalho, refere-se à compilação e à interligação de dados sobre crimes, criminosos, vítimas e controles sociais, objetos de estudo da criminologia.

A função básica da Criminologia consiste em informar a sociedade e os poderes públicos sobre o delito, o delinquente, a vítima e

o controle social, reunindo um núcleo de conhecimentos – o mais seguro e contrastado – que permita compreender cientificamente o problema criminal, preveni-lo e intervir com eficácia e de modo positivo no homem delinquente (MOLINA e GOMES, 2006, p. 112).

Segundo Molina e Gomes (2006, p. 28), criminologia é a ciência empírica e interdisciplinar, que tem como função estudar o crime, o infrator, a vítima e o controle social do comportamento delinquente, além de fornecer informações válidas, contrastadas, sobre os motivos, as variáveis principais e a dinâmica do crime – visto como problema individual e como problema social –, assim como sobre as formas eficazes para sua prevenção e a reabilitação do indivíduo infrator. Assim, a obtenção, o registro e o tratamento adequados dos dados e informações são de extrema importância.

(...), parece mais realista propugnar, como função básica da Criminologia, a obtenção de um núcleo de conhecimentos seguros sobre o crime, o delinquente, a vítima e o controle social. Núcleo de conhecimentos que significa saber sistemático, ordenado, generalizado e não mera acumulação de dados ou informações isoladas e desconexas, em outras palavras, conhecimento científico obtido com método e técnicas de investigação rigorosas, confiáveis e não refutadas, que tomam corpo em proposições, depois de contrastados e elaborados os dados empíricos iniciais (MOLINA e GOMES, 2006, p. 113).

Dizem ainda (MOLINA e GOMES, 2006, p. 28):

A Criminologia, em primeiro lugar, não esgota sua tarefa na mera acumulação de “dados” sobre delito, e sim deve transformar estes dados em informação, interpretando-os, sistematizando-os e valorando-os. Porque não existe o terreno neutro e pacífico do dado, salvo que se confunda o método empírico com o empirismo crasso ou que se invoque aquele com base de decisões ideológicas já adotadas.

A Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) é o órgão que tem como atividades:

(...) apuração de crimes e contravenções, por meio da investigação criminal cientificamente aplicada, e o exercício da polícia judiciária para o esclarecimento de autoria, materialidade, motivo e circunstância, bem como a identificação civil e criminal, o registro e licenciamento de veículos, a formação e o controle de condutores, objetivando a segurança pública, a promoção de direitos e o fortalecimento da democracia (PCMG, 2021).

Conforme suas diretrizes, para melhor atender o cidadão, a PCMG tem aplicado novas estratégias de gestão baseadas nos princípios da eficiência e da efetividade.

A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), como “[...] uma instituição reconhecida pela excelência em gestão e inovação, e exemplo de sustentabilidade e efetividade na prestação de serviços de segurança pública”, tem como missão “promover a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, valorizando as pessoas, contribuindo para a garantia de um ambiente seguro para se viver, trabalhar e empreender [...]” (PMMG, 2021).

O Reds (Registro de Evento de Defesa Social), de responsabilidade da PCMG e acessível a qualquer cidadão que necessite registrar um fato ocorrido em Minas Gerais, é o registro de ocorrência de algum evento policial (da Polícia Militar ou da Polícia Civil), de trânsito (urbano ou rodoviário), de meio ambiente, de Bombeiros e outros afins, independentemente da origem, da forma de comunicação ou do documento inicial, por meio do módulo Reds.

Em Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, os registros ou boletins de ocorrência (BOs) realizados por meio do sistema Reds são feitos, na sua grande maioria, nas delegacias, pela Polícia Civil, e nas unidades da Polícia Militar, de forma presencial, com base nos relatos das vítimas. Entretanto, em alguns casos – como furto, desaparecimento de pessoa, ameaça, vias de fato, lesão corporal e descumprimento de medida protetiva –, tais registros são registrados pelas próprias vítimas, por meio da Delegacia Virtual⁶²,

62 A Delegacia Virtual é um serviço do Sistema Integrado de Defesa Social de Minas Gerais (Sids) que possibilita ao cidadão, por meio da internet, realizar registros de ocorrência sem a necessidade de comparecimento a uma unidade física policial.

pertencente ao Sistema Integrado de Defesa Social (Sids)⁶³.

Os boletins de ocorrência são os principais meios de obtenção de dados relacionados a crimes e criminosos em Minas Gerais e na capital do estado. Por meio deles, são feitos estudos, análises e cruzamentos para a confecção de estatísticas e gráficos representativos da criminalidade, que apontam as áreas mais e menos perigosas, onde ocorre a prevalência de determinados tipos de crimes, quem comete mais crime, quem sofre mais ataques criminosos, o perfil do criminoso e o da vítima.

Os dados criminais obtidos por meio dos BOs geralmente contêm informações sobre o delito (se tentado ou consumado), o tipo cometido/sofrido (furto, roubo, assalto, agressão, etc), a data e a hora do fato, a localização georreferenciada (rua, bairro, cidade, país, latitude e longitude, ponto de referência, etc...), a forma como foi cometido, o uso ou não de arma, o tipo de arma utilizada, além do nome completo, da data de nascimento, da idade aparente, sexo, escolaridade, cor de pele, ocupação e filiação, dentre outras informações da(s) vítima(s) e do(s) agressor(es). Entretanto, embora haja campos para o preenchimento detalhado das ocorrências, não existe uma obrigação ou um padrão de preenchimento a ser seguido, nem um monitoramento desta etapa e, assim, a coleta dos dados e, conseqüentemente, as análises estatísticas ficam prejudicadas e, certamente, errôneas para servir de base estatística geral, visto que tendem a não representar de fato a realidade da criminalidade. Ademais, a cultura de cada instituição que registra os BOs também influencia na maneira como estes são preenchidos por seus agentes.

As publicações são o reflexo da coerência ou da incoerência política, do planejamento e da coordenação em uma instituição. A deficiência de qualquer dessas funções, portanto, estará refletida

nas publicações de um órgão, cujos documentos por ele produzidos têm como objetivo, segundo Vergueiro (2000), tanto orientar o público na utilização dos serviços como prestar contas à sociedade sobre as atividades que desenvolve.

As estatísticas, segundo Brasil⁶⁴, 1865, *apud* Gomes, 2020, além de mapear as razões que levam ao crime, cujas principais são, dentre outras, ciúme, vingança, miséria, cobiça e desentendimentos familiares, têm como princípio básico tornar possível o acesso aos crimes ocorridos e o enquadramento destes em categorias diversas, como responsabilidade, periculosidade, perfil dos criminosos, das vítimas, entre outras.

As estatísticas divulgadas pelo governo, além de instrumentos informativos e de conscientização da população, configuram-se como importantes ferramentas para tomada de decisões e resoluções de problemas que afetam direta e/ou indiretamente, dentre outros aspectos, a política, a economia, a educação e a segurança pública.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2015), indicadores são medidas que nos permitem avaliar o andamento e o impacto de determinados eventos ou ações em um ambiente. Eles fornecem subsídios para o acompanhamento do padrão de desenvolvimento brasileiro nas dimensões ambiental, social, econômica e industrial, possibilitando uma grande gama de informações necessárias ao conhecimento do país, ao exercício da cidadania e ao planejamento e formulação de políticas públicas. Os indicadores que correspondem à satisfação das necessidades humanas, à melhoria da qualidade de vida e à justiça social abrangem os temas: população, trabalho e rendimento, saúde, educação, habitação e segurança. Quando analisamos mais indicadores, cruzando dados, podemos chegar a conclusões ainda mais precisas e a outras até inesperadas. E as estatísticas criminais têm o importante papel de consolidar informações

63 Sids – o Sistema Integrado de defesa Social – é um sistema modular, integrado, com o objetivo de permitir a gestão das informações de Defesa Social relacionadas às ocorrências policiais e de bombeiros, à investigação policial, ao processo judicial e à execução penal, respeitadas as atribuições legais dos órgãos que o compõem; além de articular a integração das informações criminais ao planejamento operacional das organizações envolvidas.

64 BRASIL. **Decreto n. 3.572**, de 30 de dezembro de 1865. Manda executar o regulamento da estatística policial e judiciária. In: BRASIL. Coleção de Leis do Império do Brasil. Brasília: Imprensa Nacional, 1865. v. 1, parte II, p. 422. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3572-30-dezembro1865-554970-publicacaooriginal-73983-pe.html>. Acesso em: 8 abr. 2019.

para subsidiar os planejamentos e ações no que diz respeito à segurança pública.

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) (2021) divulga, mensalmente, as estatísticas de criminalidade dos 853 municípios mineiros e de todas as regiões do Estado. Os dados, que são disponibilizados em planilhas nos formatos Excel e CSV, são relativos a: crimes violentos monitorados por esta Secretaria (estupro, estupro de vulnerável, extorsão, extorsão mediante sequestro, homicídio, roubo, sequestro e cárcere privado), vítimas de homicídios consumados, furto, lesão corporal, estratificação de roubos e furtos por alvo (estabelecimentos comerciais, residências, transporte coletivo, cargas e transeuntes), veículos roubados e furtados.

O grande desafio para a sociedade e para os órgãos produtores de estatística é a transformação de informações dispersas em estatística. Por isso, é importante lembrarmos que nem todo número com o nome de estatística – o que lhe dá um “status científico” – é, de fato, uma estatística e que, em sendo, deve ser útil para o propósito do usuário (CARVALHO e BARCELOS, 2009).

Como afirmam Molina e Gomes (2006), Criminologia, como ciência, deve ser uma rica e ativa fonte de informação, não pode ser apenas um enorme banco de dados geral. E ainda:

A obtenção de dados não é um fim em si mesmo, senão um meio; os dados são material bruto, neutro, que têm que ser interpretados de acordo com uma teoria. Não basta somente sua obtenção e seu armazenamento. Uma criminologia concebida como mera central de informações, como banco de dados, corre o mesmo perigo que correram os arquivos e registros europeus dos anos 30, convertidos em cemitérios de dados em razão do caráter biológico das informações que armazenavam (MOLINA e GOMES, 2006, p. 113).

2 Metodologia

O estudo que fomentou este artigo, de caráter qualitativo, refere-se a uma pesquisa bibliográfica e documental de natureza básica e objetivo exploratório. Ele foi pensado com o intuito de demonstrar a importância da informação no

âmbito da segurança pública e para a criminologia. Para dar início a esta pesquisa, contudo, primeiramente, foi feita a escolha do tema que seria analisado, qual seja, “Informação e criminologia”, tendo como objeto principal os dados e as informações de delitos em geral ocorridos no Estado de Minas Gerais e registrados no sistema de Registro de Evento de Defesa Social pelas Polícias Civil e Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem e pelos órgãos dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, que englobam a segurança pública do Estado, sobretudo pelas duas polícias, visto que seus registros abarcam a maior parcela das ocorrências.

Foi decidido, com a intenção de delimitar o trabalho e proporcionar mais especificidade a este, que os dados e as informações a serem analisados seriam extraídos dos registros iniciais de delitos, ou seja, dos boletins de ocorrência, todos – independentemente da natureza do fato, da arma ou do meio empregado, da idade, do sexo, da cútis ou do grau de instrução da vítima ou do autor, do período do dia, da localidade, dentre outras variáveis – realizados majoritariamente pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, órgãos responsáveis por mais de 80% do total dos registros do Reds (Tabela 1) (Gráfico 1).

Para tanto, respeitando as diretrizes que resguardam o sigilo dos dados na lei de acesso à informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – foram solicitados, no dia 18 de outubro do corrente ano, por meio do Sistema de Acesso à Informação do Portal Transparência de Minas Gerais à Diretoria de Estatística e Análise Criminal da Superintendência de Informações e Inteligência Policial da Polícia Civil de Minas Gerais (Dec Dacrim / Siip), dados sobre os registros de ocorrências realizados no estado, especialmente pelas duas polícias supracitadas, no período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, assim como os quantitativos de Reds registrados no mesmo período por todos os órgãos responsáveis por fazer os BOs (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento de Edificações

e Estradas de Rodagem, Sistema Socioeducativo e Sistema Prisional).

A partir dos dados fornecidos pela Dec Dacrim / Siip, 10 dias após a solicitação – cuja fonte de extração foi o Armazém Sids-Reds –, além da possibilidade de mensurar o quantitativo anual de Reds, foram criadas tabelas dinâmicas no programa de planilhas Microsoft Office Excel e, em seguida, feitas análises comparativas entre os BOs, confrontando os dados entre si.

Ademais, a partir do Sistema Reds, foram analisados também alguns boletins de ocorrência – dentro de uma amostragem aleatória, mas seguindo pistas oferecidas nas análises dos bancos de dados fornecidos – no que tange à inserção de dados e informações e aos seus campos de preenchimento e históricos das ocorrências. Todas as análises foram realizadas a fim de se identificarem padrões e divergências de coleta de dados e informações, possíveis falhas no sistema e nos campos de preenchimento do Reds, equívocos e/ou incoerências cometidas pelos agentes que o preenchem, bem como quaisquer outros apontamentos que possam incorrer na produção de estatísticas criminais infíeis à realidade. Além

disso, buscou-se despertar a atenção dos órgãos de segurança para os prováveis efeitos que estas incongruências podem gerar nas ações e medidas de contenção, controle e prevenção da criminalidade.

3 Apresentação e análise dos dados

Conforme partes de boletins de ocorrência retirados do sistema de Registros de Defesa Social, do Ambiente de Treinamento deste e também de planilhas e tabelas contendo dados extraídos do Armazém Sids-Reds e referentes ao total de Reds registrados no estado de Minas Gerais – a maioria pelas Polícias Civil e Militar (Tabela 1) (Gráfico 1) –, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 25 de outubro de 2021, fornecidos pela Diretoria de Estatística e Análise Criminal, subordinada à Superintendência de Informações e Inteligência Policial da Polícia Civil de Minas Gerais, foi possível constatar falhas, incoerências, falta de conhecimento e até possíveis descasos na forma como estes são coletados e registrados pelos diferentes órgãos/agentes de segurança, o que impacta diretamente na representação da realidade da criminalidade.

Tabela 1 – Total de REDS registrados por órgão nos anos 2018, 2019, 2020 e 2021 (VT em Análise e discussão dos dados)

Órgão Unidade Registro	Ano do Fato				Total Geral
	2018	2019	2020	2021	
CORPO DE BOMBEIROS	350837	376336	361753	330769	1419695
DER-MG	520	1636	579	441	3176
POLÍCIA CIVIL	635490	634446	525174	428725	2223835
POLÍCIA MILITAR	1714191	1739076	1572737	1277375	6303379
SISTEMA PRISIONAL	10757	10716	9679	6699	37851
SISTEMA SOCIOEDUCA.	912	1661	844	377	3794
Total Geral	2712707	2763871	2470766	2044386	9991730

Fonte: PCMG / Armazém Sids-Reds, 2021.



Gráfico 1 – Total de Reds registrados por órgão entre os anos de 2018 e 2021



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados do Armazém Sids-Reds, 2021.

É sabida a importância da identificação do indivíduo em sociedade, seja esta qual for, independentemente da dimensão de sua população, da sua localização, ou de seus hábitos culturais. O registro individual é imprescindível para que todo ser seja, além de reconhecido pelos seus pares, identificado como único na sociedade. E, nos casos de envolvimento em alguma situação de crime, tanto na condição de vítima como na de autor, ele deve, ou deveria, ter suas características

identificadas e detalhadas da forma mais completa possível – visando não apenas a sua identificação momentânea, mas também a uma futura, em casos de possíveis recidivas – com dados mais abundantes, completos e certos para comporem as estatísticas de maneira a deixá-las mais condizentes com a realidade e auxiliarem a criminologia nos estudos do crime, do criminoso, da vítima e do controle social.

Tabela 2 – Reds registrados de 2018-2021 - Sexo de autores e vítimas

Sexo	2018	2019	2020	2021	Total Geral	Total Geral
FEMININO	669462	659493	594982	495874	2419811	35,69%
MASCULINO	1161973	1146839	1064936	867949	4241697	62,56%
NÃO IDENTIFICADO	1577	1452	1509	1360	5898	0,09%
<i>NÃO INFORMADO</i>	<i>28213</i>	<i>28877</i>	<i>29440</i>	<i>26441</i>	<i>112971</i>	<i>1,67%</i>
Total Geral	1861225	1836661	1690867	1391624	6780377	100%

Fonte: PCMG / Armazém Sids-Reds, 2021.

Tabela 3 – Reds registrados de 2018-2021 - Grau da lesão em autores e vítimas

Grau Lesão	2018	2019	2020	2021	Total Geral	Total Geral
SEM LESOES APARENTES LEVES	1311678 244932	1280597 240961	1187750 210733	982084 166231	4762109 862857	70,2% 12,7%
<i>GRAU DA LESAO - IGNORADO NAO INFORMADO</i>	<i>217302 43132</i>	<i>228631 43706</i>	<i>213437 39123</i>	<i>180076 31057</i>	<i>839446 157018</i>	<i>12,4% 2,3%</i>
GRAVES OU INCONSCIENTE FATAL	30731 13450	29653 13113	26503 13321	20975 11201	107862 51085	1,6% 0,8%
Total Geral	1861225	1836661	1690867	1391624	6780377	100%

Fonte: PCMG / Armazém Sids-Reds, 2021.

Tabela 4 – Reds registrados de 2018-2021 – Cor da pele de autores e vítimas

Cútis	2018	2019	2020	2021	Total Geral	Total Geral
PARDA	746250	730548	678237	551399	2706434	39,92%
BRANCA	560180	538420	481424	390201	1970225	29,06%
NÃO INFORMADO	337681	353856	327100	283575	1302212	19,21%
NEGRA	207734	204926	196144	160260	769064	11,34%
AMARELA	5204	4808	4381	3485	17878	0,26%
ALBINA	4176	4103	3581	2704	14564	0,21%
Total Geral	1861225	1836661	1690867	1391624	6780377	100%

Fonte: PCMG / Armazém Sids-Reds, 2021.

Tabela 5 – Reds registrados de 2018-2021 – Escolaridade de autores e vítimas

Escolaridade	2018	2019	2020	2021	Total Geral	Total Geral
NÃO INFORMADO	450942	471494	444631	368741	1735808	25,60%
ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)	303016	301183	289748	247209	1141156	16,83%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (8 ANOS ESTUDO)	298568	282396	250473	202601	1034038	15,25%
ALFABETIZADO	283492	265798	238861	180991	969142	14,29%
ENSINO MEDIO INCOMPLETO (2º GRAU)	136510	131958	114577	97017	480062	7,08%
SUPERIOR COMPLETO	122892	124893	117751	102793	468329	6,91%
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (8 ANOS ESTUDO)	104663	98716	92202	77038	372619	5,50%
SUPERIOR INCOMPLETO	65291	62534	52714	42357	222896	3,29%
OUTROS - ESCOLARIDADE	59418	61362	55494	43379	219653	3,24%
ANALFABETO	23639	22291	19307	15385	80622	1,19%
POS-GRADUACAO	12794	14036	15109	14113	56052	0,83%
Total Geral	1861225	1836661	1690867	1391624	6780377	100%

Fonte: PCMG / Armazém Sids-Reds, 2021.

Figura 1 – Tela do Sistema Reds - (Ambiente de Treinamento).

Fonte: Ambiente de Treinamento do sistema de Registro de Eventos de Defesa Social (Reds) do Estado de Minas Gerais, 2021

Pode-se observar, nas Tabelas 2-5 e na Figura 1, que são muitos os casos nos quais as informações sobre características, como sexo, idade, grau da lesão, cor da pele e escolaridade, tanto das vítimas como dos autores de crimes, não são preenchidas, ou são ignoradas, chegando a representar de $\frac{1}{5}$ a $\frac{1}{4}$ aproximadamente do total de registros, como visto em relação à cor da pele e da escolaridade (Tabelas 4 e 5) analisadas no período em questão. Embora estes dados e informações possam, muitas vezes, parecer irrelevantes, eles são de grande importância na hora de se gerarem estatísticas fiéis à realidade e que sirvam de apoio à criminologia, assim como são fundamentais para traçar perfis tanto de vítimas como de criminosos e para compor um banco de dados íntegro e mais confiável para a Segurança Pública.

Como já mencionado, existem alguns crimes considerados violentos que são constantemente monitorados pela Sejusp, a qual divulga mensalmente estatísticas relacionadas a eles, e os quais merecem uma observação ainda mais especial no momento da lavratura do Reds, que são os crimes de roubo, sequestro e cárcere privado, homicídio, extorsão, extorsão mediante sequestro, estupro e estupro de vulnerável. A generalização nas classificações dos crimes em detrimento da tipificação exata de cada caso (Tabela 6) compromete a representação real dos acontecimentos criminosos apresentados nas estatísticas, assim como o monitoramento, a prevenção e quaisquer outras tomadas de decisão que visem à redução e extinção destes.

Tabela 6 – Reds registrados de 2018-2021 – Crimes sexuais.

Crimes sexuais	2018	2019	2020	2021	Total Geral	Total Geral
ASSEDIO SEXUAL	661	701	595	399	2356	5%
ATO OBSCENO	612	529	430	399	1970	4%
CASA DE PROSTITUICAO	8	22	19	16	65	0%
ESCRITO OU OBJETO OBSCENO	14	7	7	7	35	0%

Crimes sexuais	2018	2019	2020	2021	Total Geral	Total Geral
ESTUPRO	1880	1599	1323	997	5799	12%
ESTUPRO DE VULNERAVEL	3905	3750	3224	2552	13431	28%
FAVORECE PROSTITUICAO/ EXPLORACAO SEXUAL VULNERAVEL.	18	23	21	24	86	0%
FAVORECIMENTO DA PROSTITUICAO	41	42	27	31	141	0%
IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR	1325	1190	540	350	3405	7%
IMPORTUNACAO SEXUAL		542	2312	2214	5068	11%
MEDIACAO PARA SERVIR A LASCIVIA DE OUTREM	12	5	7	6	30	0%
<i>OUTRAS INFRACOES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL E A FAMILIA</i>	<i>3995</i>	<i>5216</i>	<i>3193</i>	<i>2404</i>	<i>14808</i>	<i>31%</i>
SATISFACAO LASCIVIA PRESENCA DE CRIANCA E ADOLESCENTE	34	36	42	29	141	0%
Total Geral	12505	13662	11740	9428	47335	100%

Fonte: PCMG / Armazém Sids-Reds, 2021.

Além das falhas no sistema Reds que permitem àqueles que o preenchem ações como a supressão de alguns dados (Figura 1), ou a inadequação (Tabela 7) de outros, assim como induzem ao preenchimento incompleto e à escolha inadequada da tipificação dos crimes (Figura 2), a falta de comprometimento de alguns agentes responsáveis pelo preenchimento dos boletins de ocorrência e também o desconhecimento da legislação parecem ser uns dos motivos da incompletude e da incoerência dos dados e informações criminais registradas.

Figura 2 – Boletim de ocorrência - Sistema Integrado de Defesa Social (Reds)

SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR Nº [REDACTED]

BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO NÚMERO XXXX FI. 1/5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA REGISTRO: [REDACTED] CIA. PM [REDACTED] BPM [REDACTED]

UNIDADE DE ATENDIMENTO: [REDACTED]

UNIDADE MILITAR: [REDACTED]

UNIDADE POLICIAL: 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL [REDACTED]

DATA DO REGISTRO: 01/11/2021 17:13 DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PONTA [REDACTED]

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOR BOLETIMADO O ATOCENIMENTO DA OCORRÊNCIA: LIGACAO TELEFONICA DATA DA COMUNICACAO: 01/11/2021 HORA DA COMUNICACAO: 15:18

GRUPO SOLICITANTE: XXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PRINCIPAL TIPO DE OCORRÊNCIA PRINCIPAL: 099000 - OUTRAS INFRACOES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL E A FAMILIA

EXPLICAÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL: [REDACTED]

COMPTO DE HISTÓRICO: [REDACTED]

ALVO DO EVENTO: [REDACTED]

DESCRIPTOR / VISITANTE DE RESIDENCIA: [REDACTED]

TENTADO / CONSUMADO: [REDACTED]

EVENTO OCORRIDO DURANTE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE POR AVIAÇÃO: NÃO

DATA/HORA DO FATO: 01/11/2021 15:18 DATA/HORA FINAL DO ATOCENIMENTO: 01/11/2021 18:47 DATA/HORA FINAL DO PROSEGUIMENTO: 01/11/2021 18:47

RESERVAÇÃO DO LUGAR: CASA LOCAL DE LOCAL MONTADO: CASA

LOCAL (RUA, AVENIDA, etc.): [REDACTED]

PLAÇA: [REDACTED] AL: [REDACTED] COMPLEMENTO: [REDACTED] BAIRRO: [REDACTED] CEP: [REDACTED]

Fonte: Sistema Integrado de Defesa Social (Reds), 2021.

Nesse caso específico (Figura 2), conforme relato constante no Histórico da Ocorrência/Atividade, trata-se de um possível estupro, que provavelmente não entrará nas estatísticas dessa forma.

Figura 3 – Boletim de ocorrência - Sistema Integrado de Defesa Social (Reds)

SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA CIVIL		Nº
BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO XXXX
		Fl. 1/4
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO		
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL		
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL		
UNIDADE MILITAR: 157 CIA PM/46 BPM/10 RHM		
UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL		
DATA DO REGISTRO	DESTINATÁRIO	
28/01/2021 16:32	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO		
LOCAL DO REGISTRO E ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA		DATA DA COMUNICAÇÃO
PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO		28/01/2021
HORARIO DO REGISTRO		HORA DA COMUNICAÇÃO
XXXX		16:30
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATMDADE		
PROVAVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL		
B01147 = APOCALA		
ALVO DO EVENTO		
FORADOR / VISITANTE DE RESIDENCIA		
TENTADO / CONSUMADO		
CONSUMADO		
NATUREZA SECUNDARIA 1		
B01102 = ASSÉDIO SEXUAL		
TENTADO / CONSUMADO		
CONSUMADO		
NATUREZA SECUNDARIA 2		
U33004 = ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÃO CONTRA A MULHER (VIOLENCIA DOMESTICA)		
TENTADO / CONSUMADO		
CONSUMADO		
DATA/HORA DO FATO	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO	DATA/HORA FINAL DO PRESENCIAMENTO
28/01/2021 16:30	28/01/2021 17:06	28/01/2021 17:06
DESCRIÇÃO DO LOCAL	COMPL. DE LOCAL REGISTRO	
VIA DE ACESSO PÚBLICA	VIA DE ACESSO PÚBLICA	
LOCAL DO REGISTRO		
XXXX		
PAÍS	UF	CID
BRASIL	SP	XXXX
CEP	XXXX	
ENDEREÇO	XXXX	
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	XXXX	
TIPO DE	XXXX	
XXXX	XXXX	

Fonte: Sistema Integrado de Defesa Social (Reds), 2021.

Figura 3.1 – Boletim de ocorrência - Sistema Integrado de Defesa Social (Reds)

SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA CIVIL		Nº
BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO XXXX
		Fl. 3/4
ENVOLVIDO 2		
GABARITO		
XXXX		
DEFORMIDADE		
XXXX		
LOCAL / TIPO / TIPOLOGIA		
XXXX		
LOCAL / TIPO / ACESSO		
XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
XXXX		
PRÉVIO / APRENDIDO		HOVE USO DE ARMAS - PROBLEMA DE ENVOLVIDOS ?
PRISÃO		NÃO
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATMDADE		
COMPARECE ESTA UNIDADE POLICIAL A VITIMA A FIM DE RELATAR QUE JÁ HA ALGUM TEMPO VEM SOFRENDO ASSÉDIO SEXUAL E AMEAÇAS POR PARTE DO AUTOR, QUE É SEU PRIMO. CONFORME RELATA O AUTOR É USUÁRIO DE DROGAS E ALCÓOLATRA, E SEMPRE QUE A VÊ NA RUA, NA PORTA DE SUA CASA, SE APROXIMA E PASSA A ASSÉDIA-LA, VINDO NESTA DATA A AMEAÇA-LA, AFIRMANDO QUE IRÁ SE CASAR COM A MESMA E QUE SE A VITIMA NÃO FOSSE SUA PRIMA "PASSARIA UMA FACA NO SEU PESCOÇO E DEPOIS TERIA RELAÇÃO COM ELA DE QUALQUER JEITO". A VITIMA ACRESCENTA QUE NÃO É A PRIMEIRA VEZ QUE ISSO OCORRE E TEME POR SUA VIDA, UMA VEZ QUE O AUTOR FICA CONSTANTEMENTE SOB EFEITO DE DROGAS E ALCÓOL, E ATUALMENTE ESTÁ MORANDO NA CASA DO IRMÃO, QUE FICA NA MESMA RUA, UMAS CINCO CASAS ACIMA DA SUA, REGISTRA O FATO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.		
MODO DA AÇÃO CRIMINOSA		
AMEAÇA/ ASSÉDIO SEXUAL		
Perícia Técnica		
PERÍCIA TÉCNICA COMPREENDIDA	PERÍCIA DA VITIMA	PERÍCIA DA VITIMA
XXXX	XXXX	XXXX
PERÍCIA DO NÚM. COMPREENDIMENTO	PERÍCIA DO NÚM. COMPREENDIMENTO	
XXXXXXXX	XXXX	
DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA		
UNIDADE		
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL		

Fonte: Sistema Integrado de Defesa Social (Reds), 2021.

Conforme a definição dada pelo Art. 216-A (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 maio de 2001), assédio sexual é: "Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício

de emprego, cargo ou função. A situação constante no boletim de ocorrência (Figuras 3 e 3.1), contudo, não entraria nas estatísticas como assédio sexual, como foi tipificado, caberia a esta uma outra tipificação que não a registrada.

Figura 4 – Boletim de ocorrência - Sistema Integrado de Defesa Social (Reds)

O formulário é do Sistema Integrado de Defesa Social - Polícia Civil, Fl. 1/4. O registro é de fatos policiais - REFAP. O documento de origem é um requerimento de investigação. Os dados da ocorrência/atividade indicam uma ocorrência de assédio sexual em um apartamento. O envolvido 1 é o autor, com idade aparente de 0 (zero) anos.

Fonte: Sistema Integrado de Defesa Social (Reds), 2021.

Tabela 7 – Reds registrados de 2018-2021 – Menor infrator

Idade aparente – (Menor infrator)	2018	2019	2020	2021	Total Geral	Total Geral
1	66	67	85	63	281	0%
2	6	2	4	2	14	0%
3	7	9	7	6	29	0%
4	11	11	6	5	33	0%
5	10	22	4	7	43	0%
6	16	23	7	6	52	0%
7	44	36	17	13	110	0%
8	86	79	25	28	218	0%

Idade aparente – (Menor infrator)	2018	2019	2020	2021	Total Geral	Total Geral
9	136	140	46	42	364	0%
10	268	244	103	72	687	0%
11	574	522	225	120	1441	1%
12	1802	1607	640	427	4476	2%
13	4063	3706	1622	1021	10412	5%
14	8060	7402	4056	2651	22169	10%
15	13485	12166	8222	5309	39182	17%
16	19786	17640	13372	8970	59768	26%
17	25892	22437	17667	12229	78225	34%
Total Geral	77843	69807	49162	33103	229915	100%

Fonte: PCMG / Armazém Sids-Reds, 2021.

A Tabela 7 e a Figura 4 apresentam incoerência ao imputar atos infracionais e/ou crimes a indivíduos que nem se quer completaram 1 ano de vida e, portanto, não têm a menor condição de tê-los cometido. Sem sombra de dúvida, isso é uma falha enorme do sistema ao permitir que se registre esta opção etária para autores de qualquer delito. Pelos dados apresentados (Tabela 7), estes bebês teriam cometido atos infracionais em número 5 vezes maior do que os pré-adolescentes de 11 anos, com seus atos podendo ser equiparados, e até excedidos, quantitativamente com os de adolescentes de 13 anos de idade no mesmo período em questão.

Considerações finais

Somada às falhas do sistema Reds, à falta de exigência e monitoramento de um padrão de preenchimento dos boletins de ocorrência, à diferença cultural entre as instituições responsáveis pela lavratura destes e ao descaso e à falta de conhecimento sobre procedimentos e leis por parte de alguns agentes da segurança, a generalização nas classificações dos crimes em detrimento da tipificação exata de cada caso compromete a representação real dos

acontecimentos criminosos apresentados nas estatísticas que são apresentadas à sociedade e as consequentes análises para fundamentar planos e tomadas de decisão estratégicas de controle, combate e contenção da criminalidade.

O preenchimento adequado do Reds, que é uma das principais portas de entrada de dados e informações que alimentam os bancos de dados criminais do estado de Minas Gerais, merece total atenção e comprometimento por parte dos agentes que o preenchem e dos programadores do sistema que o compõe, assim como requer a participação de bibliotecários, ou seja, profissionais da informação qualificados, todos trabalhando em conjunto. Dessa maneira, será possível tornar esta ferramenta, que é tão importante para a segurança pública e para a criminologia, um instrumento de informação mais dinâmico, funcional, versátil e, sobretudo, preciso na sua utilidade.

É necessário que haja uma mudança na cultura profissional dentro das polícias e demais órgãos de segurança, no que concerne aos dados e informações, pois a devida coleta e o tratamento adequado destes influenciam nos planejamentos, nas tomadas de decisão, na prevenção de crimes e na sua consequente redução. Portanto, estas

ações de coletar e de tratar dados e informações não podem ser tratadas como práticas informais dentro das instituições, visto que é a análise de dados e de informações precisos que direcionará as providências a serem tomadas não apenas em relação às atividades policiais, mas às estratégias e trabalhos de enfrentamento à criminalidade por todo o Sistema de Segurança Pública do Estado.

Diante do exposto, é fundamental ressaltar que não basta apenas que haja instrumentos de coleta e armazenamento de dados e informações, porque estes, por si sós, não têm valor significativo, constituindo-se em meros símbolos desprovidos de significado. É a união de meios e instrumentos funcionais construídos e trabalhados em conjunto e de forma sistemática por profissionais qualificados da área da informação, da área de informática, autoridades competentes do setor de segurança pública de todos os órgãos envolvidos e de agentes conscientes e capacitados que vai fazer com que a informação ascenda ao papel de relevância que lhe cabe e dê às estatísticas a fidelidade representativa mais próxima possível da realidade. ■

Referências

- AZEVEDO, Ana Luísa Vieira; RICCIO, Vicente; RUEDIGER, Marco Aurélio. Uso das estatísticas criminais no planejamento da ação policial: cultura e contexto organizacional como elementos centrais à sua compreensão. **Ciência da Informação**, Brasília, v.40, n.1, p. 9-21, jan./abr. 2011.
- BRASIL. **Lei nº 10.224**, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm. Acesso em: 18 nov. 2021.
- CARVALHO, Paulo Gonzaga Mibielli de; BARCELLOS, Frederico Cavadas. **Construindo indicadores de sustentabilidade. IE/Indicadores Econômicos FEE**. Rio Grande do Sul, v. 37, n. 1, 2009. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/indicadores/about>. Acesso em: 11 jun. 2021.
- GOMES, Adriana. Estatística do crime no oitocentos por Francisco José Viveiros de Castro: dados do Brasil e do Rio de Janeiro. **Fronteiras, Grande Dourados (MS)**, vol. 22, n. 39, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=588263833003>>. Acesso em: 5 jan. 2022.
- GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **mg.gov.br**, 2021. Cidadão: registrar ocorrência policial (REDS). Disponível em: <https://www.mg.gov.br/servico/registrar-ocorrencia-policial-reds>>. Acesso em: 29 dez. 2021.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE explica- indicadores de desenvolvimento sustentável (IDS)**, 2016. Disponível em: <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/372>. Acesso em 15 jun. 2021.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp). **Dados abertos**. mai. 2021. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/2018-08-22-13-39-06/dados-abertos>. Acesso em: 14 jun. 2021.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp). **Sistema Integrado de Defesa Social - SIDS**. nov. 2021. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/24-Servi>. Acesso em: 29 dez. 2021.
- MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, Lei dos juizados especiais criminais. 5.ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Sistemas de informações gerenciais**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 1999.
- POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. [Site institucional]. Disponível em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/site-pc/pagina/institucional>. Acesso em: 28 mai. 2021.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. [Site institucional]. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/externo/portal-pm/externo/conteudo.action?conteudo=7154&tipoConteudo=subP>. Acesso em: 28 mai. 2021.

SETZER, Valdemar W. **Dado, informação, conhecimento e competência**. São Paulo: USP, mai. 2015. Disponível em: <http://www.ime.usp.br/~vwsetzer/dado-info.html>. Acesso em: 28 dez. 2021.

VERGUEIRO, Waldomiro. Publicações governamentais. In: CAMPELLO, Bernadete Santos; CENDÓN, Beatriz Valadares; KREMER, Jeannette Marguerite (org.). **Fontes de informação para pesquisadores e profissionais**. Belo Horizonte: UMFG, 2000. p.111-120.



O ESTADO DE ARTE DAS PESQUISAS SOBRE CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA NO BANCO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES

Rafael Pereira da Silva⁶⁵

RESUMO: O artigo visa à investigação do estado de arte das pesquisas sobre Criminologia Midiática no Banco de Teses e Dissertações da Capes e tem o objetivo de compreender as articulações entre mídia e criminologia. A investigação utiliza, como metodologia de pesquisa, uma abordagem qualitativa e, como método de análise, a Revisão Sistemática de Literatura (RBS). Como descritor para as buscas, foi utilizado o termo “Criminologia Midiática”, em língua portuguesa. A busca resultou em um quantitativo de 34 pesquisas, as quais se relacionavam ao tema de diferentes formas e em contextos distintos. Dentre as pesquisas, foram encontradas: 25 dissertações de mestrado, 3 dissertações de mestrado profissional e 6 teses, sendo que as publicações foram produzidas entre os anos de 2004 a 2023. A pesquisa permitiu uma compreensão teórica sobre as principais discussões e abordagens sobre o conceito de “Criminologia Midiática”, servindo como suporte para ampliação da discussão do tema em trabalhos futuros.

Palavras-chave: Criminologia. Mídia. Capes. Revisão Sistemática de Literatura.

THE STATE OF THE ART OF RESEARCH ON MEDIA CRIMINOLOGY IN THE CAPES THESES AND DISSERTATIONS DATABASE

ABSTRACT: The article aims to investigate the state of the art of research on Media Criminology in the Banco de Teses e Dissertações da Capes, and aims to understand the connections between media and criminology. The investigation uses a qualitative approach as a research methodology, and as an analysis method we use the Systematic Literature Review (RBS). The term “Media Criminology” in Portuguese was used as a descriptor for the searches. The search resulted in a quantity of 34 studies, which were related to the topic in different ways and in different contexts. Among the research, the following were found: 25 master’s theses, 3 professional master’s theses and 6 theses; The publications were produced between the years 2004 and 2023. The research allowed a theoretical understanding of the main discussions and approaches to the concept of “Media Criminology”, serving as support for expanding the discussion of the topic in future work.

Keywords: Criminology. Media. Capes. Systematic Literature Review.

Introdução

A relação entre mídia, criminologia e seus impactos no sistema penal e nas investigações criminais é um tema que tem ganhado relevância nos últimos anos, com a ampliação de um campo de estudos interdisciplinar designado como Criminologia Midiática (ZAFFARONI, 2007, 2015; BOLDT, 2013; FREITAS,

⁶⁵ Escrivão na Polícia Civil de Minas Gerais, Doutor em Comunicação e Cultura pela Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), graduado em Comunicação Social, Jornalismo, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2011), mestre em Comunicação e Sociedade (2015) pela mesma instituição e especialização em Comunicação Empresarial pelo Cempjor/UFJF (2013).



2018; GOMES, 2015). A Criminologia Midiática representa um campo interdisciplinar que se dedica ao estudo das interações entre o sistema de justiça criminal e os meios de comunicação de massa. Nesse cenário, analisa-se como a mídia, em suas diversas formas, influencia a percepção pública do crime, dos criminosos e do sistema de justiça, bem como de que forma esses fatores afetam a formulação de políticas criminais e o funcionamento do sistema legal. A Criminologia Midiática também se dispõe a examinar como as narrativas e representações da criminalidade na mídia podem contribuir para estereótipos, preconceitos e desinformação relacionados à marginalização de grupos sociais historicamente segregados.

Para Pierre Bourdieu (2012), a noção de campo designa um espaço estruturado socialmente que possui autonomia relativa e leis próprias e conforma-se em um microcosmo social, caracterizado por agentes dotados de um mesmo *habitus*, no qual o campo estrutura o *habitus*, e o *habitus* constitui o campo em uma relação recíproca. Ainda para o sociólogo francês, a conformação de um campo de estudos e seus limites é determinada pelos interesses específicos, pelos investimentos realizados por parte dos agentes dotados de um *habitus* e por parte das instituições.

A estruturação de um campo de estudos, como assevera Bourdieu (2012), está em constante processo de estruturação, reformulação e em constante conflito. O teórico também afirma que estes espaços são constituídos por uma rede de relações que são feitas entre os diferentes agentes sociais, como também pelas diferentes estruturas.

Como campo teórico de análises e estudos, a Criminologia Midiática emerge da articulação entre discursos e representações midiáticas e o estudo do crime e visa a observar os impactos das representações sociais sobre o crime, o criminoso, a vítima, o controle social e o sistema de justiça e investigação criminal. A intensificação de exames e investigações sobre Criminologia Midiática ocorre em certa parte pela compreensão de que a mídia e os processos comunicacionais têm papel

singular como mediadores sociais e fazem parte da tessitura do cotidiano (SILVERSTONE, 2005; SILVA, 2020).

Um dos objetivos deste artigo reside na sustentação de que a análise da Criminologia Midiática implica o reconhecimento de que a mídia desempenha um papel significativo na construção da realidade social e na formação das opiniões públicas sobre o crime. Dessa forma, evidencia-se a percepção de que, quando os crimes são amplamente cobertos pela mídia, a repercussão exacerbada pode, consequentemente, criar um cenário de medo ou de pânico na sociedade, fazendo com que a interpretação de um contexto ou de uma realidade social específica possa ser distorcida e levada a parecer insegura e ameaçadora. Por outro lado, a cobertura midiática pode contribuir para a resolução de crimes, com a promoção de campanhas educativas e como espaço informativo a ser ocupado pelas forças de segurança pública em prol da efetividade do sistema de justiça e investigação criminal.

Além disso, também se busca demonstrar que a Criminologia Midiática examina como os meios de comunicação representam diferentes grupos sociais, étnicos e culturais no contexto do crime, haja vista que, historicamente, determinadas comunidades menos favorecidas tendem a ser associadas ao crime em razão da construção desses estereótipos. Destarte, muitas vezes, a mídia tende a reforçar a imagem desses grupos como sendo potenciais criminosos, formando um cenário que impossibilita a inclusão desses indivíduos na sociedade de forma justa e isonômica.

Outrossim, a problemática do presente artigo faz referência à influência exercida pela opinião pública nos julgamentos de crimes, na medida em que, quando essas opiniões se concentram em um sensacionalismo estratégico da mídia, forma-se um contexto em que a aplicação da justiça se faz prejudicada. O Poder Judiciário fica pressionado a atender às demandas e aos anseios sociais por uma justiça eficaz e um sistema punitivo adequado, entretanto, está pressão pode conceber situações em que o exame imparcial do caso se

torna um aspecto secundário durante a condução do processo.

Metodologia aplicada à pesquisa

A metodologia da presente pesquisa é realizada por intermédio de pesquisa qualitativa (MINAYO, 2001; GIL, 2008), que se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes; e por meio da Revisão Sistemática de Literatura (RBS) (CONFORTO; AMARAL; SILVA, 2011). A RBS é um instrumento usado para mapear trabalhos publicados no tema de pesquisa específico a fim de que o pesquisador seja capaz de elaborar uma síntese do conhecimento existente sobre o assunto (BIOLCHINI et al., 2007).

Para confecção da pesquisa, primeiramente, foi realizada uma busca no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, utilizando o descritor “Criminologia Midiática”, em língua portuguesa.

Essa busca resultou em um quantitativo de 34 pesquisas, as quais se relacionavam ao tema de diferentes formas e em contextos distintos. Dentre as pesquisas, foram encontradas: 25 dissertações de mestrado, 3 dissertações de mestrado profissional e 6 teses, sendo que as publicações foram produzidas entre os anos de 2004 a 2023.

Os trabalhos foram categorizados em três grandes áreas de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Multidisciplinar, e em 12 áreas de conhecimento: Ciências Ambientais (1) Comunicação (1) Direito (10) Direito Constitucional (1) Direito Processual Civil (1), Direito Público (1), Direitos Especiais (1), História (1), Meio Ambiente e Agrárias (1); Serviço Social (2), Sociais e Humanidades (7) e Sociologia (1), destacamos que em seis trabalhos não tiveram exibidas suas áreas de conhecimento.

Na tabela abaixo, discriminamos o número de produções acadêmicas dentro de 24 áreas de concentração.

Tabela: Produções acadêmicas por Áreas de Concentração

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	QUANTITATIVO
SEM DEFINIÇÃO	6
NÃO APARECEU NOS RESULTADOS DE BUSCA POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	1
CULTURA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES DE PODER	1
DESENVOLVIMENTO E SOCIEDADE	1
DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	1
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1
DIREITO CONSTITUCIONAL	1
DIREITO E SOCIEDADE	1
DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO	1
DIREITOS DA PERSONALIDADE	1
DIREITOS HUMANOS	4
DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL	1
DISCURSOS MIDIÁTICOS E PRÁTICAS SOCIAIS	1
DIVERSIDADE BIOLÓGICA	1
DIREITO ECONÔMICO	1
DIREITOS FUNDAMENTAIS E ACESSO A JUSTIÇA	1
DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE	2
HISTÓRIA SOCIAL	1

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	QUANTITATIVO
JUSTIÇA, PROCESSO, CONSTITUIÇÃO	1
MULTIDISCIPLINARIDADE DA MEMÓRIA	1
POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS	1
SEGURANÇA PÚBLICA	1
SERVIÇO SOCIAL	1
SERVIÇO SOCIAL, POLÍTICAS E PROCESSOS SOCIAIS	1
SOCIOLOGIA	1

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Além das áreas de concentração, identificamos que o tema da Criminologia Midiática foi examinado com maior evidência em quatro programas: Direito (10), Ciências Criminais (3), Ciências Jurídicas (2) e Direitos Humanos (2).

Para que fossem selecionadas apenas as bibliografias que pudessem, de fato, contribuir para os objetivos e para a sustentação da problemática da presente pesquisa, foram selecionados critérios por meio dos quais, após a leitura dos títulos e resumos, seriam escolhidos os textos para a fundamentação teórica. Os critérios de seleção foram dimensionados por meio da verificação de pontos de alta relevância social e imprescindíveis para a construção da pesquisa, sendo estes os assuntos: 1) Marginalização midiática dos grupos sociais historicamente segregados; 2) Influência da mídia na opinião pública sobre crimes e segurança pública; 3) Influência da opinião pública no julgamento criminal, no direito penal e na legislação penal; 4) Mídia: campanhas educativas e ações de combate à criminalidade.

Discussão teórica

A Criminologia Midiática, segundo explica Ribeiro (2021), apresenta concepções que implicam elementos de estudos e pesquisa inerentes às comunidades científicas e a repercussão de tais investigações após a sua interpretação social com base no senso comum. Isso significa que, por meio da disseminação de notícias sobre crimes pelas mídias das mais diversas esferas de forma apelativa ou populista, cria-se um sensacionalismo

que provoca reações sociais relativas ao medo exagerado sobre determinadas temáticas.

Dessa forma, uma das implicações da Criminologia Midiática é a potencialização do medo e do pânico por intermédio de abordagens jornalísticas direcionadas ao fomento da audiência e da atração social, fazendo com que as notícias sejam acrescidas de discursos publicitários e emotivos. Para Ribeiro (2021), tais conjunturas podem trazer consequências negativas para a esfera penal e para a gestão de segurança pública, haja vista que tais reações sociais, em grande proporção, podem provocar danos aos modelos de políticas de investigação criminal.

A Criminologia Midiática, na medida em que representa o meio através do qual as notícias relacionadas ao crime são disseminadas e a forma como o público se torna ciente desses eventos delituosos, apresenta-se como um aspecto de significativa importância na sociedade contemporânea. Segundo explica Regassi (2019), esse fenômeno tem sido consideravelmente enfatizado devido aos avanços tecnológicos e à globalização que caracterizam a era atual. Como tal, exerce uma influência substancial nas agências de controle social, frequentemente moldando a percepção pública sobre questões criminais e, conseqüentemente, repercutindo nas políticas públicas e no sistema de justiça criminal.

Nesse sentido, uma das formas mais evidentes em que a Criminologia Midiática se manifesta é na maneira como reforça o direito penal e influencia a opinião pública. Por intermédio de uma cobertura que, muitas vezes, concentra-se em crimes de alta repercussão social, ou seja,

casos de violência e delitos que podem causar reações sociais intensas, a mídia cria uma imagem da sociedade como um local repleto de riscos e ameaças. Isso contribui para o crescimento do sentimento de medo e insegurança, levando a um clamor público por medidas mais rígidas no combate ao crime, uma vez que a sociedade passa a se sentir vulnerável em razão da forma como as notícias sobre os crimes são disseminadas pelos veículos jornalísticos (REGASSI, 2019).

Além disso, a Criminologia Midiática, muitas vezes, retrata determinadas categorias de pessoas como sendo grupos sociais que apresentam perigo apenas em razão de sua categorização social, acentuando estereótipos e preconceitos que podem levar à marginalização desses indivíduos pela sociedade. Essa representação tendenciosa opera como um mecanismo que sensacionaliza a opinião pública, reforçando a ideia de que a resposta adequada ao crime é o endurecimento das leis penais e o aumento do encarceramento em massa (AGUIAR, 2021).

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário também são influenciados pela Criminologia Midiática, haja vista que a pressão pública resultante da cobertura sensacionalista do crime, muitas vezes, leva os legisladores a aprovar leis mais rigorosas, na tentativa de atender às demandas populares por uma maior repressão ao crime. O sistema judiciário, nesse contexto, pode ser afetado pela pressão da mídia, levando a julgamentos midiáticos que podem ser tendenciosos e influenciados pelas percepções da opinião pública.

Outrossim, embora cumpra a função importante de informar o público sobre eventos criminais, demonstra-se essencial que os consumidores de notícias estejam cientes de seu potencial para moldar a percepção pública e influenciar decisões políticas. Ademais, o debate em torno do equilíbrio entre a liberdade de imprensa e a responsabilidade social da mídia continua a ser relevante, na medida em que se busca uma compreensão mais precisa e justa dos problemas relacionados ao crime e à justiça na sociedade contemporânea.

Nesse sentido, Ribeiro (2021, p. 28) explica:

Neste contexto, o populismo penal midiático potencializa a disseminação do medo, tendo como âncora da verdade o jornalismo ou jornalista justiceiro, que, utilizando-se da Criminologia Midiática, interfere diretamente no modelo de política criminal legislativa e de gestão da segurança pública, sem qualquer cientificidade ou embasamento técnico científico, valendo-se apenas da credibilidade do seu discurso. Outra abordagem possível é a vertente de que as esferas policiais e os atores da lei penal, em certa medida, em seu próprio benefício, individual ou coletivo, facilitam a interferência da mídia nos modelos de política criminal, caracterizando assim uma dialética sistêmica que necessita de uma abordagem científica.

Ao observar as considerações de Ribeiro (2021), torna-se possível observar que o autor ressalta o papel central do populismo penal midiático na disseminação do medo entre a população. Assim, pode-se perceber que o entendimento manifestado se refere ao fato de que esse sentimento social de medo, muitas vezes, é exacerbado por jornalistas que se apresentam como defensores da justiça, mas que, na verdade, priorizam o acúmulo de audiência em detrimento da imparcialidade e completa veracidade da notícia. Esses jornalistas, nesse contexto, utilizam a Criminologia Midiática para influenciar a política criminal e a gestão da segurança pública. No entanto, sua abordagem carece de fundamentação científica, baseando-se apenas no senso comum e em opiniões pessoais rasas para noticiar fatos acompanhados de sensacionalismo e populismo.

Ribeiro (2021) também sugere que as esferas policiais e os atores do sistema de justiça penal podem, em certa medida, ser cúmplices na interferência da mídia nos modelos de política criminal. Isso pode ocorrer em busca de benefícios individuais ou coletivos, como a obtenção de mais recursos, apoio público ou, até mesmo, vantagens políticas. Nesse sentido, a interação entre a mídia e as instituições de aplicação da lei cria uma dinâmica sistêmica que necessita de uma análise mais aprofundada e científica para uma fundamentação sólida.

Ademais, nas pesquisas coletadas, observa-se a necessidade de uma abordagem científica rigorosa ao estudar o populismo penal midiático e suas ramificações, na medida em que se demonstra essencial compreender como a mídia, o sistema de justiça penal e a política criminal interagem, e como essa interação afeta a sociedade em geral. Uma análise baseada em evidências e pesquisa sólida é fundamental para evitar respostas simplistas e garantir que as políticas públicas sejam formuladas com base em dados e conhecimentos sólidos em vez de influências populistas e emocionais, para que os projetos interventivos possam ser realmente eficazes no combate à criminalidade. Além disso, essa análise também deve considerar os impactos da dinâmica sistêmica entre a mídia e as instituições de aplicação da lei para promover uma compreensão mais completa desse fenômeno (AGUIAR, 2021; BORGES, 2017; BUDÓ, 2013; ARAÚJO, 2022).

Aguiar (2021) realizou uma pesquisa relacionada às formas como a categorização de determinados grupos sociais podem impactar na criminologia, fazendo com que a eficácia da mídia na marginalização de comunidades vulneráveis traga efeitos diretos dentro dessa esfera. Nesse sentido, Aguiar (2021) afirma que a Teoria do Etiquetamento Social representou uma mudança significativa na criminologia, causando uma espécie de revolução na forma como a disciplina aborda o fenômeno criminal. Esse enfoque deslocou o objeto de pesquisa da criminologia liberal tradicional, que costumava se concentrar nas características intrínsecas do indivíduo, para uma nova proposta de investigação criminológica que enfatiza a importância das reações sociais ao comportamento considerado criminoso.

Essas considerações são corroboradas pela pesquisa realizada por Borges (2017), a qual explica que essa mudança de paradigma também implicou uma transição do modelo etiológico, que busca as causas do crime nas características do criminoso, para o paradigma da reação social, que examina as respostas da sociedade e do sistema de justiça criminal ao comportamento desviante. Nesse sentido, em vez de serem levantados

questionamentos relativos aos motivos pelos quais as pessoas cometem crimes, a Teoria do Etiquetamento Social passou a investigar as formas como as pessoas são rotuladas como criminosas e como isso afeta suas vidas.

Nesse sentido, Borges (2017, p. 27) disserta:

Reconhece-se, então, que o objeto da criminalidade é também socialmente construído pelas agências de comunicação social, que, conforme visto anteriormente, são condicionadoras das agências policiais. Essas, por conseguinte, selecionam seus alvos, enquanto instituições da criminalização secundária, a partir de critérios bem específicos: tanto por fatos grosseiros, cuja detecção da criminalidade se torna mais fácil e disseminável pela imprensa; e, depois, a criminalização de pessoas que causem menos problemas (por sua incapacidade de acesso positivo ao poder político e econômico ou à comunicação massiva). Aqui, os juristas reforçam a ideia explicitada por Baratta, garantindo que são os atos mais toscos realizados por pessoas sem acesso positivo à comunicação que acabam sendo divulgados como crimes, delitos, e, consequentemente, os atores como únicos delinquentes.

Nesse contexto, demonstra-se relevante examinar a Teoria do Etiquetamento Social no contexto da estigmatização das comunidades periféricas, na medida em que os processos de criminalização desses sujeitos frequentemente envolvem a aplicação de rótulos estigmatizantes que podem ter efeitos profundos em suas vidas. Jovens de comunidades periféricas, por exemplo, muitas vezes enfrentam preconceito e discriminação baseados em estereótipos negativos associados à sua origem geográfica, classe social e raça, estigmas estes que são frequentemente exacerbados quando esses grupos são rotulados pela mídia como criminosos (AGUIAR, 2021).

Dessa forma, essa seletividade impulsionada pela Criminologia Midiática submete determinados grupos sociais a um sistema de justiça criminal frequentemente marcado por desigualdades, mas também pode levar a uma autoimagem negativa e ao reforço de comportamentos desviantes. O estigma social resultante da rotulagem como criminoso pode limitar suas oportunidades de

emprego, educação e integração na sociedade, criando um ciclo de criminalização contínuo, e fazendo com que o preconceito contra essas populações seja ainda mais potencializado (AGUIAR, 2021; BORGES, 2017; BUDÓ, 2013).

Nessa perspectiva, a análise da Teoria do Etiquetamento Social no contexto da estigmatização de jovens periféricos se demonstra um aspecto de extrema importância, haja vista que possibilita a compreensão de como a reação social e os processos de criminalização afetam a vida desses indivíduos e como as políticas públicas e as práticas do sistema de justiça criminal podem contribuir para a perpetuação da desigualdade e da exclusão social. Além disso, essa análise faz uma referência direta à necessidade de uma abordagem mais justa e equitativa na forma como a sociedade lida com o comportamento desviante e como se pode trabalhar para romper o ciclo de criminalização e estigmatização que afeta as comunidades periféricas (AGUIAR, 2021; BORGES, 2017; BUDÓ, 2013).

A pesquisa realizada por Araújo (2022) é concebida por meio da premissa de que se faz imprescindível investigar as mensagens estigmatizantes veiculadas pela mídia sensacionalista e entender como elas contribuem para o surgimento de procedimentos de criminalização de mulheres que supostamente têm conexão com o tráfico de entorpecentes. Dessa forma, segundo explica a autora, o crescente envolvimento de mulheres no tráfico de drogas representa uma das principais causas do elevado número de encarceramento feminino no Brasil. Esse fenômeno, profundamente complexo, está intrinsecamente relacionado a uma série de fatores sociais, econômicos e políticos que culminam na criminalização dessas mulheres. Uma análise mais profunda revela que o controle informal exerce um papel primordial nesse processo de criminalização, particularmente quando se trata da chamada “criminalidade feminina”.

Na pesquisa, enfatiza-se que as mulheres envolvidas no tráfico de drogas frequentemente se veem envoltas em uma rede de controle informal que as marginaliza e silencia. Essa rede é alimentada

por uma retórica populista proibicionista que visa à perseguição e à anulação das mulheres envolvidas no tráfico, retratando-as como inimigas da ordem social, por meio de mecanismos entre os quais se pode mencionar a criação de representações sociais pelos veículos midiáticos. Nesse contexto, a narrativa é frequentemente simplificada e estigmatizante, ignorando as complexas razões que podem levar mulheres a se envolverem no tráfico de drogas, como a falta de oportunidades econômicas, a violência doméstica, a exclusão social e a influência do ambiente em que vivem (ARAÚJO, 2022).

A mídia sensacionalista, dessa forma, exerce uma influência significativa nesse processo, tornando-se um dos atores que integram o acervo de fontes de controle informal sobre essas mulheres. Dessarte, por intermédio de discursos inflamados, a mídia e o sensacionalismo contribuem para uma aplicação desenfreada e irracional das normas penais e promove a ideia de que o encarceramento é a única resposta adequada para as mulheres envolvidas no tráfico de drogas. Isso não apenas reforça a estigmatização dessas mulheres, mas também alimenta uma espiral de criminalização cada vez mais forte (ARAÚJO, 2022).

Nesse sentido, embora a delimitação da pesquisa de Araújo (2022) seja delimitada às populações femininas que se envolvem com o tráfico de drogas, tais considerações são corroboradas pelas pesquisas de Jardelino *et. al.* (2022), Chia (2016) e Bessa (2021), autores os quais afirmam que se demonstra fundamental compreender que a criminalização de determinados grupos sociais não resolve as questões subjacentes que as levaram a essa situação. Em vez disso, perpetua um ciclo de exclusão e marginalização que segrega ainda mais esses grupos, fazendo com que a ausência de oportunidades de integração digna à sociedade torne essas comunidades ainda mais propensas ao cometimento de crimes. Dessa forma, abordagens mais eficazes devem considerar as causas profundas desse envolvimento e buscar soluções que incluam a reabilitação, o acesso a

oportunidades econômicas e a promoção da igualdade de gênero.

Em suma, o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas no Brasil é um problema multifacetado que deve ser abordado de maneira holística. É crucial reconhecer o papel do controle informal, da retórica populista proibicionista e da mídia sensacionalista na criminalização dessas mulheres e trabalhar em direção a políticas mais justas e inclusivas que abordem as raízes do problema em vez de apenas punir suas consequências.

Ao adentrar em outras perspectivas, Budó (2013) afirma que o jornalismo, ao longo de sua evolução, passou por uma transformação substancial em sua estrutura de forma intencional e estratégica à medida que abandonou a fase político-literária para integrar-se a uma esfera comercial. Nesse sentido, esse processo de mudança foi marcado por uma série de modificações significativas que moldaram as características fundamentais da profissão, fazendo com que alguns princípios fundamentais fossem colocados em planos secundários para priorizar a obtenção de lucros.

Dessa forma, essa foi uma das transformações mais significativas, a qual reflete a transição do jornalismo para um ambiente orientado pelo lucro, em que a influência da propaganda se tornou uma força motriz preponderante. Nesse novo sistema, os proprietários de veículos de comunicação passaram a exercer um papel central na determinação da linha editorial dos jornais, revistas e outros meios de comunicação, com o objetivo de agradar tanto ao público leitor quanto aos anunciantes, passando, assim, maximizar seus ganhos financeiros (BUDÓ, 2013).

Nesse cenário, Budó (2013, p. 239) explica:

[...] além da crescente comercialização dos jornais, outra característica dessa fase é a profissionalização dos jornalistas, pessoas que se sustentam através dessa atividade. A pretensa independência política trouxe algumas outras modificações no fazer jornalístico, como a crescente importância dada aos fatos, ficando as opiniões em segundo plano. A sobreposição do fato

sobre a opinião traz uma inversão de valores: privilegia-se o objeto, e não o sujeito, o que dá lugar, então, a um importante postulado histórico do jornalismo, a objetividade.

A busca pelo lucro, dessarte, fez que a esfera jornalística se transformasse em uma espécie de negócio altamente competitivo, no qual a captação de anúncios publicitários se tornou uma prioridade. Isso, por sua vez, gerou uma dependência crescente dos veículos de comunicação em relação aos anunciantes, o que pode comprometer a independência editorial e a objetividade das reportagens, especialmente quando questões sensíveis aos interesses comerciais estão no jogo (BUDÓ, 2013).

Esse fenômeno representa um problema social na medida em que, segundo a pesquisa realizada por Colaço e Hahn (2022), a opinião pública possui um grande índice de influência no julgamento de casos criminais, uma vez que o Poder Judiciário busca suprir os anseios sociais e fazer com que os cidadãos se sintam mais seguros. Entretanto, se essas demandas são conduzidas por meio de uma formação de opinião da mídia de maneira manipulada, isso pode impactar na aplicação de justiça e aumentar a seletividade no que se refere à aplicação das penas.

Nesse sentido, a influência da opinião pública em julgamentos de casos de crimes representa um tema de grande relevância e interesse no contexto do sistema de justiça. Uma investigação realizada por Colaço e Hahn (2022) fornece evidências substanciais que sustentam a ideia de que a opinião pública exerce, de fato, um impacto significativo nas decisões administrativas e judiciais no âmbito da persecução penal brasileira.

A pesquisa em questão utilizou uma estratégia de estudos de caso, analisando três casos de grande repercussão midiática na revisão brasileira: o “Caso Escola de Base”, o “Processo Elian Lucas Ferreira Dias” e o “Caso Leonardo do Nascimento dos Santos”. Essa seleção abrange diferentes contextos e situações, permitindo uma análise abrangente dos impactos da opinião pública nos julgamentos criminais (COLAÇO; HAHN, 2022, p. 4). Os resultados obtidos na

pesquisa revelaram que a tomada de decisão processual, em todos os casos analisados, foi afetada pela influência externa da opinião pública, a qual foi gerada e fomentada pelos meios de comunicação social. Essa influência se manifesta de diversas maneiras, desde a pressão pública para uma investigação específica até a pressão para uma condenação judicial ou absolvição específica. Dessa forma, em cada um dos casos investigados na pesquisa, a opinião pública desempenhou um papel significativo na condução dos processos judiciais (COLAÇO; HAHN, 2022).

Ante a análise do processo, aliada às disposições legais e constitucionais que foram externadas e que regem os institutos jurídicos aplicáveis ao caso, observa-se ter havido patente violação aos direitos dos investigados. O procedimento investigatório vestibular que se iniciou por meras conjecturas de pais que fantasiosamente imputaram aos proprietários do educandário a instauração de uma rede de pedofilia infantil ganhou notoriedade pública mediante sua divulgação em veículos de comunicação de rede nacional. O Delegado que conduziu o caso, sob os holofotes das desigualmente insensatas empresas jornalísticas, sem possuir elementos suficientes do cometimento dos crimes, iniciou sua “caçada” em busca de provas contra os suspeitos, representando e obtendo junto ao Poder Judiciário medidas invasivas aos direitos fundamentais de liberdade e privacidade daqueles, como medidas de busca e apreensão e prisão cautelar, tudo levado a cabo com a participação da especial dramaturgia efetuada pelos órgãos de imprensa (COLAÇO; HAHN, 2022, p. 5).

Além disso, o impacto da opinião pública nas decisões judiciais não se limita apenas à influência sobre os jurados ou magistrados, haja vista que a pesquisa também destaca que a mídia, por meio de suas reportagens e análises, também influenciou a percepção do público em relação aos casos e, em última instância, moldou a maneira como o sistema de justiça abordou esses casos. Isso levanta questões importantes sobre a independência do sistema judiciário e sua capacidade de tomar decisões imparciais e livres de pressão externa (COLAÇO; HAHN, 2022).

Outrossim, esse fenômeno direciona a uma visão clara de que a opinião pública pode moldar as percepções de como os órgãos julgadores pretendem conduzir determinadas demandas criminais, fazendo com que os julgamentos de casos de crimes no Brasil sejam significativamente afetados por essa dinâmica. Isso se reflete na medida em que essa influência, ademais, não se limita apenas ao nível superficial de investigação pública, mas integra profundamente as decisões judiciais e a condução dos processos. Portanto, demonstra-se imperativo que o sistema de justiça reconheça e aborde essa influência de forma adequada, a fim de garantir a equidade e a justiça em todos os casos, independentemente da pressão pública ou da cobertura midiática.

Pompéu (2016), por meio da adoção de hipóteses semelhantes, realizou pesquisa que investiga a mídia com uma espécie de meio para que certas interpretações penais sejam obtidas. Isso reflete o entendimento de que, fazendo com que as sociedades tenham determinadas opiniões e crenças com relação à criminalidade, tal conjuntura se torna um evento facilitador de levar o Poder Judiciário a tomar certas decisões.

O estudo realizado por Pompéu (2016) teve como objetivo analisar as influências da mídia na opinião pública nos casos de julgamentos criminais, para que assim se possa dimensionar o impacto da formação dessas opiniões nas decisões judiciais, especificamente no contexto do Brasil. Para realizar esta análise crítica, o pesquisador utilizou uma abordagem inovadora que envolveu coleta e análise de comentários gerados por internautas em materiais publicados nos portais Extra (pertencente ao Grupo Globo) sobre um linchamento ocorrido em 6 de julho de 2015, na cidade de São Luís, no estado do Maranhão.

O estudo representou um problema de pesquisa contemporâneo, que foi a necessidade de investigar se os comentários dos internautas foram influenciados pelos materiais do jornal. Essa questão se demonstra de suma importância, pois a opinião pública, muitas vezes formada com base nas informações divulgadas pela mídia com base em senso comum, pode exercer um impacto

significativo nas percepções das pessoas sobre os casos criminais e, por extensão, influenciar o sistema de justiça (POMPÉU, 2016).

A metodologia adotada por Pompéu (2016) envolve uma coleta sistemática de comentários dos leitores nas matérias relacionadas ao linchamento em questão. Esses comentários foram analisados cuidadosamente, buscando identificar os padrões de opiniões, argumentos e sentimentos expressos pelos internautas. Além disso, foi realizada uma análise comparativa, confrontando os comentários com o conteúdo das matérias jornalísticas para verificar se havia evidências de influência direta ou indireta das notícias sobre as opiniões dos leitores.

Acerca de uma análise dos comentários sobre um caso de crime envolvendo um adolescente, Pompéu (2016, p. 166) apresenta os resultados obtidos com base na observação das reações das pessoas à chamada da matéria:

No coevo episódio, o adolescente é estigmatizado, ainda que resplandecido isso no discurso da própria mãe. Há uma narrativa da vida pregressa do menor, por meio de operadores argumentativos que evidenciam sua “má-personalidade” a partir de paradoxos: soube que era “aviãozinho” e que foi acusado de roubar um celular, mas arma nunca teve; parou de estudar na quinta série, mas sempre foi um bom menino; já foi expulso de casa, mas o próprio menor já defendeu a mãe contra o pai alcoólatra (MARINATTO, 2015, p. [S.I]). Nesse sentido, seguem algumas transcrições retiradas da plataforma de comentários da mesma matéria Menor que sobreviveu a linchamento no Maranhão mostra ferimentos e diz que foi reconhecido por vizinho (MARINATTO, 2015, p. [S.I]): “É VERDADDE, O RAPAZINHO SAIU DE CASA PRA BRINCAR DE PIQUE MAS FOI DESVIRTUADO, NUNCA FEZ NADA ERRADO. P/O/R/R/R/R/A LEIA O QUE A PROPRIA MÃE FALA DO B/O/S/S/S/T/A” [sic]; “E ficam jogando a responsabilidade toda para o Estado. Um professor não pode falar alto com um jovem hoje, que os pais ficam do lado dele, brigam com o professor e tiram sua autoridade. Depois choram pq os filhos se desviam” [sic]; “TÃO DE SACANAGEM, AGORA É UM SANTO. VAGABUNDO, 17 ANOS SEM QUERER ESTUDAR OU TRABALHAR. DA UMA BOLSA FAMILIA PRA ELE” [sic] (POMPEU, 2016, p.166).

Nesse sentido, os resultados deste estudo forneceram considerações importantes sobre o papel da mídia e da opinião pública nos casos criminais. Eles revelaram que os comentários dos internautas frequentemente refletiram não apenas suas opiniões individuais, mas também influências da narrativa e do tom específico das matérias jornalísticas. Isso sugere que a mídia desempenha um papel crucial na formação da opinião pública em relação aos casos criminais, podendo moldar a percepção do público e, em última instância, influenciar a maneira como esses casos são julgados (POMPÉU, 2016).

A importância desse estudo reside no fato de que ele lança luz sobre uma questão fundamental para a justiça e para a sociedade como um todo: como as opiniões públicas são moldadas e como elas podem afetar o sistema de justiça. Ao analisar de forma crítica as influências da opinião pública nos julgamentos criminais, a pesquisa de Pompéu (2016) fornece insights importantes para o entendimento de como a mídia e as discussões públicas podem impactar a imparcialidade e a equidade no tratamento de casos criminais. Isso, por sua vez, tem implicações significativas para a busca pela justiça e pelo devido processo legal em um contexto democrático.

Considerações Finais

Por meio da presente pesquisa, foi possível observar que a Criminologia Midiática representa um campo de estudo que investiga como os meios de comunicação de massa, como a televisão, o rádio, a internet e a imprensa escrita influenciam a percepção pública sobre crimes e o sistema penal. Nessa perspectiva, torna-se evidente que um dos aspectos mais notáveis da Criminologia Midiática é sua ênfase na forma como os meios de comunicação podem distorcer informações sobre crimes, levando a uma interpretação pública, muitas vezes, imprecisa e tendenciosa da criminalidade e do sistema de justiça. Por outro lado, a Criminologia Midiática pode contribuir com as investigações criminais, com a formulação de leis e com a disseminação de campanhas e ações

desenvolvidas pelo setor de segurança pública e pelo Poder Judiciário.

Ao realizar a presente investigação, podemos depreender que a distorção de informações sobre crimes pela mídia pode ocorrer de várias maneiras. Em primeiro lugar, a seleção e a ênfase seletiva de certos tipos de crimes para cobertura jornalística podem criar a impressão de que esses crimes são mais comuns do que realmente são. Isso ocorre porque a mídia tende a focar em eventos que possuem alto potencial de dramatização e sensacionalismo, como crimes violentos, o que pode levar o público a acreditar que a criminalidade está fora de controle, mesmo que as estatísticas indiquem o contrário.

Ademais, a Criminologia Midiática, portanto, foi caracterizada nesta pesquisa como um elemento fundamental na influência direta sobre o sistema penal e no judiciário, em razão do fato de que a força da opinião pública pode moldar as decisões e as políticas adotadas no contexto da justiça criminal. Uma das maneiras mais notáveis em que isso ocorre é através da capacidade da mídia de exercer pressão sobre o sistema judicial, fazendo com que ele se sinta obrigado a promulgar legislações mais punitivas em resposta à opinião pública.

Além disso, também se observou que a mídia, frequentemente, desempenha um papel importante na construção de narrativas em torno de crimes de alto perfil e questões relacionadas à justiça criminal. Essa cobertura extensiva pode sensacionalizar casos específicos, gerando um clamor público por ação rápida e repressiva por parte do sistema penal. Assim, à medida que a opinião pública se inflama, os legisladores e os condutores do sistema de justiça podem se sentir compelidos a adotar medidas mais severas em resposta a essa pressão.

No entanto, uma das questões que norteiam essa conjuntura demonstra que essa reação rápida à opinião pública nem sempre leva a soluções justas ou eficazes no sistema penal. A legislação motivada pela mídia pode resultar em leis mais rígidas, sentenças mais severas e

políticas de punição mais rigorosas, muitas vezes em detrimento do devido processo legal e da justiça imparcial. Esse tipo de legislação impulsiva pode levar a condenações injustas, superlotação prisional e uma abordagem excessivamente repressiva em vez de abordar as causas subjacentes da criminalidade.

Por conseguinte, a Criminologia Midiática levanta questionamentos e reflexões essenciais sobre a interferência da opinião pública e da pressão da mídia no sistema penal e no Judiciário. Em razão disso, demonstra-se fundamental que o sistema de Justiça mantenha sua independência e imparcialidade, fazendo com que as decisões criminais sejam tomadas com base em evidências e princípios jurídicos, em vez de ceder à pressão da opinião pública e à predominância do senso comum.

Compreendemos, assim, que a criminologia da mídia, como campo de estudo, deve investigar como certos tipos de crimes são cobertos ou ignorados pela mídia, analisar os estereótipos construídos por esta e como a cobertura realizada pelos meios de comunicação influencia as decisões de políticas públicas e as decisões judiciais. Além disso, a Criminologia Midiática deve abordar o sensacionalismo, a dependência pública e a ética de reportar eventos criminais e, ainda, examinar como a superexploração ou o preconceito das histórias podem afetar a visão pública do sistema de justiça criminal e da sociedade em geral.

Salienta-se, ainda, que é fundamental perceber, nos estudos de criminologia midiática, não apenas a forma como os meios de comunicação social retratam o crime, mas também a forma como a sociedade e as instituições respondem a estas representações midiáticas. Em resumo, a criminologia dos meios de comunicação explora a complexa interação entre o crime, os meios de comunicação social e a percepção pública, oferecendo uma compreensão mais abrangente do papel dos meios de comunicação social na formação de atitudes e opiniões sobre questões criminais. ■

Referências

- AGUIAR, G. N. **Teoria Do Etiquetamento Social, Criminalização E Estigmatização De Jovens Periféricos**. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2021. Disponível em: <https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/sites/20/2021/12/DISSERTA%C3%87%C3%83O-DEFESA-MESTRADO-Guilherme-Nobre-Aguiar-com-cataloga%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.
- ARAÚJO, A. B. E. de et al. **“Isso para um homem é feio, imagina para uma mulher”**: mídia sensacionalista, guerra às drogas e criminalização de mulheres na Paraíba, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/26662?locale=pt_BR. Acesso em: 13 set. 2023.
- BESSA, Marcelo Nascimento. **As operações policiais e o populismo punitivo: novo discurso de lei e ordem em uma era neoconservadora**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, 2021. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/8722>. Acesso em: 13 set. 2023.
- BIOLCHINI, Jorge Calmon de Almeida et al. **Scientific research ontology to support systematic review in software engineering**. Advanced Engineering Informatics, v. 21, n. 2, p. 133-151, 2007. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S147403460600070X>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- BOLDT, Raphael. **Criminologia Midiática: Do Discurso Punitivo à Corrosão Simbólica do Garantismo**. Imprensa: Curitiba, Juruá, 2013.
- BORGES, Natalia Kleinsorgen Bernardo. **Traficante – ou roda ou tomba**: linguagem policial, criminalização da pobreza e discurso punitivista em O Itaboraí, O São Gonçalo e O Fluminense. 2015. 235f. Dissertação (Mestrado em Mídia e Cotidiano) – Instituto de Artes e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/3869>. Acesso em: 13 set. 2023.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder Simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 16ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2012.
- BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil**. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Direito)–Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/34641/R%20-%20T%20-%20MARILIA%20DE%20NARDIN%20BUDO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 set. 2023.
- CHIA, Rodrigo King Lon. **Eles sabem o que fazem**: o discurso da redução da maioria penal nos meios de comunicação. Dissertação (Mestrado). Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília: IDP /EDB, 2016. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2005>. Acesso em: 13 set. 2023.
- COLAÇO, M. R.; HAHN, I. S. **Media discussion and public opinion: reflections in the Brazilian criminal persecution system**. Research, Society and Development, [S. l.], v. 11, n. 6, p. e35211629169, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i6.29169. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/29169>. Acesso em: 1 oct. 2023.
- CONFORTO, Edivandro Carlos; AMARAL, Daniel Capaldo; SILVA, SL da. **Roteiro para revisão bibliográfica sistemática**: aplicação no desenvolvimento de produtos e gerenciamento de projetos. Trabalho apresentado, v. 8, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2205710/mod_resource/content/1/Roteiro%20para%20revis%C3%A3o%20bibliogr%C3%A1fica%20sistem%C3%A1tica.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.
- FREITAS, Paulo. **Criminologia Midiática e o tribunal do júri**: a influência da mídia e da opinião pública na decisão dos jurados. 2. ed. Niterói: Impetus,

2018. 333 p. --- Localização: 343.195(81) / F884c / 2.ed. Si

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação**. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2015.

JARDELINO, Maria Olívia Silva et al. **Os meios de comunicação de massa à luz do racismo punitivista: a construção lato sensu do inimigo social**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/27986> Acesso em: 13 set. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed., Petrópolis: Vozes, 2001.

POMPEU, Júlio César; HUNGARO, Marlon Amaral. **Aspectos do "Direito Penal Desejado" em Comentários de Mídias Sociais: uma Análise Crítica**. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito-PPGDir./UFRGS, v. 11, n. 2, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/58473>. Acesso em: 13 set. 2023.

REGASSI, Juliana da Silva. **Criminologia Midiática: a influência dos meios de comunicação no direito penal e no encarceramento em massa**. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-10082021-175103/es.php> Acesso em: 13 set. 2023.

RIBEIRO, Fernando da Fonseca Resende. **Jornalismo criminal sob a perspectiva da Criminologia Midiática e os reflexos na legislação penal incriminadora**. 2021. Tese de Doutorado. brasil. Disponível em: <https://repositorio.uvv.br/handle/123456789/905>. Acesso em: 13 set. 2023.

SILVA, Rafael Pereira da. **Representações, discursos e (in) visibilidades da negritude no telejornalismo brasileiro: quando o negro e as relações étnico-raciais são notícias na TV?**. Rio de Janeiro, 2020.

Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura). Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://buscaintegrada.ufrj.br/Record/aleph-UFR01-000916067>. Acesso em: 13 jan. 2023.

SILVERSTONE, Roger. **Por que estudar a mídia?**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

ZAFFARONI. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão – Rio de Janeiro: Revan, 2007, 2ª edição junho de 2007, 3ª edição dezembro de 2011 2ª reimpressão, setembro de 2014.



DIÁLOGOS ENTRE A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E A PRÁTICA POLICIAL NO AMBIENTE ESCOLAR

Verenna Laurenn Vidal de Assis Veloso⁶⁶

RESUMO: A mediação de conflitos é um dos meios de se assegurar a resolução, de fato, dos litígios, tendo em vista que possui como princípio o diálogo entre as partes e não há uma determinada competitividade entre os sujeitos, de modo que, ao ser empregada na escola, tenta proporcionar aos alunos um ambiente pacífico e harmonioso. A prática policial no ambiente escolar possui como objetivo principal garantir a segurança de todos os sujeitos presentes naquele ambiente, considerando que os índices de violência escolar têm crescido de modo alarmante. Dessa forma, o objetivo desse artigo é analisar a utilização da mediação de conflitos e da prática policial no ambiente escolar, demonstrando como esses dois meios de obtenção de um espaço de conhecimento harmônico podem coexistir. Por meio da atuação conjunta dos policiais com a sociedade, a mediação pode ser uma das formas utilizadas para que se obtenha e se concretize a segurança pública nas instituições de ensino.

Palavras-chave: Mediação; Conflitos; Polícia; Escola.

DIALOGUES BETWEEN CONFLICT MEDIATION AND POLICE PRACTICE IN ENVIRONMENT SCHOOL

ABSTRACT: The mediation of conflicts is one of the means of ensuring that disputes are resolved, in view of the principle of dialogue between the parties and there is no specific competitiveness between the subjects, so that, by being employed in school, it tries to provide students with a peaceful and harmonious environment. Police practice in the school environment has as its main objective to ensure the safety of all subjects present in that environment, considering that the rates of school violence have grown alarmingly. Thus, the purpose of this article is to analyze the use of conflict mediation and police practice in the school environment, demonstrating how these two means of obtaining a space for obtaining harmonic knowledge can coexist. Through the joint action of police officers with society, mediation can be one of the ways used to obtain and realize public security in educational institutions.

Keywords: Mediation; Conflicts; Police; School.

Introdução

A mediação de conflitos e a presença da polícia no ambiente escolar são dois aspectos fundamentais na abordagem de questões relacionadas à segurança e convivência pacífica nas instituições de ensino. Enquanto a mediação de conflitos visa promover o diálogo e a resolução de

⁶⁶ Graduada em Direito pelo Fundação Presidente Antônio Carlos, especialista em Direito para a Carreira de Magistratura pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, especialista em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública pelo Centro Universitário Newton Paiva, especialista em Direito e Processo Tributário pelo Associação de Docentes da Universidade Estácio de Sá, mestranda em Gestão Integrada do Território pela Univale. Atualmente é Delegada da Polícia Civil de Minas Gerais.

desentendimentos entre estudantes e membros da comunidade escolar, a prática policial busca garantir a segurança e prevenir incidentes que possam comprometer o ambiente educacional. Esses dois elementos desempenham papéis distintos, mas complementares, na promoção de um ambiente escolar seguro e harmonioso. A mediação de conflitos oferece uma abordagem baseada no diálogo e na construção de consenso, incentivando a compreensão mútua e a resolução colaborativa de divergências. Por outro lado, a presença policial visa a manutenção da ordem e a prevenção de situações de violência, protegendo a integridade física e psicológica dos estudantes e dos membros da comunidade escolar.

Nesse sentido, o presente artigo explora a importância da mediação de conflitos e da prática policial no ambiente escolar, destacando como essas abordagens podem coexistir de maneira eficaz para promover um ambiente educacional seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Resolução de Conflitos e a Mediação Escolar

A base para a concretização da mediação e dos outros meios de resolução de conflito é o próprio conflito, que se origina nas relações humanas, considerando que “(...)decorre exatamente da dinâmica envolvendo as necessidades, sentimentos e interesses conflitantes” (BACELLAR, 2012, p. 109), desse modo, pode-se considerar que o conflito origina por meio dos posicionamentos que se divergem em uma relação entre os sujeitos (VASCONCELOS, 2018).

Assim, o conflito pode ser definido como uma divergência de ideais, proposta por meio da interação entre os sujeitos, que existe desde o momento em que os seres humanos passaram a existir e interagir uns com os outros. Conforme estabelece Martins e Pessoa (2022), a diversidade de opiniões, pensamentos e interesses divergentes entre os indivíduos que compõem a sociedade pode levar a conflitos, já que cada um possui seus próprios interesses e visões de mundo. Portanto,

o conflito é inerente às relações sociais humanas, sendo uma consequência natural da convivência em grupo.

Compreende-se, portanto, que ao longo da história, todas as sociedades foram acompanhadas por conflitos e que isso se deve ao fato de que as sociedades e os sujeitos que ali estão presentes são dinâmicos e estão em constante evolução, o que significa que os conflitos surgem em diferentes momentos e formas, e devem ser enfrentados de acordo com cada situação específica.

Na perspectiva do Direito, o conflito é definido como lide, um conflito de interesses entre os sujeitos que não é passível de resolução entre si e necessita de um terceiro intervenha e o resolva. Em suma, é um conflito inserido no Poder Judiciário, em que o Estado possui o papel de resolver a lide, por meio da jurisdição.

A lide, quase sempre presente na atividade jurisdicional, leva a parte interessada a buscar no Poder Judiciário um provimento a respeito do que está lhe afligindo, segundo Cintra, Dinamarco e Grinover (2010, p. 152):

A existência de lide é uma característica constante da atividade jurisdicional, quando se trata de pretensões insatisfeitas que poderiam ter sido satisfeitas pelo obrigado. Afinal, é a existência de conflitos de interesses que leva o interessado a dirigir-se ao juiz e a pedir-lhe uma solução e é precisamente a contraposição dos interesses em conflito que exige a substituição dos sujeitos em conflito pelo Estado.

A crescente judicialização dos conflitos e a busca pela proteção dos direitos resultaram em uma sobrecarga para o Poder Judiciário, acarretando morosidade e insatisfação. Além disso, tornou-se evidente que a solução dos problemas sociais e a garantia dos direitos dos cidadãos não podem depender exclusivamente do sistema judicial. Percebe-se também que “[...] a conduta litigiosa tinha o efeito de solapar [...] o relacionamento entre os envolvidos no litígio, o que dificultava a [...] convivência social. Já a conduta cooperativa, não adversarial, conseguia manter e reconstituir o bom relacionamento entre as pessoas” (GAULIA; PACHECO, 2018, p.37).

Quando ocorre um litígio, aquele que está buscando justiça procura uma solução que vá ao encontro de seus interesses, muitas vezes não se conformando apenas com a imposição de uma sentença. Nesse contexto, a participação ativa dos sujeitos que buscam por justiça por meio do processo, pode desempenhar um papel fundamental, uma vez que pode elevar a percepção de justiça e contribuir para a garantia de uma paz social efetiva.

Nunes e Oliveira (2018) acrescentam que frente ao considerável acúmulo de processos no sistema judiciário, a implementação do novo Código de Processo Civil promoveu o reconhecimento e estímulo aos mecanismos extrajudiciais de resolução de disputas, como a arbitragem, a mediação e a conciliação. Segundo eles, essas alternativas se mostram mais ágeis, econômicas e flexíveis em relação aos procedimentos formais, atendendo às necessidades das partes envolvidas. Assim, a valorização desses métodos busca proporcionar uma maior eficiência na solução de controvérsias, aliviando a carga do Poder Judiciário e permitindo que as partes encontrem soluções mais adequadas e satisfatórias para suas questões.

No cenário atual, o Sistema Multiportas se destaca como uma abordagem democrática e abrangente para a resolução de conflitos, visando superar as limitações do sistema tradicional. Problemas como a morosidade na prestação jurisdicional, o acúmulo de processos e a falta de efetividade diante das mudanças sociais são desafios constantes. Através de uma diversidade de métodos, como mediação, conciliação, negociação e arbitragem, o Sistema Multiportas oferece uma ampla gama de opções às partes envolvidas, permitindo que seja escolhida a abordagem mais adequada e eficiente para solucionar seus conflitos. Essa abordagem proporciona maior agilidade e efetividade na resolução das disputas, possibilitando resultados mais satisfatórios para todas as partes envolvidas e garante um acesso, de fato, à justiça. (COSTA, 2019).

No século XXI, os ditos meios “alternativos” de resolução de conflitos alçaram-se à condição de instrumentos de fortalecimento e melhoria do acesso à Justiça, uma vez que ampliam essas formas de acesso, como também complementam o papel do sistema jurisdicional. A Justiça Restaurativa, método complementar de tratamento de conflitos, passa a ter papel relevante no cenário das novas formas de resolução de conflitos. (ORSINI; LARA, 2013, p.305-306).

Na realidade, procurou-se eliminar a concepção de que um conflito sempre resulta em um vencedor. Com a superação da autotutela, “[...] resolução feita com as próprias mãos, e por isso, uma vontade se impunha à outra, pela força”. (FERRASENI; MORERA, 2013, p.345). A introdução de novos métodos de resolução de conflitos trabalhou na compreensão de que ambas as partes podem obter satisfação em um conflito, vendo seus desejos atendidos e mediados de forma equitativa.

Por meio dos procedimentos oferecidos pela Justiça Multiportas, almeja-se alcançar a efetivação do acesso à justiça, princípio consagrado no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988. Esse princípio estabelece que o Estado, sempre que possível, promoverá a solução consensual dos conflitos, garantindo assim que as partes envolvidas tenham acesso a um processo justo e equitativo. Para Bacellar (2012, p. 55), trata-se do “[...] acesso à ordem jurídica justa, no contexto do Estado, engloba a ideia de acesso à justiça na perspectiva do cidadão que tem direito à resolução adequada dos conflitos”.

Dessa forma, surge o Sistema Multiportas, com o objetivo de proporcionar alternativas que reduzam a carga sobre o Poder Judiciário e ofereçam novos métodos de resolução de conflitos, além do tradicional. Essa abordagem busca encontrar soluções mais eficientes e satisfatórias para as partes, através do diálogo e de uma comunicação eficaz e não violenta. Assim, é possível alcançar resultados mais positivos, evitando a necessidade de recorrer exclusivamente aos processos judiciais. Diante

da ampliação da noção de acesso à justiça e do abarrotamento de lides frente ao sistema judiciário, surge, no território brasileiro, a implementação dos meios alternativos de resolução de conflitos, que se dividem em heterocompositivos e autocompositivos, de modo que:

As soluções heterocompositivas são aquelas em que um terceiro imparcial substitui a vontade das partes e impõe uma solução ao litígio, que deverá ser acatada. É o caso, por exemplo, da adjudicação estatal (processo judicial) e da arbitragem. Por outro lado, as soluções autocompositivas são aquelas que decorrem de um acordo encetado entre os próprios interessados, seja diretamente (v.g., negociação), seja com o auxílio de um terceiro imparcial (v.g., conciliação e mediação) (HILL, 2020, p. 2).

A autocomposição é amplamente utilizada como método de resolução de conflitos e considerada a forma mais consensual, uma vez que as próprias partes em disputa negociam e buscam uma solução para suas divergências, sendo que, por meio de debates e negociações, os envolvidos chegam a um acordo para solucionar o conflito (FERRARESI; MOREIRA, 2013).

Frente ao modelo de resolução de conflitos denominado como autocompositivos pode-se verificar a presença da negociação, conciliação e mediação, meios pelos quais os sujeitos, partes do litígio, entraram em um acordo que beneficie a ambos e solucione a lide que os assola.

Dentre as técnicas de resolução de conflito autocompositivas, a conciliação e a mediação são formas de resolução de conflito propostas pelo Sistema de Justiça Multiportas, onde um terceiro imparcial às pretensões das partes busca facilitar o diálogo entre as partes para que estas sejam capazes de alcançar uma solução mais amigável.

No entanto, Gonçalves e Goulart (2020), dispõem que há distanciamento entre a conciliação e a mediação, pois, em termos simples, na mediação, um facilitador neutro atua para promover maior cooperação entre as partes, incentivando-as a buscar seus verdadeiros interesses por meio do restabelecimento do diálogo e da construção conjunta de uma

solução (consenso). Isso resulta em um maior comprometimento e responsabilidade das partes em relação ao cumprimento do acordo, uma vez que a própria solução é por elas encontrada. A mediação também se preocupa com o futuro, ou seja, em manter a continuidade do relacionamento entre as partes. Por outro lado, na conciliação, o foco está no presente, na solução de questões específicas, já que geralmente não há uma relação duradoura entre as partes. Por ser um processo mais rápido, o conciliador pode apresentar sugestões de solução às partes.

Logo, entende-se mediação como o:

Meio consensual de abordagem de controvérsias em que alguém imparcial atua para facilitar a comunicação entre os envolvidos e propiciar que eles possam, a partir da percepção ampliada dos meandros da situação controvertida, protagonizar saídas produtivas para os impasses que os envolvem. (TARTUCE, 2018, p. 203).

Dessa forma, é possível conceituar a mediação como um dos novos meios de resolução de conflito, havendo a presença de um terceiro imparcial, que auxilia as partes a chegarem em acordo, assim como os demais meios de resolução tidos como autocompositivos. No entanto, nesse modelo, o terceiro imparcial, é responsável por construir soluções que partem dos próprios envolvidos no conflito, sendo o seu principal objetivo contribuir para a constituição de um ambiente que propicie o diálogo entre os sujeitos.

A Resolução n.º 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça foi a responsável por desenvolver em âmbito nacional a disseminação da mediação e conciliação no Poder Judiciário, estimulando-as. Nesse sentido, conforme Hill (2020, p. 8):

Dando um passo à frente, ao final de 2010, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 125, que trata da Política Nacional de fomento à mediação e à conciliação nos tribunais brasileiros. Em seu artigo 1º, a Resolução dispõe que os tribunais teriam 12 meses para disponibilizar a conciliação e a mediação aos seus jurisdicionados, o que se mostrou uma medida de significativo

impacto prático no que se referia à utilização da mediação em todo o país.

uma ameaça) (CUNHA; MONTEIRO, 2016, p.6)

Dentre os métodos apropriados de resolução de conflitos proporcionados pelo Sistema Multiportas, destaca-se a mediação como uma alternativa que permite que as próprias partes envolvidas encontrem soluções pacíficas e satisfatórias para suas questões, com a assistência de um mediador neutro e imparcial. Essa abordagem busca tratar os conflitos de maneira ágil, eficiente e harmoniosa, evitando sua prolongação e a criação de um ambiente tenso na comunidade escolar. Além disso, promove a construção de uma cultura de paz, diálogo e respeito mútuo entre todos os envolvidos.

Nesse sentido, a mediação escolar se apresenta como uma abordagem de intervenção diante de situações controversas, promovendo o diálogo e a colaboração como meios para enfrentar tais desafios. Isso viabiliza a aplicação prática desses princípios no contexto escolar.

Através da mediação, a instituição de ensino pode analisar e aprimorar a forma como lida com os conflitos, adotando uma perspectiva mais construtiva e transformadora dessas situações. A mediação emerge como uma alternativa capaz de reformular a abordagem dos problemas e a busca por soluções, contribuindo, assim, para a promoção de um ambiente escolar mais sereno e propício à convivência pacífica.

A mediação escolar consiste na intervenção neutral com o propósito de ajudar as partes na resolução de um conflito num ambiente seguro. No processo de mediação, são proporcionadas normas de atuação às partes para fomentar a criação de um ambiente seguro à partilha de informação e ao desenvolvimento de esforços para a gestão do conflito. O mediador escolar tem como principal desiderato (e desafio) a alteração de um paradigma cultural contrário ao vigente no que toca a lidar com o conflito (em que considerar, quase automaticamente, a opinião diferente do outro como necessariamente oposta à nossa é apenas uma ilustração do mesmo) e a consequente criação de hábitos de gestão de conflitos (em que, como exemplo, se considera a diferença enquanto tal como um direito e não como

No contexto educacional, a mediação é caracterizada como socioeducativa, constituindo uma prática presente em ambientes de aprendizado, como escolas e em situações educativas formais e informais. Seu foco pode abranger tanto o desenvolvimento e integração sociais individuais quanto a dimensão coletiva e coesão social do grupo. Independentemente da ênfase atribuída, a mediação socioeducativa pode assumir duas perspectivas distintas: uma orientada para a resolução de conflitos, buscando resolver desentendimentos, e outra de caráter preventivo e renovador, voltada para a transformação e emancipação social (GOMES, 2023). A mediação educacional, ao ser introduzida e aplicada no ambiente escolar, traz consigo uma série de vantagens significativas, como já discutido anteriormente. Isso engloba a conscientização de que o conflito é uma característica inerente à condição humana e, portanto, deve ser enfrentado de maneira direta, considerando a inevitabilidade dos conflitos escolares:

São oportunidades para aprender e crescer individual e coletivamente. E, quando são compreendidos, elaborados e solucionados, possibilitam mais qualidade nas relações pessoais e sociais. Portanto, os conflitos que surgem na escola, quando bem gerenciados, devem ser vistos como ponte para fortalecer os vínculos sociais. (FONTANA; GOMES, 2021, p.9)

A mediação no contexto escolar estimula a formação de uma perspectiva positiva em relação aos conflitos, transformando-os em oportunidades para o crescimento e a aprendizagem. O desenvolvimento de habilidades cooperativas e colaborativas entre os estudantes representa outra dimensão valiosa da mediação educacional. Essa abordagem não apenas aprimora a dinâmica das relações interpessoais na escola, mas também prepara os alunos para lidar construtivamente com conflitos ao longo de suas vidas. Essa preparação contribui para a criação de um ambiente de aprendizado mais eficaz e harmonioso (GOMES, 2023).

Diante do fato de que a escola, possui a responsabilidade de ensinar valores éticos e morais, incentivando o respeito mútuo, a solidariedade e a tolerância, algumas instituições públicas, nos mais variados segmentos, têm se dedicado a normalizar e legalizar a mediação frente à comunidade escolar, sendo a escola um espaço em que os estudantes têm a oportunidade de conviver com pessoas de diferentes origens sociais e culturais, aprendendo a lidar com a diversidade e a respeitar as diferenças, a mediação e como uma metodologia aplicada à resolução adequada de conflitos, se torna crucial para que os estudantes tenham a oportunidade de aprender a lidar com mais variados conflitos durante toda a vida.

Têm-se como exemplo o “Diálogos e Mediação nas Escolas: Guia Prático para Educadores”, um documento proposto pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que tem como objetivo instruir os educadores frente às práticas de mediação nas escolas.

No decorrer do processo de mediação, as partes envolvidas são brindadas com a oportunidade de adotar uma abordagem colaborativa. Isso implica em ouvir atentamente o outro e exercer sua autonomia na busca por um acordo que possa colocar fim ao conflito. Esse momento de diálogo e cooperação se mostra essencial na edificação de soluções pacíficas e duradouras para os desentendimentos.

Por sua vez, a instituição escolar enfrenta novos desafios ao assumir a responsabilidade de promover a aprendizagem e a construção do conhecimento no processo de formação dos indivíduos, capacitando-os para atuar no cenário social de forma efetiva.

A prática policial de mediação de conflitos na escola

Diante da implementação da mediação no ambiente escolar como meio de se assegurar a resolução dos diversos conflitos ali existentes, convém ressaltar essa mediação ocorrendo por meio das práticas policiais que acontecem nas escolas.

Antes de adentrar nas discussões em torno das práticas policiais presentes na escola para que se facilite a mediação dos conflitos, analisaremos os conflitos e a mediação escolar.

A instituição educacional é o espaço onde ocorrem variadas experiências de formação social, cultural e cognitiva dos estudantes, influenciando diretamente a trajetória de suas vidas. Portanto, é razoável esperar que o ambiente escolar seja um lugar saudável e favorável ao desenvolvimento, caracterizado pela solidariedade e pelo compromisso de assegurar o direito à educação, independentemente das distintas características individuais (RODRIGUES; BATISTA, 2022).

Levando-se em conta que os conflitos se pautam na divergência de ideias dos sujeitos, o ambiente escolar se torna propício para que eles existam, presumindo que há nesse ambiente diversos sujeitos reunidos em um mesmo ambiente com ideias, pensamentos e atitudes contrapostas.

No entanto, em muitos momentos, os conflitos ali existentes tomam outras proporções, indo de encontro com a violência escolar. Segundo a premissa de Mefano, Lopes e Vermelho (2023), o ambiente escolar proporciona aos sujeitos possibilidades dicotômicas, tendo em vista que esse ambiente oferece a troca de saberes, a produção de conhecimento, a autoidentificação como um ser no mundo, bem como, em contrapartida, a disputa e agressões de diferentes modos, levando em consideração que a violência se naturaliza como um meio de solucionar os conflitos presentes no ambiente escolar.

Ressalta-se o fato de que a violência é uma realidade no cotidiano do ser humano, sendo manifestada em diferentes aspectos à medida que ela se instala em instituições sociais que se responsabilizam pela socialização do sujeito, como a família, a escola, entre outros, disseminando uma cultura de violência, que se materializa na forma de pensar e agir dos indivíduos, tornando-se mais um fenômeno preocupante que deve ser combatido. (FACHINA; CUETO, 2023).

A escola, como outros diversos espaços, é um ambiente de construção social onde

todos os indivíduos estão em constante transformação. Professores, alunos, família e todos os funcionários da escola fazem parte da sociedade e trazem diferentes contextos culturais, tensões, desejos e interesses, reproduzindo, portanto, os valores construídos socialmente (muitas vezes voltados para a competição e individualidade do ser). (MEFANO; LOPES; VERMELHO, 2023, p.183)

Seguindo essa perspectiva, é importante que a escola esteja preparada para lidar com os conflitos que surgem em seu ambiente, de forma a promover um clima de paz e harmonia. Assim, a mediação de conflitos escolares torna-se uma ferramenta eficaz, nesse sentido, ao permitir que as partes envolvidas encontrem uma solução pacífica para seus conflitos, principalmente por meio do diálogo e da escuta ativa, pressupondo que, conforme Fachina e Cueto (2023, p.3):

Esses episódios de violência escolar geraram sobretudo um sentimento de insegurança, devido às condutas agressivas dentro do espaço educacional que fragilizaram as relações de interação, integração e dinâmica das relações de socialização. Essas agressões vão desde manifestações de violência contra o patrimônio físico, com as depredações dos prédios e ou materiais e equipamentos até as agressões verbais e físicas.

Desse modo a prática de mediação de conflitos na escola, surge como uma prática que busca prevenir o surgimento de conflitos no ambiente escolar, por meio do diálogo e da promoção de uma cultura de paz. Essa modalidade de mediação não se limita apenas a intervir em conflitos já estabelecidos, mas atua de maneira proativa, promovendo a conscientização dos indivíduos sobre a importância do diálogo e da cooperação para a construção de um ambiente escolar mais harmonioso e produtivo (CUNHA; MONTEIRO, 2016).

Nesse sentido, conforme a concepção de Pimenta e Incrocci (2018, p.61), a mediação:

[...]na educação, se constitui em instrumento de revisão do papel formador da escola. Esta, impõe interpretar os clamores da juventude e as distintas formas de expressão de violência, levando-se em consideração o imaginário, a

cultura e os modos de ser, sentir, pensar, viver e experienciar a vida daqueles que compõem o cotidiano escolar. (PIMENTA; INCROCCI, 2018, p.61).

A mediação de conflitos no ambiente escolar é um processo complexo e que apresenta diversos desafios para ser concretizada, dentre eles se destaca a violência nas escolas, pressupondo o fato de que é um problema complexo ligado a comportamentos dos educadores, como falta de conexão com os alunos e desinteresse em suas funções. Nesse sentido, os profissionais da educação podem receber apoio de especialistas em segurança pública para identificar problemas e soluções, tendo em vista que a responsabilidade pela prevenção e combate à violência escolar recai sobre toda a comunidade escolar e órgãos de segurança pública. Os estudantes desempenham um papel crucial, devendo colaborar na criação de ambientes seguros, e a escola deve conscientizá-los sobre conhecimento, direitos e responsabilidades. Professores devem promover um ambiente propício ao desenvolvimento intelectual dos alunos (RODRIGUES; BATISTA, 2022).

Segundo Fontana e Gomes (2020, p.11), a escola deve promover a mediação como forma de gestão de conflitos:

A formação integral dos alunos as competências sociais e relacionais são fundamentais, pois essas contribuem para a aquisição de conhecimentos e habilidades, como também para atitudes de aprendizagens que permitam autonomia e responsabilidade na resolução dos conflitos de maneira positiva e pacífica. A escola pode então, transformar os conflitos, promovendo uma oportunidade de mudar e crescer através da educação e da formação pessoal.

Diante dos desafios enfrentados para que se erradique a violência no ambiente escolar, concebe-se a presença de uma atuação policial no combate à violência escolar, visto que esse é um dos modos de se assegurar os preceitos da segurança pública nas escolas, assim, essa atuação é uma parte importante da estratégia para garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários das escolas. No entanto, é fundamental que a

atuação policial seja realizada de maneira sensível, eficaz e em conformidade com os direitos civis e humanos. Essa atuação deve ocorrer em conjunto com a comunidade ao passo que:

Ao se buscar desenvolver uma parceria sólida com a comunidade, os órgãos policiais devem buscar soluções capazes de envolver os cidadãos nas questões relacionadas à segurança, reafirmando a importância da sua participação na melhoria gradativa do ambiente comunitário e, conseqüentemente, da qualidade de vida local. (PEREIRA; SALES; OLIVEIRA, 2022, p.6).

A mediação, portanto, trouxe uma nova alternativa de intervenção frente aos conflitos escolares, sendo que a violência e a cultura de conflitos se apresentam como questões relevantes a serem estudadas na sociedade atual.

A escola é um local onde frequentemente nota-se a existência de conflitos, no entanto, para além desse fato, ela também constitui um espaço de aprendizagem, desenvolvimento e comunicação, possibilitando a resolução de conflitos com respeito mútuo e diálogo, incentivando a construção de um ambiente seguro e de paz.

Conforme consta no artigo 2º da Lei Complementar nº 129/2013, a Polícia Civil é um:

Órgão autônomo, essencial à segurança pública, à realização da justiça e à defesa das instituições democráticas, fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem por objetivo, no território do Estado, em conformidade com o art. 136 da Constituição do Estado.

Essa lei também estabelece, em seu artigo 3º, III, que a Polícia Civil tem a obrigação de incorporar, em sua atuação, a mediação de conflitos. Como uma Instituição voltada para a promoção da cidadania, dignidade humana e defesa dos direitos e garantias fundamentais, a Polícia Civil desempenha um papel fundamental na intervenção das interações pessoais dentro do ambiente escolar. Essa atuação conjunta com a comunidade escolar tem como objetivo garantir a segurança, proteger e preservar o ambiente

educacional contra indivíduos que buscam cometer atos delituosos, prejudicando tanto os alunos, quanto a própria escola.

Ademais, a polícia pode atuar de forma preventiva, promovendo o diálogo e incentivando a responsabilidade na resolução de conflitos de maneira positiva e pacífica. É de extrema importância que esses profissionais da segurança pública estejam bem treinados e capacitados para atender às necessidades das instituições de ensino, evitando intervenções inadequadas nas atividades de ensino conduzidas pelos professores e possuam o conhecimento técnico necessário para interagir eficazmente com os adolescentes e os funcionários escolares.

Portanto, pelo fato das instituições de ensino serem locais em que as crianças e adolescentes estão em fase de aprendizagem e formação pessoal, quando inseridos no contexto de mediação escolar, a Polícia Civil desempenha importante atuação, pois, além de garantir a segurança, assume o papel de colaboradores na educação dos alunos, orientação de gestores, aconselhando tanto os alunos quanto os funcionários das escolas.

Essa participação da Polícia Civil nas escolas também está regulamentada pela lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), diante do que estabelece o art. 70-A:

Art. 70-A. (...) XI – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste caput, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional.

Desta forma, o propósito da presença policial, inclusive, na gestão conjunta de escolas entre os setores de educação e segurança pública, é promover uma educação de excelência e com segurança. Isso inclui o desenvolvimento de estratégias voltadas para a prevenção da violência nas escolas, através de capacitações, palestras, visando criar uma atmosfera de paz e fomentar

o pleno exercício da cidadania. Além disso, essa abordagem busca melhorar o desempenho acadêmico dos alunos e reduzir a taxa de evasão escolar (RODRIGUES, BATISTA, 2022).

Complementa Pereira, Sales e Oliveira (2022), que essa proximidade entre a Polícia e a comunidade pode se desenvolver em vários níveis, contribuindo para a solução de conflitos locais e para abordar questões de segurança que são comuns na realidade local. No que se refere à repressão ao crime e à violência, essa troca contínua de informações pode desempenhar um papel efetivo na resolução de casos e pode servir como base legal para a implementação de medidas que visam reduzir a violência local, prevenindo a ocorrência de novos crimes e atos infracionais ao longo do tempo, diminuindo a taxa de delitos na comunidade.

Dessa forma, o uso da mediação escolar para solução dos conflitos escolares por meio do diálogo para que os sujeitos sejam capazes de chegar a um consenso e sejam capazes de solucionar seus próprios conflitos por meio da presença de um terceiro, em detrimento à atuação policial, com a previsão de se obter maior segurança na instituição, proporciona um meio de se combater a preocupante violência escolar.

Portanto pode-se concluir que, para que exista a correlação entre a mediação de conflitos escolares e as práticas policiais, deve-se assegurar, conforme já demonstrado, a relação entre polícia e comunidade, uma vez que:

O Serviço de Segurança Pública é, essencialmente, exercido pela figura do Estado, desenvolvidos na prática por atividades gerenciadas por instituições policiais, sistema judiciário e pelo sistema penitenciário. Consoante a isso nota-se a presença de deficiências pontuais no enfrentamento da criminalidade, deixando evidente a necessidade de se complementar as atuações unicamente repressivas. [...] No entanto, é importante apontar a necessidade de a polícia interagir com a comunidade, para que seja possível gerir e integrar as operações de forma eficaz e garantir melhores padrões de segurança pública. [...] (PEREIRA; SALES; OLIVEIRA, 2022, p.4-5).

Em síntese, a atuação policial no combate à violência escolar deve ser parte de uma abordagem mais ampla e coordenada que envolva a prevenção, colaboração com as escolas e outras agências, treinamento adequado e uma abordagem sensível às necessidades dos alunos, tendo como objetivo principal proporcionar um ambiente seguro e saudável para o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.

Desse modo, a Polícia Civil, dentro desse contexto, colaborará na promoção da conscientização sobre a importância de um ambiente escolar seguro e livre de violência, envolvendo a realização de palestras educativas, workshops e programas de prevenção de crimes que abordem as consequências legais de comportamentos inadequados, e ainda, juntamente com os mediadores escolares, participar de treinamentos conjuntos para aprimorar suas habilidades na abordagem de conflitos e na gestão de situações complexas que envolvam aspectos legais.

Como apresentado, a violência e os conflitos escolares são temas que têm sido amplamente discutidos na sociedade contemporânea, motivo pelo qual tem se tornado, cada vez mais, uma grande preocupação para a comunidade escolar devido aos impactos negativos que esses problemas podem causar na vida dos estudantes e no ambiente escolar como um todo.

A escola por ser um local propício à ocorrência de conflitos, pode também ser o local mais adequado a iniciar a implementação e a conscientização quanto a aplicabilidade da mediação, vez que ela desempenha um papel social fundamental na formação e desenvolvimento dos indivíduos, bem como na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, em alguns casos, os conflitos escolares podem ser tão complexos que envolvem questões legais e de segurança. Nesses casos, a colaboração entre a Polícia Civil e os mediadores pode ser essencial para garantir que os problemas sejam tratados de maneira abrangente, levando em consideração tanto as questões legais quanto as emocionais. ■

Conclusão

A mediação de conflitos é um método de resolução de conflitos que vem sendo utilizado para solucionar os litígios presentes na sociedade, considerando o princípio de que as próprias partes, por meio de um terceiro “mediador”, devem chegar a um acordo por meio do diálogo e da compreensão mútua.

A mediação escolar, especificamente, desempenha um papel fundamental na promoção de um ambiente de aprendizado harmonioso, em que as divergências de ideias não devam acarretar determinadas atitudes violentas naquele espaço, seja frente ao ambiente escolar, seja frente a agressões físicas ou verbais para uns com os outros.

Essa espécie de mediação capacita os alunos a se tornarem agentes ativos na resolução de conflitos, incentivando a responsabilidade pessoal e a empatia. Além disso, a mediação escolar fortalece os laços comunitários dentro da escola, construindo relações mais saudáveis entre alunos, professores e funcionários.

A presença policial nas escolas é uma estratégia importante para garantir a segurança dos alunos e da equipe educacional. No entanto, é vital que essa presença seja cuidadosamente planejada e executada, evitando que os estudantes se sintam intimidados ou estigmatizados. Os policiais nas escolas devem agir em conjunto com a comunidade onde estão inseridos para que a segurança pública daquele meio seja assegurada e, nesse viés, a violência escolar, seja, de fato, erradicada.

Desse modo, a integração da mediação de conflitos com as práticas policiais nas escolas pode oferecer uma abordagem holística para promover um ambiente educacional seguro e saudável. A mediação fortalece as habilidades de resolução de conflitos dos alunos, enquanto a presença policial oferece segurança. Quando esses dois elementos trabalham em conjunto, podemos construir escolas onde os estudantes se sintam valorizados, seguros e capacitados a resolverem

os desafios que enfrentam, preparando-os para um futuro mais pacífico e inclusivo. ■

Referências

- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 set. 2023.
- BRASIL. Lei Complementar. Lei 129 de 2013. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-novamin.html?tipo=LCP&num=129&comp=&ano=2013&texto=original>. Acesso em: 06 set. 2023.
- BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CINTRA, AC de A.; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 2010.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas**: Guia Prático para Educadores. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Comissoes/CSCCEAP/Di%C3%A1logos_e_Media%C3%A7%C3%A3o_de_Conflitos_nas_Escolas_-_Guia_Pr%C3%A1tico_para_Educadores.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.
- COSTA, Lucas Vieira da. **O sistema multiportas e sua contribuição para a ampliação do acesso à justiça no Brasil**. 2019.
- CUNHA, P.; MONTEIRO, A. P. Uma Reflexão sobre a Mediação Escolar. **Ciências & Cognição**, v. 21, n. 1, 31 mar. 2016. Disponível em: <http://www.cienciasecognicao.org/revista/index.php/cec/article/view/1102>. Acesso em: 05 set. de 2023.
- FACHINA, M. A. M.; CUETO, J. P. C. Reflexão sobre a Violência Escolar: um estudo de caso sobre a emblemática violência escolar no colégio estadual João Köpke. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 4, p. 275–293, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i4.9170.

Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9170>. Acesso em: 11 set. 2023.

FERRARESI, Camilo Stangherlim; MOREIRA, Silmara Bosso. Conflitos e formas de resolução: da autotutela à jurisdição. **Revista JurisFIB**, v. 4, n. 4, 2013.

FONTANA, Milena de Pieri Bez; GOMES, Maíra Marchi. **Mediação de Conflitos**: uma possibilidade de intervenção junto às interações interpessoais no ambiente escolar. Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, 2020.

GAULIA, Cristina Tereza; PACHECO, Nivea Maria Dutra. Mediação de Conflitos: Um Novo Paradigma. **Direito em Movimento**, v. 17, n. 1, p. 32-50, 2019.

GOMES, Andreia Raquel Simões. **A mediação socioeducativa como ponte para uma convivência positiva em contexto escolar**. 2023. Tese de Doutorado. Disponível em: <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/8402784031> > Acesso em: 5 de out. de 2023.

GONÇALVES, Jéssica; GOULART, Juliana. NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. **Impactos da Pandemia na Cultura do Consenso e na Educação Jurídica**. Florianópolis: EMAIS ACADEMIA, 2020.

HILL, Flávia Pereira. Passado e futuro da mediação: perspectiva histórica e comparada. **Revista de Processo**, São Paulo, p. 479-502, 2020.

MARTINS, Dayse Braga; PESSOA, Larissa Rocha de Paula. A mediação de conflitos e a cultura do consenso na Justiça Brasileira: do empoderamento à cidadania. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 17, n. 2, p. 235-251, out. 2022. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2022v17n2p.235. ISSN: 1980- 511X.

MEFANO, V.; LOPES, M. M. .; VERMELHO, S. C. S. D. Inclusão e Violência Escolar: contribuições de um estudo empírico no Rio de Janeiro. *Revista da FAEBA - Educação e Contemporaneidade*, [S. l.], v. 32, n. 69, p. 167–186, 2023. DOI: 10.21879/faeaba2358-0194.2023.v32.n69.p167-186.

Disponível em: <https://homologacao.revistas.uneb.br/index.php/faeaba/article/view/14956>. Acesso em: 11 set. 2023.

NUNES, Tiago; OLIVEIRA, Patricia Roberta Leite. Sistema multiportas para solução adequada de conflitos de interesses: mediação, conciliação e arbitragem. **Direito & Realidade**, v. 6, n. 6, 2018.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil**: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à Justiça. 2012.

PEREIRA, Matheus Grigoletto; SALES, Thiago Henrique da Silva de; DE OLIVEIRA, Rafael Eduardo. Policiamento Comunitário como Prática Educacional: Um Diálogo sobre o Impacto na Realidade Brasileira. **Homens do Mato-Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 22, n. 2, p. 109, 2023. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/571>. Acesso em 08 set. de 2023

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo; INCROCCI, Ligia Maria de Mendonça Chaves. Mediação e Resolução de Conflitos Escolares: Criminalização ou Educação?. **Comunicações**, v. 25, n. 2, p. 59-78, 2018. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistasunimep/index.php/comunicacoes/article/view/3417> Acesso em 08 set. de 2023

RODRIGUES, Wesley Souza; BATISTA, Thiago Vitor Dos Santos. **Atuação Policial no Combate à Violência Escolar**. 2022. Disponível em: <http://repositorioacademico.pm.df.gov.br:8080/jspui/handle/123456789/135>. Acesso em 08 set. de 2023

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2018.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.



ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM MINAS GERAIS E A ARTICULAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Larissa Cardoso Spyer⁶⁷



RESUMO: O arranjo institucional da segurança pública desenvolvido no Brasil caracteriza-se como modelo frouxamente articulado, acarretando impactos negativos na efetividade do Sistema de Justiça Criminal-SJC. Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo analisar a implantação das políticas públicas desenvolvidas no estado de Minas Gerais a partir do ano de 2003. A contextualização inicia-se pela implantação do Sistema Integrado de Defesa Social, diretriz da Política de Defesa Social, que apresentou como uma de suas principais estratégias, a modernização dos sistemas informacionais, bem como a integração dos sistemas existentes nas organizações policiais com os demais sistemas das organizações do sistema de justiça criminal. No ano de 2022, chegou-se ao arranjo contemporâneo do Sistema Integrado de Segurança Pública, com a instituição da Base Integrada de Segurança Pública. A pesquisa possui um caráter descritivo e a metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica e documental. Após a revisão teórica, constatou-se que as políticas públicas na área da segurança pública serviram para estabelecer um certo grau de coordenação e articulação entre as informações produzidas pelas organizações que compõem o SJC, especialmente entre as inseridas no subsistema policial.

Palavras-chave: Sistema de Justiça Criminal. Gestão da Informação. Sistema Integrado de Segurança Pública. Base Integrada de Segurança Pública.

ANALYSIS OF THE EVOLUTION OF PUBLIC POLICIES IN MINAS GERAIS AND THE ARTICULATION OF POLICE ORGANIZATIONS IN THE INFORMATION INTEGRATION PROCESS IN THE AREA OF PUBLIC SECURITY

ABSTRACT: The institutional arrangement of public security developed in Brazil is characterized as a loosely articulated model, causing negative impacts on the effectiveness of the Criminal Justice System. Thus, the present study aims to analyze the implementation of public policies developed in the state of Minas Gerais from the year 2003 onwards. The contextualization begins with the implementation of the Integrated Social Defense System, a guideline for the Social Defense Policy, which presented as one of its main strategies the modernization of information systems, as well as the integration of existing systems in police organizations with other systems in organizations within the criminal justice system. In 2022, the contemporary arrangement of the Integrated Public Security System was reached, with the establishment of the Integrated Public Security Base. The research has a descriptive nature

⁶⁷ Investigadora de Polícia da Polícia Civil de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros. Pós-Graduada em Criminologia e Gestão em Segurança Pública e Inteligência Aplicada, ambos pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais. larissa.spyer@hotmail.com

and the methodology used was bibliographic and documentary research. After the theoretical review, it was found that public policies in the area of public security served to establish a certain degree of coordination and articulation between the information produced by the organizations that make up the SJC, especially among those included in the police subsystem.

Key-words: Criminal Justice System. Information management. Integrated Public Security System. Integrated Public Security Base.

1 Introdução

Passados mais de trinta anos da redemocratização institucionalizada pela nova ordem constitucional, no Brasil, a sociedade e as organizações que compõem o sistema de justiça criminal (SJC) ainda não apresentaram mudanças de forma profunda, é o que destaca o ramo da sociologia da administração da justiça (Adorno, 1996; Lopes, 2019).

No estado democrático de Direito, ao se elaborar um desenho institucional, a finalidade das políticas públicas criminais deveria ser sempre o atendimento do interesse público e no caso da política de segurança pública, o combate e a prevenção à criminalidade.

Entretanto, o SJC, composto por diferentes instituições, com objetivos próprios, se apresenta frouxamente articulado, prejudicando o escopo principal, que é a realização de justiça (Vargas, 2004; Saporì, 2006; Andrade, 2006; Ribeiro e Silva, 2010).

Neste contexto, no ano de 2003, o governo de Minas Gerais deu início ao desenvolvimento de um modelo de política pública que visava a integração dos órgãos de segurança pública, de maneira a assegurar a efetividade da intervenção na criminalidade, contribuindo para a segurança da população mineira.

O modelo proposto definiu um rearranjo institucional de segurança pública baseado em mecanismos de governança colegiada e de gestão integrada de ações e informações, por meio do compartilhamento de dados e do alinhamento estratégico e operacional entre as organizações. Como desdobramento da política, em 2022, chegou-se ao arranjo atual do Sistema Integrado

de Segurança Pública (SISP), com a instituição da Base Integrada de Segurança Pública (BISP).

A BISP objetivou reunir dados de diversas fontes de interesse da Segurança Pública em uma única base de dados, de forma a possibilitar o tratamento, a extração e a mineração da informação na área de segurança pública.

Partindo da construção deste contexto, fundamentado na possibilidade de articulação das informações por meio da criação de sistemas informacionais, questiona-se: em que medida a criação da BISP poderá contribuir para a efetividade do SJC?

Buscando respostas ao questionamento, o presente estudo pretende analisar a implantação das políticas públicas de segurança desenvolvidas no estado de Minas Gerais a partir do ano de 2003 até a presente data. Como objetivo específico pretende-se, sob o enfoque da teoria das organizações, analisar a efetividade da implantação das políticas de integração, a articulação dos sistemas e bases de dados no fluxo do SJC, bem como, sistematizar os principais avanços da política de integração no eixo informacional.

Para alcançar os objetivos, a pesquisa adotou metodologia de natureza qualitativa e de caráter descritivo, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, realizada, especialmente, pela análise da legislação pertinente, políticas públicas, planos de segurança pública, planos estratégicos organizacionais e atas de reuniões.

O tema se justifica como desenvolvimento do conhecimento já produzido referente a desarticulação do SJC, com uma investigação sobre a forma como esse problema impacta o funcionamento do sistema em suas práticas e rotinas.

A relevância do presente trabalho está centrada na oportunidade de compreensão sobre a importância da integração do eixo informacional entre as organizações policiais e entre as demais instituições que compõem o SJC, através do desenvolvimento de sistemas que possam acompanhar todo o fluxo do processamento do evento criminal.

Este artigo encontra-se estruturado em cinco seções. A primeira seção buscou delimitar o tema, de forma contextualizada com a definição dos objetivos; a segunda seção revisou a literatura produzida sobre a temática para serem utilizados como base teórica, descrevendo as características do SJC brasileiro e seus principais problemas, especialmente no que tange ao subsistema policial, bem como a descrição da implantação da política de integração mineira; a terceira apresenta a metodologia científica empregada; a quarta seção evidencia os resultados obtidos a partir da pesquisa bibliográfica realizada e, por fim, na quinta seção tem-se as considerações finais.

2 Referencial Teórico

Ao longo dos anos, várias iniciativas foram implementadas com o objetivo de combater a criminalidade e promover a segurança da população. A partir deste contexto, no ano de 2003 o estado de Minas Gerais procedeu a reformulação da arquitetura institucional da Segurança Pública, através da implantação do Sistema Integrado de Defesa Social, diretriz da Política de Defesa Social.

O modelo apresentou como uma de suas

estratégias, a modernização dos sistemas informacionais, bem como a integração dos sistemas já existentes nas organizações policiais com os demais sistemas das organizações do SJC. No ano de 2022, chegou-se ao arranjo contemporâneo do SISP, com a instituição da BISP.

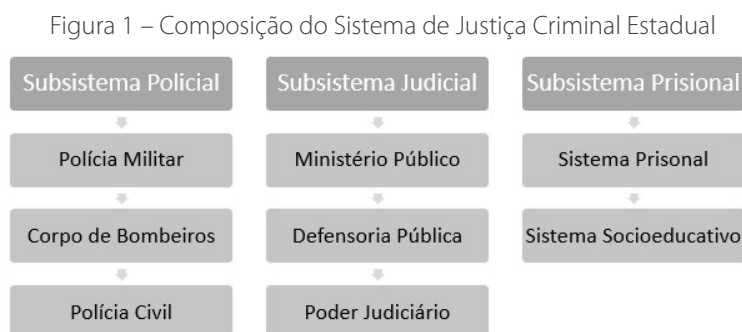
A partir desta contextualização, é preciso avaliar de forma crítica os resultados decorrentes dessa política, identificando os desafios que ainda precisam ser enfrentados.

2.1 O Sistema de Justiça Criminal e o arranjo institucional das organizações policiais no fluxo das informações

No Estado Democrático de Direito, o SJC e as organizações policiais desempenham papéis fundamentais na garantia da segurança e da ordem pública.

Segundo Saporì (2007), o SJC representa o arranjo institucional e organizacional entre várias organizações que passam a atuar a partir da ocorrência do fato criminoso, buscando garantir a aplicação da lei e a punição dos indivíduos que a violam. É composto por três subsistemas, quais sejam: policial, judicial e prisional, com características próprias, articulados pela divisão do trabalho e complementariedade de suas funções.

No âmbito estadual, o SJC é composto pelas seguintes instituições: as Polícias Militar e Civil, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e os Sistemas Penitenciário⁶⁸, conforme demonstrado na Figura 1:



Fonte: elaboração própria.

68 Por meio da EC nº 104/2019, foram inseridas, no artigo 144, inciso V da Constituição Federal, como órgãos integrantes da segurança pública, as polícias penais federal, estaduais e distrital. As polícias penais, de forma geral, são responsáveis pela administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos e compõem o subsistema prisional.

Em apertada síntese, a engrenagem do sistema ocorre a partir do registro policial de suposto fato criminoso, em regra, realizado pela Polícia Militar. Após o registro, este é encaminhado à Polícia Civil, que tem por atribuição realizar a investigação criminal, colacionando os elementos de informação aptos a comprovarem a existência de indícios de autoria e materialidade, formalizados por meio do inquérito policial (SAPORI, 2006).

Após a conclusão das investigações, o inquérito é enviado ao Ministério Público para análise e subsequente propositura da ação penal, formalizada pela denúncia face ao indiciado, que passa a figurar como réu. Com o recebimento da denúncia pelo Poder Judiciário, dá-se início a fase da instrução criminal que será finalizada com a prolação da sentença judicial. Condenado o réu, inicia-se o cumprimento da pena junto ao sistema prisional.

Conforme se verifica, as informações do SJC são produzidas por diferentes fontes de dados, tais como: registros de ocorrências policiais, inquéritos, processos judiciais, cadastros prisionais e socioeducativos que acabam dispersos entre as organizações.

Segundo Saporì (2007) o SJC é caracterizado por uma estrutura fragmentada em diferentes organizações, as quais atuam em rede, onde cada uma realiza uma parte do ciclo de persecução criminal. Muito embora as informações sejam produzidas pelas organizações durante a realização de suas atividades, elas são marcadas pela baixa articulação, o que implica na perda da conectividade das informações ao longo do processamento do fluxo pelo sistema (ZILI, 2018).

Um dos principais desafios enfrentados pelo SJC é o fato de não possuir informações qualificadas sobre o processamento dos dados, desde o registro policial até a fase judicial. Dessa forma, a ausência de um banco de dados integrado que possibilite a rastreabilidade do processamento das informações durante o fluxo do SJC, desde o registro da ocorrência até o cumprimento da pena, compromete a produção de diagnósticos aprofundados sobre a realidade da segurança pública (COSTA; LIMA, 2018).

De acordo com Ribeiro e Silva (2010), uma das principais causas relacionadas ao elevado índice de criminalidade no Brasil, diz respeito ao precário funcionamento do SJC. Constatam as autoras que grande parte dos registros policiais não são processados de forma eficiente pelo sistema de justiça, deixando de responder a sociedade com a devida punição do infrator, o que acaba por estimular a ocorrência de novos crimes em um ciclo vicioso.

Estudos apontam que, independentemente do crime ou do país, o fluxo do SJC sempre seguirá o formato de funil (Liem, Aarten e Vüllers, 2021). Esta analogia ilustra de forma precisa a dinâmica desse sistema, onde o número inicial de casos é consideravelmente maior do que aqueles que efetivamente chegam a uma conclusão.

Vargas (2004) esclarece que no início do processo, tem-se um elevado número de registros criminais. À medida que esses casos avançam, passando por triagens iniciais e investigações preliminares, alguns são arquivados por falta de provas ou por não atenderem aos critérios previstos na legislação. Esses casos são os primeiros a serem filtrados pelo funil, reduzindo o volume inicial de delitos. Em seguida, aqueles casos que apresentam indícios consistentes de autoria e materialidade, avançam para a fase processual. Aqui, novamente, ocorre uma redução no número de casos. Os que chegam à fase de sentença representam a menor parcela daqueles que ingressaram no sistema de justiça criminal, dado ao processo de filtragens sucessivas.

Ademais, estudos empíricos (Saporì, 2006; Ribeiro e Silva, 2010) apontam que um dos principais gargalos do SJC ocorre durante a fase policial. Infere-se que a maior perda da resolutividade identificada no SJC está relacionada às peculiaridades ocorridas na fase policial, tendo em vista o arranjo institucional decorrente da separação do ciclo policial em duas organizações distintas.

Neste contexto, destaca-se a necessidade de aprofundar o estudo do fluxo das informações constantes nas organizações policiais, identificando

os principais gargalos ocorridos nesta fase do fluxo do sistema de justiça.

As organizações policiais têm a responsabilidade de aplicar a lei, manter a ordem pública, prevenir e investigar crimes, bem como proteger a vida e os direitos dos cidadãos. Desempenham um papel crucial no início do processo de justiça criminal, representando o primeiro ponto de contato entre a comunidade e o SJC.

No Brasil, o arranjo institucional do SJC é formatado a partir da separação constitucional quanto à estruturação do subsistema policial, no qual as atividades de policiamento ostensivo e de policiamento investigativo estão divididas entre duas organizações, a saber: Polícia Militar e a Polícia Civil (SAPORI, 2006).

A Constituição vigente (CRFB/1988) preleciona que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, já às polícias civis, incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

O policiamento ostensivo realizado pela Polícia Militar muitas vezes não está em sintonia com as necessidades e informações demandadas pela Polícia Civil, responsável pela investigação de crimes. A falta de uma troca fluida de informações entre as polícias pode acarretar prejuízos à investigação criminal, que por sua vez, repercute na eficiência do SJC.

Cumprе ressaltar, que a bipartição das organizações policiais pode limitar a atuação integrada na abordagem dos problemas afetos à segurança pública. Muitas vezes, a necessidade de cooperação e colaboração entre as polícias para elucidar crimes e combater a criminalidade é prejudicada pela divisão do ciclo de polícia. A falta de uma abordagem integrada e multidisciplinar pode resultar em lacunas na investigação criminal, dificultando a obtenção de resultados efetivos.

De acordo com Saporі (2006), a estruturação dos órgãos de Segurança Pública é caracterizada por um complexo sistema organizacional, no qual, as organizações atuam de forma articulada na divisão do trabalho e na complementariedade das

funções. Contudo, sob o aspecto organizacional, a separação das polícias gera diversos pontos de estrangulamento para o SJC, que o define como sistema de segmentos organizacionais frouxamente conectados.

A concepção de que as organizações são frouxamente articuladas (*loosely coupled systems*) foi originalmente proposta pela teoria de Meyer e Rowan (1977), inserida na abordagem institucionalista das organizações. Segundo os autores, as organizações buscam legitimidade perante seus ambientes externos, o que significa que elas procuram ser vistas como ‘adequadas’ pelas pessoas e instituições que as rodeiam.

Para alcançar essa legitimidade, as organizações adotam práticas e estruturas que são consistentes com as normas e valores predominantes em seus ambientes externos, mesmo que tais práticas e estruturas possam não ser as mais eficientes ou adequadas para a sua operação interna. Dessa forma, os autores propõem que para manter o sistema funcionando de forma eficiente, as organizações adotem as regras apenas de forma cerimonial.

Segundo a abordagem institucionalista das organizações, em um sistema frouxamente articulado, os elementos estruturais são fracamente articulados entre si, as regras são frequentemente violadas, as decisões são pouco implementadas e quando implementadas, não atingem os resultados pretendidos, as tecnologias são de eficiência duvidosa e a avaliação e a inspeção dos sistemas são subvertidas, acarretando pouca coordenação (MEYER e ROWAN, 1977).

Conforme se verifica, existem diversos problemas relacionados à frouxa articulação entre as organizações que compõem o SJC, em especial àquelas relacionadas ao subsistema policial. Nesse sentido, o Governo de Minas Gerais promoveu rearranjo entre os órgãos de segurança pública do Estado, desenvolvendo políticas públicas de integração visando à diminuição da criminalidade.

Dessa forma, a próxima seção abordará a evolução da Política de Integração implementada no estado, apresentando as iniciativas propostas

quanto à gestão da informação no campo da segurança pública do Estado.

2.2 A evolução da Política de Integração em Minas Gerais e a gestão da informação entre as organizações policiais

O Governo de Minas Gerais, desde o ano de 2003, vem implementando políticas públicas na área de segurança pública objetivando a diminuição da criminalidade. Ao longo dos anos, as políticas públicas passaram por sucessivas reformulações visando ao aprimoramento da prestação da atividade de segurança pública.

De acordo com Saporì (2007), até o ano de 2002, a política de segurança pública em Minas

Gerais caracterizava-se pelo gerenciamento de crises, marcada pela inexistência de planejamento e coordenação de forma sistemática e gerencial.

A estrutura vigente à época, era composta pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJDH), Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e o Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG), sendo todas as instituições subordinadas ao Governador do Estado. À época, a Polícia Civil de Minas Gerais (PCM) estava vinculada à SSP, e ficava responsável pela administração das cadeias públicas. O Sistema Penitenciário e o Sistema de Internação de Adolescentes Infratores ficavam subordinados à SEJDH (TEIXEIRA, 2013).

Figura 1 – Organograma do arranjo institucional da segurança pública em Minas Gerais até 2002.



Fonte: Elaboração própria.

O marco inicial da nova política em 2003 ocorreu com a reorganização pelo governo do Estado de Minas Gerais, dos órgãos de segurança pública, a partir do desenvolvimento de um conjunto de ações e reestruturações institucionais, que culminou com a institucionalização do “Sistema de Defesa Social” e da política pública denominada “Política de Integração do Sistema de Defesa Social” (FIGUEIREDO, 2014).

Cumprir destacar que a adoção do termo ‘defesa social’ sinaliza uma mudança de paradigma, ao passo que amplia o sentido da proteção social para além das questões de combate à criminalidade, incluindo ações preventivas de

enfrentamento à violência sob a ótica da promoção e defesa de direitos (SAPORI e ANDRADE, 2007).

Neste contexto, Andrade (2006) esclarece que a Política de Integração em Minas Gerais, propôs a prestação da segurança pública como um todo, de forma coordenada, através do modelo de gestão de resultados, orientada para redução dos níveis de criminalidade e aumento da eficiência do trabalho policial.

Em um primeiro momento, foi instituída a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), por meio da Lei Delegada nº 56, de 29 de janeiro de 2003, que substituiu as Secretarias de Segurança Pública e de Justiça, passando a vigorar com a seguinte estrutura:

Figura 2 – Organograma do arranjo institucional da segurança pública em Minas Gerais a partir de 2003



Fonte: Elaboração própria.

A criação da SEDS representou o início do delineamento de uma Política Estadual de Segurança Pública, onde buscou-se a integração e articulação das ações das organizações de segurança pública. Dentre as suas atribuições, a nova secretaria ficou responsável pela elaboração, execução e coordenação do processo de integração do Sistema de Defesa Social composto pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Defensoria Pública, visando a redução da violência e a criminalidade no Estado (MINAS GERAIS, 2003).

Outra novidade foi a organização da Política de Defesa Social a partir de quatro eixos estratégicos: prevenção à criminalidade, sistema socioeducativo, sistema prisional e integração do sistema de defesa social. Dentre os eixos citados, a Política de Integração do sistema de defesa social representa o principal instrumento na articulação entre os integrantes do sistema, em especial entre a PMMG e a PCMG, de forma a superar os gargalos existentes quanto à fragmentação do ciclo de polícia (ANDRADE, 2006).

No mesmo contexto, foi criado o Colegiado de Integração, órgão consultivo de instância deliberativa máxima do Sistema de Defesa Social, composto pelas chefias das instituições supramencionadas, presidido pelo Secretário de Defesa Social. O modelo foi construído com base em mecanismos de governança colegiada, através da articulação horizontal e sistêmica das organizações envolvidas, na busca de objetivos

comuns e do alcance de resultados efetivos no combate à criminalidade.

A Política de Integração do Sistema de Defesa Social buscou alterar o formato tradicional de construção das políticas de segurança pública estaduais, cuja estratégia era a integração das ações de segurança pública, visando superar a desarticulação ocasionada pelo arranjo institucional da justiça criminal frouxamente articulada.

Para Saporì e Andrade (2013), o projeto de integração apresentou como principais estratégias a integração das informações, das áreas geográficas de atuação e do planejamento operacional, uma vez que o não compartilhamento de informações entre as organizações policiais, sobretudo quanto aos sistemas de informações, a incompatibilidade de áreas territoriais de atuação e a inexistência de planejamento conjunto, seria uma das principais causas para a desarticulação entre as organizações policiais.

Para tanto, foram propostos três projetos, a saber: o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS), que tem por objetivo a modernização dos sistemas informacionais, bem como a integração dos sistemas existentes nas organizações policiais com as outras organizações do SJC; as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP), que visa a compatibilização das áreas geográficas de atuação das polícias, assim como o incremento de recursos humanos e logísticos nas unidades policiais correspondentes; e por fim, a Integração da Gestão

em Segurança Pública (IGESP), que intencionava a aplicação da metodologia de solução de problemas às atividades das polícias, possibilitando o uso das informações e dos recursos logísticos disponibilizados pelos projetos anteriores de forma otimizada (SAPORI e ANDRADE, 2008).

No tocante ao processo de integração das informações, o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS), foi instituído pelo Decreto nº 43.778, de 12 de abril de 2004. A estrutura tecnológica do SIDS foi desenvolvida por módulos, de forma a promover a gestão integrada das informações de defesa social relacionadas às ocorrências policiais e de bombeiros, à investigação policial, ao processo judicial e à execução penal⁶⁹. Operacionalmente, o SIDS foi dividido em dois centros: o Centro Integrado de Atendimento e Despacho (CIAD) e o Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS) (MINAS GERAIS, 2004).

O CIAD tem por finalidade gerenciar e coordenar, segundo as competências legais, as ações operacionais das Polícias Militar e Civil, e do Corpo de Bombeiros Militar, coordenando o atendimento. Por sua vez, o CIAD foi estruturado em três módulos, quais sejam: Controle de Atendimento e Despacho (CAD), Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) e o Sistema Integrado de Dados, Informações, Inteligência e Procedimentos da Polícia Civil (PCNET).

O módulo CAD é responsável pela diretiva de acionamentos de chamadas de emergência aos serviços públicos, integrando o atendimento de todas as forças de segurança pública e outros órgãos de emergência, como a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guardas Municipais e SAMU. Esse módulo utiliza uma solução de tecnologia da informação que possibilita o atendimento de ocorrências solicitadas por meio do número de emergência de três dígitos. Dessa forma, as chamadas efetuadas para o 190, serão encaminhadas à PMMG, as chamadas para 197,

serão direcionadas à PCMG e por fim, as ligações efetuadas para o 193, serão despachadas para o CBMMG.

Ao acionar o serviço de emergência, o cidadão é atendido por meio desse sistema, no qual são registradas informações sobre a ocorrência, como a natureza do incidente, o endereço para atendimento, o nome ou as condições da vítima e/ou do informante, além de outros dados que são registrados automaticamente, como a data, hora e identidade do responsável pelo atendimento.

Em sequência, o incidente gerado é distribuído entre as instituições que de forma organizada despacham a ocorrência emergencial para a equipe especializada responsável por atender à solicitação. As viaturas são cadastradas previamente no próprio sistema, para identificação de disponibilidade e dos agentes que as compõem. Esse sistema integra os órgãos de segurança pública em âmbito estadual e municipal, proporcionando uma gestão eficiente dos recursos humanos e operacionais disponíveis, diminuindo o tempo de resposta.

O módulo Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) possui duas acepções. Numa primeira acepção, representa o instrumento inicial de coleta de dados, através do preenchimento eletrônico do evento envolvendo o acionamento das forças de segurança pública em âmbito estadual⁷⁰. De outro lado, funciona como a base de dados integrada para utilização das organizações policiais.

Nesse sentido, a base de dados do REDS foi desenvolvida para permitir o lançamento dos registros de fatos policiais, de trânsito urbano e rodoviário, de meio ambiente, de Bombeiros e outros afins, independentemente da origem, forma de comunicação ou documento inicial, a fim de constituir base de dados única, formada pela totalidade dos eventos de defesa social do estado de Minas Gerais.

69 De acordo com Silva (2021), em que pese a legislação em referência trate acerca dos sistemas de informação utilizados nos órgãos de segurança pública de Minas Gerais como pertencentes à estrutura do SIDS, a gestão integrada desses sistemas só ocorre para o CAD e o REDS. O PCNET e o SIP estão sob gestão da Polícia Civil, enquanto o SIAME e SIGPRI sob gestão da pasta da Segurança Pública.

70 O REDS, a depender do fato a ser registrado e da instituição responsável pelo registro, dispõe dos seguintes tipos de registro: REFAP (Registro de Fato Policial), RAT (Relatório de Atividade), BOS (Boletim de Ocorrência Simplificado), RAPH (Relatório de Atendimento Pré-Hospitalar), Relatório de Ocorrência Simplificado, Relatório de Busca e Salvamento, Relatório de Explosão e incêndio, Relatórios de Vistorias e, mais recentemente, o TC-REDS relativo aos TCO's realizados pela PMMG.

O Reds funciona no sentido de evitar o duplo registro de ocorrências pelas instituições, além de garantir a continuidade do processamento de uma ocorrência entre as Polícias Militar e Civil. À medida que os registros vão sendo alimentados dentro do Reds, existe essa sincronia imediata. Uma ocorrência registrada pela Polícia Militar seria obrigatoriamente repassada para a Polícia Civil via web, que consulta e procede ou não o aceite da ocorrência, dando, ainda, os encaminhamentos que sua função constitucional determina (abertura de inquéritos, tomadas de providências, diligências policiais, etc.). Esse registro de ocorrências deve alimentar automaticamente o módulo PCNet, de forma a evitar o retrabalho na entrada de dados (SAPORI; ANDRADE, 2013).

Todo fato registrado no REDS possui um número que será repassado eletronicamente à Polícia Civil para providências quanto ao aceite de ocorrências, para os devidos encaminhamentos de praxe, seja para a abertura de inquéritos, termos circunstanciados de ocorrência, auto de prisão em flagrante, procedimentos para os menores infratores, a execução de diligências ou outras providências decorrentes do desempenho das atribuições de polícia judiciária. Dessa forma, a Polícia Civil, ao receber o registro e constatar a necessidade de instauração de procedimento criminal, receberá a ocorrência pelo sistema PCNET.

O REDS constitui módulo de extrema relevância para integração do eixo informacional, tendo em vista que o seu armazém de informações representa o maior e mais importante subsídio para realização das análises de estatísticas criminais (SAPORI; FERNANDES; ZILLI, 2009).

O PCNET trata-se de um sistema corporativo de gerenciamento dinâmico de procedimentos policiais via web, destinado a fomentar a unidade procedimental do ato investigativo, com o objetivo de incrementar o exercício das competências institucionais da Polícia Civil, sob os princípios da eficiência, eficácia e efetividade (POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, 2006).

A princípio, foi criado objetivando o gerenciamento dos procedimentos de investigação nas unidades da Polícia Civil, oferecendo agilidade

e integridade no tratamento das informações, padronizando as peças concernentes aos procedimentos de Polícia Judiciária, além de fornecer recursos que permitissem a gestão cartorária.

Após o amadurecimento do projeto, o sistema foi utilizado para interligar o módulo REDS ao aceite dos procedimentos investigativos, permitindo o aproveitamento automático dos dados registrados no REDS para continuidade dos procedimentos de polícia judiciária. Por fim, cabe ressaltar que as informações contidas no módulo PCNET não foram integradas ao armazém, ficando a gestão afeta à PCMG.

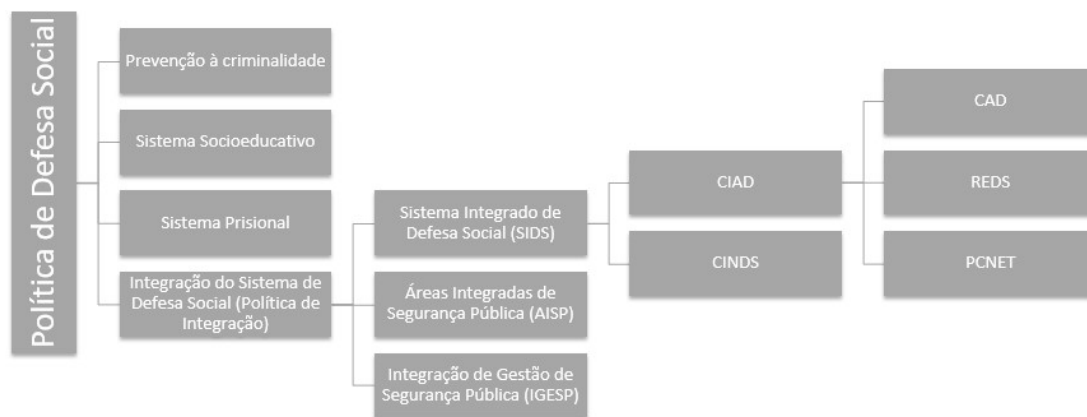
Cabe ressaltar que os módulos CAD e REDS foram projetados para serem capazes de prover informações estatísticas dos eventos de defesa social, conhecidos como ambientes transacionais. Por sua vez, o módulo PCNET foi construído sob lógica cartorial, não abarcando a produção de relatórios gerenciais, tampouco estatísticas criminais.

Registra-se que o Decreto nº 43.778/2004, em seu art. 6º, previu expressamente que as informações armazenadas na base de dados do SIDS serão disponibilizadas, sem restrição, aos órgãos integrantes, ficando a cargo do Conselho Gestor estabelecer a política de segurança para a concessão de acesso aos usuários.

Nesse contexto, cabe ao Centro Integrado de Defesa Social (CINDS) realizar a coordenação e a gestão das informações sistematizadas, especialmente a produção de estatística e análise criminal, referentes às informações produzidas no âmbito do SIDS, a partir das bases de dados de todos os sistemas de segurança pública e defesa social pertencentes aos órgãos e entidades da administração pública. (SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, 2008).

Em linhas gerais, esta foi a estrutura proposta pela política de integração entre os órgãos de segurança pública desenvolvida pelo governo do estado de Minas Gerais a partir de 2003, podendo ser representado conforme figura abaixo:

Figura 3 – Organograma da Política de Defesa Social no ano de 2004



Fonte: Elaboração própria.

Sapori e Andrade (2008) esclarecem que o modelo proposto pelo estado de Minas Gerais representou avanços significativos no campo da segurança pública, sendo replicado por outros estados. Todavia, vale registrar que a sua implementação apresentou alguns entraves decorrentes da resistência institucional apresentada pelas organizações policiais que compõem a área da segurança pública, alinhado a isso, ainda se somam a problemas de ordem técnica e conjunturais.

O modelo foi mantido até o ano de 2015, quando o estado passou a promover sucessivas reformas administrativas. Neste ano, a SEDS passou por uma reformulação estrutural, sendo desmembrada em duas novas secretarias: a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) e a Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP) (MINAS GERAIS, 2016). Em 2019, essas secretarias foram novamente reformuladas, ocorrendo a fusão entre aquelas estruturas, instituindo-se a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), a qual permanece até os dias atuais (MINAS GERAIS, 2019).

Com relação aos sistemas informacionais, em 2019, a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (PRODEMGE), buscando fomentar a elaboração de soluções inovadoras na área da segurança pública, apresentou o projeto

intitulado “Base Integrada de Segurança Pública” à SEJUSP, que viabilizou a execução do projeto⁷¹.

No ano de 2022, com a publicação do Decreto nº 48.355, de 24 de janeiro de 2022, a Política de Integração de Minas Gerais passou por nova reformulação. De acordo com a norma em referência, o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS), passou a denominar-se Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) (MINAS GERAIS, 2022).

O SISP tem por finalidade subsidiar e impulsionar as políticas e as ações relacionadas à segurança coletiva de pessoas e bens, por meio de gestão interinstitucional de informações da Base Integrada de Segurança Pública (BISP), sob articulação e coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) (MINAS GERAIS, 2022).

O SISP foi estruturado em três níveis: estratégico, tático e operacional. Em nível estratégico, o sistema é operacionalizado pela Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública (CCPSP); em nível tático, pelo Conselho Gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública e em nível operacional, pelas seguintes unidades: Centro Integrado de Informações de Segurança Pública (CINSP); Centro Integrado de Atendimento e Despacho (CIAD); Disque Denúncia Unificado (DDU); Centro Integrado de Comando e Controle (CICC); Centro Integrado de Comando e Controle Móvel (CICC-M); Câmara Técnica das Diretrizes

71 Disponível em:

<https://www.prodemge.gov.br/banco-de-noticias/637-base-integrada-de-seguranca-publica-inicia-funcionamento>

Integradas de Ações e Operações (DIAO); Assessoria Técnica do Sistema Integrado de Segurança Pública (AT-SISP); Gabinete de Crise do Sistema Integrado de Segurança Pública (MINAS GERAIS, 2022).

Cabe ressaltar que o decreto de 2022 manteve o modelo de governança colegiada, que passou a ser articulado pelo Conselho Gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública (MINAS GERAIS, 2022).

O CINDS passou a denominar-se Centro Integrado de Informações de Segurança Pública (CINSP), ficando responsável pelas análises estatísticas de crimes e de sinistros do ciclo de informações, desde o registro do fato até a execução da pena ou a solução do sinistro, observada a atribuição e atuação de cada órgão (MINAS GERAIS, 2022).

O decreto manteve a vedação quanto à restrição de acesso aos dados constantes da BISP, ressaltando o sigilo relacionado ao conteúdo de procedimentos investigativos e questões institucionais de controle interno e gestão administrativa. Nesse sentido, é disponibilizado o acesso aos dados sem restrição em tempo real aos órgãos integrantes do sistema de segurança pública⁷².

A BISP tem por objetivo reunir dados de diversas fontes de dados interesse da segurança pública⁷³, por meio de infraestrutura de big data, possibilitando a informação e o conhecimento relacionados às ocorrências policiais, à investigação criminal, ao processo judicial, às medidas socioeducativas e à execução penal, de forma a garantir o compartilhamento e a integração das informações (MINAS GERAIS, 2022).

A base de dados integrada representa uma ferramenta tecnológica que possibilita integrar

e analisar fontes de dados de segurança pública através de um processamento massivo de dados, sistemas de integração, sistemas automatizados de mineração de dados, aprendizado de máquina e inteligência artificial⁷⁴.

Contemplando um novo modelo de gestão na segurança pública, a arquitetura proposta pela BISP representa uma inovação tecnológica no eixo informacional das políticas de integração, valendo ressaltar que, considerando a sua recente implantação, ainda não se pode precisar a sua efetividade no aperfeiçoamento das políticas de segurança pública.

3 Metodologia

Como mencionado, o presente artigo tem por objetivo analisar a implantação das políticas públicas desenvolvidas no estado de Minas Gerais a partir do ano de 2003, com enfoque no processo de integração dos sistemas informacionais entre as organizações policiais.

A pesquisa é de natureza qualitativa e de caráter descritivo a partir de pesquisa bibliográfica e documental. Assim, por meio da pesquisa bibliográfica, o estudo apresentou o SJC no Brasil e o arranjo institucional das organizações policiais no fluxo de informações, destacando abordagens da teoria das organizações e os principais entraves no fluxo.

O artigo buscou por meio de consulta bibliográfica dos principais documentos e legislações, descrever a evolução da política de integração em Minas Gerais e a gestão da informação entre as organizações policiais, desde o ano de 2003 até os tempos atuais, destacando a implementação da BISP, que representa uma importante ferramenta

72 Neste ponto cabe uma observação, esclarecendo que, em que pese, a proposta da BISP preveja, como regra, o compartilhamento amplo das bases utilizadas por cada um dos órgãos policiais integrantes do sistema, no que tange ao módulo PCNET este é de gestão exclusiva da PCMG, não sendo compartilhado no armazém, tendo em vista a necessidade de manutenção do sigilo das investigações conforme previsão legal, tanto no Código Processual Penal, artigo 20, quanto no Decreto nº 48.355/2022, artigo 19.

73 Integram a BISP os seguintes sistemas: Registro de Eventos de Defesa Social (REDS); Sistema de Informações Policiais (SIP); Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI); Controle de Atendimento e Despacho (CAD); Sistema de Informação do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico (INFOSCIPI); Delegacia Virtual; Sistema de Informatização e Gerenciamento dos Atos de Polícia Judiciária (PCNET); Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN); Sistema de Medidas Socioeducativas (SIAME); Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 Horas (Sac-24 - tornozeleira eletrônica); Disque Denúncia Único (DDU); Sistema de Registro e Licenciamento de veículos (SDAK); Sistema de Habilitação (SS06); Hélios.

74 Disponível em: <https://www.prodemge.gov.br/banco-de-noticias/637-base-integrada-de-seguranca-publica-inicia-funcionamento>

tecnológica de compartilhamento de informações que visa otimizar a atuação dos órgãos de segurança pública no estado.

A pesquisa documental foi utilizada de forma complementar, realizada através da análise da legislação pertinente, bem como dos planos de segurança pública e planos estratégicos organizacionais.

4 Apresentação e Discussão

Como pontuado anteriormente, o presente estudo teve por objetivo analisar a efetividade das políticas públicas afetas à segurança, desenvolvidas no estado de Minas Gerais a partir do ano de 2003, em especial aquelas relacionadas a integração e compartilhamento de dados em uma base única utilizada pelos órgãos de segurança pública no estado.

A partir do processo de redemocratização e recrudescimento da criminalidade no Brasil exigiu-se do estado responsável pela defesa e segurança do cidadão uma atuação mais efetiva do SJC.

Tradicionalmente o SJC é caracterizado pelo modelo burocrático, marcado pela divisão do trabalho entre as diversas organizações que o compõem, que possuem prerrogativas legais, estruturas e modelos de atuação bastante diversos. Analisando os fluxos do SJC e sua ineficiência, várias abordagens sociológicas foram desenvolvidas, destacando-se entre as teorias das organizações a frouxa articulação entre os órgãos integrantes do sistema.

A abordagem da frouxa articulação destaca o impacto negativo da desarticulação entre os órgãos integrantes do sistema, em especial no tange a eficiência e efetividade no enfrentamento à criminalidade, prejudicando a confiabilidade dos processos de coleta e tratamento de dados em segurança pública.

Conforme se verifica, a frouxa articulação é agravada pela divisão do trabalho policial em duas instituições distintas, quais sejam: a Polícia Militar e a Polícia Civil. Tais instituições são marcadas por trajetórias históricas, modelos organizacionais e capacidades estruturais distintas, o que muitas

vezes leva à falta de articulação e ao rompimento do ciclo policial.

Tais fatores contribuem para que a análise de dados na Segurança Pública não se transforme em informação e conhecimento sistematizado, prejudicando a elaboração e avaliação de políticas públicas de enfrentamento à criminalidade

A partir da constatação da ineficiência dos resultados das políticas tradicionais, representada pelo crescimento dos índices de criminalidade, o governo de Minas Gerais procedeu ao rearranjo institucional por meio da Política de Integração do Sistema de Defesa Social.

O modelo representou mudança significativa na ação do governo em termos da gestão de políticas de segurança pública. Trata-se de um modelo de gestão que tem por objetivo articular a atuação das organizações de segurança pública e defesa social, baseada em mecanismos de governança colegiada e atuação integrada, por meio do compartilhamento de informações e do alinhamento estratégico e operacional, com finalidade de fomentar a atuação preventiva do combate à criminalidade sob a ótica da promoção e defesa de direitos.

Como apresentado, a estrutura concebida para o SIDS foi planejada visando a integração, a padronização e o compartilhamento das informações, por meio da modernização dos sistemas de informação, pela criação de base de dados única entre as organizações policiais, com a finalidade de se viabilizar a produção e a análise de estatísticas dos eventos de defesa social.

Desta feita, a integração proposta é entendida como uma resposta possível aos problemas oriundos da bipartição do ciclo policial, que remete teoria das instituições frouxamente articuladas.

Conforme depreende-se da literatura existente (SAPORI, 2007; FIGUEIREDO, 2014; SILVA, 2021), apesar dos avanços trazidos pela arquitetura proposta, a gestão da informação na área da Segurança Pública ainda enfrenta muitos desafios. Como exemplo, o modelo proposto enfrenta entraves quanto à confiabilidade e qualidade dos dados coletados. Além disso, a inexistência

de conectividade entre as bases de dados das diversas organizações de justiça e segurança pública é agravado por problemas relacionados à institucionalidade, governança e gargalos de ordem tecnológica.

Portanto, além dos entraves acima mencionados, outro obstáculo que agravou a situação, está relacionado às resistências institucionais entre a PCMG e PMMG, especialmente no que diz respeito ao compartilhamento de informações.

Neste contexto, cabe ressaltar que o REDS foi desenvolvido com o objetivo de permitir que todas as organizações de segurança pública registrem os eventos de defesa social utilizando a mesma plataforma, bem como os mesmos formulários, com a possibilidade de consulta às informações registradas. Ocorre que, durante a implementação do projeto de implantação da BISP, as organizações policiais procederam à restrição de acesso a alguns formulários constantes no armazém REDS.

A PMMG, por exemplo, restringiu o acesso completo aos formulários RAT e BOS, sob alegação de que o primeiro diria respeito a registros administrativos para controle interno da atuação policial e o segundo de registro utilizado nas hipóteses nas quais não ocorreu fato que caracterize, por si só, crime, mas que tenha interesse criminal. Lado outro, a PCMG restringiu o acesso ao REFAP, sob alegação de que o formulário é de uso exclusivo da instituição.

A não disponibilização dos formulários supramencionados é um exemplo claro da resistência institucional quanto ao compartilhamento das informações, que prejudica a atuação eficiente do SIDS, que possui como um dos pilares mais robustos, o compartilhamento das informações entre as instituições.

O entrave foi levado ao Conselho Gestor do SISP, sendo deliberado e acordado entre as Chefias das organizações, o compartilhamento pela PMMG, de algumas naturezas RAT e BOS⁷⁵,

que tenham interesse criminal e investigativo, conforme solicitadas pela PCMG. No que tange a disponibilização do REFAP, a PCMG não apresentou nenhum óbice quanto à liberação de acesso.

Ademais, insta consignar que as naturezas a serem compartilhadas são de extrema relevância para as atividades investigativas e de análise criminal desempenhadas pela PCMG, que contribuirão para o desenvolvimento qualificado da atividade de polícia judiciária.

Importante destacar que o módulo TC-REDS, concernente ao termo circunstanciado de ocorrência realizado pela PMMG, também possui acesso restrito à PCMG. Ocorre que tais procedimentos, muitas vezes retornam à unidade policial para cumprimento de cotas ministeriais. Então, foi acordado em âmbito integrado que haveria a transmissão necessária do TC-REDS pelo PCNET antes do envio ao Poder Judiciário, de forma a conceder o acesso as informações à PCMG.

Em que pese a migração dos formulários RAT e BOS tenha sido acordada por meio do comitê para integrar a BISP, no mês de julho de 2022, na prática, até a presente data, o acesso ainda permanece restrito, sendo possível visualizar apenas um resumo do evento, o número do registro, data/hora do fato, endereço, digitador e unidade responsável, sem opção para baixar o arquivo em formato “.pdf” da ocorrência⁷⁶, sem mais dados como endereço e telefones dos envolvidos, histórico, dinâmica dos fatos, dentre outras informações que podem ser de interesse para a atividade investigativa.

A discussão abordada no estudo vem de longa data, todavia o processo de construção da integração das informações através do compartilhamento dos formulários em referência, representa um grande avanço para as políticas públicas de integração entre as organizações policiais.

75 Conforme ata da reunião do Conselho Gestor do SISP, realizada em 19/07/2022, a PMMG concordou em compartilhar o acesso das seguintes naturezas: averiguação pessoa e veículo em atitude suspeita; atendimento de denúncia de infrações contra a vida; batida policial; incursão em zona quente de criminalidade; cumprimento de busca e apreensão de objetos, pessoas.

76 Em consulta realizada recentemente à Superintendência de Informações e Inteligência Policial da PCMG, através da Diretoria de Estatística e Análise criminal, constatou-se que, na prática, até a presente data, o acesso aos módulos RAT e BOS ainda não estão disponíveis aos policiais civis.

A implementação do intercâmbio e da integração das informações no ambiente transnacional do SIDS (nível operacional) e BISP (nível tático e estratégico), possibilitará o acesso ao inteiro teor do registro pelos policiais civis, de forma a assegurar a realização da investigação criminal de forma eficiente.

Dessa forma, o novo rearranjo promovido e a instituição formal da BISP, por meio do Decreto nº 48.355/2022, representam um importante instrumento de gestão para o planejamento, execução e avaliação de políticas públicas na área da segurança pública.

Espera-se que a base integrada efetivamente contribua para o entendimento do fenômeno criminal, auxiliando no planejamento e nas ações preventivas, conferindo melhor qualidade e confiabilidade de dados estatísticos, bem como na fidedignidade dos índices criminais.

De modo geral, o estudo demonstrou que as políticas públicas na área da segurança pública desenvolvidas no estado de Minas Gerais serviram para estabelecer um certo grau de coordenação entre as informações produzidas pelas organizações que compõem o SJC, especialmente entre as inseridas no subsistema policial.

Todavia, para a construção de um arranjo institucional mais efetivo faz-se necessária uma reforma estrutural, através da implementação de sistemas de informação capazes de monitorar o evento criminal como um todo, desde o registro até a execução da pena.

5 Considerações Finais

O estudo demonstrou que após o processo de redemocratização e recrudescimento da criminalidade, surgiu a necessidade de atuação sinérgica e articulada das organizações integrantes do SJC no Brasil, destacando-se a importância de atuação integrada das organizações policiais.

Tradicionalmente o SJC é caracterizado pelo modelo burocrático, marcado pela divisão do trabalho entre as diversas organizações que o compõe, as quais possuem prerrogativas legais, estruturas e modelos de atuação bastante diversos.

Analisando os fluxos do SJC e sua ineficiência, várias abordagens sociológicas foram desenvolvidas, destacando-se entre as teorias das organizações a frouxa articulação entre os órgãos integrantes do sistema (SAPORI, 2006).

A teoria da frouxa articulação destaca o impacto negativo da atuação descoordenada entre os órgãos integrantes do sistema, em especial no tange a eficiência e a efetividade no enfrentamento à criminalidade, prejudicando a confiabilidade dos processos de coleta e tratamento de dados em segurança pública.

Nesse sentido, a partir do ano de 2003, o governo de Minas deu início ao desenvolvimento de um modelo de política pública que visava a integração dos órgãos de segurança pública, de maneira a assegurar a efetividade da intervenção na criminalidade, contribuindo para a segurança da população mineira.

O modelo proposto pelo estado de Minas Gerais definiu um rearranjo institucional de segurança pública baseado em mecanismos de governança colegiada e de gestão integrada de ações e informações, por meio do compartilhamento de dados e do alinhamento estratégico e operacional entre as organizações. Como desdobramento da política, em 2022, chegou-se ao arranjo atual do SISP, com a instituição formal da BISP.

A partir de pesquisa bibliográfica e documental, realizada, especialmente, pela análise da legislação pertinente, políticas públicas, planos de segurança pública e planos estratégicos organizacionais, constata-se que a proposta de uma base integrada de informações de segurança pública no estado de Minas Gerais representa uma importante ferramenta tecnológica que possibilita integrar e analisar fontes de dados através de um processamento massivo que poderá contribuir para o entendimento do fenômeno criminal, auxiliando no planejamento e nas ações preventivas, conferindo melhor qualidade e confiabilidade de dados estatísticos, bem como na fidedignidade dos índices criminais no estado.

De modo geral, o estudo demonstrou que as políticas públicas na área da segurança

pública desenvolvidas no estado de Minas Gerais serviram para estabelecer um certo grau de coordenação entre as informações produzidas pelas organizações, especialmente entre as policiais. Todavia, para a construção de um arranjo institucional mais efetivo, ainda se faz necessária uma reforma estrutural, através da implementação de sistemas de informação capazes de monitorar o evento criminal desde o registro da ocorrência até a execução da pena, contemplando todo o fluxo do SJC.

Ademais, conclui-se que alinhada à construção das políticas públicas deve haver um esforço institucional entre as organizações que compõe o SJC, em especial entre as organizações policiais, buscando compartilhamento amplo e gestão das informações de segurança pública, evitando-se com que as propostas de reforma atuem de forma apenas cerimonial.

Por fim, espera-se que as verificações constatadas neste artigo possam servir como modesta contribuição para ampliar os aspectos da gestão das políticas de segurança pública no estado, registrando-se a necessidade do aprofundamento das pesquisas que busquem sair do campo meramente descritivo encontrando fatores explicativos de atuação mais efetiva das organizações que compõem o SJC. ■

Referências

- ADORNO, Sérgio. **Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo**. Novos estudos, n. 43, p. 45-63, 1995. Disponível em: <http://bds.unb.br/handle/123456789/1144>
- ANDRADE, Scheilla C. P. **Polícia bipartida: uma reflexão sobre o sistema policial mineiro**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro/Escola de Governo, Belo Horizonte, 2006.
- COSTA, Arthur; LIMA, Renato. **Estatísticas oficiais, violência e crime no Brasil**. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, São Paulo, v. 84, p. 81-106, 9 out. 2018. ANPOCS.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. **Regimento Interno SN de 31 de março de 2011**. Regimento Interno do Centro Integrado de Atendimento e Despacho. [Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <<http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=166299&marc=Colegiado%20T%c3%a9cnico%20Operativo>>. Acesso em: 9 abr. 2023.
- FERREIRA, E. C. B.; SAPORI, L. F.; LIMA, F. M. **O fluxo de processamento do sistema de justiça criminal para o delito de estupro de vulneráveis: Um estudo de caso**. 2023
- FIGUEIREDO, A.M. de. **Aplicação do modelo de gestão em rede organizacional: o caso da Política de Integração do Sistema de Defesa Social de Minas Gerais**. Dissertação de Mestrado em Administração Pública, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2014.
- LIEM, Marieke, Katharina Krüsselmann e Manuel Eisner. 2020. **From murder to imprisonment: mapping the flow of homicide cases**. A systematic review. Homicide studies 24 (3): 220-241. <https://doi.org/10.1177/1088767920924447>.
- LIMA, Renato Sérgio de. **A produção da opacidade: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil**. Novos Estudos-CEBRAP, n. 80, p. 65-69, 2008.
- LOPES, Tacyana Karoline Araújo. **Os traficantes e as “santas do lar”: uma análise sobre a distribuição de justiça penal no processamento do crime de tráfico de drogas na Comarca de Montes Claros-MG, uma análise desde uma perspectiva de gênero**. 2019. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG. 180p.
- LOPES, Tacyana Karoline Araújo. **A necessidade de mecanismos de proteção constitucional estrutural e institucional: Uma análise sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal (SJC) brasileiro a partir de marcadores sociais de raça, classe e gênero**. 2022.

MEYER, John W. & ROWAN, Brian (1977) **"Institutionalized Organizations: formal structure as myth and ceremony"**. American Journal of Sociology, vol. 83, n. 2, september: 440-63.

MINAS GERAIS. **Lei Delegada nº 56 de 29 de janeiro de 2003**. Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Defesa Social e dá outras providências. [Belo Horizonte, 2003]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LDL&num=56&comp=&ano=2003&aba=js_textoAtualizado#texto>. Acesso em: 9 abr. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 43.778 de 12 de abril de 2004**. Institui o Sistema Integrado de Defesa Social de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 56 de 29 de janeiro de 2003, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social. [Belo Horizonte, 2004]. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43778&comp=&ano=2004>>. Acesso em 9 abr. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.088 de 23 de novembro de 2016**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Segurança Pública. [Belo Horizonte, 2016]. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47088&comp=&ano=2016&texto=original#texto>>. Acesso em: 9 abr. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.795 de 19 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. [Belo Horizonte, 2019]. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47795&comp=&ano=2019&texto=original#texto>>. Acesso em: 9 abr. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 48.355, de 24 de janeiro 2022**. Dispõe sobre o Sistema Integrado de Segurança Pública, institui a Base Integrada de Segurança Pública e dá outras providências. [Belo Horizonte, 2022]. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/48355/2022/>> Acesso em: 9 abr. 2023.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 6930 de 02 de outubro de 2006**. Institui o pcnet - Sistema Integrado de Dados, Informações, Inteligência e procedimentos da Polícia Civil - e designa a Comissão consultiva para o desenvolvimento e qualificação profissional dos atos de polícia judiciária e administrativa no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais. [Belo Horizonte, 2006]. Disponível em: <<http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=47609&marc=pcnet>>. Acesso em: 9 abr. 2023.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Planejamento Estratégico da Polícia Civil de Minas Gerais (2019)**. Disponível em <<https://www.policiacivil.mg.gov.br/media/get/documento/2514813>>. Acesso em 9 abr. 2023.

PRODEMGE. **Soluções de BI, 2019, O que é**. Disponível em: <<http://www.armazem.mg.gov.br/index.php/o-que-e>>. Acesso em: 9 abr. 2023.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. **"Fluxo do Sistema de Justiça Criminal brasileiro: Um balanço da literatura"**. Cadernos de Segurança Pública, n. 1, p. 13-26, 2010.

SAPORI, Luís Flávio. **A Justiça Criminal Brasileira como um sistema frouxamente articulado**. In: Slakmon, Catherine; Machado, Maíra Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz. (Org.). Novas direções na governança da justiça e da segurança. Brasília: Artcor Gráfica e Editora, 2006.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Fgv, 2007.

SAPORI, Luís Flávio; FERNANDES, Rodrigo Alisson; ZILLI, Luís Felipe. **Avaliação da percepção da Política de Integração**. Relatório Final da Pesquisa. Belo Horizonte: CRISP/UFMG, 2009.

SAPORI, L. F.; ANDRADE, Scheilla C. (2008), **"Integração policial em Minas Gerais: Desafios da governança de política de segurança pública"**. Civitas, Vol. 8, nº 3, pp. 428-453.

SAPORI, L. F.; ANDRADE, S. C. P. DE. **Integração policial em Minas Gerais: Desafios da governança**

da política de segurança pública. Civitas - Revista de Ciências Sociais, v. 8, n. 3, p. 428-453.

SAPORI, Luís Flávio; ANDRADE, Scheilla C. P. **Desafios da governança do sistema policial no Brasil: o caso da política de integração das polícias em Minas Gerais.** Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 102-130, fev-mar 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. **Resolução Conjunta nº 54/08 de 18 de junho de 2008.** Estabelece a estrutura organizacional e atribuições do Centro Integrado de Informações de Defesa Social - CINDS e dá outras providências. [Belo Horizonte, 2008a]. Disponível em: <<http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=54596&marc=>>>. Acesso em: 9 abr. 2023.

SILVA, Raquel Lúcia Mascarenhas Gomes da. **Projeto Base Integrada de Segurança Pública [manuscrito]: uma análise dos seus potenciais avanços e limites para a gestão da informação na segurança pública de Minas Gerais.** Trabalho de conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2021.

TEIXEIRA, Nilo. **A política de integração de Minas Gerais: A 'dependência de trajetória' na consolidação da política brasileira de segurança pública.** DILEMAS - Vol. 6 – nº 3 - JUL/AGO/SET 2013 - pp. 369-410.

VARGAS, Joana Domingues. **Estupro: Que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro.** Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

VARGAS, J. D.; RODRIGUES, J. N. L. **Controle e cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado.** Sociedade e Estado (UnB. Impresso), v. 26, p. 77-96, 2011.

ZILLI, Luís Felipe. **Mensurando a violência e o crime: potencialidades, vulnerabilidades e implicações para políticas de segurança pública.** Revista Brasileira de Segurança Pública, [S.L.], v. 12,

n. 1, p. 30-48, 23 dez. 2018. Revista Brasileira de Segurança Pública. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.31060/rbsp.2018.v12.n1.892>>. Acesso em: 9 abr. 2023.



TRANSFORMAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE CRIMES SEXUAIS AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA

Gleice Messias Cardoso Pamplona⁷⁷

Thalita Almeida Caldeira⁷⁸



RESUMO: O presente artigo aborda a evolução das leis relacionadas a crimes sexuais na história do Brasil, destacando como essas transformações refletiram a compreensão e na definição desses crimes ao longo do tempo. O propósito central é analisar como as leis brasileiras abordaram esses crimes ao longo dos séculos, ressaltando as mudanças na visão da sociedade sobre eles. Para essa análise, utiliza-se uma abordagem histórica que revisa as mudanças legais desde o período colonial até os dias atuais, considerando também os aspectos socioculturais que moldaram a percepção desses crimes. Observa-se que as transformações legislativas não se limitaram às leis, refletindo também em transformações sociais e culturais. Apesar do progresso das leis em direção aos direitos humanos e à dignidade das vítimas, há ainda desafios a serem superados, principalmente devido à persistência de uma cultura machista e patriarcal. Portanto, enfatiza-se a importância de promover mudanças culturais profundas para complementar as mudanças legais e garantir a eficácia na proteção das vítimas de crimes sexuais.

Palavras-chave: Violência sexual. Legislação brasileira. Evolução legislativa. Estupro.

LEGISLATIVE CHANGES REGARDING SEXUAL CRIMES THROUGHOUT BRAZILIAN HISTORY

ABSTRACT: This article discusses the evolution of laws related to sexual crimes in the history of Brazil, highlighting how these transformations reflected the understanding and definition of these crimes over time. The central purpose is to analyze how Brazilian laws have addressed these crimes throughout the centuries, emphasizing changes in society's perception of them. For this analysis, a historical approach is used, reviewing legal changes from the colonial period to the present day, while also considering the sociocultural aspects that have shaped the perception of these crimes. It is observed that legislative transformations have not been limited to laws alone, but have also reflected social and cultural changes. Despite the progress of laws towards human rights and the dignity of victims, there are still challenges to be overcome, mainly due to the persistence of a sexist and patriarchal culture. Therefore, the importance of promoting profound cultural changes is emphasized to complement legal changes and ensure effectiveness in the protection of victims of sexual crimes.

Key-words: Sexual violence. Brazilian legislation. Legislative evolution. Rape.

Introdução

A violência sexual é amplamente disseminada em diferentes sociedades e transcende as barreiras sociais, econômicas, culturais e geracionais (BEZERRA et al., 2016). Esta forma de violência, documentada desde os primeiros registros escritos da humanidade, persiste até os dias atuais como uma ameaça

⁷⁷ Gleice Messias Cardoso Pamplona - Analista da Polícia Civil de Minas Gerais, graduação em Psicologia, especialização em Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual e mestrado em Ciências Sociais.

⁷⁸ Thalita Almeida Caldeira - Delegada de Polícia Civil em Minas Gerais, graduações em Direito e Letras Português, pós-graduação em Análise da Violência, Criminalidade e Segurança Pública do Norte de Minas.

constante aos direitos das mulheres, afetando tanto sua saúde física quanto mental (CERQUEIRA; COELHO, 2014; FBSP, 2022).

Relatos de interações sexuais sem o consentimento de uma das partes estão presentes desde a antiguidade, de modo que, com o passar do tempo, convencionou-se nomear esse tipo de crime como estupro. Ao longo dos séculos, as definições para estupro foram sendo atualizadas, de acordo com as circunstâncias históricas de cada sociedade (ROSSI, 2015).

Nos primeiros registros históricos, o estupro nem sequer era considerado um assunto digno de atenção. Foi durante o período da Antiguidade até a Idade Média que o estupro foi classificado como crime. No entanto, tal delito era visto como uma violação do patrimônio, uma vez que a mulher era considerada uma propriedade privada do homem - primeiro do pai e depois do marido. Acredita-se que a violação de uma mulher resultava na desvalorização da propriedade, ou seja, na diminuição do valor de uma mulher, especialmente se ela fosse virgem (ROSSI, 2015; MARTINS, 2012; DAVIS, 2017).

A percepção do estupro como uma forma de violência sexual contra a mulher foi um processo gradual e que se fortaleceu entre os séculos XVI e XVII. No entanto, esse crime ainda era considerado uma transgressão contra a família, e não contra a mulher em si. A partir da segunda metade do século XVIII, as leis penais de vários países passaram a dar maior ênfase aos crimes sexuais (ROSSI, 2015).

Vigarello, conforme citado por Rossi (2015), enfatiza que as mudanças mais significativas desse período estão relacionadas à compreensão da violência sexual contra crianças e aos crimes cometidos por homens com alto nível de privilégio financeiro e social:

A mudança ocorre em relação a certas circunstâncias do ato, como quando a vítima era criança. Além disso, surge uma nova sensibilidade quanto à impunidade do estupro, a opinião pública passa a criticar os casos em que os homens detentores de posições sociais privilegiadas abusavam dessa condição para violentar mulheres menos afortunadas na certeza de que não seriam

punidos. E a impunidade, de fato, continuou a existir, pois a mudança da opinião pública não implicou em alteração nos processos judiciais, as condenações continuaram baixas. (VIGARELLO, *apud* ROSSI, 2015, p.29)

A conceituação legal dos crimes de violência sexual, bem como quais ações podem ser caracterizadas sob esse rótulo, é socialmente construída, variando com o tempo e com a sociedade (DU PLESSIS, 2007; MARTINS, 2012; DALY; BOUHOURS, 2010).

Sendo assim, este artigo visa realizar uma análise da evolução histórica da legislação brasileira relacionada aos crimes sexuais. Para alcançar esse objetivo, foi realizada revisão histórica das legislações ao longo do tempo, destacando as mudanças significativas nas definições e abordagens legais desses crimes no contexto brasileiro. Essa análise histórica fornece uma compreensão das transformações legais e sociais que moldaram o cenário atual da legislação sobre violência sexual no Brasil.

1 Evolução legislativa até código penal de 1940

A legislação brasileira tipifica a violência sexual como crimes contra a dignidade sexual, sendo eles elencados no Título VI do Código Penal como: estupro; violação sexual mediante fraude; importunação sexual; assédio sexual; registro não autorizado da intimidade sexual; estupro de vulnerável; corrupção de menores (ressalta-se que esta última denominação foi revogada, deixando de referir-se à conduta de induzir menores de quatorze anos a satisfazer as inclinações lascivas alheias); satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente; favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (BRASIL, 2009).

Entretanto, alguns autores defendem que a tipificação de um crime sexual é uma tarefa difícil, uma vez que a classificação desses tipos de crime

não possui definições amplamente aceitas (BURT, 1980; DU PLESSIS, 2007; MARTINS, 2012).

As normas jurídicas constituem um recurso fundamental para a análise das evoluções na compreensão e nas respostas à violência sexual, pois também espelham as transformações da sociedade (MARTINS, 2012). Dessa forma, torna-se imprescindível traçar um panorama histórico das mudanças nas definições dos crimes sexuais ao longo dos séculos, no contexto brasileiro.

Durante a colonização do Brasil, foram adotadas normas penais vigentes em Portugal para tratar dos crimes cometidos na colônia. Essas normas, chamadas de Ordenações Reais, eram baseadas em preceitos da Igreja Católica, o que gerava uma indefinição entre o que era crime, pecado ou ofensa moral (ROSSI, 2015). Embora as ordenações não utilizassem os termos “estupro” ou “violência sexual”, o tema era abordado, e a conjunção carnal “por força” era considerada um crime (MARTINS, 2012). No entanto, a proteção às mulheres vítimas nesse período não era igualitária, pois as solteiras ou prostitutas não possuíam a mesma proteção legal que as virgens ou casadas. Além disso, utilizava-se a classificação de “mulher honesta” como critério normativo para a determinação da pena.

[...] era feita uma análise acerca da reputação sexual da mulher, por meio de critérios completamente subjetivos e patriarcais, para verificar se ela era merecedora da proteção do sistema de justiça penal. Se a mulher se encaixasse no padrão da moral sexual dominante ela poderia ser considerada vítima desse crime sexual, caso contrário, ela estaria reivindicando direitos que não lhes eram garantidos, o que significa dizer que ela poderia ser estuprada à vontade. (ROSSI, 2015, p.46)

Com a independência do Brasil, foi elaborada e promulgada a Constituição do Império do Brasil, que trouxe mudanças significativas para o direito penal da época. O Código Criminal do Império entrou em vigor no ano de 1830, sendo a primeira legislação do país a adotar o termo “estupro” (MARTINS, 2012). Essa tipificação abrangeu não apenas a conjunção carnal forçada,

mas também outros delitos de natureza sexual denominados como “Crimes contra a segurança da honra”. É importante observar que, nesse Código, estava prevista a extinção da pena para o crime de estupro caso a vítima se casasse com o agressor, além da manutenção da distinção entre prostitutas e mulheres consideradas castas e honestas (MARTINS, 2012).

A instauração da república brasileira demandou a elaboração de um novo Código Penal que estivesse alinhado aos novos ideais republicanos (MARTINS, 2012). Em relação ao crime de estupro, o Código Penal de 1890 trouxe inovações para o direito brasileiro ao restringir o estupro à prática de conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça, estabelecendo a seguinte descrição para o crime:

Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa, com violencia, de uma mulher, seja virgem ou não. Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e, em geral, os anestheticos e narcoticos. (Apud PIERANGELLI, 1980, p. 299). Ortografia original”. (MARTINS, 2012, p.24).

No intervalo temporal compreendido entre 1890 e 1932, registra-se a ausência de quaisquer revisões substanciais em relação ao delito de estupro, à exceção de revisões linguísticas e ortográficas, embora profundas modificações tenham sido aplicadas no código penal vigente à época, culminando com a Consolidação das Leis Penais em 1932 (MARTINS, 2012).

Em janeiro de 1942, entrou em vigor no país o Código Penal de 1940, que incluiu a seguinte redação para o crime de estupro: “Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” (BRASIL, 1940, s/p). No Código, também foram tipificados os crimes sexuais de violação mediante fraude, importunação e assédio sexual (BRASIL, 1940).

No Código Penal de 1940, foram mantidas as distinções entre as mulheres que contavam com

a proteção integral da lei, consideradas honestas, e as prostitutas (MARTINS, 2012).

2 Constituição Federal de 1988 e alterações legislativas posteriores

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a interpretação e a aplicação do Código Penal de 1940 passaram a ser feitas à luz dos princípios estabelecidos na Carta Maior, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Após o Código Penal de 1940, a primeira alteração na tipificação do estupro ocorreu apenas em 1990, com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, que estabeleceu uma elevação na pena caso a vítima tivesse menos de 14 anos de idade (MARTINS, 2012).

Somente em 2009 ocorreu uma mudança significativa na legislação brasileira em relação ao estupro, com o advento da Lei nº 12.015, de 2009, que alterou o Código Penal de 1940 e permanece em vigência até hoje. A referida lei alterou o título VI do Código Penal, antes denominado “Dos crimes contra os costumes”, passando a tratar “Dos crimes contra a dignidade sexual”. A mudança na nomenclatura representou uma mudança de paradigma, quando finalmente o legislador penal proclama que a proteção não se dirige à moral sexual reinante, mas sim à liberdade sexual do homem ou da mulher. (BIANCHINI, 2022)

Referida alteração de nomenclatura indica, desde logo, que a preocupação do legislador não se limita ao sentimento de repulsa social a esse tipo de conduta, como acontecia nas décadas anteriores, mas sim à efetiva lesão ao bem jurídico em questão, ou seja à dignidade sexual de quem é vítima desse tipo de infração. A [...] legislação se preocupou, principalmente, com o respeito à dignidade da pessoa humana, pilar do Estado Democrático de Direito. (NUCCI et al, 2010, p.395 apud BIANCHINI et al 2022)

O título “Dos crimes contra a dignidade sexual” trata da qualificação dos crimes e suas penas. No primeiro capítulo, tipifica os crimes

contra a liberdade sexual, incluindo estupro, violência sexual mediante fraude e assédio sexual. O segundo capítulo trata dos crimes sexuais contra vulneráveis. Além disso, a nova lei aborda os crimes de lenocínio, bem como o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual (BRASIL, 2009).

A Lei nº 12.015, de 2009, também define, em seu conteúdo, o crime de estupro como hediondo, sendo que o condenado não pode ser beneficiado com graça, anistia, indulto ou fiança, além de cumprir a pena inicialmente em regime fechado (MARTINS, 2012).

Com a redação dada pela Lei 12.015, de 2009, o Código Penal define o estupro em seu artigo 213 como: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 2009, s/p). A primeira parte do mencionado artigo trata da “conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça”, que diz respeito à introdução do pênis na cavidade vaginal. Em sua segunda parte, trata dos “atos libidinosos”, terminologia utilizada para substituir a anterior legislação que utilizava a nomenclatura de “atentado violento ao pudor”. A nomenclatura “atos libidinosos” inclui, no crime de estupro, outras modalidades de violência, além da penetração vaginal, o que tornou a definição de estupro mais abrangente e possibilitou a inclusão de pessoas do gênero masculino, trans e travestis como vítimas (MARTINS, 2012; DA SILVA, 2014).

Embora a atual redação da legislação seja considerada um avanço positivo para a proteção das vítimas de crimes sexuais ao ampliar as condutas que podem ser qualificadas como estupro, existe discordância na interpretação do termo “ato libidinoso”, uma vez que ele não é claro em definir quais atos se enquadram nessa classificação, o que abre espaço para interpretações subjetivas na análise dos casos, conforme afirmado por Martins (2012):

Observa-se, desta feita, que a publicação de uma nova lei penal que promove alterações substanciais no ordenamento jurídico respectivo traz grandes incertezas quanto a sua adequada interpretação e aplicação, fazendo surgir muitas controvérsias e

divergências em matéria de Direito, dada a sua evidente subjetividade. (MARTINS, 2012, p.18)

As mesmas dificuldades na caracterização da violência sexual contra as mulheres enfrentadas no Brasil podem ser encontradas em outras sociedades, como é o caso da África do Sul. No referido país, de acordo com Du Plessis (2007), o crime de estupro é definido como “relação sexual ilegal intencional com uma mulher sem o seu consentimento” (DU PLESSIS, 2007, p.12, tradução nossa). Segundo essa definição, apenas a introdução forçada do pênis na vagina constitui o crime de estupro, excluindo qualquer outra forma de violência sexual sob a mesma classificação.

De acordo com a autora, essa conceituação de estupro é criticada, pois exclui outras formas de violência sexual igualmente prejudiciais e humilhantes, como a violência sexual oral e anal. Outro ponto de crítica é que essa definição limita a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores ao não considerar que pessoas do gênero masculino e pessoas transexuais também podem ser vítimas de estupro (DU PLESSIS, 2007).

Outra importante inovação trazida pela Lei 12.015, de 2009, foi transformar o estupro de vulnerável em um tipo autônomo.

A figura do art. 217- A do Código Penal (estupro de vulnerável) foi pensada para dirimir a divergência relativa ao caráter absoluto ou relativo da presunção de violência, utilizando-se da vulnerabilidade como único critério para a configuração do crime, afastando-se outras hipóteses de validade de consentimento, considerando que a relativização por força de argumentos preconceituosos e de exclusão social, representou historicamente desproteção das vítimas menos favorecidas. (D'ÉLIA, 2014, p. 164-166 apud BIANCHINI et al, 2022, p. 161)

Em 2018, foi promulgada a Lei 13.718, que trouxe outras inovações para o crime de estupro. Foi previsto um aumento da pena para os casos de estupro coletivo, praticado por duas ou mais pessoas, e também para o estupro corretivo, praticado para controlar o comportamento social ou sexual da vítima. (BIANCHINI et al, 2022, p. 156)

Outra importante modificação trazida pela Lei nº 13.718, de 2018, refere-se à natureza da ação penal. Até então, para os casos de estupro, fazia-se necessária a representação da vítima; agora, a ação penal passa a ser pública incondicionada (BIANCHINI et al, 2022, p. 156). Dessa forma, a polícia passou a ter permissão para iniciar as investigações independentemente da manifestação de vontade das vítimas. Antes prevalecia o entendimento de que a investigação e o processo criminal poderiam provocar na vítima um mal maior que a impunidade do criminoso.

A violência sexual sempre significou, historicamente, a diminuição da honra de uma mulher, de sua valorização perante a sociedade, na perspectiva dos costumes. A manutenção dessa exigência (representação) fortalecia a ideia de que ainda hoje, ser vítima de violência sexual configura vergonha, como se fossem as ações da vítima, e não as do agressor, determinantes para a prática da violência. Um paradigma que precisa se alterar, inclusive para que esses crimes sejam finalmente processados, sem o julgamento moral e a discriminação da própria vítima. (BAZZO;CHAKIAN, 2018 *apud* BIANCHINI et al, 2022)

Com o objetivo manifesto de mitigar a responsabilidade comumente atribuída às vítimas de delitos de natureza sexual, inclusive aquelas menores de 18 anos, a Lei 13.718, de 2018, alterou o Código Penal, dispondo expressamente que serão aplicadas as penas ao estupro de vulnerável independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriores ao crime.

Ainda, a Lei 13.718, de 2018, introduziu, no Código Penal, o crime de importunação sexual e revogou o artigo 61 da Lei de Contravenções Penais, que tipificava a importunação ofensiva ao pudor, passando a tratar de forma mais gravosa situações intermediárias, que não se enquadram como estupro, mas também não se tratam de simples importunação ofensiva ao pudor. A lei ainda abrange situações, como a masturbação na presença da vítima, o beijo lascivo e o ato de esfregar o corpo em alguém, sem consentimento.

Atualmente, é possível falar-se inclusive de estupro virtual, expressão utilizada para identificar aquelas hipóteses em que o agressor se vale dos meios virtuais, notadamente aplicativos de mensagem ou qualquer outro meio cibernético, para constranger a vítima à prática de atos libidinosos. (BIANCHINI et al, 2022, p. 181) Nesse sentido, a Lei 13.431, de 2017, ao conceituar a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, dispõe que essa modalidade criminosa poderá ser praticada, inclusive, por meio eletrônico.

Entretanto, mesmo diante de tantos avanços na legislação, devido principalmente à predominância da cultura machista e patriarcal na sociedade brasileira, também presente nas instituições estatais, frequentemente vítimas de crimes sexuais são expostas nos corredores do sistema de justiça e submetidas a situações vexatórias e humilhantes, provocando a revitimização e caracterizando a violência institucional (PAMPLONA, 2023).

No conjunto de leis que têm por finalidade precípua atenuar a revitimização, em 2021, foi promulgada a Lei 14.245, apelidada Lei Mariana Ferrer, para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas no curso do processo, com pena aumentada se o processo envolver crime contra a dignidade sexual (BRASIL, 2021).

A definição legal do crime de estupro, assim como as ações que podem ser caracterizadas sob esse termo, é socialmente construída e sofre grande influência da condição de subordinação da mulher diante da hierarquia de gênero em determinado momento histórico (DA SILVA, 2014; JOHNSON et al., 1997). Percebe-se, dessa forma, que as legislações que abordam os crimes sexuais evoluíram ao longo da história do Brasil, com suas definições sendo alteradas em resposta às mudanças sociais ocorridas, além de novos elementos de análise sendo adicionados nas normas legais.

Portanto, conclui-se que as classificações legais dos crimes sexuais variam ao longo do tempo e das sociedades em que são aplicadas.

Elas têm a função de orientar os atores do sistema de justiça na qualificação dos crimes, mas também podem influenciar o discurso social, resultando em implicações negativas para as vítimas que experimentaram formas de violência sexual que não se encaixam na descrição legal (DU PLESSIS, 2007; MARTINS, 2012). Por essa razão, nesta pesquisa, optou-se por utilizar o termo “violência sexual” com o objetivo de evitar a conotação restritiva que o conceito de “estupro” carrega, associando-o apenas à conjunção carnal por meio de força ou grave ameaça por parte de um homem contra uma mulher.

Considerações finais

A evolução histórica das legislações brasileiras relacionadas aos crimes sexuais reflete não apenas em mudanças no sistema jurídico, mas também na transformação de normas sociais, valores e percepções acerca da violência sexual ao longo dos séculos. Desde os primórdios, quando o estupro era negligenciado como crime e considerado uma afronta ao patrimônio, até os dias atuais, em que a dignidade da pessoa humana e os direitos das vítimas ganharam maior destaque, a legislação passou por significativas transformações.

Durante grande parte da história brasileira, as leis refletiram uma visão patriarcal e misógina, considerando as mulheres como propriedades dos homens. Contudo, com o avanço do tempo e das lutas sociais, a sociedade passou a reconhecer a violência sexual como uma afronta à dignidade humana, e não apenas à moral vigente. A Constituição Federal de 1988 representou um marco nesse processo, ao introduzir princípios que respeitam a igualdade e a dignidade de todas as pessoas.

Embora essas mudanças representem avanços significativos na proteção das vítimas e na punição dos agressores, a cultura machista e patriarcal continua a desafiar a eficácia dessas leis. Muitas vítimas de crimes sexuais ainda enfrentam estigmatização e revitimização nos corredores do sistema de justiça, evidenciando a necessidade

de ações educativas e sociais contínuas para promover uma mudança cultural profunda.

Em resumo, a definição legal dos crimes sexuais e a sua evolução ao longo da história brasileira refletem não apenas as mudanças legais, mas também as transformações sociais e culturais. O desafio contínuo é garantir que as leis sejam aplicadas de forma justa e eficaz, ao mesmo tempo que promovem a responsabilização dos agressores e as mudanças dos paradigmas sociais vigentes em relação à violência sexual. ■

Referências

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia; TEIXEIRA, Tarcila Santos. **Crimes contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 7 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções

Penais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.245 de 22 de novembro de 2021** Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer).. Presidência da República do Brasil, 2021.

BURT, Martha R.. Cultural myths and supports for rape. **Journal of Personality and Social Psychology**, [S.l.], v. 38, n. 2, p. 217-230, fev. 1980. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/fulltext/1981-08163-001.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Brasília, 2014. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5780>. Acesso em: 8 jun. 2023.

DA SILVA, Natiane Ramos Ferreira. **Representações da culpabilização de mulheres vítimas de estupro: uma análise étnico-racial**. Concurso de redações, 2014.

DU PLESSIS, Nina. **Women's experiences of reporting rape to the police: a qualitative study**. 2007. 109 f. Tese. Curso de Psychology, University of Stellenbosch, 2007. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.816.2621&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 3 fev. 2022.

FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2022. Ano 16. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 7 ago. 2023.

JOHNSON, Barbara E.; KUCK, Douglas L.; SCHANDER, Patricia R.. Rape myth acceptance

and sociodemographic characteristics: a multidimensional analysis. **Sex Roles**, [S.l.], v. 36, n. 11/12, p. 693-707, 1997. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1023/a:1025671021697>. Acesso em: 6 set. 2022.

MARTINS, José Renato. **O delito de estupro após o advento da Lei 12.015/09**: questões controvertidas em face das garantias constitucionais. In: Simpósio Nacional de Direito Constitucional da ABDConst, v. 10, 2012.

PAMPLONA, Gleice Messias Cardoso. **As mulheres mentem, por milhões de motivos**: as representações sobre a violência sexual no discurso de profissionais que atendem as vítimas. 2023. 135 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

ROSSI, Giovana. **Estereótipos de gênero e o mito da imparcialidade jurídica**: análise do discurso judicial no crime de estupro. 2015. 92 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/134028>. Acesso em: 7 ago. 2022.

DO CRIME DE ESTUPRO: As consequências e seus reflexos de uma cultura machista em imputar culpabilidade na vítima mulher devido ao seu comportamento.

Rafael Chaia Martins ⁷⁹



RESUMO: Este artigo visa apresentar a evolução dos estudos referentes à vítima em nosso ordenamento, fazendo um comparativo em relação ao gênero masculino e ao feminino. Além disso, tem como foco demonstrar se o comportamento da mulher, vítima do crime de estupro, tem alguma parcela e/ou contribuição para este crime. Ao longo do tempo, a figura da vítima ganhou relevância e passou a ter uma classificação, além da divisão em tipos de vitimização. Baseado em pesquisas realizadas, percebe-se que a mulher vítima dos crimes contra a dignidade sexual, especificamente o crime de estupro em relação a outros gêneros, é a mais atingida e a que mais sofre em relação ao sentimento de culpa pelo crime sofrido. A consequência dessa culpabilização da vítima é a falta de denúncia a órgãos competentes e/ou compartilhamento com pessoas próximas, o que resulta em uma significativa subnotificação dos crimes de estupro.

Palavras-chave: Estupro. Gênero. Mulher. Culpa.

THE CRIME OF RAPE: THE CONSEQUENCES AND THEIR CONSEQUENCES OF A SEXIST CULTURE IN ATTRIBUTING GUILT TO THE FEMALE VICTIM DUE TO HER BEHAVIOR.

ABSTRACT: This article aims to present the evolution of studies regarding the victim in our system, making a comparison in relation to the male and female gender. This is focused on demonstrating whether the behavior of the woman, victim of the crime of rape, has any share and/or contribution to this crime. Over time, the figure of the victim gained relevance and began to be classified, in addition to the division into types of victimization. Based on research carried out, it is clear that the woman who is the victim of crimes against sexual dignity, specifically the crime of rape in relation to other genders, is the most affected and the one who suffers the most in relation to the feeling of guilt for the crime suffered. The consequence of this victim blaming is the lack of reporting to competent bodies and/or sharing with close people, which results in a significant underreporting of rape crimes.

Keyword: Rape. Gender. Women. Guilt.

Introdução

A violência sofrida pela mulher, principalmente relacionada ao crime de estupro, teve um aumento considerável nos últimos anos, conforme disposto no 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado em setembro de 2019, o qual registrou recorde da violência sexual.

⁷⁹ Especialista pela Pós-Graduação lato sensu Especialização em Criminologia da Academia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - ACADEPOL/MG. Especialista pela Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual e em Gestão Estratégica de Compras do Instituto de Educação Continuada na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - IEC PUC Minas. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas. Investigador de Polícia em Minas Gerais. E-mail: rafael.chaia@policiacivil.mg.gov.br

No Brasil, em 2018, foram registradas mais de 66.000 mil ocorrências de violência sexual, sendo este o maior número de ocorrências já registrado. As principais vítimas da violência sexual são do sexo feminino (81,8%), destas, 53,8% tinham até 13 anos de idade e, em relação à raça/cor, 50,9% eram negras e 48,5% eram brancas. A cada hora, quatro meninas de até 13 anos são estupradas. Cerca de 180 estupros por dia.

Diante deste cenário, trata-se de um tema delicado, atual e constantemente debatido pela sociedade brasileira. Mesmo após a implementação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, de 2015), o índice de violência sexual sofrido pela mulher vem aumentando.

O que mais chama atenção nesse assunto é que à mulher vítima de estupro é imputada – por uma parte da sociedade e, até mesmo, por ela própria – uma parcela de culpa pelo crime ocorrido.

Buscando compreender a origem e o motivo de a mulher vítima de estupro sentir-se culpada pelo crime sofrido, analisando os graus de vitimização e as classificações das vítimas em relação a sua participação, pergunta-se: o quão prejudicial é para as mulheres vítimas do crime de estupro serem consideradas ou vistas como parcialmente culpadas e/ou arrependidas em relação ao cometimento do crime em questão?

O objetivo central deste estudo é demonstrar se a vítima de estupro tem culpa ou não pela prática do crime e até que ponto isso influencia no tratamento dado à mulher nessas situações. Colocar a vítima como culpada pelo delito, à forma de se vestir, de se comportar, falar, ou em qualquer outra situação, seria o mesmo que tirar o foco principal do sujeito causador. A vítima de estupro, deve ser tratada como vítima, vez de ser colocada como a causadora ou, ainda, o sujeito ativo da prática do estupro.

Com base nesta temática desenvolvida, será possível (i) desmitificar que a vítima tem culpa pelo ocorrido e encorajá-la a apresentar denúncia quando, porventura, sofrer esse tipo de crime;

(ii) demonstrar a correlação entre a vitimização secundária e a criminalização da vítima; (iii) verificar o comportamento da sociedade em casos de grandes repercussões, identificando os elementos responsáveis pela determinação e pela culpa da vítima, e (iv) verificar a importância das políticas públicas no desenvolvimento de ações para evitar a revitimização.

Ao longo do escrito, buscar-se-á, primeiramente, discorrer a respeito da violência de gênero e dos avanços em relação à proteção da mulher vítima de violência.

Em seguida, falar-se-á do esquecimento, por parte do Estado da figura da vítima no ordenamento jurídico de forma geral, passando pelas suas fases ao longo dos anos, além de discorrer a respeito dos graus de vitimização e da classificação das vítimas.

Enfim, após a realização desse panorama, entrar-se-á na discussão e na apresentação dos resultados a respeito da culpa ou não da vítima de estupro e quais as consequências geradas, tais como as cifras negras e o silêncio institucional.

1 Da violência de gênero, evolução histórica e fases da vítima

A criação da Lei Maria da Penha, gerou um avanço na sociedade, exigindo-se dos poderes públicos e da sociedade uma intervenção em relação à violência de gênero, pois tal violência tornou-se um problema social e político, que vai muito além do âmbito privado e das relações pessoais. Nesse sentido, Freitas discorre que:

O avanço é extraordinário. Consolida-se com esta lei o reconhecimento de que a violência de gênero é um problema social e político que transcende a esfera privada das relações pessoais, exigindo a intervenção dos poderes públicos e da sociedade. Caminha-se, assim, para a superação do senso comum que tem legitimado a violência contra a mulher e justificado a agressividade masculina, consequente da histórica discriminação da mulher, desconstruindo o modelo patriarcal de dominação e construindo outro, baseado na igualdade e no respeito entre os gêneros (FREITAS, 2011. p.21).

Mesmo com esses avanços em relação à proteção da mulher vítima de violência, é importante ressaltar sobre a falta de atenção e o esquecimento da figura da vítima na Constituição Federal. Garcia-Pablos de Molina, dispõe que:

A vítima, de sujeitos de direitos, transforma-se em mero sujeito passivo de uma infração da lei do Estado. O exame superficial do art. 5º da Constituição Federal constitui a prova mais exuberante no Brasil de que a vítima foi efetivamente esquecida, neutralizada, marginalizada. Vários direitos e garantias do acusado foram consagrados. Para a vítima muito pouco reservou-se (MOLINA, 2006, p. 462).

A vítima não tem um suporte estatal adequado, ela se sente abandonada, além de perceber que há uma preferência por parte do Estado, pelo sujeito ativo do crime. Nesse sentido, Molina considera um menosprezo pela vítima:

O tradicional menosprezo pela vítima configura uma prova eloquente de quanto a política criminal tradicional praticada pelo Estado tem cunho mais “vingativo” (retributivo) que reconciliador. Orienta-se para a decisão, não para a solução do conflito (MOLINA, 2006, p. 462).

Diante do contexto acima, é importante verificar a evolução histórica da vítima, que passa por três fases: o Protagonismo, a Neutralização e o Redescobrimento.

A fase do Protagonismo é considerada como a idade de ouro, na qual havia a ausência estatal, prevalecendo a Lei de Talião, ou seja, “olho por olho, dente por dente”. Não existia uma racionalidade ou proporcionalidade na punição. Era a vítima quem exercia o poder de punir o acusado. Burke (2019) dispõe que o indivíduo “passa a revidar as agressões sofridas de modo desproporcional, se tornando verdadeiras vinganças de sangue, o que gera um círculo vicioso e incontrolável de violência na comunidade”. Essa foi considerada a fase da vingança privada, ela não possuía argumento científico e era exercida de forma unilateral, sendo o marco desta fase a Antiguidade.

A fase da Neutralização foi a do abandono pelo Estado. Quando este assume o poder de

punir, a vítima perde sua importância. Com a sua criação, no século XV, no final da Idade Média, ocasionou-se a monopolização do Estado para a realização da punição, e a pena ganhou caráter de retribuição, prevenção, ressocialização, etc, não atendendo mais aos anseios das vítimas de reparação dos danos e resolução do conflito social. O marco dessa fase foi a criação do Estado Moderno. De acordo com Penteado Filho (2012, p. 106), “a vítima é relegada a segundo plano, tornando-se de somenos importância no processo penal”.

Já a fase do Redescobrimento surgiu a partir do final da Segunda Guerra Mundial (1945), despertando a preocupação acadêmica dos autores de direito e de filosofia em dar uma resposta ética e social ao fenômeno da criminalidade. Conforme Burke (2019), surge o fenômeno da macrovitimização, fruto da perseguição a grupos minoritários (holocausto), como o aumento exacerbado da criminalidade urbana. “Após as barbáries e inúmeros crimes cometidos nas batalhas e invasões, os europeus visualizaram a necessidade de tutelar os direitos daqueles que foram ofendidos”.

Dessa forma, a vítima volta a ser figura central, e os estudos na área da vitimologia passam a analisar a vítima sob vários aspectos, destacando-se os trabalhos desenvolvidos por Benjamin Mendelsohn e Hans von Hentig, nos quais há uma maior preocupação com a vítima: reparo de danos, atenuação do sofrimento psicológico causado pelo evento danoso, atenção aos fatores de vulnerabilidade, entre outras.

No caso em questão, além desse “abandono” estatal em relação à vítima de forma geral, a vítima de estupro especificamente ainda sofre vários graus de vitimização, como veremos adiante.

2 Dos graus de vitimização, classificação das vítimas e cifras negras

Buscando analisar os graus de vitimização sofridos ou suportados pela vítima de estupro, verifica-se, nesses casos, a presença da vitimização tanto primária e secundária quanto terciária.

Segundo Molina (2006, p. 462, apud RAÚL CERVINI, p. 231), a vítima, por seu turno, suporta não só a vitimização primária (que ocorre no momento do delito), mas também a secundária (que acontece quando ela entra em contato com o sistema). Nesse mesmo sentido, Freitas discorre que:

A mulher, o idoso, o negro, a criança, o adolescente, como todas as demais vítimas de crime, pertencem à categoria de problemas socialmente reconhecidos que reclamam a adoção de medidas por parte do Estado e dos órgãos institucionais, necessárias para a minimização dos efeitos das infrações penais. Sujeita-se ela, em razão evento criminoso, a um processo de vitimização primária, secundária e, em muitos casos, terciária, com danos de ordem física, mental, emocional, moral, social e material, experimentando, em geral, um sentimento de incredulidade, impotência e insegurança ante a conduta do infrator e o descaso da sociedade e das instituições públicas. Tem ela, contudo, na condição de sujeito de direitos, o direito fundamental à proteção e à assistência integral (FREITAS, 2011. p.22-23).

É importante ressaltar que uma das principais consequências dessa vitimização é o fato de a vítima não apresentar nenhuma denúncia acerca do evento delitivo ou, até mesmo, não compartilhar com nenhuma pessoa de sua confiança o fato que a vitimou. Em outras palavras, a mulher se sente culpada e/ou constrangida pelo julgamento da sociedade e, conseqüentemente, não se sente segura para denunciar.

Não bastasse a falta de atenção em relação à vítima no ordenamento jurídico, ainda há uma questão muito importante em relação às vítimas nos crimes de estupro, que são colocadas como culpadas devido a sua forma de se vestir, de se comportar, falar ou em qualquer outra situação. Com isso, a vítima não recebe um bom atendimento ou um tratamento adequado, tanto por parte das instituições estatais quanto por parte da sociedade de forma geral, o que faz com ela sofra uma vitimização terciária, ou seja, acaba sendo estigmatizada e discriminada por parte das pessoas em decorrência do crime sofrido.

Tal situação retira o foco principal do autor do delito e foca em detalhes para colocar a vítima como provocadora, o que conseqüentemente gera uma inversão no polo passivo e ativo, ou seja, a vítima passa a ser tratada como um sujeito ativo do crime em vez de ser tratada como vítima.

O próprio Burke (2019), em seu Manual de Vítima Penal, cita exatamente essa questão de o agressor utilizar, como argumento para a prática do crime, a opção sexual da pessoa, a cor, a forma de se vestir, etc, sendo um perigo enorme ao Estado Democrático de Direito. Vejamos:

O Brasil, assim como todo o cenário mundial, vivencia infelizmente inúmeros crimes de violência contra mulheres, homossexuais, negros, crianças e adolescentes, dentre outros grupos vulneráveis. Justificar a prática de um crime por parte do agressor sob o argumento, por exemplo, de que a mulher envergonhou o homem, feriu sua honra ao usar determinada roupa, se descontrolou após uma discussão, ou por alguém dar um beijo em público numa pessoa do mesmo sexo, um sujeito que tenha qualquer exercício de direito negado ou sofrimento de tratamento inferior em razão de sua cor, ou até mesmo, não poder transitar em liberdade em determinados locais em virtude do seu sexo, idade ou vestimentas, é um grande perigo ao Estado Democrático de Direito e ao exercício dos direitos e garantias fundamentais em nossa Constituição (BURKE, 2019. p. 47).

No mesmo contexto, ocorrem as chamadas cifras negras, que consistem na ausência do conhecimento, por parte dos órgãos de segurança pública, de infrações, tendo em vista a ausência de comunicação por parte das vítimas.

Burke (2019) faz uma análise levando em conta o contraste entre a criminalidade real e a criminalidade aparente, dispondo, portanto, “que as cifras negras são consubstanciadas por todos aqueles crimes que acontecem em nosso social, mas não são noticiados ao poder público por variadas razões”.

Geralmente, a falta de notificação dos crimes é de responsabilidade da própria vítima, pois esta, além de se sentir culpada, ainda enfrenta outras questões quando o criminoso é seu parente. Dessa maneira, a falta de notificação ocorre porque a

vítima possui medo ou vergonha do agressor e, ainda, porque não acredita no apoio estatal, tanto por parte da polícia quanto por parte do judiciário.

Nessa mesma direção, Penteado Filho (2019) denomina cifra negra como: “o número de delitos que por alguma razão não são levados ao conhecimento das autoridades, contribuindo para uma estatística divorciada da realidade fenomênica”.

A ausência de comunicação é um fator que prejudica a vítima e todo o sistema de persecução penal, uma vez que, além da ausência de investigação, não serão realizadas políticas públicas para coibir tais condutas.

Tal situação ocorre por multifatores a depender do crime, sendo um deles, nos casos de violência doméstica, o fato de a própria vítima sentir-se culpada pelo crime, como se fosse mais culpada que o infrator. Desta forma, dentro do estudo da vitimologia, passou-se a fazer a classificação da vítima.

Dentro da classificação da vítima, existem dois autores expoentes neste assunto, que são Benjamin Mendelsohn e Hans von Hentig, ambos fazem uma divisão das vítimas por grupos.

Penteado Filho (2019) traz uma síntese da classificação de vítima segundo Benjamín Mendelsohn e Hans von Hentig. Para o primeiro, a classificação é dividida em três grupos:

a) **vítima inocente**, que não concorre de forma alguma para o injusto; b) **vítima provocadora**, que, voluntária ou imprudentemente, colocara com o ânimo criminoso do agente; c) **vítima agressora**, simuladora ou imaginária, suposta ou pseudovítima, que acaba justificando a legítima defesa de seu agressor (PENTADO FILHO, 2019, p. 99).

Já Hans von Hentig busca realizar uma classificação mais voltada para o sentido finalístico, sendo esta elaborada da seguinte forma:

1º grupo – criminoso – vítima – criminoso (sucessivamente), reincidente que é hostilizado no cárcere, vindo a delinquir novamente pela repulsa social que encontra fora da cadeia; **2º grupo – criminoso – vítima – criminoso** (simultaneamente), caso das vítimas de drogas que de usuárias passam a

ser traficantes; **3º grupo – criminoso – vítima** (imprevisível), por exemplo, linchamento, saques, epilepsia, alcoolismo etc (PENTADO FILHO, 2019, p. 99).

Diante de tais classificações que são feitas dentro do estudo da vitimologia, é possível visualizar que existe a figura da vítima provocadora, que, de forma voluntária, imprudente ou intencional, poderá ter uma parcela de culpa pelo cometimento do crime. Porém, com base nos dados que serão apresentados no decorrer do presente artigo, será possível verificar que a maior parcela de vítimas de estupro é do sexo feminino e menor de 14 anos. Nesse contexto, o percentual de vítimas que poderiam ser consideradas “provocadoras” é baixíssimo, pois não seria possível considerar uma criança menor de 14 anos, ou seja, em processo de formação intelectual, como provocadora pelo cometimento de um crime tão grave.

3 Da visão da sociedade e da culpabilidade da mulher vítima de estupro

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), através de dados coletados pelo DATAFOLHA, realizou uma pesquisa em agosto de 2016, em relação à percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais, e foi constatado que mais de um terço da população brasileira considera a vítima culpada por ter sofrido estupro.

De acordo com a pesquisa, uma grande parcela da população considera as próprias mulheres vítimas de agressão sexual como responsáveis por não se comportarem de acordo com a postura desejada para uma “mulher respeitável”.

Esses resultados demonstram que ainda existe uma desigualdade de gênero entre homens e mulheres. No artigo apresentado pela pesquisa do FBSP, foi realizada justamente essa comparação entre eles.

O machismo no Brasil se configura através do conjunto de condutas construídas e reforçadas culturalmente sobre masculinidade, que

glorifica os atributos ligados ao universo masculino e perpetua a desigualdade entre homens e mulheres. Essa desigualdade se fundamenta em uma ideologia que propõe ser bom e até natural que os homens controlem o mercado, o governo, e a atividade pública, e que as mulheres sejam subordinadas a eles. O masculino é associado ao poder, à virilidade e à agressividade. Apesar do modelo hegemônico de masculinidade construído já ter sofrido muitas críticas, ainda prepondera a associação entre masculinidade viril, competição e violência. Em oposição, a mulher digna de admiração é aquela que se auto sacrifica, que é submissa aos homens e que é uma boa mãe e esposa. Percebe-se, assim, um “ideal passivo feminino” na cultura brasileira. Os resultados da pesquisa mostram que a partir do momento em que a mulher não adere aos valores determinados de acordo com um sistema cultural machista e patriarcal, a violência contra a mulher passa a ser tolerada socialmente (FBSP, 2016, p. 7-8).

Na mesma linha, Cerqueira e Coelho (2014) também fazem essa comparação em relação ao gênero:

A violência de gênero é um reflexo direto da ideologia patriarcal, que demarca explicitamente os papéis e as relações de poder entre homens e mulheres. Como subproduto do patriarcalismo, a cultura do machismo, disseminada muitas vezes de forma implícita ou sub-reptícia, coloca a mulher como objeto de desejo e de propriedade do homem, o que termina legitimando e alimentando diversos tipos de violência, entre os quais o estupro. Isto se dá por dois caminhos: **pela imputação da culpa pelo ato à própria vítima (ao mesmo tempo em que coloca o algoz como vítima);** e pela reprodução da estrutura e simbolismo de gênero dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal (SJC), que vitimização duplamente a mulher (CERQUEIRA, COELHO, 2014, p. 2, grifo nosso).

Nesse mesmo sentido, em um texto publicado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), Cerqueira, Coelho e de Mendonça (2017) relatam que:

No caso de mulheres adultas, se não há outras violências físicas, muitas vezes a vítima não vai ao hospital e sequer busca apoio entre familiares e em órgãos de justiça, em consequência do tabu envolvido e do

medo de dupla vitimização, em **que a vítima termina sendo injustamente culpabilizada**, seja por suas relações pessoais, seja por seu comportamento, seja pelas vestes que usa. Com isso, acredita-se que a prevalência relativa de casos de estupro observada no Sinan seja enviesada no sentido de subestimar a proporção de casos com mulheres adultas (CERQUEIRA, COELHO, MENDONÇA, 2017, p. 10-11, grifo nosso).

Outro ponto importante a ser observado é o trazido por Burke (2019), que dispõe acerca da não existência da culpa concorrente entre agressor e vítima, conforme descrito abaixo.

Não existe na lei penal ou processual o instituto da culpa concorrente de agressor em conjunto com a vítima para a corresponsabilização dos indivíduos no deslinde do caso penal. A contribuição da vítima para com o resultado será analisada ao final somente na dosimetria da pena, o que é coerente, pois a prática de condutas ilícitas que violem bens jurídicos essenciais, deve ser prevenida e repelida de nosso cenário para atingirmos nosso status de bem-estar social. (BURKE, 2019, p. 48).

Logicamente que não se pode desprezar e deixar de observar o fato de existir, no crime de estupro, algumas vítimas que, a partir do seu comportamento, irão, de alguma forma, ter uma parcela de culpa. Entretanto, tais incidências são exceções que deverão ser analisadas de forma minuciosa para a aplicação da pena. A classificação da vítima irá contribuir dentro do nosso ordenamento jurídico, especificamente no art. 59 do Código Penal, que dispõe a respeito da dosimetria da pena em relação ao comportamento da vítima. Porém, Burke (2019) faz uma ressalva ao dizer que é necessário um estudo detalhado para que distinguir entre as ocorrências nas quais o consentimento da vítima pode tornar a conduta atípica ou lícita e quando existe apenas a palavra da vítima em face da versão contrária do agressor.

É dessa maneira que o presente trabalho, conforme os referenciais teóricos elencados e a metodologia descrita abaixo, pretende, por fim, realizar um levantamento, em fontes abertas, de dados pertinentes ao assunto, com o intuito de verificar se a vítima de estupro tem ou não algum

grau de responsabilidade pelo crime e até que ponto o julgamento da sociedade influencia no sentimento de culpa sentido por ela. Além disso, buscou-se observar como, ainda, tais críticas sociais podem motivar a prática do crime de estupro, tendo em vista a sua altíssima subnotificação.

4 Metodologia

O presente artigo foi realizado por meio de uma pesquisa qualitativa que utiliza ferramentas quantitativas, pois inicia com ideias preconcebidas com as quais os conceitos estão relacionados e enfatiza a objetividade na coleta e na análise dos dados.

Buscou-se, ainda, por meio de revisões bibliográficas, utilizar os procedimentos bibliográfico e documental.

A pesquisa partiu de uma visualização a respeito de como a mulher vítima do crime de estupro é vista pela sociedade e quais os reflexos que isso gera para ela, cujas definições legais são:

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.
[...]

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.
[...]
§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (BRASIL, 1940, Art. 213 e 217-A).

Também se pretendeu demonstrar a correlação entre a vitimização secundária, a criminalização da vítima e as subnotificações (“cifras negras”), devido à ausência de comunicação aos órgãos de segurança competentes.

A pesquisa foi realizada com a finalidade de identificar os principais autores relacionados ao tema de vitimologia e sua classificação, tais

como Hans von Hentig e Benjamín Medelsohn, Antonio García-Pablos de Molina (2006), Luiz Flávio Gomes (2006), Anderson Buker (2019), entre outros autores, livros, dissertações, sites de consultorias, teses, monografias, artigos de revistas especializadas, IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), além de utilizar como base os dados fornecidos pela Edição 2019 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que, em seu relatório, realizou uma análise do universo dos crimes registrados como estupro (art. 213 e art. 217-A do CP), nos anos de 2017 e 2018, pelo conjunto das unidades da Federação, somando-se um total de 127.585 ocorrências de estupro e estupro de vulnerável.

Dentro dos microdados obtidos para essas ocorrências, com relação às vítimas, as variáveis que apresentam maior grau de preenchimento são em relação: ao sexo (94,7% de cobertura), à idade (64,5%), à cor (57,5%) e à escolaridade (51,6%). Em relação à autoria, há informações sobre: o sexo (41,4% dos casos), a cor (23,7%) e a idade (23,8%), além de duas variáveis importantes que permitem a identificação do vínculo ou relação entre autor e vítima (18% dos casos) e o local onde ocorreu a agressão (10,6%).

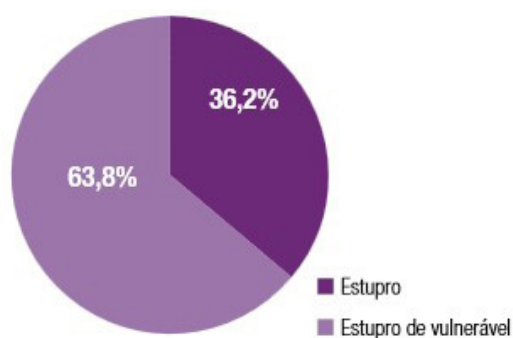
No relatório do Anuário, alguns problemas apresentados estão relacionados a lacunas e inconsistências no preenchimento dos dados que prejudicam a caracterização do fenômeno, porém a análise apresenta dados para a identificação do perfil da população vulnerável ao crime de estupro.

5 Apresentação e discussão dos resultados

O estudo do referido artigo foi realizado com base em dados anteriores ao período da pandemia de covid-19, pois alguns estudos indicam que, durante o período pandêmico, houve uma diminuição dos registros de violência sexual. Porém, tal redução não significa, necessariamente, a ausência da prática do crime, tendo em vista que, como já demonstrado ao longo do artigo, os crimes sexuais são bastante subnotificados.

No período de 2017 a 2018, foram registradas mais de 127 mil ocorrências de estupro e estupro de vulnerável no Brasil. Dessa forma, no Gráfico 1, é possível identificar, a partir da natureza do crime, que 63,3% dos estupros correspondem ao estupro de vulnerável, sendo importante frisar que cerca 4,5% das ocorrências não estavam preenchidas com a natureza correta do crime, mas a faixa etária das vítimas era de 0 a 13 anos.

Gráfico 1 – Distribuição dos crimes de estupro e estupro de vulnerável. Brasil, 2017 e 2018.

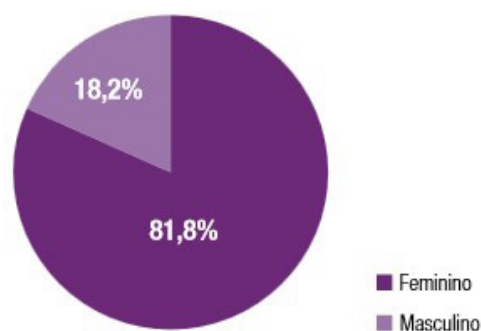


Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

Outro dado relevante está ilustrado no Gráfico 2, que diz respeito à distribuição dos crimes de estupro e estupro de vulnerável segundo o sexo. A partir dele, é possível notar que a maioria

das vítimas são do sexo feminino, representando um total 81,8%.

Gráfico 2 – Distribuição dos crimes de estupro e estupro de vulnerável segundo sexo. Brasil, 2017 e 2018.

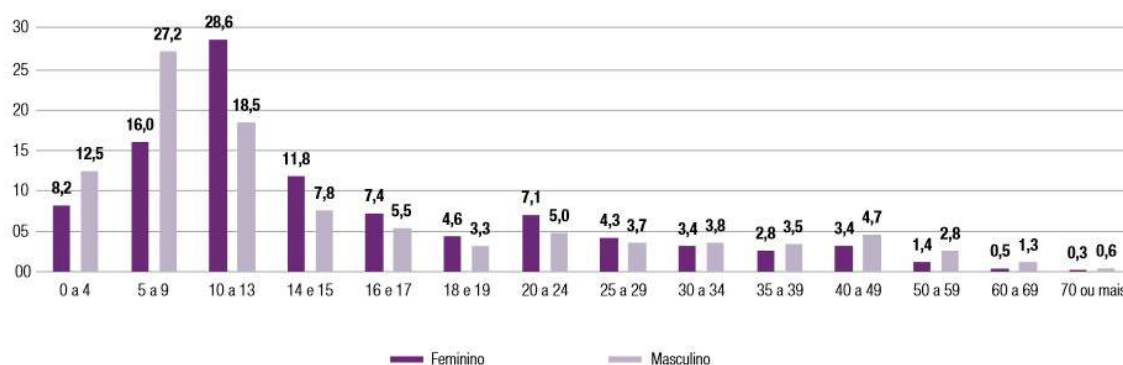


Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

Tal disparidade entre o sexo feminino e o masculino evidencia, de forma muito clara e expressiva, a desigualdade de gênero: mais de 80% das vítimas são do sexo feminino.

Em relação à distribuição dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável segundo o sexo e a faixa etária, demonstrada no Gráfico 3, o que mais chama a atenção é a concentração de 28,6% na faixa etária de 10 a 13 anos do sexo feminino e de 27,2% na faixa etária de 5 a 9 anos de idade.

Gráfico 3 – Distribuição dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável segundo o sexo e a faixa etária. Brasil, 2017 e 2018.



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

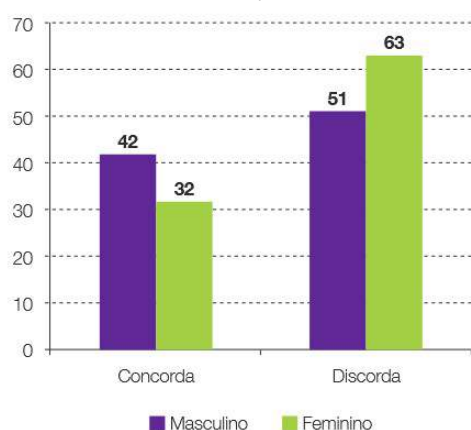
Ao realizar uma análise levando em conta o sexo feminino e a faixa etária de 0 a 19 anos, verifica-se que tal parâmetro atinge 83,7% dos crimes de estupro. Essas análises corroboram que esse tipo de delito é praticado, na maioria das vezes, sem que a vítima tenha qualquer culpa ou

tenha provocado tal situação. Afinal, não é possível imputar a responsabilidade em uma criança e/ou em um adolescente, que ainda são considerados vulneráveis e estão na fase de desenvolvimento intelectual e físico.

Outro dado importantíssimo é como enfrentar um sistema que perpetua a violência contra a mulher e culpabiliza as vítimas. Em agosto de 2016, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) realizou uma pesquisa com a população brasileira com 16 anos ou mais, em diversos municípios, totalizando 3.625 entrevistas.

Uma das perguntas realizadas foi se as mulheres que se “dão ao respeito” não são estupradas. A palavra “respeito” foi utilizada na pesquisa com a ideia de controle do comportamento e do corpo das mulheres. Sendo assim, o resultado foi que 42% dos homens concordam que as mulheres que se dão ao respeito não são estupradas e 63% das mulheres discordam de tal frase, conforme o Gráfico 4, a seguir.

Gráfico 4 – Mulheres que se dão ao respeito não são estupradas



Fonte: Pesquisa #APolíciaPrecisaFalarSobreEstupro. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Datafolha; Agosto de 2016.

O resultado da pesquisa reforça a cultura machista no Brasil e, ainda, corrobora que grande parcela da sociedade ainda leva em questão o comportamento da vítima, colocando as mulheres que já sofreram agressão sexual como culpadas e/ou responsáveis pelo crime de estupro. Torna-se corriqueiro o questionamento de que a vítima sofre a respeito de seu comportamento e a forma de se portar na sociedade. Conforme disposto, mais de 1/3 da população considera culpada a mulher vítima do crime de estupro.

Nesse contexto, o enorme índice de subnotificação por parte das vítimas poderá ser relacionado justamente a esse sentimento de culpa

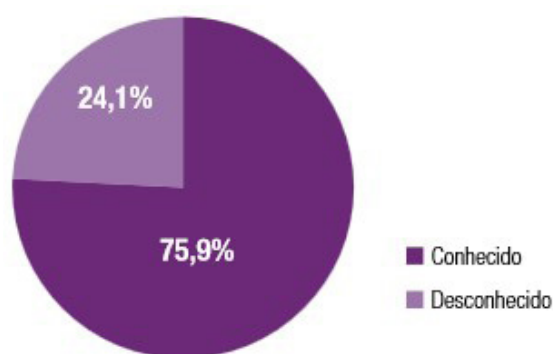
vivido por elas, aliado ao julgamento de familiares, amigos e/ou pessoas próximas; ao risco de revitimização ao longo dos procedimentos legais e, principalmente, à dificuldade em conseguir levantar evidências do não consentimento.

Nesse sentido, o artigo elaborado pelo FBSP em 2016, discorre a respeito dessa dificuldade, vejamos:

A dificuldade de reunir evidências materiais do não consentimento, bem como o risco de revitimização durante os procedimentos legais - humilhação, julgamento moral, procedimentos de coleta de provas que expõem o corpo violado da vítima a novas intervenções – são desafios específicos relacionados à violência sexual que precisam ser considerados com urgência e seriedade pelas instituições policiais e pelo sistema de justiça e que influenciam na baixa taxa de notificação deste crime à polícia. (Pesquisa #APolíciaPrecisaFalarSobreEstupro. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Datafolha; p. 13, 2016).

Como pode ser observado no Gráfico 5, outro ponto que corrobora para a baixa taxa de notificação deste crime à polícia é o fato de haver uma relação próxima da vítima com o autor. Em 75,9% dos casos, os agressores são pessoas conhecidas da vítima, normalmente de confiança, ou, ainda, são membros da própria família.

Gráfico 5 – Distribuição dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável, segundo relação com o autor. Brasil, 2017 e 2018.



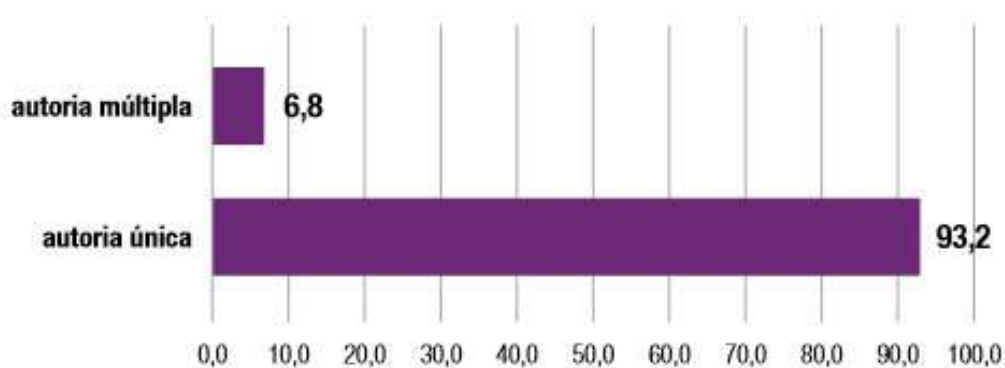
Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

Tendo em vista o fato de os agressores serem pessoas conhecidas e/ou próximas da vítima e, ainda, o fato de a maioria das vítimas serem do sexo feminino e serem consideradas vulneráveis devido a sua idade, torna-se muito difícil a vítima conseguir ter credibilidade em sua fala, principalmente pelo fato de envolver parentes

próximos, o que ocasiona, desta forma, um silêncio da vítima por medo de julgamento e falta de apoio.

Um dado interessante para ser analisado é referente à autoria, mais especificamente se o crime é realizado de forma única ou múltipla. De acordo com o Gráfico 6, 93,2% dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável são de autoria única.

Gráfico 6 – Distribuição dos crimes estupros e de estupro de vulnerável, segundo autoria. Brasil, 2017 e 2018.



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

Entretanto, o tipo de estupro mais destacado pela mídia é aquele de autoria múltipla, em que normalmente é feita uma análise do comportamento da vítima, levantando em consideração informações a respeito de como ela estava vestida, se havia consumido bebida alcoólica, qual a condição financeira, entre outras informações.

Um exemplo que ganhou grande repercussão nas mídias, apesar de não ser de autoria múltipla, foi o Caso Mariana Ferrer, que acusou um empresário de tê-la dopado e depois tirado sua virgindade enquanto estava na condição de vulnerável, ou seja, sem a capacidade de resistir. Tal fato ocorreu em 2018 na cidade de Florianópolis/SC.

Durante o curso do processo, o advogado de defesa desrespeitou e humilhou a vítima, apresentou fotos íntimas dela, alegando que esta posava em “posições ginecológicas”, entre outras atrocidades. Com isso, o advogado possuía o intuito de convencer o juiz de que a vítima não merecia credibilidade em sua fala devido a sua forma de agir.

Ao final do processo, o acusado foi absolvido. Porém, um ponto positivo desse caso é que, devido à grande repercussão das mídias e das redes sociais, foi sancionada a Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021, que coíbe a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e estabelece causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

Tal lei veio para proteger as vítimas de crimes sexuais durante audiências e, além disso, prevê punição para atos contra a dignidade de vítimas de violência sexual e das testemunhas do processo durante julgamentos. Essa lei ganhou o nome de Lei Mariana Ferrer, devido aos atos que aconteceram a ela em sua audiência, realizada no ano de 2021.

As alterações ocasionadas por essa lei determinam que todas as partes dentro do processo penal tratem a vítima e as testemunhas com o devido respeito dentro da audiência e trazem também a imputação de responsabilidade civil, penal e administrativa para aqueles que desrespeitarem essas normas.

Considerações finais

Diante do exposto no presente artigo, foi constatado que o sentimento de culpa da mulher vítima de estupro vem de um processo histórico em nossa sociedade, mesmo com o empoderamento feminino adquirido ao longo das últimas décadas, demonstrando que prevalece, até então, uma visão e uma cultura extremamente machista. Ainda é necessário percorrer um longo caminho para conseguir equilibrar o tratamento dado em relação às mulheres vítimas desse crime.

Dessa forma, percebe-se que a mulher sofre tanto a vitimização primária, como a secundária e a terciária. Não bastasse o sofrimento e os efeitos que são gerados na vítima pela própria prática do crime, tanto físicos, quanto psíquicos e materiais, ainda ocorre um julgamento da sociedade em casos de grande repercussão, nos quais é imputada à mulher uma parcela de culpa pelo crime sofrido, o que reflete também na ausência de atuação das instituições estatais diante do delito. Mesmo com algumas evoluções legislativa a respeito do crime de estupro, ainda existe um enorme silêncio institucional.

Com isso, é importante o aprofundamento no assunto, para desmistificar a culpabilidade da vítima e encorajá-la a apresentar denúncia quando sofrer esse tipo de crime. Devido ao julgamento da sociedade e ao sentimento de culpa vivido por ela, a mulher acaba por não realizar a denúncia, gerando as cifras negras, ou seja, o poder público não toma conhecimento dos crimes que estão acontecendo de forma real, apenas dos que são efetivamente denunciados.

Tal informação ou notificação é de suma importância para que sejam adotadas políticas públicas voltadas para o combate e para a prevenção deste tipo de crime, além do apoio às vítimas, evitando principalmente a sua revitimização e encorajando-as, assim, a acabarem com esse silêncio.

Dentro da criminologia, existe o estudo da vitimologia, que faz uma classificação da vítima em relação a sua participação no crime de forma omissiva ou comissiva, podendo a vítima

ser classificada de diversas formas, para tanto, tal classificação apenas irá corroborar para a dosimetria da pena. Conforme demonstrado, o crime de estupro é praticado, na maioria das vezes, contra pessoas vulneráveis que são incapazes de ter algum comportamento e/ou parcela de culpa.

Desse modo, a partir das pesquisas bibliográficas realizadas e a utilização de fontes e autores renomados, o trabalho alcançou os objetivos inicialmente propostos, trazendo uma reflexão acerca das consequências que geram essa visão a respeito de colocar a culpa na vítima e de responsabilizá-la pelo crime de estupro devido ao seu comportamento. ■

Referências

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, 9 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 15 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 14.245**, de 22 de novembro de 2021. Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Brasília, DF, 22 nov. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14245.htm. Acesso em: 21 dez. 2021.

BURKE, Anderson. **Vitimologia**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019. 272p.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz; DE MENDONÇA, Helder Ferreira. **Estupro no Brasil: Vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014**, Texto para Discussão, No. 2313, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, 2017.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)**. 2014. Brasília Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2014.

CERVINI, RAÚL. **Os processos de descriminalização**, cit., p. 231, que procurou destacar o chamado “efeito sobrevitimizador do processo de penal.

FARIAS, Mariana Gonçalves. **Culpabilização de mulheres vítimas de estupro: subtipos femininos e variáveis correlatas**. 167f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Psicologia, Fortaleza (CE), 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP) / DATAFOLHA – **Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais**. 2016. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/storage/percepcao-violencia-mulheres-b1.pdf>. Acesso em: 10 de jun. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP) / DATAFOLHA – **Anuário**. 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/>

[uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 2 jun. de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP) / DATAFOLHA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2ª ed, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 2 jun. de 2021.

FREITAS, Marisa Helena D’Arbo Alves de. e GALVÃO Júnior, Roberto Faleiros. (orgs). **Estudos contemporâneos de vitimologia**. São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP, 2011. 159 p.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). TD 2313 - **Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014**. 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30474:td-2313-estupro-no-brasil-vitimas-autores-fatores-situacionais-e-evolucao-das-notificacoes-no-sistema-de-saude-entren2011-e-2014&catid=397:2017&directory=1. Acesso em: 10 jun. 2021.

MOLINA, Antonio García-Pablos & GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 5.ed.rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação. 2012.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 9. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação. 2019.

DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DA SEÇÃO TÉCNICA DE PERÍCIAS EM ÁUDIO, VÍDEO E FONÉTICA FORENSE: ANO 2016-2023

Nicola Luca Caiafa⁸⁰

Adelino Pinheiro Silva⁸¹

Geovane Rodrigues Ferreira⁸²

Júlia Teixeira de Melo Franco⁸³



RESUMO: A Seção Técnica de Perícias em Áudio, Vídeo e Fonética Forense (SPAVFF) é responsável pela realização de exames, padronização, pesquisa e treinamento em perícias em material audiovisual e eletrônicos. No presente trabalho é apresentado um estudo das demandas e produção de exames perícias da SPAVFF, considerando o período histórico de janeiro de 2016 a fevereiro de 2023. A análise dos dados, utilizando modelos estatísticos clássicos, indica que a incorporação dos exames de remoção de bloqueio de celulares impactou na produção de exames típicos da Seção, apesar de não impactar na produtividade da equipe. Os dados também indicam que o apoio à Seção Técnica de Engenharia Legal (STEL) impactou na redução da produtividade da equipe em 44% e aumentou o acumulado dos exames típicos da SPAVFF em 430%. Sobre o cálculo da produtividade por perito, notou-se que, durante o período da pandemia de COVID-19, com pelo menos um teletrabalho semanal, a equipe apresentava uma produção individual média 18,5% maior.

Palavras-chave: Diagnóstico operacional; perícia audiovisual, análise estatística.

OPERATIONAL DIAGNOSIS OF THE AUDIO, VIDEO AND PHONETICS FORENSIC TECHNICAL SECTION: YEAR 2016-2023

ABSTRACT: The Audio, Video and Forensic Section (SPAVFF) is responsible for carrying out examinations, standards, research and training in forensics for audiovisual and electronic. This report presents a study about the demands and production of SPAVFF exams from January 2016 to February 2023. For data analysis used classical statistical models for data analysis. Result indicates that the incorporation of unlock cellphones exams impacted the production of typical SPAVFF exams despite not impacting the team's productivity. The data also indicates that support for the Legal Engineering Section (STEL) had an impact on reducing the team's productivity by 44% and increasing the accumulated productivity, typical of SPAVFF, by 430%. Regarding the calculation of productivity by forensic examiner, it was noted that during the period of the COVID-19 pandemic, with at least one weekly telework, the team had an average individual production 18.5% higher.

Keyword: Operational diagnosis; audiovisual forensic, statistical analysis.

80 Perito Criminal e bacharel em Engenharia Elétrica e-mail: nlucas343@gmail.com

81 Perito Criminal e doutor em Engenharia Elétrica e-mail: adelinocpp@gmail.com.

82 Perito Criminal e licenciado em Física e-mail: geovane1308@gmail.com.

83 Perito Criminal e bacharel em Enfermagem e-mail: juliamelofranco@gmail.com.

1 Introdução

A violência sofrida pela mulher, principalmente relacionada ao crime de estupro, teve um aumento considerável nos últimos anos, conforme disposto no 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado em setembro de 2019, o qual registrou recorde da violência sexual.

A Seção Técnica de Perícias em Áudio e Vídeo e Fonética Forense (SPAVFF) encontra-se instalada no Instituto de Criminalística de Minas Gerais (ICMG) e foi planejada para atuar na área de exames em materiais audiovisuais. A Seção possui como função principal atender as demandas de exames periciais da capital. Juntamente a função principal, também tem como atributo atender exames específicos em todo estado de Minas Gerais, prestar apoio técnico, manter, aprimorar, pesquisar e padronizar as técnicas de exames periciais e propiciar treinamento em sua área de atuação.

O foco dos exames periciais da SPAVFF pode ser resumido em quatro objetivos básicos, a decupagem de registros audiovisuais, a comparação forense, a verificação de edição, e a extração de informações de dispositivos eletrônicos. A relação atual de exames periciais realizados pode ser sintetizada da forma:

1. Análise de conteúdo em registros audiovisuais.
2. Análise de conteúdo em registros de áudio.
3. Análise de equipamentos eletrônicos, elétricos e eletromecânicos.
4. Coleta de padrão de voz.
5. Comparação Facial Forense.
6. Comparação forense de locutor.
7. Exame em aparelho de DVR (CFTV).
8. Resposta(s) a quesito(s) relacionado(s) à Áudio, Vídeo e Fonética Forense.
9. Retrato falado.
10. Tratamento de registros de áudio.

11. Verificação de edição em registros de áudio.

12. Verificação de edição em registros de vídeo e/ou imagem.

A partir do mês de julho de 2018, foi designado para a SPAVFF o exame denominado “Aparelho celular: Remoção de bloqueio”, apesar do exame já ser realizado na Seção desde janeiro do mesmo ano. O referido nome é uma atualização do exame de “Quebra de Senha em Aparelho Celular”, que é foco de atuação da Seção Técnica de Perícias em Crimes Informáticos e Fraudes Similares (STPCIFS).

Nota-se que o exame tem como foco a aplicação de técnicas de contorno da segurança do aparelho com intervenção no *software*. Na data informada, a referida técnica não constava no conjunto de expertises e nem no foco dos exames da Seção. À época, a mesma contava com dez peritos criminais que realizavam aproximadamente duzentos e doze exames mensais.

A partir da designação desse serviço para a Seção, iniciou-se o envio de aparelhos celulares de todo estado de Minas Gerais requisitando o exame pericial de remoção de bloqueio. A cada ciclo mensal, o número de requisições periciais (e aparelhos celulares) solicitados, especificamente para remoção de bloqueio, era maior que a capacidade disponível da Seção, o que resultou no crescimento do número de requisições à espera de análise⁸⁴.

Em termos quantitativos, a SPAVFF chegou a possuir aproximadamente quatro mil aparelhos celulares à espera de análise. A designação desse exame foi retirada em 09 de janeiro de 2023, ficando a responsabilidade da Seção realizar o mencionado exame somente naqueles celulares cujos pedidos de reiteração via processo do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) chegaram à SPAVFF antes desta data.

Durante o período em que a SPAVFF foi responsável pelo exame de “Aparelho celular:

84 O presente texto adota o termo de “requisições à espera de análise” para referir-se às requisições periciais que chegaram à SPAVFF e estão sob guarda em suas respectivas filas de prioridade, aguardando a disponibilidade dos peritos para examiná-las. Este termo será preferencialmente adotado frente ao termo “demanda reprimida”.

Remoção de bloqueio”, os peritos criminais da Seção passaram a alocar parte do seu período de trabalho para atender o referido exame. Essa realocação do recurso de tempo aumentou o número de requisições em material audiovisual à espera de análise.

A partir de fevereiro de 2021, parte da equipe de peritos criminais da SPAVFF, mais especificamente os bacharéis em Engenharia, passou a prestar apoio às escalas de plantão da Seção Técnica de Engenharia Legal (STEL). A motivação gerencial considerou:

- a escassez de Peritos Criminais no ICMG;
- a necessidade de Peritos Criminais com formação em engenharia na STEL;
- e a necessidade de manter os atendimentos externos da referida Seção Técnica.

Inicialmente foram disponibilizados seis servidores, sendo que o número reduziu para cinco em seguida⁸⁵.

Os peritos criminais ficavam responsáveis por atender os locais e elaborar os respectivos laudos periciais. Assim como os demais exames relacionados a locais de crime, os exames periciais executados pela STEL estendiam-se além do dia do plantão. Somava-se a isto o fato dos exames periciais, por vezes, demandarem tarefas específicas para o embasamento técnico, e.g., busca na literatura especializada, legislação, normas técnicas. Em muitos exames da STEL, o laudo pericial possui complexidade párea à magnitude do atendimento no local de perícia.

Nas discussões técnicas realizadas entre os peritos da SPAVFF sobre os locais atendidos, era notório o esforço e o tempo empreendido por esses peritos para realizar as análises. O contraste era nítido entre suas tarefas habituais – os exames da SPAVFF – e as análises de locais da STEL.

Juntamente com as duas condições acima citadas, há de citar que, desde o início da pandemia de COVID-19, em março de 2019, até o mês de fevereiro de 2023, os peritos da SPAVFF,

assim como os demais peritos lotados no ICMG, integraram uma escala de atendimento à Seção Técnica de Constatação de Drogas (STCD).

Diferentemente do cenário junto à STEL, os laudos de constatação preliminar de drogas são finalizados no mesmo turno de plantão sem a execução de diligências posteriores. Contudo, quando o perito criminal se encontrava escalado na STCD, fazia-se necessário compensar o período de trabalho na SPAVFF para não ultrapassar o limite de 40 horas de trabalho semanal fixado em legislação. Na ausência de quaisquer compensações fiduciárias, e.g., hora extra, a solução fazia-se compensando o tempo de trabalho dentro da SPAVFF.

Para avaliar a situação operacional da SPAVFF, buscou-se levantar informações que possibilita analisar o cenário atual e passado. Por meio de um estudo de corte longitudinal retrospectivo, foram levantados indicadores que possibilitassem a realização de um diagnóstico. Um indicador pode ser definido como um resumo de informação de interesse na forma de dados quantitativos (Andriola, 2008).

Entretanto, a capacidade da informação provida pelos indicadores é limitada e outros recursos qualitativos precisam ser considerados na interpretação da realidade operacional da SPAVFF. Desta forma precisa-se considerar que as análises têm um alcance limitado, entretanto são práticos devido ao seu caráter sintético e a capacidade de orientar a tomada de decisões (Andriola, 2018). Mesmo com a implementação de sistemas informatizados e o desenvolvimento de políticas de gestão, diferentes setores na Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) ainda carecem de um diagnóstico quantitativo operacional. Essa é a situação da SPAVFF. Desde a implementação do sistema oficial PCnet⁸⁶, poucas iniciativas de análise foram realizadas.

Isto posto, o presente trabalho tem como objetivo apresentar dados relativos à execução dos serviços designados à SPAVFF. Mais especificamente, o trabalho busca consolidar

85 Mais informações processo SEI nº 1510.01.0024160/2021-86, Portaria nº 007/2021 e Ordem de Serviço nº 01/2021/DPE.
86 Segundo Resolução nº 6.930 de 2 de outubro de 2006.

informações históricas da Seção, diagnosticar as possíveis dificuldades observadas na realização dos serviços periciais, e propor soluções testáveis com objetivo de diminuir a quantidade de requisições à espera de análise. O presente trabalho justifica-se, administrativamente, frente ao princípio da eficiência e, sob a óptica da governança (PMI, 2017), o trabalho pode adicionar informação embasada para avaliar, direcionar e monitorar a condução dos serviços periciais.

2 Materiais e Métodos

Para a avaliação de cenário, foram utilizados os dados administrativos dispostos na SPAVFF e presentes no sistema corporativo PCnet, bem como dados fornecidos pelo sistema GPO⁸⁷. Os dados incluem recortes específicos de tempo, sendo que os exames da SPAVFF têm início no mês de janeiro do ano de 2016, o exame de “Aparelho celular: Remoção de bloqueio” em fevereiro de 2018, e da STEL em fevereiro de 2021. Todos os dados findam em fevereiro de 2023.



O tratamento de dados foi desenvolvido pelos autores utilizando a linguagem de programação *python* versão 3.8 e a interface de desenvolvimento integrada (IDE) *Spyder* versão 5.2⁸⁸. Os dados foram orientados no formato *tidytable*, i.e., um formato de tabela extensa onde cada linha indica uma informação básica. Como ciclo de trabalho, foi adotado o recorte mensal com informação especificada do perito criminal e da espécie de exame realizado.

Esta organização de dados permite definir os exames realizados na SPAVFF pelo critério de inclusão, ou seja, se o exame foi realizado por um perito criminal que se encontra na Seção, o exame foi realizado pela mesma. Um critério de sub agrupamento é o de atribuição. Se uma espécie é atribuída à SPAVFF e realizada por perito criminal incluso na mesma, o exame é classificado como típico. Caso o exame seja atribuído a outra seção, por exemplo a STEL, o exame foi designado a STPAVFF, mas não é típico.

Metodologicamente o trabalho é um recorte longitudinal retrospectivo, aplicado com análises quantitativa e quantitativa, aplicando métodos estatísticos clássicos (MONTGOMERY; RUNGER, 2003).

3 Resultados

3.1 Realização de Perícias pela SPAVFF

A série histórica de exames realizados pela SPAVFF pode ser obtida do sistema GPO. Os dados englobam basicamente três categorias:

- a) os exames típicos da SPAVFF realizados pelos peritos criminais lotados nesta Seção, que serão referenciados apenas como exames SPAVFF;
- b) os exames de “Aparelho celular: Remoção de bloqueio” realizados pelos peritos criminais lotados na SPAVFF, que serão referenciados apenas como exames STPCIFS; e

87 O sistema foi acessado no endereço: <https://iml61.policiaivil.mg.gov.br/>.

88 Os autores se comprometem a disponibilizar, mediante pedido, os dados e os códigos utilizados no processamento.

c) os exames típicos da STEL realizados por peritos lotados na SPAVFF, que serão referenciados apenas como exames STEL.

Ressalta-se que os dados incluem recortes específicos de tempo que têm como início o mês de janeiro do ano de 2016 e findam em fevereiro de 2023. No período de recorte, os peritos da SPAVFF concluíram 22.754 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e quatro) exames periciais em uma média de 264,6 exames por mês.

A Figura 1 a seguir apresenta a série histórica dos exames realizados na SPAVFF. Na imagem, cada ponto representa o número de exames concluídos e são ligados por linhas pontilhadas. A série histórica de cor laranja apresenta os exames SPAVFF, em cinza claro os exames da STPCIFS e em cinza escuro os exames STEL. Nota-se que as séries respeitam os limites temporais, onde a série da SPAVFF começa em janeiro de 2016, STPCIFS em fevereiro de 2018 e a série da STEL em fevereiro de 2021.

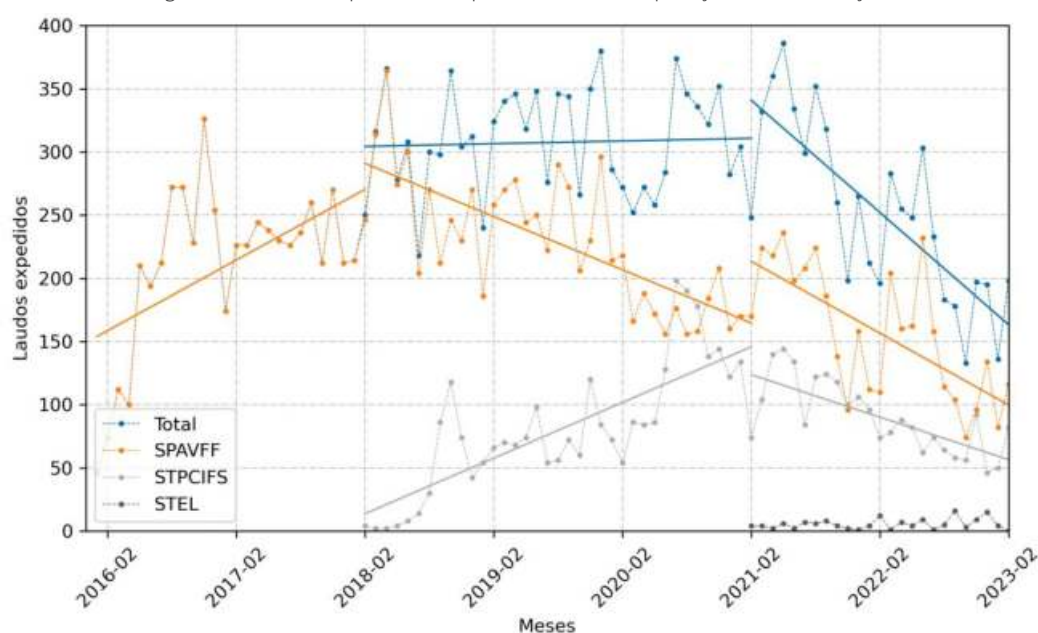
Analizando apenas a série histórica da SPAVFF nota-se que o número de exames entre-

gues cresceu entre janeiro de 2016 e fevereiro de 2018. A taxa média de crescimento é de 4,7 laudos por mês (um total de 25 meses). O referido crescimento pode ser explicado pela migração para o sistema PCnet, uma vez que os dados incluem apenas exames emitidos via PCnet.

A partir de fevereiro de 2018, nota-se que os exames típicos da SPAVFF diminuem a uma taxa de 3,5 exames por mês, enquanto os exames da STPCIFS crescem a uma taxa de 3,7 exames por mês. Esta troca na execução dos exames é clara quando são somados os valores apresentados pela linha azul. Nota-se, entre fevereiro de 2018 a fevereiro de 2021, uma estabilidade no total de exames (somados SPAVFF e STPCIFS), com uma média mensal de 307 exames.

É importante ressaltar que no mesmo período os servidores passaram pela pandemia de COVID-19 – entre março de 2019 e agosto de 2020 –, incluindo o regime de teletrabalho, que não afetou significativamente o ritmo de realização de exames.

Figura 1 – A série de cor azul apresenta o total de exames executados pelos peritos da SPAVFF. A série histórica de cor laranja apresenta os exames SPAVFF, em cinza claro da STPCIFS e em cinza escuro da STEL. As linhas apresentam a regressão linear, respeitando o período de sobreposição das atribuições.



Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir de fevereiro de 2021, nota-se que a soma total de exames, a linha azul, entra em uma tendência de queda de 7,4 exames por mês. A queda no total é reflexo da diminuição tanto dos exames típicos da SPAVFF (redução média de 4,7 laudos mês), quanto dos exames de “Aparelho celular: Remoção de bloqueio” (redução média de 2,8 laudos mês). Na série histórica, o único fator explicativo é a entrada do apoio à STEL e com um incremento discreto no número de laudos, uma média de 5 laudos por mês no período.

Outro dado que demonstra o impacto do apoio da SPAVFF à STEL são os números de laudos expedidos no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2023. A Tabela 1 apresenta o número de laudos de espécies típicas das STEL entregues no PCnet. Foram diferenciadas quatro equipes: a equipe de apoio da SPAVFF; a equipe ativa da STEL; a equipe de peritos criminais da STEL já afastados aguardando aposentadoria; e a de apoio externo. A equipe de peritos criminais afastados não concorria ao plantão e, em regra, entregavam laudos de locais atendidos antes do início do apoio da SPAVFF.

Considerando as equipes que davam suporte ativo à STEL, i.e., desconsiderando os peritos criminais afastados aguardando aposentadoria, a SPAVFF foi responsável pela maior fatia dos exames, chegando a pelo menos 58% dos laudos entregues no período.

Destes dados é possível tirar as seguintes conclusões:

- A atribuição dos exames de “Aparelho celular: Remoção de bloqueio” causou uma redução na realização dos exames típicos da SPAVFF, porém não impactaram a produção média da seção.
- O apoio a STEL impactou a rotina de trabalho da SPAVFF, reduzindo a média de 307 laudos elaborados por mês (entre 01/2018 e 01/2021) para uma média de 172 laudos por mês. O valor corresponde a uma redução de 44% aferido nos últimos 5 meses da série histórica.
- O aumento do número de requisição aguardando exames, que será apresentado na próxima seção.

Tabela 1 – Número de laudos de espécies típicas das STEL entregues no PCnet pelas diferentes equipes no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2023.

Equipe	Nº de Laudos
Apoio SPAVFF	122
Equipe ativa da STEL	85
Demais apoios	4
Peritos criminais da STEL afastados aguardando aposentadoria	140

Fonte: Elaborado pelos autores.

3.2 REQUISIÇÕES AGUARDANDO EXAMES

É um aforismo jurídico no ocidente que a “justiça demorada demais é justiça negada”⁸⁹. Considerando que uma fatia dos processos judiciais depende de exames periciais, o tempo de espera para realização de um exame pode

contribuir para o atraso do sistema de justiça.

A Figura 2 apresenta a série histórica de requisições de exames típicos da SPAFVV. Na imagem, a linha azul apresenta a quantidade de requisições criadas a cada mês, em cinza claro tem-se as requisições concluídas, i.e., analisadas e emitidas na forma de laudo pericial. Em laranja

89 Frase da carta aberta *Letter from Birmingham Jail* escrita em 16 de abril de 1963 por Martin Luther King Jr. Porém a máxima sobre *justice delayed is justice denied* também é atribuída a William Ewart Gladstone (político britânico) e a tradição judaica do *Pirkei Avot*.

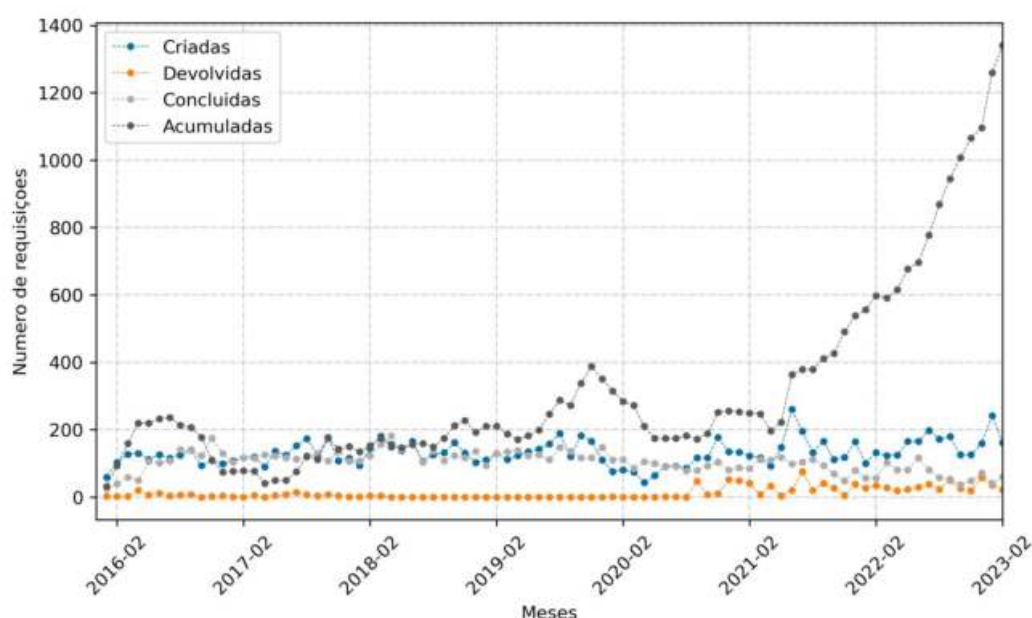
tem-se as requisições devolvidas. A evolução do número de requisições acumuladas, i.e., aguardando exame, está em cinza escuro. O valor acumulado é calculado pela diferença entre o número de requisições criadas e as processadas (concluídas ou devolvidas). A Figura 3 apresenta a série histórica de requisições de exames “Aparelho celular: Remoção de bloqueio” nos mesmos padrões da Figura 2.

Os dados mostram uma evolução discreta do número de requisições criadas, a uma taxa de

crescimento média de meia requisição por mês⁹⁰, com uma média de 131 e desvio padrão de 37 requisições por mês. O número de requisições concluídas é a mesma série de cor laranja da Figura 1. Entretanto, o dado de requisições acumuladas apresenta um crescimento.

As requisições de “Aparelho celular: Remoção de bloqueio” também apresentam valores estáveis, com uma média de 146 e desvio de 40 requisições por mês e uma taxa de crescimento média de uma requisição a cada cinco meses.

Figura 2 – Série histórica de requisições típicas da SPAVFF. A linha azul apresenta a quantidade de requisições criadas, a cinza claro as concluídas e a laranja as devolvidas. Em cinza escuro tem-se o acumulado, de requisições à espera de exames.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Analisando o número de requisições acumuladas, típicas da SPAVFF, tomando como recortes de tempo os mesmos da seção 3.1, tem-se:

- a) de janeiro de 2016 a janeiro de 2018 (períodos apenas da SPAVFF);
- b) de janeiro de 2018 a fevereiro de 2021 (período com exames de desbloqueio de celular);
- c) e de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2023 (período com exames em celulares e apoio a STEL).

No período de janeiro de 2016 a janeiro de 2018, o número de requisições acumuladas oscila,

mas mantém uma média de 131 requisições com tendência de redução de 2 requisições por mês. A Tabela 2 apresenta um resumo dos dados nos períodos.

No período entre janeiro de 2018 a fevereiro de 2021, o número de requisições acumuladas aumenta a uma taxa de 2 requisições por mês, entretanto as requisições de “Aparelho celular: Remoção de bloqueio” aumentam a uma taxa média de 73 requisições por mês, resultando em um acumulado de 2871 (253 + 2318) requisições acumuladas antes de iniciar o período de apoio a STEL.

90 Ou uma taxa de uma requisição a cada dois meses.

No período em que a STPAVFF prestava apoio a STEL, o número de requisições acumuladas à espera de exames cresceu vertiginosamente. As típicas da SPAVFF passaram para a taxa de 43 requisições por mês e de “Aparelho celular: Remoção de bloqueio” a taxa reduziu de 73 para 64 requisições por mês. Porém o acumulado no final do período passou para 5315 (1340 + 3975) requisições à espera de exame.

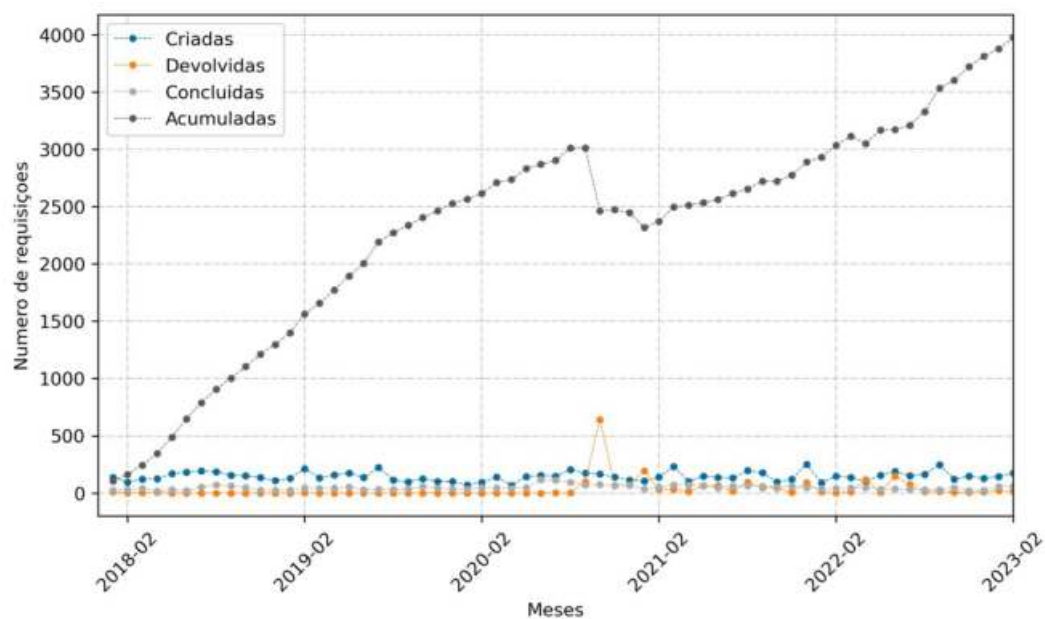
Em análise dos dados, nota-se uma correlação entre o acúmulo de atribuições da SPAVFF e o aumento do número de requisições à espera de exame. Essa relação é lógica, uma vez que a capacidade média de produção da seção é constante e o número de requisições ativas acumulou-se.

Tabela 2 – Valores acumulados de requisições considerando os exames típicos da SPAVFF e de “Aparelho celular: Remoção de bloqueio” (STPCIFS) nos períodos em análise. Os dados apresentam a taxa de crescimento da média e o desvio padrão (em laudos por mês) e o valor final de requisições acumuladas ao fim de cada período.

Período	Acumulado SPAVFF				Acumulado STPCIFS			
	Taxa	Média	Desvio	Final	Taxa	Média	Desvio	Final
01/2016 a 01/2018	-2	131	63	135	-	-	-	-
01/2018 a 02/2021	2,3	219	61	253	73	1892	854	2318
02/2021 a 02/2023	43	640	322	1340	64	3055	468	3975
Aumento (%) de 2021 a 2023				430%				71%

Fonte: Elaborado pelos autores.

Figura 3 – Série histórica de requisições de “Aparelho celular: Remoção de bloqueio”. A linha azul apresenta a quantidade de requisições criadas, a cinza claro as concluídas e a laranja as devolvidas. Em cinza escuro tem-se o acumulado, de requisições à espera de exames.



Fonte: Elaborado pelos autores.

4 Discussão

4.1 Apoio da SPAVFF às demais Seções

Os autores acreditam que é de entendimento que a SPAVFF possui um corpo pericial qualificado que está sempre disponível para realizar as tarefas designadas para prover as missões institucionais. É importante citar que esse corpo técnico atua continuamente em apoio às demais seções, incluindo o atendimento de demandas da Seção Técnica de Crimes Contra o Patrimônio.

Todas as demandas anteriormente elencadas, que não são típicas da SPAVFF, contribuíram sobremaneira para o acúmulo de requisições à espera de exame. A título de comparação, basta observar que o acúmulo de requisições à espera de exame ao final do período de 01/2016 a 01/2018 era de 135 (vide Tabela 2), enquanto a capacidade de elaboração de laudos da seção era, na média, de 212 laudos por mês (vide período na Figura 2).

É importante frisar que, em julho do ano de 2014, a SPAVFF contava com aproximadamente 700 casos aguardando exame. Na época foi implementado, em comum acordo entre a chefia da seção e os peritos criminais, um plano delineado para reduzir as requisições aguardando exame. O referido plano resultou no aumento incremental do número de laudos emitidos pela SPAVFF e na

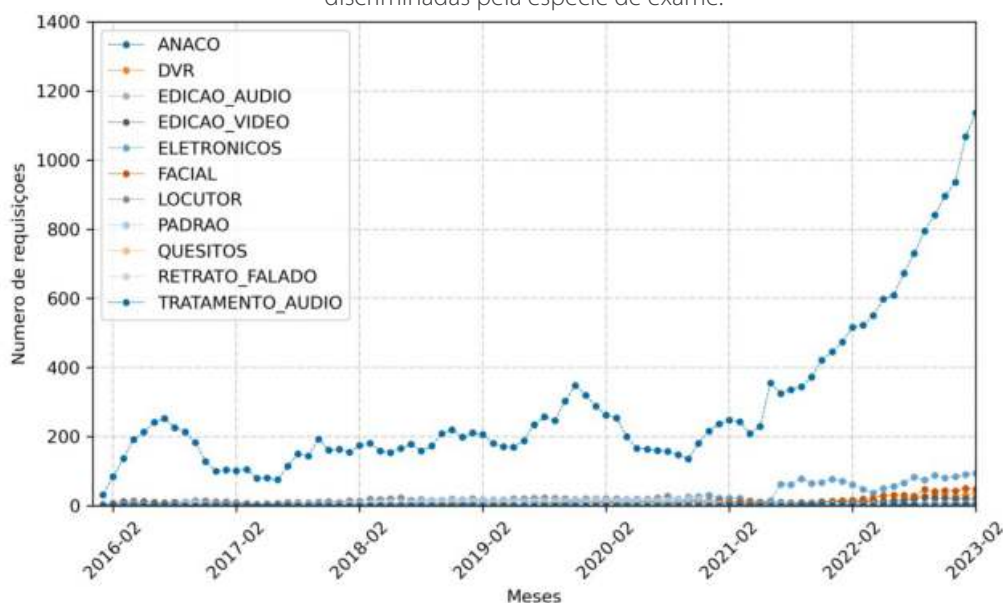
redução gradual e das requisições acumuladas.

4.2 Situação da SPAVFF na confecção deste Levantamento

O presente levantamento toma como referência o mês de janeiro de 2018. Anteriormente a essa data, a SPAVFF apresentava no PCnet um acúmulo de 158 requisições à espera de exames somadas a requisições legadas, i.e., não incorporadas no sistema PCnet. Destas requisições legadas, 3 solicitavam a digitalização e análise de conteúdo audiovisual de fitas magnéticas VHS; e 81 requisições para análise de aparelhos celulares. Os citados aparelhos eram considerados passíveis de devolução uma vez que não apresentavam Autorização Judicial, jurisdição necessária para a realização dos exames.

A Figura 4 apresenta a evolução histórica do número acumulado de requisições à espera de exame discriminado pela espécie. No gráfico nota-se que a espécie de “Análise de conteúdo audiovisual” manteve uma média crescente, até fevereiro de 2021. Entretanto, a partir da referida data, o número de requisições de “Análise de conteúdo audiovisual” acumuladas cresce a uma taxa mais elevada além de destacar um acúmulo nos exames de “eficiência de equipamentos eletrônicos”.

Figura 4 – Número acumulado de requisições à espera de exame, típicas da SPAVFF, discriminadas pela espécie de exame.



Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 3 apresenta o número de requisições, típicas de SPAVFF, à espera de exames discriminados pela espécie. De acordo com os dados, notam-se duas informações principais, primeiro que a espécie de “Análise de conteúdo audiovisual” é o exame que mais apresenta requisições aguardando exame. A segunda é o fato de que o número total de requisições à espera de exame cresceu no total e em todas as espécies

(exceto para comparação forense de locutor e coleta de padrão e voz).

No período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2023, parte dos exames típicos da SPAVFF foram realizados por peritos lotados na STPCIFS. Neste período foram realizados 192 exames com média de 2,2 exames mês. O valor corresponde a aproximadamente 0,9% dos exames típicos da SPAVFF no período.

Tabela 3 – Número de requisições periciais à espera de exames nas datas de referência, em janeiro de 2018 antes do início dos exames “Aparelho celular: Remoção de bloqueio”, antes de fevereiro de 2021 do apoio à STEL e em fevereiro de 2023 na confecção deste relatório.

Espécie de exame	Número de requisições à espera de exame até as datas de referência		
	Janeiro 2018	Fevereiro 2021	Fevereiro 2023
Análise de conteúdo audiovisual	144	237	1137
Exame em aparelho DVR	0	9	35
Verificação de edição em áudio	0	5	8
Verificação de edição em Vídeo	3	9	21
Eficiência de aparelhos eletrônicos	0	22	94
Reconhecimento facial forense	2	15	48
Comparação forense de locutor	8	7	11
Coleta de padrão de voz	3	6	3
Resposta a quesitos	0	0	0
Retrato falado	0	0	0
Tratamento de áudio	0	0	2
Total	158	310	1359

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3 Cálculo de Equilíbrio dos Exames

Tomando por objetivo atingir um ponto de equilíbrio, em que, na média de longo tempo, o número de requisições não devolvidas é igual ao número de laudos expedidos, pode-se calcular uma taxa média de realização de exames visando tal equilíbrio.

Considerando os seguintes parâmetros para o modelo:

- o número de requisições à espera de exame como 1359 (típicas da SPAVFF, como mostra a Tabela 3);
- o modelo de requisições elaboradas como média de 131 mensais com taxa de crescimento meia requisição por mês (vide seção “3.2. Requisição aguardando exames”).

Em notação matemática, o modelo de requisições $R[n]$ solicitadas em função do tempo n , a partir de fevereiro de 2023 é de

$$R[n] = 131 + 0,5n. \quad (1)$$

O número de requisições à espera de exame correspondem a um tempo de aproximadamente 10 meses. O cumulado de requisições obedece a taxa

$$AR[n] = 1359 + 131n + 0,25n^2. \quad (2)$$

Onde $A_R[n]$ é o número de requisições em função do índice do mês n . Tomando um ciclo de dois anos, i.e. $n = 24$ meses, o valor de requisições no final desse ciclo seria de $A_R[24] = 4647$ requisições.

Nesse cenário, a média de exames seria de 194 laudos por mês. Levando em consideração o período de férias regulamentares como um doze avos, pode corrigir o valor de 9 (nove) para 8,25 peritos criminais, que resultaria em uma taxa média de aproximadamente 23 exames periciais por perito criminal por mês.

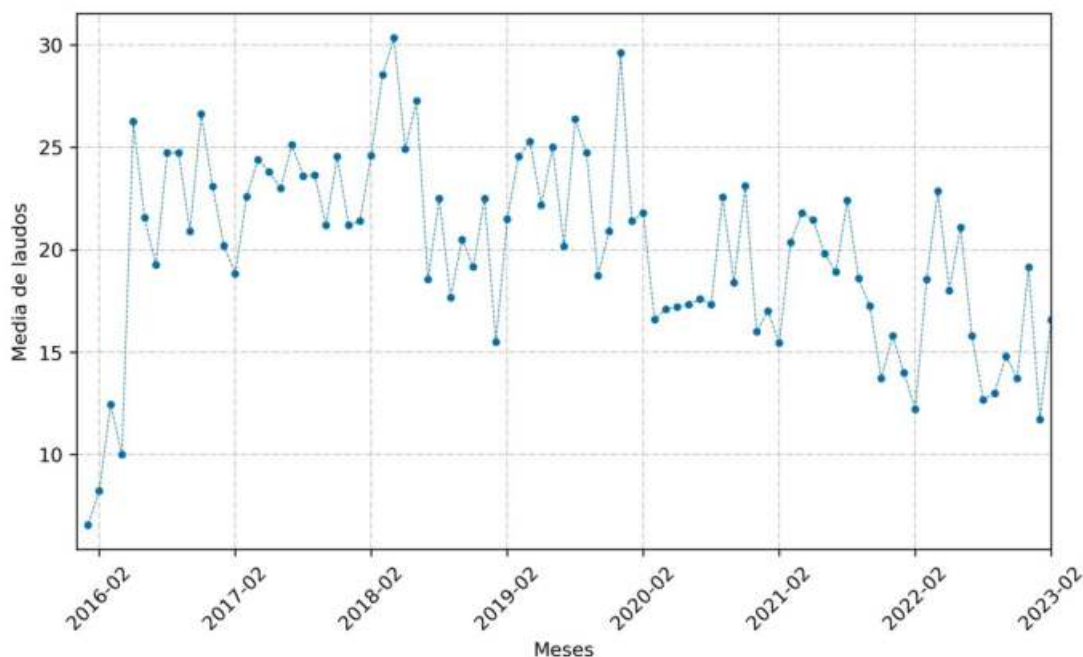
Para estimar a capacidade de realização de exames, levantou-se a média de laudos elabo-

rados por perito criminal na SPAVFF. A Figura 5 apresenta a série histórica sendo que são apenas considerados os peritos criminais em atividades em cada mês. Considerando os últimos 24 meses, entre março de 2021 e fevereiro de 2023 obtêm-se uma média de 17 laudos por perito por mês.

Um fato interessante é que, nos 24 meses anteriores a esse período, na pandemia de COVID-19 entre março de 2019 e fevereiro de 2021, a média passa para 21 laudos por perito por mês. É importante ressaltar que, no período entre fevereiro de 2019 e janeiro de 2021, a SPAVFF operava com aproximadamente um terço do tempo efetivo em teletrabalho. Tal medida foi adotada para reduzir o contato entre os profissionais e reduzir o risco de contato. Um efeito do teletrabalho foi o aumento na taxa média de realização de exames.

No melhor cenário, com os peritos criminais trabalhando a uma taxa de 21 laudos por mês por perito, seria possível alcançar o equilíbrio em 27 meses. No cenário atual, com uma taxa de 17 laudos por mês por perito, o equilíbrio seria alcançado em aproximadamente 33 meses.

Figura 5 – Média de laudos elaborados, típicos da SPAVFF, por perito no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2023.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Destaca-se que tais prazos são calculados para 9 peritos criminais cumprindo apenas férias regulamentares. Contudo essas estimativas não consideram outros fatores como períodos de ausência do trabalho em decorrência de tratamentos de saúde, licença maternidade/paternidade, licença gala, licença luto, entre outras. Há ainda a ser destacado que temos 1 perito criminal em Exercício Continuado, que pode solicitar o justo direito à aposentadoria a qualquer momento, reduzindo o corpo intelectual tácito da SPAVFF além da redução da prestação do serviço pericial.

Ressalta-se que o referido modelo, apresentado nas equações 1 e 2, considera que o modelo do número de requisições pode ser extrapolado e aplica-se apenas a exames típicos da SPAVFF. Porém, a manutenção deste modelo é pouco provável dado o crescimento das potenciais fontes de material pericial, e.g., sistemas de vigilância públicos e privados ou as câmeras embarcadas nas fardas da PMMG.

5 Considerações Finais

5.1 Principais Pontos

Diante de toda análise exposta, propõe-se como principal meta gerar o equilíbrio dos exames e minimizar o acúmulo de requisições à espera de exame. Do ponto de vista social, tal objetivo visa contribuir para reduzir a percepção do sentimento de *justice delayed is justice denied*.

A celeridade de realização dos exames é uma resposta a uma demanda de segurança pública da sociedade. Entretanto, seria imprudente traduzir esta demanda social em uma “taxa de realização de exames”, pois poderia suplantiar parâmetros importantes nos exames periciais, como a qualidade. Dessa forma, entende-se que a elevação da “taxa de realização de exames” deve ser pautada na ótica da qualidade do trabalho com um monitoramento contínuo dos parâmetros de qualidade.

Para a melhoria da qualidade do trabalho sugere-se:

- a) redução do índice de *turnover*, que consiste na retenção da equipe de trabalho com adição regular de novos peritos criminais para oxigenar a equipe e manter um treinamento continuado;
- b) permanência em atividade, aproveitando a continuidade das atividades e a periodicidade de repouso;
- c) satisfação interna, respeitando os ritmos de trabalho individual;
- d) otimização da produtividade com a realização de exames mediante menor desgaste ocupacional;
- e) estabelecimento de etapas (*milestones*) graduais, consistentes e com contrapartidas.

É importante ressaltar que o aumento da produtividade não apresenta uma relação linear com os fatores relativos à qualidade do trabalho. Naturalmente, todos os fatores podem ser ajustados até um limite, a partir do qual a variável de interesse – i.e., é o tempo em que uma requisição aguarda por exame –, deixa de diminuir e passa a aumentar.

5.2 Propostas de Continuidade

O presente trabalho foi limitado pelas informações disponíveis, uma vez que o trabalho operacional apresenta uma dinâmica multifatorial e variante no tempo que é muito difícil de modelar apenas com base na série histórica.

Diante dessas limitações, o presente trabalho apresenta possibilidades de continuidade em diferentes dimensões. Em relação a unidade de análise, o estudo pode ser replicado para diferentes seções e setores operacionais, levantando suas particularidades. Na dimensão da metodologia, o trabalho pode ser expandido para agregar variáveis qualitativas permitindo utilizar modelos estatísticos mistos. ■

Referências

ANDRIOLA, Wagner. Bandeira. Propostas estatais voltadas à avaliação do ensino superior brasileiro: breve retrospectiva histórica do período 1983-

2008. REICE. Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación, v. 6, n. 4, p. 127-148, 2008.

ANDRIOLA, Wagner Bandeira; ARAÚJO, Adriana Castro. Uso de indicadores para diagnóstico situacional de Instituições de Ensino Superior. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 26, p. 645-663, 2018.

MONTGOMERY, Douglas; RUNGER, George. **Estatística Aplicada e Probabilidade para Engenheiros**, 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora LTC, p. 416, 2003.

PMI. Um guia do conhecimento em gerenciamento de projetos. **Guia PMBOK®** 6. ed. EUA: Project Management Institute, 2017.



